



Universidade Estadual de Campinas  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Doutorado em Ciências Sociais

**SABRINA DEISE FINAMORI**

**OS SENTIDOS DA PATERNIDADE:  
dos “pais desconhecidos” ao exame de DNA**

Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, para obtenção do Título de Doutor em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Heloisa André Pontes

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA TESE  
DEFENDIDA E APROVADA PELA COMISSÃO JULGADORA.  
CPG, 30/03/2012

CAMPINAS, 2012

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA POR  
CECÍLIA MARIA JORGE NICOLAU – CRB8/3387 – BIBLIOTECA DO IFCH  
UNICAMP

Finamori, Sabrina, 1981-

F49s Os sentidos da paternidade: dos “pais desconhecidos”  
ao exame de DNA / Sabrina Finamori. - - Campinas, SP :  
[s. n.], 2012.

Orientador: Heloisa Andre Pontes.  
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de  
Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Família. 2. Parentesco. 3. Paternidade. 4. Testes de  
paternidade. 5. Direito de família. I. Pontes, Heloisa Andre.  
I. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia  
e Ciências Humanas. III. Título.

Informação para Biblioteca Digital

**Título em Inglês:** The meanings of paternity: from “unknown fathers” to  
DNA testing

**Palavras-chave em inglês:**

Family  
Kinship  
Paternity  
Paternity testing  
Family law

**Área de concentração:** Ciências Sociais

**Titulação:** Doutor em Ciências Sociais

**Banca examinadora:**

Heloisa Andre Pontes [Orientador]  
Adriana Piscitelli  
Alexandre Zarias  
Claudia Fonseca

Luiz Fernando Dias Duarte

**Data da defesa:** 30-03-2012

**Programa de Pós-Graduação:** Ciências Sociais

## Tese de Doutorado

Sabrina Deise Finamori

### Os sentidos da paternidade: dos “pais desconhecidos” ao exame de DNA.

Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campina, para obtenção do Título de Doutora em Ciências Sociais, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Heloisa Andre Pontes.

Heloisa Pontes

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 30 / 03 / 2012.

Comissão Julgadora:

Titulares:

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Heloisa Andre Pontes (orientadora)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Grácia Piscitelli

Prof. Dr. Alexandre Zarias

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Claudia Lee Williams Fonseca

Prof. Dr. Luiz Fernando Dias Duarte

Suplentes:

Prof. Dr. Mariza Corrêa

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Filomena Gregori

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Martha Celia Ramírez Gálvez

Campinas  
Março de 2012

201213611



## Agradecimentos

No caminho entre o projeto de doutorado e o ponto final do trabalho, muitas foram as pessoas e instituições que deram suporte à confecção da tese que ora se apresenta, fosse lendo e opinando sobre meus trabalhos, debatendo minhas ideias, dando suporte material ou simplesmente tornando a vida mais alegre. Desse modo, gostaria de registrar, de antemão, meu sincero agradecimento a todos aqueles, nominados ou não neste breve espaço, que apoiaram esta pesquisa ou simplesmente torceram por mim neste percurso.

Ao CNPQ nos primeiros seis meses e à Fapesp nos três anos seguintes, agradeço pelo financiamento concedido, imprescindível para a dedicação integral ao doutorado. Também a(o) parecerista anônimo(a) da Fapesp meu agradecimento pelas sugestões pertinentes e pelos comentários de incentivo ao longo da pesquisa.

Sou especialmente grata a cada uma das pessoas que compartilhou pacientemente comigo suas histórias em longas entrevistas, bem como a permissão e confiança para que expusesse e analisasse momentos tão íntimos de suas trajetórias de vida. Essas histórias deram corpo e tônus à etnografia e ofereceram matizes particulares à análise aqui empreendida.

Heloisa Pontes, minha orientadora, é para mim um exemplo acadêmico e pessoal. A ela minha eterna gratidão pela atenciosa orientação, pela leitura arguta de meus textos, pelos muitos incentivos e, principalmente, pela confiança em mim e nesta pesquisa. A oportunidade de estar ao seu lado em sala de aula proporcionou ainda um precioso aprendizado sobre o que é ser uma professora. Sou grata a ela e a toda turma de alunos do curso *antropologia II*, oferecido em 2010, por essa experiência enriquecedora.

Ao reunir em torno de si um grupo de orientandos com temas de pesquisa e estilos metodológicos tão distintos, Heloisa proporcionou ainda um rico ambiente intelectual. Essa diversidade, que ela tão bem agrega, trouxe enormes ganhos a essa pesquisa. Registro, assim, um agradecimento conjunto a todos que compuseram o grupo de discussões de trabalhos em 2008, pelos comentários ao meu projeto e pela inspiração que suas próprias pesquisas trouxeram. Compuseram este heterogêneo grupo: Luiz Gustavo Freitas Rossi, Daniela Araújo

Silva, Taniele Rui, Luís Felipe Bueno Sobral, Felipe Bier Nogueira, Rita Farias, Daniela Scridelli Pereira e Grazielle Rosseto.

À Unicamp e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais agradeço as boas condições que ofereceram para a minha formação acadêmica e para a realização deste doutorado. Também aos professores do IFCH que propiciaram um ambiente intelectualmente diversificado e aos funcionários das bibliotecas e das secretarias de graduação e pós que me atenderam com presteza ao longo dos mais de dez anos em que fui aluna da instituição.

Sou imensamente grata ao conjunto de professores, pesquisadores e colegas da área de gênero, cujos seminários anuais foram marcados por inspiradas discussões. Em particular, a Bibia Gregori, Kelly Adriano, Adriana Piscitelli, Carolina Branco, Alessandro Oliveira, Iara Beleli, Martha Ramirez-Galvez, Guita Grin Debert, Regina Facchini e Bruna Bumachar por terem debatido meu trabalho ou feito sugestões importantes em diferentes momentos de seu andamento.

Meu especial agradecimento a Mariza Corrêa e Adriana Piscitelli, cujas aulas inspiradoras e comentários ao trabalho me apontaram para direções analíticas que eu até então não havia considerado.

Suely Kofes é também um exemplo de professora e intelectual comprometida, seus instigantes cursos foram cruciais para muitas das discussões aqui desenvolvidas e, certamente, deixarão saudades. Agradeço a ela e a todos os alunos que participaram dos cursos *Trajetórias* e do *Atelier de etnografia* em 2009 pelos muitos debates estimulantes travados nesses espaços.

Antônia Pedroso de Lima leu uma das primeiras versões do projeto. Seu imenso conhecimento sobre o campo de estudos de parentesco e família e as valiosas sugestões que ofereceu foram fundamentais para o amadurecimento desta pesquisa.

Agradeço ainda a todas as pessoas que debateram o trabalho nos congressos nos quais discuti seu andamento: Anpocs em 2008, RAM em 2009 e IABA em 2010.

Na banca de qualificação, pude contar com a leitura cuidadosa de Suely Kofes e Bibia Gregori, cujas sugestões foram essenciais na redação final da tese. A elas e também aos professores que aceitaram compor a banca examinadora meus profundos agradecimentos: Adriana Piscitelli, Alexandre Zarias, Luiz Fernando Dias Duarte e Claudia Fonseca.

Gostaria de registrar ainda uma homenagem *in memoriam* à Maria Isabel Baltar da Rocha, a querida Bel, com a qual tive a oportunidade de trabalhar ainda na graduação e que deixou um precioso exemplo de união entre rigor acadêmico e paixão militante.

Aos amigos que encontrei na Unicamp e que hoje são mais pessoais do que acadêmicos, sou grata pela amizade sincera ao longo desses muitos anos. Próximos ou geograficamente distantes, nossas conversas sempre trouxeram incentivos fundamentais, são eles: Patrícia Vasconcellos, Emanuela de Oliveira, Gustavo Albanez, Olivia Salgado e Erika Ferreira Gomes. À Erika sou ainda grata pela prontidão em me receber quando precisei de um “lar” em Campinas e pela alegria de uma convivência prazerosa num dos períodos mais atribulados desse percurso. A amizade de todos eles é para mim valiosa.

Aos meus pais, José e Benedita, meu caloroso agradecimento pelo incondicional apoio e pelos inúmeros incentivos que me deram para que eu escolhesse e trilhasse meus próprios caminhos. A meus irmãos e cunhadas, César, Marcelo, Mariana e Roselena, pelo suporte afetivo e por me proporcionarem uma patotinha de sobrinhos que trouxeram muito mais diversão e graça à vida. Isabelle, Pedro e Theo (ou Nenzo, Dinsky e Pumpkin), figurinhas fundamentais para a tia coruja. Também à família estendida, impossível de ser toda nomeada aqui, pela torcida constante. Em especial a Ana Cláudia e Eduardo, que, no meio do caminho, me ajudaram muito gentilmente com uma tradução. Paulo, Mércia, Marcela e Solange, além de serem queridos sogros e cunhadas, são para mim pessoas exemplares e a eles meu agradecimento pela amizade e carinho que marcaram esses anos de convivência. Ao Cesar, principal incentivador desta empreitada, meus agradecimentos vão muito além do que seria possível descrever aqui. Companheiro de vida, sempre acreditou e, generosamente, incentivou todos os meus projetos, tornando cada escolha que fiz mais serena e mais feliz.



## Resumo

Esta tese analisa a partir das narrativas de vida de filhos que buscam contemporaneamente pelo reconhecimento legal do pai biológico, como os sentidos da paternidade são constituídos, significados ou ressignificados nessas experiências particulares, questionando ao mesmo tempo como paternidade, filiação e conjugalidade se constituem mutuamente como categorias e práticas sociais a partir das alterações nas leis e nas técnicas de investigação de paternidade ao longo do século XX. Ao recuperar os pontos nodais de mudança nas leis e nas técnicas, o objetivo não é tanto fornecer um pano de fundo histórico, mas analisar como as concepções presentes nas leis (e suas alterações ao longo do tempo) reverberam no modo pelo qual os sujeitos concebem suas relações atuais ou, ainda, na avaliação que fazem sobre o próprio passado. Assim, ao direcionar a atenção para narrativas de pessoas que desejam obter o reconhecimento legal de paternidade, a presente pesquisa discute o modo como os filhos, enquanto agentes dessa ação, atribuem sentidos à busca pelo pai e, conseqüentemente, à paternidade e à família. A partir de narrativas centradas na infância, na ausência do pai, no processo de busca pelo pai, nas relações presentes e nas expectativas futuras busquei analisar, ainda, como categorias, terminologias e práticas de parentesco, construídas historicamente, acionadas e delineadas cotidianamente nas relações, apareciam nas formas particulares pelas quais a busca pela paternidade poderia ser significada.

## **Abstract**

The present thesis analyses the life narratives of children that have searched at the present for the legal recognition of the biological father in order for us to understand how the meanings of fatherhood are constituted, are signified and re-signified in these particular experiences, questioning at the same time how paternity, filiation, and conjugality are mutually constituted as categories and social practices from the alterations in the laws and in the techniques of investigation of paternity during the twentieth century. As we recovered the nodal points of change in the laws and in the techniques, the aim is not much to offer a historical background, but to analyze how the conceptions present in the laws (and in their alterations along the time) can reverberate in the way by which the subjects conceive their actual relationships or, still, in the evaluation they make about their own past. Then, in guiding the attention to the narratives of people who desire to gain the legal recognition of paternity, the present research discusses the way the children attribute meanings to the quest for their fathers, and, consequently, to the paternity and to the family. Starting from narratives centered in the childhood, in the father's absence, in the process of searching for the father, in the actual relationships, and in the future expectations, I sought to analyze how categories, kinship terminologies and practices, constructed historically, set in motion and delineated on a day by day basis in the relationships, showed up in the particular forms by which the quest for fatherhood could make sense.

# SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>01</b>
<b>Capítulo 1 - O debate teórico e a configuração do campo de pesquisa.....</b>	<b>09</b>
Sobre o campo: contextos e fontes.....	27
Narrativas de filhos sem reconhecimento de paternidade.....	30
Sobre as fontes escritas: textos médicos, jurídicos e jornais.....	45
<b>Capítulo 2 - Conjugalidade e filiação.....</b>	<b>51</b>
A contenda política, jurídica e médica sobre filiação ilegítima até meados do século XX.....	55
Concubinato e reconhecimento de paternidade em três atos.....	76
Do patrimônio aos laços de afeto.....	91
Enredos comuns.....	104
Passado e presente, continuidades e rupturas.....	121
<b>Capítulo 3- A informação de parentesco: dos exames de sangue ao teste de DNA....</b>	<b>131</b>
Entre a confrontação fisionômica e os exames de sangue.....	133
Ciência e política: as primeiras perícias com exame de sangue feitas em São Paulo.....	141
As perícias de paternidade por exame de sangue em ação.....	149
Durante um processo, uma perícia com exame de sangue.....	155
Adultério, incesto, concubinato.....	160
A informação e seus efeitos.....	164
O advento do exame de DNA.....	168
Leis, política e DNA.....	178

<b>Capítulo 4 – Em busca da paternidade.....</b>	<b>191</b>
Bia, entre pais e irmãs.....	195
A busca de João.....	199
Ricardo e suas irmãs.....	206
Samanta e o encontro com o pai.....	213
As histórias dos jornais sobre paternidade e teste de DNA.....	222
O segredo e a circulação da informação de parentesco.....	240
Informação e relações.....	245
<b>Capítulo 5 - Parentesco, terminologias, nomes e relações.....</b>	<b>249</b>
Nomes e terminologias.....	253
Parentesco e responsabilidade.....	266
Entre múltiplas figuras maternas.....	270
Mães, uma relação ambivalente.....	282
Convergências e diferenças: paternidade e curso de vida.....	289
<b>Considerações finais.....</b>	<b>299</b>
<b>Bibliografia citada.....</b>	<b>311</b>
Bibliografia geral.....	311
Textos médicos e jurídicos da primeira metade do século XX.....	320
Legislação e outros documentos legais.....	321
Jornais e revistas semanais.....	326

## Introdução

“não é possível se falar de mãe sem falar de filho e conseqüentemente sem falar de pai.... pensando que, do ponto de vista natural das coisas, é necessário se ter uma mãe e um pai para ser um FILHO(A).” (texto sobre o dia das mães escrito por Samanta<sup>1</sup>).

não vou entrar na justiça pra exigir o carinho e a presença, não tem como, não há justiça no mundo, a ser não ser a própria vontade dele, que era o que eu queria de verdade. Eu acho que financeiramente eu até conseguiria alguma coisa, mas queria que ele fosse mais presente. Quem me vê falando assim... até parece uma criança falando. Faz falta a presença” (Samanta em entrevista concedida em 2009).

“Primeiro quero que seja provado para ELE que sou filha através do teste de DNA. Segundo, o que a justiça achar que tenho direito nessa altura da minha vida, pretendo não abrir mão de nada” (Samanta, em entrevista concedida em 2011, depois de ter entrado com o processo na justiça)

“Além dos problemas estruturais familiares, havia um problema de muita diferença de suporte financeiro para a educação... Isso é um marco, minhas irmãs [por parte de pai] foram criadas com muitas regalias, assistência de saúde, dentária, lazer. Eu morava do lado de um centro de lazer da Marinha: piscina gigante, campos de futebol, quadras... Minhas irmãs tinham direito a tudo aquilo e eu nem pensar em chegar perto. Passava em frente e via todos aqueles meninos apresentando uma carteirinha para entrar lá, e eu imaginava que algum dia teria aquela carteirinha também. Nunca tive!!! Sabe o que tem na carteirinha? O principal, o que determina quem podia ou não entrar. O nome do PAI” (Ricardo em entrevista concedida em 2008).

“O meu maior desejo era de ser reconhecido "filho" e não reconhecer o "pai", este já é conhecido e aceito como tal mesmo com todas as mazelas contidas nele. O maior desejo era ouvir da boca desse pai que me reconhece como filho dele, que deseja a minha presença como tal.” (Ricardo, falando sobre o processo de investigação de paternidade, entrevista concedida em 2011).

Transmissão patrimonial, genética, compartilhamento de um nome de família, de uma história de família, de características físicas e morais, cuidado, presença, educação,

---

<sup>1</sup> Os nomes dos meus entrevistados e dos parentes citados por eles foram trocados para preservar a privacidade dessas pessoas.

provimento. Muitos são os sentidos que os filhos que entrevistei ao longo dos últimos quatro anos atribuem à paternidade e seu reconhecimento jurídico e ainda à maternidade, à família e aos laços de parentesco. Desejosos pelo reconhecimento de paternidade, essas pessoas me contaram acerca de sua infância, dos incômodos que a falta do reconhecimento lhes causou, das esperanças em um relacionamento com o pai, dos impactos que essa história teve e tem em suas vidas. Falaram não apenas sobre a relação com o pai, mas também acerca das outras relações de parentesco, de suas relações presentes e de suas expectativas para o futuro.

Mais que isso, mostraram que muito além de uma disputa que envolve homens e mulheres e seus direitos e obrigações como pais e mães, a questão do reconhecimento de paternidade pode assumir contornos particulares a partir do ponto de vista dos filhos. Em termos de direitos, para os filhos, as leis de reconhecimento de paternidade são importantes na medida em que podem garantir a transmissão patrimonial, o sustento financeiro e o uso de um nome de família, mas junto a isso estão imbricadas outras tantas questões afetivas e relacionais, trazidas à tona, no caso da presente pesquisa, por meio das narrativas de vida que mostram de modo polifacetado a experiência desses filhos.

Por meio dessas narrativas foi também possível analisar em que medida essas experiências guardavam relações com concepções sociais mais amplas sobre o que é uma família, acerca do que é um pai ou uma mãe e que obrigações morais, legais, afetivas eles têm ou deveriam ter sobre os filhos. Os aspectos íntimos e emocionais presentes nessas narrativas não estão, desse modo, desconectados de contextos mais amplos relacionados às legislações sobre o assunto e às possibilidades oferecidas pelas técnicas de investigação de paternidade em diferentes períodos históricos.

O objetivo deste trabalho é, portanto, analisar a partir das narrativas dos filhos que buscam pelo reconhecimento do pai biológico, como os sentidos da paternidade são constituídos, significados ou ressignificados nessas experiências particulares,

questionando ao mesmo tempo como paternidade, filiação e conjugalidade se constituem mutuamente como categorias e práticas sociais a partir das alterações nas leis e nas técnicas de investigação de paternidade ao longo do século XX.

Composta, assim, por diferentes fontes e perspectivas combinadas, esta tese apresenta uma dupla configuração temática, que não se traduz, contudo, num trabalho dividido em duas partes que visa responder questões diferentes em cada uma delas. Ao contrário, essas questões se entrelaçam ao longo dos capítulos com o objetivo de compreender os múltiplos sentidos da paternidade, e, por consequência, das conceituações de parentesco e família a partir da inter-relação entre terminologias, categorias e práticas de parentesco. Para tanto, foi necessário recorrer a um instrumental múltiplo de pesquisa e a fontes heterogêneas. A pesquisa foi assim realizada por meio da análise de leis, debates legislativos, textos médicos e jurídicos da primeira metade do século XX, jornais do final do século XX e entrevistas aprofundadas com filhos que buscam o reconhecimento legal de paternidade.

Ao questionar sobre as mudanças históricas nos sentidos da paternidade, este trabalho analisa a correlação entre leis, técnicas de investigação de paternidade e as concepções sociais mais amplas sobre filiação e paternidade – tais como: quem define o que é um pai, quem pode ter um pai oficialmente reconhecido, como o Estado está presente nesse debate, de que modo as técnicas de investigação de paternidade se inscrevem nessas definições, como outras relações sociais estão entremeadas a essas disputas. Menos do que uma análise histórica, *strictu senso*, o objetivo é pontuar e analisar alguns dos pontos nodais de mudança nas leis e nas técnicas de investigação de paternidade. Neste sentido, constitui-se uma inspiração teórica a sociologia processual de Norbert Elias (1994; 2001), cujas análises, como bem denota Heloisa Pontes (2001), tem menos o propósito de renovar o conhecimento historiográfico e mais o objetivo de circunscrever problemas sociológicos de alcance explicativo mais geral. No caso da presente pesquisa, esta perspectiva será direcionada à análise das mudanças nos

conceitos jurídicos relativos à filiação e no modo como tais mudanças se relacionam a outras dimensões da vida social.

No âmbito legal, a filiação e a paternidade foram, ao longo do século XX, qualificadas diferentemente de acordo com a situação de conjugalidade dos pais. No decorrer do século, as mudanças nas leis levaram a uma gradual desvinculação entre filiação e matrimônio e a uma equiparação de qualificações e direitos entre filhos concebidos em uma união oficialmente reconhecida ou não. A partir de 1977, com a lei do Divórcio, e, depois, com maior ênfase, na Constituição de 1988 e em leis específicas sobre a questão, o reconhecimento legal de paternidade deixa, ao menos em tese, de se vincular à conjugalidade dos pais. Após a Constituição de 1988, além de uma ênfase na não discriminação dos filhos de acordo com a situação de conjugalidade dos pais, a questão que passa a ser importante é também o reconhecimento de paternidade como um direito humano e uma questão de cidadania. A partir da década de 1990, contudo, menos do que as leis, é a técnica de verificação de paternidade que se torna a questão mais pungente, com a difusão do exame de DNA e a centralidade que ele adquire nas decisões judiciais.

Desse modo, a passagem histórica dos “pais desconhecidos” para o exame de DNA é marcada pela passagem de um contexto em que a paternidade é rondada pelo mistério e pela impossibilidade de se ter uma “certeza” sobre a paternidade biológica para outro em que o exame de DNA adquire centralidade na definição da paternidade, sendo visto, muitas vezes, como produtor da verdade sobre essa paternidade. No campo jurídico, por sua vez, passa-se de uma situação marcada pela falta de garantia de direitos legais a filhos concebidos fora de uma união conjugal para uma ampla garantia legal dos direitos dos filhos em ter o pai reconhecido e uma associação direta entre (re)conhecimento de paternidade e cidadania.

Ao direcionar a atenção para narrativas particulares de pessoas que desejam obter o reconhecimento legal de paternidade, a presente pesquisa discute o modo como os

filhos, enquanto agentes dessa ação, atribuem sentidos à busca pelo pai e, conseqüentemente, à paternidade e à família. A partir de narrativas centradas na infância, na ausência do pai, no processo de busca pelo pai, nas relações presentes e nas expectativas futuras foi também possível analisar como categorias, terminologias e práticas de parentesco, construídas historicamente, acionadas e delineadas cotidianamente nas relações, apareciam nas formas particulares pelas quais a busca pela paternidade poderia ser significada.

Uma hipótese importante é a de que há uma dimensão simbólica crucial no fato de “ter” um pai, mesmo que seja apenas por meio de um nome na certidão de nascimento e tal importância só faz sentido num contexto social em que “ter” um pai ainda figura como uma dimensão social relevante. O reverso disso, não ter um pai, estaria associado a uma situação de possível discriminação e desigualdade em relação aos que têm um pai reconhecido.

Essa hipótese não leva, contudo, à suposição de que todo sujeito sem um pai reconhecido deseje esse reconhecimento ou essa relação, menos ainda supõe que essas pessoas invariavelmente vejam suas relações sociais como prejudicadas pela falta de um pai. Ao focar, contudo, experiências nas quais o reconhecimento legal de paternidade aparece como um elemento desejável pelos sujeitos, o objetivo é deslindar a partir dessas narrativas de vida os contextos nos quais o reconhecimento de paternidade aparece como um privilégio social e simbólico, situando, ao mesmo tempo, as relações mais amplas de parentesco nas quais esses sujeitos estão envolvidos.

Desse modo, analiso também, ao longo do texto, como as concepções presentes nas leis reverberam no modo pelo qual os sujeitos concebem suas relações atuais ou, ainda, na avaliação que fazem sobre o próprio passado. Assim, ao pontuar como em distintos períodos históricos a definição de família poderia estar mais associada à transmissão de patrimônio ou, então, à afetividade e, ainda, como as leis sobre reconhecimento de paternidade, em distintos períodos, colocaram ênfase na preservação

de famílias estabelecidas ou no direito dos filhos em ter a paternidade reconhecida, o objetivo é também mostrar como essas mudanças ou permanências estão inscritas em narrativas particulares e se articulam ao modo como as pessoas concebem o próprio passado.

Centrada, desse modo, em fontes de pesquisa diversas e mobilizando um instrumental teórico combinado, a tese foi organizada do seguinte modo:

No primeiro capítulo, *O debate teórico e a configuração do campo de pesquisa*, articulo as principais questões teóricas que nortearam essa pesquisa e entrelaço os campos e fontes que compuseram o trabalho. Sem a pretensão de esgotar a discussão bibliográfica sobre parentesco e família, discuto alguns dos pontos principais em que o debate teórico sobre parentesco e família convergiu com as questões apresentadas no curso da pesquisa. Na sequência, especifico cada campo e fonte de pesquisa e discuto o modo como as entrevistas com os filhos foram conduzidas, destacando as particularidades de cada história apresentada.

No segundo capítulo, *Conjugalidade e filiação*, analiso as principais leis sobre reconhecimento de paternidade da primeira metade do século XX a partir dos textos legais, de escritos médicos e jurídicos sobre o assunto, aprofundando a análise por meio de três processos judiciais. A respeito da segunda metade do século XX, parto das narrativas de vida dos filhos que buscam contemporaneamente o reconhecimento legal de paternidade para destacar as mudanças legais que resultaram na desvinculação entre reconhecimento de filiação e conjugalidade. Analiso, ainda, como na experiência dos filhos se entrelaçam o reconhecimento de paternidade juridicamente interpretado em termos de cidadania ou direito humano e as experiências cotidianas de parentesco nas quais conjugalidade e filiação continuam imbricadas.

No terceiro capítulo, *A informação de parentesco: dos exames de sangue ao teste de DNA*, me volto com mais especificidade para as técnicas de investigação de

paternidade. Analiso, particularmente, dois momentos históricos específicos, as primeiras perícias de paternidade realizadas no Brasil por meio da tipologia sanguínea e de outras técnicas disponíveis naquela época e o período que vai do final do século XX até o presente momento, marcado pelo uso crescente do exame de DNA para verificação de paternidade. Em ambos os casos, busco analisar como o uso da técnica está articulado às leis e que concepções de parentalidade e família são acionadas.

No quarto capítulo, *Em busca da paternidade*, enfoco duas fontes diversas: as narrativas dos filhos sobre a trajetória que empreenderam para conhecer e obter o reconhecimento do pai biológico e as histórias publicadas nos jornais a partir de meados da década de 1990 sobre investigação de paternidade. A partir das narrativas de vida, analiso as implicações que uma nova informação de parentesco – validada por um teste, pela justiça ou pela palavra de uma pessoa – tem para os relacionamentos de um sujeito e para a própria concepção que ele tem de si e de sua história. Ao mesmo tempo, por meio da repercussão promovida pelos casos noticiados nos jornais, a discussão também se estende para o modo como os sentidos da paternidade têm sido publicamente articulados diante do exame de DNA e das leis de paternidade.

No quinto capítulo, *Parentesco, terminologias, nomes e relações*, partindo de questões clássicas da antropologia, tais como as correlações entre nome próprio, pessoa, substância e parentesco, a discussão se estende para as outras relações de afeto e cuidado evocadas pelos meus entrevistados ao falarem sobre os sentidos do reconhecimento de paternidade. Finalizo o capítulo analisando as diferenças geracionais e de gênero entre essas narrativas a partir da maneira pela qual a história de filiação é encadeada a outros acontecimentos relevantes no curso de vida desses filhos.

Na *Conclusão*, finalizo o trabalho sintetizando as principais questões analisadas ao longo da pesquisa.



## Capítulo 1

### O debate teórico e a configuração do campo de pesquisa

“A recordação mais remota: sua ausência” [...]

“Recordações posteriores: um anseio. Minha mente sempre pronta para negar os fatos, sob qualquer pretexto, teimosamente eu insistia em esperar algo que nunca me era dado – ou era dado tão raramente e de forma tão arbitrária que parecia acontecer fora do âmbito da experiência normal, em um lugar onde eu nunca seria capaz de viver mais do que alguns poucos instantes de cada vez. Não é que tivesse a sensação de que meu pai não gostava de mim. Apenas ele parecia distraído, incapaz de olhar na minha direção. E, mais do que qualquer coisa, eu queria que ele prestasse atenção em mim.

Qualquer coisa, mesmo a mais ínfima, era o bastante. Por exemplo, quando a família, certa vez, foi a um restaurante cheio de gente num domingo e tivemos de esperar uma mesa, meu pai me levou para fora, arranjou uma bola de tênis (onde?), pôs uma moedinha de um centavo na calçada e começou um jogo comigo: acertar a moeda com a bola de tênis. Eu não podia ter mais de oito ou dez anos de idade.

Em retrospecto, nada poderia ser mais banal. E no entanto o fato de que eu fora incluído, de que meu pai me chamara com toda naturalidade para matar o tempo a seu lado, quase me esmagou de felicidade.” (*A invenção da solidão*, Paul Auster).

“Naturalmente, não quero dizer que me tornei o que sou apenas através da sua ascendência. Isso seria por demais exagerado (e eu até me inclino a esse exagero). É bem possível que eu, mesmo se tivesse crescido totalmente livre da tua influência, não pudesse me tornar um ser humano na medida em que o teu coração o desejava. É provável que mesmo assim eu me tornasse um homem débil, amedrontado, hesitante, inquieto, nem um Robert Kafka nem um Karl Hermann, mas de todo diferente do que hoje sou, e nós poderíamos suportar um ao outro de forma maravilhosa” (*Carta ao pai*, Franz Kafka)

Tanto *A invenção da solidão* como *Carta ao pai* possuem um viés autobiográfico e apresentam a particularidade de serem narrativas centradas na figura paterna. Auster (1947-) e Kafka (1883-1924), os dois talentosos escritores dessas obras, ao contrário dos meus entrevistados, tinham pais reconhecidos legalmente, com os quais conviveram. Nem

por isso, a relação entre eles e seus pais era menos complicada ou permeada por questões completamente distantes das narradas por meus entrevistados.

O livro de Auster se inicia com a morte do pai. A partir daí, num misto de livro de memórias e ensaio literário, a narrativa se volta para a busca do autor em entender a figura paterna, que a despeito de fisicamente presente, foi ao longo da vida distante e alheia ao filho. Na rememoração da infância, o sentimento de ausência e a ânsia por pequenos gestos que expressassem afeto; na busca posterior em entender quem era seu pai, a descoberta de um segredo que marcou o passado da família e que passa a ser visto como uma possível explicação para o comportamento do pai.

O texto autobiográfico de Kafka, por sua vez, é uma carta direcionada à figura paterna na qual o autor fala da influência avassaladora do pai durante toda sua vida. O pai, caracterizado por vezes como “tirano”, por vezes como “Deus”, é ao longo do texto responsabilizado pela perda de autoestima do filho. Se há uma beleza estética na *Carta ao pai*, há também uma narrativa que chega à quase autocomiseração. Ali, o peso da influência paterna é descrito no detalhe e há um poder que enreda o personagem e que parece quase inescapável.

Nas narrativas dos filhos que entrevistei, por sua vez, não raro, o pai era descrito em virtude de sua ausência, mas também do que essa ausência havia provocado; como vergonha, constrangimento e dor, sendo vista, muitas vezes, como algo que ocasionou efeitos duradouros na vida dessas pessoas. Paradoxalmente, tratava-se aqui de uma influência avassaladora do pai baseada em sua ausência, não em sua presença dominadora, como se apresenta no texto de Kafka<sup>2</sup>. O aprofundamento nas narrativas de vida traria ainda à tona a importância dos pequenos episódios que “esmagaram” alguns dos meus entrevistados “de felicidade”, tal como o contado por Auster, mas que nunca

---

<sup>2</sup> Agradeço a Taniele Rui que num comentário ao trabalho, quando ele ainda era um projeto, me chamou a atenção para o texto de Kafka.

deixavam de estar, contudo, intimamente relacionados às múltiplas “recordações da ausência”.

A constatação de que as narrativas dos filhos que entrevistei tratam de dor, ausência e sofrimento levava a questionar em que medida seria possível considerá-las sem inscrevê-las no domínio da vitimização ou autovalidação. Neste sentido, o texto de *Carta ao pai* marca dois momentos importantes na pesquisa. O primeiro quando iniciei as entrevistas e passei a notar as similitudes entre o texto de Kafka e as narrativas dos meus entrevistados e o segundo quando, depois de realizada uma série de entrevistas e do início da análise sobre elas, se tornou mais perceptível a possibilidade de repensar as narrativas dos meus entrevistados analisando com mais apuro as relações sociais nelas envolvidas e as possibilidades de ação que poderiam ser inferidas daqueles contextos específicos.

Neste sentido, foi também uma inspiração a interpretação de Deleuze e Guattari (2003) sobre a *Carta ao pai*. Ainda que meu objetivo não seja adentrar em leituras psicanalíticas ou antipsicanalíticas, retenho uma parte do pensamento dos autores, especialmente quando afirmam:

*“A questão do pai não se trata de saber como tornar-se livre em relação a ele (questão edípica), mas como é que se encontra um caminho onde ele não encontrou nenhum”*  
(Deleuze e Guattari, 2003: 29).

Deleuze e Guattari subvertem o tipo de leitura que até então havia sido feito da *Carta ao pai* ao notar que menos do que uma tragédia, ela é uma narrativa do extremo levada ao cômico. Os autores notam que dois anos depois de lançar *Carta ao pai*, Kafka admite que se refugiou e se lançou na insatisfação com todos os meios que lhe eram acessíveis, sendo um deles a psicanálise. A interpretação dos autores vai, ainda, além:

*“Em suma, não é o Édipo que produz a neurose. Contrariamente, aumentar e ampliar Édipo, exagerá-lo, dar-lhe um uso paranóico, já é sair da submissão, endireitar a cabeça e ver por cima do ombro do pai o que desde sempre estava em questão nessa história: toda*

*uma micropolítica do desejo, dos impasses e das saídas, das submissões e das rectificações” (Deleuze e Guattari, 2003: 30).*

Se *A carta ao pai* marca um tipo de narrativa extremada, que num determinado momento da pesquisa foi comparável a dos meus entrevistados, num segundo momento, a partir da leitura de Deleuze e Guattari e do andamento do trabalho, pude ir além dos aspectos mais estritamente individuais ou psíquicos dessas narrativas de sofrimento. Um aspecto interessante, neste sentido, é que as falas dos meus entrevistados colocam a falta do pai como algo doloroso, mas junto a isso nelas está também presente a ideia de uma “família normal”, cuja aparição nesses discursos se faz em oposição à experiência que meus entrevistados tiveram, mas que, de todo modo, é vista como uma espécie de privilégio, cuja falta aparece relacionada a sofrimento e constrangimento, não apenas num sentido psíquico, mas também social.

Retomar o termo família seja para utilizá-lo enquanto categoria êmica ou para problematizá-lo como noção política e científica, historicamente situável e ideologicamente construída, apresenta muitas vezes certas complicações e parece necessitar algumas justificativas por parte do pesquisador. Durante o andamento da pesquisa, me deparei frequentemente entre, de um lado, pesquisadores do tema ligeiramente desconfiados de um trabalho que tinha entre suas hipóteses a ideia de que poderia haver alguma discriminação relativa ao não reconhecimento paterno e, de outro, relatos de filhos que consideravam a falta deste reconhecimento e de uma “família normal” como algo que teria marcado negativamente suas trajetórias de vida.

A tensão entre teoria acadêmica e discurso nativo e o desconforto de alguns pares diante do trabalho guarda relações, muito provavelmente, com toda a história da crítica feminista às abordagens acadêmicas que tomavam a família nuclear como um dado natural, não passível de problematização e, posterior a isso, o fato de os estudos passarem a focar prioritariamente a variabilidade de práticas familiares. Ao considerar que os discursos dos meus entrevistados opõem, muitas vezes, a própria experiência a um

ideal de família, meu objetivo não é, contudo, abordar essas experiências como anti-norma, mas analisar a diversidade dessas práticas familiares, questionando ao mesmo tempo como o não-reconhecimento de paternidade é articulado nas narrativas desses sujeitos em oposição ao que nomeiam como família normal e como isso pode se traduzir em episódios de discriminação social e simbólica.

Neste sentido, levo também em conta os principais pontos da crítica feminista ao campo de estudos de família. Num dos mais famosos balanços sobre esse debate, a introdução ao livro *Rethinking the family* (1992), Barry Thorne lista uma série de pontos em que o pensamento feminista contribuiu para os estudos de família e que, passadas duas décadas, continuam relevantes. Uma das questões enfatizada pelo pensamento feminista, segundo a autora, é a ideia de que a família não pode ser tomada como dado biológico ou natural, mas deve ser considerada como produto ideológico, historicamente construído. Em segundo lugar, a inserção das dimensões de gênero, geração, raça e classe, fundamental para uma compreensão das várias dimensões possíveis da “família”. A crítica feminista enfatizou ainda que a família poderia ser considerada tanto como locus de apoio afetivo e material quanto de conflito e abuso. Outros pontos postos em xeque pelas feministas foram as dicotomias entre privado e público, família e sociedade, revelando como o suposto isolamento das famílias era algo ilusório, na medida em que a vida doméstica estava também ligada à economia, ao Estado e a outras organizações (Thorne, 1992).

As críticas propostas pelo debate feminista são fundamentais, mas, me parece, é preciso que com elas não se jogue fora também a possibilidade de analisar em que medida a ideia modelar de família subsiste, é socialmente reproduzida e pode significar privilégios para uns e exclusão para outros. Isto é, se enquanto antropólogos, nós sabemos que a “família” como um ideal é uma ficção raramente encontrada na vida social, analiticamente é importante considerar tanto a variabilidade de formas de família como também a permanência, em determinados contextos, de uma ideia modelar de

família, que pode levar a desigualdades sociais e simbólicas, considerando ainda como essas duas dinâmicas estão entrelaçadas.

O encaminhamento dado por Bourdieu à discussão é, neste sentido, fundamental ao direcionar o foco para a reprodução social e para a ideia de que um modelo de família institui efetivamente um privilégio social. Diz Bourdieu:

*“a família em sua definição legítima é um privilégio instituído como norma universal. Privilégio de fato que implica um privilégio simbólico: o de ser como se deve, dentro da norma, portanto, de obter um lucro simbólico da normalidade. Aqueles que têm o privilégio de ter uma família adequada podem exigí-la de todos, sem ter de se perguntar pelas condições (por exemplo, uma certa renda, um apartamento etc) de universalização do acesso ao que exigem universalmente”* (Bourdieu, 1996: 130-131).

*“Assim, a família é certamente uma ficção, um artefato social, uma ilusão no sentido mais comum do termo, mas uma “ilusão bem fundamentada” já que, produzida e reproduzida com a garantia do Estado, ela sempre recebe do Estado os meios de existir e de subsistir”* (idem, p.135).

O conteúdo acerca do que é uma família adequada ou dentro da norma pode ser variável, mas foi possível entrever na narrativa dos meus entrevistados que alguma ideia modelar de família subsiste em seus discursos. Ficcional ou não, se uma “família normal” se apresenta nessas narrativas, a questão analítica importante é entender por quais motivos esse ideal ainda figura como algo valorizado. Desse modo, questionei, direta e indiretamente, aos filhos que entrevistei porque, para eles, o reconhecimento do pai biológico é importante, em que medida eles consideram que essa ausência (de um pai e, por vezes, do que eles consideram uma “família normal”) afeta suas trajetórias de vida e como isso se relaciona ao entendimento que têm de si. Ao mesmo tempo, por meio das entrevistas aprofundadas, observei e analisei como nas trajetórias dessas pessoas suas relações se configuram cotidianamente, a despeito ou em relação com uma ideia modelar de família.

As frases seguintes, ainda que recortadas de seus contextos originais, dão uma mostra sobre como a questão é articulada nas narrativas:

*“talvez eu poderia ser um pouco melhor do que eu sou hoje, se eu tivesse tido uma vida normal, com pai, mãe, gato, papagaio, talvez não .” (Samanta)*

*“até a juíza bater o martelo, eles não são meus familiares. O que na verdade seria apenas pró forma pois também não querem e nem me aceitam” (Bia)*

*“o dar certo [para uma mulher da geração da mãe dele] é ter marido, o dar certo é casar, o dar certo é ter filho, o dar certo é fazer bolinho no final de semana, sabe, esse tipo de coisa.” (João, comparando a trajetória da mãe à de uma irmã dela).*

*“Lembro de uma vez que fui tentar fazer inscrição para entrar na Escola Naval: o sujeito que fazia a inscrição te dava um pequeno questionário para preencher, eu preenchi e no espaço do nome do pai eu deixei em branco, ele me perguntou o nome do meu pai, eu disse que não tinha nome de pai, ele então disse que eu não poderia concorrer, pois não aceitavam bastardos na Marinha. O sujeito tinha que ter procedência” (Ricardo).*

Dentro da noção sobre o que seria uma família adequada à norma, que se constituiria como um privilégio, podem estar, entre outros elementos: o fato de pai e mãe serem casados ou viverem juntos, ter um pai reconhecido ou, ainda fazer parte de um grupo que se reconheça mutuamente como uma família. Tais elementos podem aparecer juntos ou separadamente; no caso de Samanta, por exemplo, ela faz parte de um grupo que se reconhece mutuamente como uma família (ela e as duas tias), embora a vida dela não se enquadre no que ela denomina como uma “vida normal”, que consistiria em morar “com pai, mãe, gato e papagaio”. Na frase de Bia, por sua vez, ela faz referência ao processo de investigação de paternidade; mesmo que haja um resultado positivo do exame de DNA e o reconhecimento legal de paternidade seja efetivado, Bia pondera que *“o conceito de família não se aplica aqui”*, isto é, para haver uma família, além dos laços biológicos ou de um parecer favorável da justiça, é necessário que os envolvidos esbocem o desejo de estabelecer ligações.

A concepção sobre o que é uma família “normal” é delineada, em grande parte das vezes, na relação, isto é, quando, em situações particulares, a condição do sujeito é posta em comparação a outra situação concreta (p. ex. quando João compara a trajetória da mãe à da tia) ou mesmo em referência a uma concepção mais abstrata sobre o que seria uma família “normal” e que privilégios adviriam daí. A fala de Ricardo é, neste sentido, marcante, pois traz à tona uma situação na qual o fato de não ter o pai reconhecido levou à exclusão de privilégios simbólicos e práticos; ele foi, a um só tempo, taxado de bastardo e impedido de se candidatar a um lugar na instituição, o que provocou, obviamente, consequências práticas em sua trajetória educacional e profissional.

Ao tratar da presença de uma ideia modelar de família nessas narrativas, é importante enfatizar que a intenção analítica não é aludir à possibilidade de que essas experiências sejam opostas a outras nas quais a plenitude seria dada pelo que quer que se entenda por “família normal”. Tomo, na verdade, essas narrativas como fragmentos, conforme posto por Veena Das (2007). Diferentemente de uma posição que opõe fragmentos, vãos e rupturas a fantasias de plenitude, centralidade e unidade, Das (2007) pontua que o fragmento não é propriamente uma parte que poderia ser juntada a outras partes, como num quebra-cabeça, para formar um retrato da totalidade, mas, ao contrário, a questão importante é se perguntar em que medida esses fragmentos dizem respeito a formas particulares de habitar o mundo.

Das (2007) se direciona a situações de violência marcadas por eventos críticos ou traumáticos, como a Partição da Índia. Embora o objeto do presente estudo seja bastante distinto daquele tratado pela autora, ela levanta a possibilidade de pensar a agência não como escape do cotidiano mas como proveniente dele. Ao descrever a experiência de violência, do que ela chama aniquilação do mundo, Das argumenta que essa violência tem a ver com a falência da gramática ou o que poderíamos chamar de o fim do critério: *“Não é apenas a violência experienciada no corpo, mas também a noção de que o acesso de alguém ao contexto está perdido que constitui a sensação de estar sendo violado”* (Das,

2007: 9)<sup>3</sup>. Essa falência da gramática do cotidiano se dá, segundo a autora, quando se põe em questão o modo como aprendemos a definição do que é algo, como amor ou luto, por exemplo.

Ainda que não tão extremados quanto os episódios apresentados por Veena Das, nas narrativas que analisei essa desestabilização do mundo ou sentimento de violação pode aparecer quando as ações de alguém, como um pai ou uma mãe, não correspondem ao conteúdo substantivo sobre como um pai ou uma mãe deveriam ser; ou mesmo sobre o que constitui uma família.

Neste sentido, as definições sobre o que seria uma “família normal” podem se articular a questões mais amplas, guardando relações com o modo como categorias, terminologias e práticas de parentesco se alteraram ou foram diferentemente alocadas em distintos períodos históricos ou grupos sociais. Desse modo, é importante notar que se a família, como ficção bem fundamentada, recebe do Estado os meios de existir e subsistir, as definições a ela atribuídas pelo Estado e pelo sistema jurídico também apresentam mudanças ao longo do tempo. Na análise de Alexandre Zarias (2008) sobre o direito de família brasileiro, o autor nota que a família é juridicamente importante pela transmissão de patrimônio, mas ela é também definida nas leis pelo afeto.

Ao longo do século XX, a definição de família se altera no direito legal de modo que a família como núcleo doméstico que visa a transmissão de patrimônio cede espaço para a ideia de um conjunto de indivíduos ligados entre si por laços de afeto. A questão interessante é que, em diferentes períodos históricos, a mesma questão jurídica pode ser abordada a partir de distintas definições de família. Como destaca Zarias (2008), muito do que hoje é visto pela lógica do afeto foi introduzido nas leis pela lógica econômica. É o caso, por exemplo, do direito dos filhos adotivos e “ilegítimos”, cujos direitos civis são reconhecidos primeiro em termos de herança e alimentos e, apenas nos últimos anos, a

---

<sup>3</sup> No original: “It’s not only violence experienced on one’s body in these cases but also the sense that’s one’s access to context is lost that constitutes a sense of being violated” (Das, 2007: 9).

questão relevante passa a ser o exercício da paternidade ou o “direito de ter um pai reconhecido” (Zarias, 2008).

Se as leis mostram como essas noções são delineadas numa escala mais ampla, as narrativas dos filhos permitem, a partir de experiências particulares, notar como as pessoas constroem suas relações cotidianas. Neste sentido, a pesquisa de Pina Cabral (2007) sobre nomes e filiação no Baixo Sul da Bahia no Brasil trouxe inferências importantes. Para o autor, *paternidade* é um conceito êmico importantíssimo, usado frequentemente na obtenção de prestígio social, contudo, assinala o autor:

*“ele não nos ajuda a compreender a natureza do poder inscrito nos relacionamentos sociais, as formas de dominação que esse poder promove e, conseqüentemente, os processos pelos quais as pessoas constituem as suas relações efectivas”* (Pina Cabral, 2007: 77-78).

Segundo Pina Cabral, o pressuposto eurocêntrico da correspondência entre sexualidade, filiação e residência, ao culpabilizar homens e mulheres pela “instabilidade matrimonial”, transporta em si todo um sistema de criação de poder simbólico, que atribui maior valor a certos tipos de pessoas e relações do que a outras, criando algo, segundo ele, muito real, o fantasma da bastardia, que promove um estigma em relação aos que “não tem pai”. Diz ele:

*“O conceito de “bastardia” sobrevive, não como descrição de algo factual mas como um fantasma discriminatório”* (Pina Cabral, 2007: 76).

É importante considerar, então, de um lado, tal como Bourdieu, que embora a família seja uma ficção, é uma ficção que, de fato, instaura um privilégio simbólico. De outro lado, se a bastardia é ainda um fantasma, que promove problemas reais, é preciso ir além para analisar como as pessoas constroem suas relações e como o poder está nelas inscrito, conforme bem assinala Pina Cabral.

Desse modo, para compreender como “a família” pode ser vista como um privilégio social e simbólico, considerando ao mesmo tempo os processos pelos quais as

peças constroem suas relações efetivas, foi necessário analisar não apenas como família e parentesco são definidos nas leis e pelos próprios sujeitos, como também analisar de que modo essas relações, nomeadas como parentesco ou família, são construídas em torno de práticas de cuidado, conexão entre corpos e compartilhamento de substâncias.

Para tanto, mobilizei ainda o instrumental teórico da antropologia do parentesco para analisar como meus entrevistados definiam quem eram seus parentes, o que promovia a manutenção ou ruptura desses laços e de que modo a configuração dessas relações tinha implicações em relações sociais mais amplas e na própria constituição do self.

Ainda que as pessoas usem mais o termo família do que parentesco para falar de si mesmas, a questão em pauta, conforme aponta Strathern, é, de um modo ou de outro, a maneira pela qual a procriação é pensada como algo que cria cadeias de conexões, conceitos e classificações no modo como as pessoas se relacionam umas às outras. (Strathern, 2009: 18). Ao recorrer ao termo parentesco destaco, ainda, que sigo, em parte, uma tendência atual da antropologia em retomá-lo após muitas das reviravoltas que o termo teve na história da disciplina. A esse respeito, resalto a defesa feita por Strathern, na qual a autora assinala que o termo parentesco torna-se, enfim, útil, já que se refere a pessoas conectadas umas às outras sem a suposição do tipo de grupo social ou família que formam, embora tipos particulares de família possam deixar de existir, os relacionamentos permanecem. Assim, o termo pode cobrir conexões ou desconexões adquiridas com divórcios, recasamentos, adoção, etc. (Strathern, 2005: 167).

Ainda que me remeta mais ao termo parentesco levo também em conta a crítica de Janet Carsten (2000) sobre a história dos estudos de parentesco e sua proposta com o termo *relatedness* (que poderia ser traduzido como “estar relacionado a alguém”) ao lado ou em substituição ao de parentesco. Carsten (2000) reconhece que, como termo, *relatedness* está obviamente aberto a críticas, muitas das quais igualmente aplicáveis a “parentesco”, mas justifica que a intenção é suspender uma série de suposições e colocar

entre parênteses um conjunto particular de problemas para formular as questões de um modo diferente.

Os artigos reunidos na coletânea *Cultures of relatednes* (2000), organizada por Carsten, tanto quanto outros estudos publicados mais ou menos no mesmo período apresentam um posicionamento em relação às críticas anteriores ao campo de estudos de parentesco e fornecem possibilidades de saída para os impasses em que o parentesco teria caído, nas décadas de 1970 e 1980. Na introdução à obra, embora considere as críticas anteriores ao campo, como as de Needham e Leach, Carsten (2000) toma Schneider como a figura pivô para as mudanças que viriam na década de 1970 nos estudos de parentesco.

A obra *American Kinship*, publicada por Schenider em 1968 e reeditada em 1980 foi altamente influente para as análises culturalistas posteriores. Na obra de 1968, Schneider demonstra a preocupação em estudar o parentesco enquanto sistema simbólico, diferenciando ainda o parentesco americano daquele encontrado em sociedades não-ocidentais. A obra de 1984, por sua vez, fundamenta mais fortemente uma crítica ao etnocentrismo antropológico. O argumento de Schneider (1984) é o de que não existiria universalidade na forma como se concebe os laços de parentesco, denunciando, desse modo, o fato de os antropólogos utilizarem categorias de sua própria sociedade para analisar outros povos. Se a monografia de 1968 submete o parentesco americano ao escrutínio, a obra publicada em 1984 *A critique of the study of kinship* faz o mesmo movimento em direção à história dos estudos de parentesco e em ambos os trabalhos, uma questão marcada é a fronteira entre biológico e social.

Críticas posteriores apontaram uma série de problemas nos escritos do autor<sup>4</sup>. Carsten (2000) nota, contudo, que a despeito dos problemas presentes nas obras de

---

<sup>4</sup> Entre os problemas apontados se apresentam desde as críticas à amostra de entrevistados, que eram todos de Chicago, brancos, de classe média (ver Kuper, 2002) até as que enfatizam os problemas na divisão feita pelo autor entre social e biológico. Neste último sentido, Franklin (1997) assinala que depois da sugestiva discussão de Schneider sobre a importância simbólica da ideia de natureza para o parentesco

Schneider, elas promoveram um ambiente fértil para interpretações culturalistas de parentesco ao focar mais nos “significados” do que nas propriedades formais do parentesco. Ao mesmo tempo, a afirmação de que o parentesco não seria a mesma coisa em diferentes culturas levou a consequências particulares para os estudos comparativos de parentesco. O argumento de Schneider o teria levado, segundo Carsten (2000), a uma posição iconoclasta ao sugerir que os estudos de parentesco deveriam ser abandonados, ao contrário de outros antropólogos que a despeito das críticas ao campo, tinham posições mais moderadas, como as de Needham.

Dado esse contexto, o objetivo dos autores reunidos na coletânea organizada por Carsten (2000) é retomar um esforço comparativo nos estudos de parentesco, que havia sido posto em xeque nas décadas anteriores. Assim, ao partir do termo *relatedness* eles se afastam de uma definição *a priori* sobre o que seria parentesco e enfatizam a necessidade de se apreender o que é “ser parente” em diferentes contextos, independentemente de laços biológicos.

Entre as questões que orientam essa nova leva de estudos de parentesco estão: a ênfase em práticas locais; a atenção aos arranjos domésticos, comportamentos e emoções; as inter-relações entre gênero e parentesco. Essas análises tendem, ainda, a suspender “biológico” e “social” como termos analíticos ao olhar para cada contexto particular (Carsten, 2000). Um dos argumentos interessantes, neste último sentido, assinala que se as fronteiras entre objetos, pessoas e tipos de relação são permeáveis e se os tipos de substância podem ser convertidos e transformados, a divisão entre social e biológico é, então, inadequada. Na literatura antropológica sobre sociedades não

---

americano, ele acabou retendo a separação entre “fatos biológicos” enquanto verdades científicas e os mesmos “fatos” como símbolos culturais. No trabalho de 1984, baseado na crítica persistente à separação entre fatos sociais e biológicos no parentesco, do qual seu trabalho anterior era um caso exemplar, ele passou a argumentar que a teoria do parentesco revelava mais sobre as próprias categorias europeias do que sobre as sociedades estudadas. Antecipando as críticas que viriam mais para meados da década de 1980, ele concluiu que os estudos de parentesco seriam ilegítimos e impossíveis de serem levados adiante. (Franklin, 1997). Kuper (2002) também destaca que se Schneider tivesse levado suas proposições a termo teria que concordar que a própria ideia de cultura é um construto ocidental.

ocidentais há muitos exemplos de que não apenas o sangue, o sêmen e o aleitamento criam a conexão entre corpos via parentesco, mas também outros elementos, como, por exemplo, o compartilhamento de comida, que pode formar o laço de parentesco, não apenas em termos simbólicos, mas, de acordo com a concepção nativa, tornando também mais parecida e aparentada a própria substância corporal<sup>5</sup>.

A discussão proposta nesses estudos é fundamental para a análise aqui empreendida uma vez que nos adverte o quanto o parentesco pode ser flexível e mutável. Considero ainda que o conceito de paternidade deva ser visto na mesma perspectiva, ou seja, deve-se atentar também para a plasticidade desse conceito que ora tem servido à biologização ora à desbiologização. Neste sentido, se o exame de DNA aparece como um elemento central, há pelo menos duas décadas, nas narrativas sobre reconhecimento de paternidade, retomando de modo muito acentuado a biologização do parentesco, é preciso estar atento ao fato de que nem todas as relações passam exclusivamente por aí. O “conhecimento” sobre a filiação pode advir de outros lugares: semelhanças físicas, morais, a palavra da mulher que aponta quem é o pai do seu filho, a relação entre os parceiros. É possível notar, neste sentido, que muitos filhos não reconhecidos pelo pai “sabem” quem são seus pais biológicos, independentemente do resultado do DNA e, mais importante, muitos dos pais – mesmo entre aqueles que não fizeram o reconhecimento – “sabem” que aqueles são seus filhos biológicos a despeito do exame. E, ainda se o laço com o pai é frequentemente conceituado pelos sujeitos como um laço de sangue, atestado pelo exame de DNA, as narrativas dos filhos mostram que esses sujeitos estão imersos numa rede relacional muito mais ampla, que envolve conexões de muitos tipos, forjadas ou rompidas por meio de práticas de cuidado, lembranças e esquecimentos, sangue, coabitação, comensalidade, sendo que muitos desses elementos são articulados de modo combinado, ainda que nem todos ao mesmo tempo.

---

<sup>5</sup> Entre muitos outros, ver, por exemplo, Carsten (1997) que assinala que os malaios da comunidade pescadora pesquisada por ela consideram que a comensalidade torna o sangue das pessoas mais parecido.

Nesta direção, Edwards e Strathern (2000), para sair do impasse em que boa parte das discussões sobre parentesco tem caído entre manifestações biológicas e sociais, sugerem, de um lado, que a atenção não seja direcionada para o que pode ser definido como biológico ou social no parentesco, mas para suas interseções enquanto termos que operam dentro de um campo repetido cotidianamente. De outro lado, inspiradas no interesse contemporâneo em redes, elas propõem que as conexões e desconexões de parentesco sejam também pensadas nesses termos. Interessadas nas possibilidades apresentadas pelos teóricos do ator-rede (entre eles, Latour, 1994, 2005) de pensar a heterogeneidade como algo inerente às redes – abarcando material e imaterial, humano e não-humano – as autoras pontuam que tanto o modo como os “falantes de inglês”<sup>6</sup> traçam os laços entre parentes como também a maneira como constroem suas narrativas sobre esses laços, apresentam uma capacidade inerente de fazê-lo em rede. Calcadas na idéia de *relatedness*, como algo que nunca é apenas uma conexão social ou biológica, as autoras recorrem à noção de rede para pensar como essa cadeia de associações pode abarcar todo tipo de “outros”: gametas, parentes específicos, um sentido de lugar, o esquecimento de um meio-irmão. (Edwards e Strathern, 2000).

Strathern (2005) nota ainda que se a conexão entre pessoas é geralmente pensada como algo que repousa fora dos corpos, através de todo tipo de comunicação ou formas

---

<sup>6</sup> Em outros textos, Strathern utiliza o termo euro-americano para localizar os sujeitos que personificam os discursos por ela analisados. Neste em específico, o termo usado por Edwards e Strathern é, com mais frequência, “english speakers”. Vale, contudo, fazer uma observação mais longa sobre o termo euro-americano, que é usado na maioria dos textos aqui referenciados. A despeito de muitos estudos terem adotado a terminologia, inclusive no Brasil, é importante especificar a que a autora se refere. Segundo ela, americano deriva da América do Norte e europeu do Norte da Europa, ela assinala, contudo, que euro-americano não está confinado a essas regiões nem em uniformidade total com elas, tendo alcance global e sendo localmente irregular. Ao se referir a euro-americano, Strathern assinala que se refere a um discurso não a pessoas, embora esse discurso esteja personificado entre os que ela denomina como euro-americanos. A intenção com o termo, segundo ela, é reunir aqueles cujas cosmologias foram formadas pelas reviravoltas religiosas e racionalistas dos séculos XVII e XVIII no Norte da Europa criando a América atual. (Strathern, 2005: 163). Por meio da definição da autora, euro-americano pode, portanto, em certas circunstâncias ser estendido aos brasileiros bem como pode ser inadequado para certos grupos europeus ou norte-americanos. De qualquer modo, considero que ele que não deva ser tomado como um termo guarda-chuva. Sendo assim, embora se possa recorrer aos *insights* de Strathern sobre os euro-americanos, se buscará também especificar, quando possível, grupos ou situações particulares aqui estudadas. Essa última observação vale também para o termo “english speakers”.

de associação, o parentesco é o lugar onde os ocidentais pensam sobre as conexões entre os próprios corpos. Assim, se os ocidentais usam o corpo para pensar sobre a unicidade do indivíduo, eles o usam também para falar do modo como as pessoas se conectam umas às outras, não através do que elas compartilham em geral (humanidade), mas do que é transmitido em particular. A partir daí é possível também traçar conexões específicas entre pessoas marcadas por diferentes graus de proximidade relacional.

Assim, menos do que adentrar numa discussão sobre o que pode ser considerado como biológico ou social no parentesco, a atenção da presente pesquisa se volta para o modo como esses dois termos podem ser reivindicados ou se cruzar em terminologias, discursos e práticas a partir de um questionamento sobre o modo como o exame de DNA, as práticas cotidianas de parentesco, as definições sobre o que é um pai, uma mãe, um filho estão presente nas leis, nos jornais e nas narrativas dos filhos.

Neste sentido, vale dizer que o exame de DNA para investigação de paternidade tem aparecido, desde seu surgimento, como uma espécie de oráculo contemporâneo capaz de fornecer “a verdade” sobre os vínculos biológicos de parentesco. Com muita frequência nos jornais, nas novelas televisivas ou em programas de auditório é ao redor do exame, com sua aura de infalibilidade, que parece girar o desejo dos filhos em saber quem é seu pai biológico tanto quanto a disputa entre homens e mulheres sobre a informação de paternidade. O exame de DNA é muitas vezes tomado – pelos próprios sujeitos que a ele recorrem, pela justiça ou pela mídia – como um instrumento que torna possível aos filhos saber “a verdade” sobre suas origens, facilitando ainda com que seus direitos legais sejam atendidos. O exame foi também, num primeiro momento, visto como algo que poderia livrar as mulheres de constrangedoras situações em que sua palavra era injustamente posta em questão. Na prática, contudo, as consequências e as possibilidades do exame não se restringem às situações que beneficiam os filhos ou às mulheres, tendo, de um modo ou de outro, importantes implicações para as relações de gênero e de parentesco.

Neste sentido, a primeira análise publicada por Claudia Fonseca (2002) baseada numa etnografia realizada nos tribunais gaúchos foi fundamental ao mostrar que o exame de DNA estava promovendo mudanças, nem sempre previsíveis ou desejáveis, na relação de poder dos casais contemporâneos. Evocando a imagem de um dos casos mais famosos de dúvida de paternidade da literatura brasileira, Fonseca sugeria que se, de um lado, o exame de DNA validava a palavra das mulheres, representando uma “vingança de Capitu”, de outro, poderia também retirar muitos “Dom Casmurros” do armário que vislumbravam no exame a possibilidade em saber “a verdade” sobre os laços biológicos. A autora questionava em que medida os novos preceitos legais e o teste de DNA estariam favorecendo as mulheres ou retirando delas um poder histórico, o de apenas ela poder apontar quem é o pai de seu filho. Para a antropóloga, as novas disposições legais podem na verdade ter *“enfraquecido a posição de mulheres casadas (assim como aquelas vivendo em uniões consensuais estáveis), arriscando produzir uma variedade inteiramente nova de filhos de “pai desconhecido”*” (Fonseca, 2002: 286).

Essa talvez seja a face mais dramática que o uso do exame pode assumir – quando um homem recorre depois de anos ao exame para tirar a dúvida sobre a paternidade de um filho que ele até então havia criado como seu. Contudo, mesmo nas situações em que são os filhos que reivindicam o exame, os efeitos da informação por ele fornecida, não são menos importantes. Neste caso, vale reforçar mais uma vez que se o exame de DNA possui atualmente grande impacto, pois é visto pelos sujeitos como fornecedor de uma verdade biológica incontestável, antes de sua existência ou mesmo em circunstâncias nas quais ele não é mobilizado, uma nova informação de parentesco fornecida por outros meios, como a palavra de alguém ou a percepção de semelhanças físicas, morais e de temperamento, pode também ter efeitos importantes.

Nesta direção, uma das referências teóricas mais instigantes é o ensaio *Refusing Information*, de Marilyn Strathern (1999). Nele, a autora tece uma reflexão fina sobre os efeitos sociais das informações biológicas de parentesco, os impactos dessa informação na

identidade pessoal e, ainda, sobre as circunstâncias em que novas tecnologias, como o exame de DNA, oferecem novas técnicas de investigação dos laços biológicos<sup>7</sup>. No decorrer dos capítulos, volto com mais atenção a esse texto. Por ora vale anunciar um dos argumentos centrais de Strathern (1999), qual seja, o de que a informação de parentesco traz efeitos embutidos, isto é, a informação “biológica” tem efeito “social” imediato e simultâneo, uma vez que se “sabe” sobre a existência (ou inexistência) de um laço biológico, os relacionamentos se alteram definitivamente a partir de então. (Strathern, 1999).

Uma nova informação de parentesco tem, portanto, impactos na continuidade ou ruptura de relações. Mais que isso, é também significativa para o entendimento que as pessoas têm sobre si e sua história. Conforme busco demonstrar ao longo da tese, saber-se filho de uma determinada pessoa é algo que pode levar a reavaliações sobre o próprio passado, ter impactos nas decisões presentes e alterar as relações nas quais estes sujeitos estão imersos.

Para adensar essa discussão, é preciso acrescentar que se uma nova informação de parentesco tem um efeito social imediato, ao olhar para diferentes narrativas de vida, a questão interessante é que esse efeito nem sempre é previsível. Ao contrário, através de escolhas e ações distintas, cada história se delinea a seu modo. Este ponto é fundamental uma vez que, conforme enfatiza Strathern (2005), se o conhecimento compartilhado sobre a genética não nos dá a escolha de reconhecer o parentesco constituído por conexões genéticas (por exemplo, um exame de paternidade negativo leva a efeitos

---

<sup>7</sup> Ao associar parentesco e identidade – conceito antropológicamente tão amplo e controverso quanto o de cultura, ao qual identidade esteve, com frequência, ligada. – o objetivo de Strathern não parece ser o de biologizar ou essencializar a identidade, mas enfatizar as relações, já que, para ela, a identidade de parentesco é apenas inteligível dentro de um campo de relacionamentos (Strathern, 1999: 77). Ela assinala que os euro-americanos não têm dificuldade em imaginar pessoas como diferentes combinações – dos genes ao meio ambiente, dos parentes biológicos aos vínculos entre amigos – cada combinação especificando uma identidade a partir das relações da pessoa com o mundo. (Strathern, 2005: 28). Do mesmo modo, na presente pesquisa, ao se levar em conta a associação entre identidade e parentesco, proposta por Strathern, considera-se que a identidade é forjada também no diálogo com os outros e, no caso do parentesco, está relacionada às conexões e desconexões que podem ser estabelecidas a partir de uma informação de parentesco.

sociais imediatos), as pessoas podem, ainda, escolher entre ter ou não relacionamentos ativos baseados nessas conexões.

Ao tomar as narrativas de filhos, as leis sobre o tema, as mudanças na tecnologia de investigação de paternidade e as publicações da mídia sobre o assunto com o objetivo de compreender “os sentidos da paternidade” foi necessário circunscrever meu tema nos campos de estudo de família e parentesco e recorrer, de modo combinado, a instrumentais analíticos fornecidos por diferentes vertentes desses campos. Conforme busquei demonstrar, foi fundamental para a análise aqui empreendida considerar, a um só tempo, as concepções e práticas familiares pela ótica da reprodução social, questionando em que medida um ideal de “família normal” institui certos privilégios sociais, traduzidos muitas vezes em práticas de poder e analisar as inter-relações entre parentesco e identidade, conexão entre corpos e práticas de cuidado.

Na medida em que proponho uma leitura conjunta de distintas fontes provenientes de diferentes campos de pesquisa a partir de um instrumental teórico-metodológico combinado, é necessário tecer ainda algumas reflexões sobre como teorias, campos, fontes se cruzaram na constituição do trabalho. É o que busco fazer na segunda parte deste capítulo ao detalhar o contexto desta pesquisa.

## **Sobre o campo: contextos e fontes**

Se o campo de pesquisa antropológico não é mais uma ilha, em nenhum sentido, literal ou metafórico, parece ter se tornado cada vez mais necessário encontrar, analisar ou, mesmo, não desprezar conexões e desconexões entre lugares diferentes em que a pesquisa se desenrola; contextos; nas relações que nossos nativos fazem em seus discursos, nas que esboçam na prática; na nossa escrita e em relação às pesquisas de outros antropólogos, à teoria nativa e à teoria acumulada na disciplina.

Roy Dilley (1999) na introdução à coletânea cujo sugestivo título é *O problema do contexto* assinala que contexto é um conceito central à antropologia, característica da disciplina e parte indispensável do método. O autor assinala que desde Malinowski, os antropólogos entoam o mantra de que é preciso colocar os fenômenos sociais e culturais em contexto. A ideia, aparentemente simples, de que é a contextualização que dá forma às nossas interpretações levanta questões importantes sobre o que é o contexto, como ele é definido e selecionado e por quem. Segundo Dilley, contexto tem sido, contudo, tratado, como algo dado. (Dilley, 1999: 2).

Na contundente introdução ao livro, Dilley oferece muitos caminhos possíveis sobre como problematizar o contexto a partir de perspectivas filosóficas, linguísticas, da hermenêutica, da teoria literária e da própria antropologia. Partindo das várias possibilidades e do que outros autores sugerem, o autor propõe que contexto seja abordado como conexões e desconexões. Diz ele:

*“contextos são conjuntos de conexões construídas como relevantes para alguém, para alguma coisa ou para um problema particular e este processo produz uma explicação, um sentido, uma interpretação para o objeto assim conectado. O contexto ou recorte também produz uma disjunção entre o objeto de interesse e suas imediações por um lado e aquelas características que são excluídas e vistas como irrelevantes por outro.”* (Dilley, 1999, p. 2 – tradução minha)<sup>8</sup>.

Dilley (1999) ao invés de restringir a noção de contexto a recorte ou pano de fundo, sugere, então, que contexto são as próprias conexões e desconexões propostas pelo pesquisador. Longe de contexto ser um dado, é, então, algo criado (e recriado muitas vezes durante o trabalho) pelo próprio pesquisador. De outro lado, se contexto pode ter um sentido de recorte, moldura ou quadro (o termo *frame* em inglês parece mais abrangente), ele é também produtor da própria interpretação. Neste sentido, parece

---

<sup>8</sup> No original: “contexts are sets of connections construed as relevant to someone, to something or to a particular problem, and this process yields an explanation, a sense, an interpretation for the object so connected. The context or frame also create a disjunction between the object of interest and its surroundings on the one hand, and those features which are excluded and deemed as irrelevant on the other”. (Dilley, 1999: 2).

altamente relevante questionar quais elementos, questões, campos estão conectados numa pesquisa para, então, aclarar qual o contexto da própria pesquisa.

A perspectiva de Marilyn Strathern sobre contexto, que é uma das que inspiram Dilley, guarda semelhanças com a definição proposta pelo autor. Segundo ela, ao se redescrever algo de um outro ponto de vista se produz um efeito de deslocamento no qual uma entidade não é substituída por outra, mas conectada a um todo, a um domínio distinto e único do fenômeno, introduzindo uma ordem diferente de conhecimento. Strathern assinala que o movimento de pôr algo “dentro do contexto” é um movimento merográfico<sup>9</sup>, o contexto é algo que “iluminará” a questão a partir de um ângulo particular, isto é, mostrando uma de suas partes. (Strathern, 1992: 73)<sup>10</sup>.

Se as linhas que criam o contexto de nossa pesquisa são entrelaçadas durante o andamento do trabalho, como quer Dilley (1999), talvez possamos pensar que o argumento é uma dessas linhas que unem, entrelaçam, ligam, tecem nossos contextos e, portanto, as conexões entre campos da pesquisa se dá também por meio da tessitura de um argumento etnográfico que, em geral, não é algo dado de início, mas em contínua construção durante o trabalho.

Foi o que busquei fazer na primeira parte deste capítulo ao mostrar como o trabalho de campo, as outras análises sobre o assunto, a tradição teórica das ciências sociais e mesmo a literatura se articularam no decorrer do trabalho em torno das questões que foram se construindo. Na sequência, faço o movimento de detalhar os campos e fontes aos quais recorri e as particularidades internas a cada um deles, busco

---

<sup>9</sup> Um dos pressupostos básicos do modelo merográfico de Strathern é o de que qualquer coisa que enfocamos deve ser considerada também como parte de alguma outra coisa. Em *After Nature*, ela assim define o neologismo *merográfico*: *meros*, do grego, parte ou compartilhar e *graphic*, o modo como as ideias escrevem ou descrevem umas às outras; o próprio ato de descrição torna aquilo que está sendo descrito uma parte de alguma outra coisa. (Strathern 1992: 204).

<sup>10</sup> Um dos exemplos que ela dá é o da imagem de um ultrassom de um corpo que ainda não nasceu. Essa imagem introduz o feto no domínio social onde pessoas têm direitos legais e o corpo da mãe é redescrito como um sistema de suporte à vida. Neste tipo de deslocamento, ao mesmo tempo em que é introduzida uma ordem diferente de conhecimento, é ocasionada também uma perda de perspectiva ou de informação, neste caso, a nova descrição torna a maternidade invisível. (idem, p. 73).

também esmiuçar como se deram as entrevistas com os filhos, as particularidade de cada história e da relação construída com cada uma dessas pessoas durante o andamento do trabalho.

## **Narrativas de filhos sem reconhecimento de paternidade**

Na redação final do trabalho optei por abordar as narrativas de vida em conjunto ao invés de tratá-las em separado. Desse modo, o que apresento aqui é uma narrativa etnográfica na qual se misturam meus pressupostos iniciais, questões teóricas que foram se mostrando relevantes, a análise combinada com os outros campos da pesquisa, as relações estabelecidas com cada um desses entrevistados, os relatos dessas pessoas sobre suas vidas, o modo como acontecimentos contemporâneos a essas entrevistas afetaram essas narrativas. Para além da particularidade de cada vida narrada, minha escrita e minha análise referem-se, então, tanto a essas vidas quanto a construção dessa etnografia.

O uso das narrativas de vida feito aqui se aproxima, em alguma medida, de uma etnobiografia, no sentido atribuído por Poirier e Clapier-Valladon (1980), isto é, tem por objetivo reunir o discurso autobiográfico e a informação de uma realidade social, o indivíduo como testemunha de seu tempo, seu entorno, sua inserção social. No caso desta pesquisa, em específico, embora tenha considerado também as particularidades internas a cada história, fiz uma leitura cruzada dessas narrativas de vida em torno de algumas temáticas mais abrangentes sobre família e parentesco, cuja análise também se deu à luz das mudanças históricas nas leis e nas técnicas de investigação de paternidade.

Ao recorrer à narrativa de vida dos filhos que buscam pelos pais biológicos, meu objetivo foi o de adensar a análise sobre os sentidos da paternidade. Menos do que uma representatividade quantitativa o que se buscou com as entrevistas foi um aprofundamento qualitativo. Partindo da história de filiação e da busca pelo pai, as

narrativas de vida falam tanto da relação com o pai, como também de relações mais amplas de parentesco, de gênero e de como outras desigualdades sociais se entremeiam à questão. Neste sentido, busquei ainda inspiração na postura de Suely Kofes (2001) que propõe que não se opere com oposições como indivíduo / sociedade, método biográfico / método etnográfico, mas que a partir do foco sobre uma singularidade se revele outras relações, de modo que a pesquisa guarde “na intenção biográfica um procedimento etnográfico”, isto é, conforme aponta a autora, orientada pela pergunta sobre uma pessoa é possível encontrar muitas outras coisas.

Ao focar as narrativas dos filhos a respeito das circunstâncias vividas ou relatadas a eles por sua mãe ou outros envolvidos na história, minha análise está baseada no discurso narrado, não na observação da ação. Me fundamento, contudo, na ideia de que a narração é parte da transação social, seguindo a proposta de Barbara Smith (1980) que assinala que essa postura nos encoraja a explorar certos aspectos da narrativa que tendem a ficar obscuros quando o concebemos como texto ou estrutura descontextualizada.

Ao compor essas narrativas de vida faço uso também de alguns dos pressupostos apresentados no trabalho de João Pina Cabral e Antonia Pedroso de Lima (2005) sobre história de família. Ainda que meu objetivo não seja seguir à risca a metodologia de histórias de famílias, a estruturação das entrevistas iniciais teve uma inspiração nas estratégias de entrevistas delineadas pelos autores. A primeira entrevista era sempre baseada em questões gerais sobre a história familiar da pessoa e, em específico, sobre a história com seu pai biológico ou sobre sua trajetória na busca por conhecê-lo. A partir daí, as entrevistas posteriores eram direcionadas às relações mais amplas de parentesco e, neste sentido, considerou-se, tal como apontado pelos autores, que, para fins metodológicos, parentesco é *“aquilo que o entrevistado achar que é parentesco”*, de modo que o pesquisador vá se aproximando da idéia que o entrevistado tem de

parentesco<sup>11</sup>. Ainda seguindo a proposta dos autores, a organização das entrevistas seguintes foi feita com base na elaboração, entre uma entrevista e outra, de um quadro com os parentes citados pelo meu entrevistado, composto por nome do parente, termo pelo qual meu entrevistado chama esse parente, qual a relação entre eles e outras informações que foram se mostrando mais importantes em cada caso particular<sup>12</sup>.

No curso das entrevistas o encadeamento de eventos, pessoas, lugares era feito, em geral, pelo próprio entrevistado, além, é claro, das muitas vezes em que eu interferia diretamente ao pedir para a pessoa me falar mais sobre um determinado assunto ou ao perguntar sobre alguém citado numa dada história, abrindo, desse modo, a narrativa do meu entrevistado para uma série de outros eventos e temporalidades.

A respeito das noções de narratividade e temporalidade, as concepções de Ricoeur (1980) foram bastante inspiradoras. O autor articula as duas noções de modo que, para ele, o ato da narrativa é um ato configurativo. Contudo, para Ricoeur, se restringir à sequência é ficar na “ilusão da sequência”, isto é, a cronologia não dá conta de pensar o tempo, sendo mais frutífero abandonar a tensão acerca da cronologia dos eventos, possibilitando assim que a narrativa se abra a conexões infinitas que possam ser induzidas. Neste sentido, a narrativa cria temporalidade na medida em que encadeia eventos que não necessariamente correspondem ao tempo cronológico “real”, criando, ainda, contiguidades entre lugares e pessoas.

---

<sup>11</sup> Vale citar o acréscimo feito em nota pelos autores: “ “achar”, aqui, nesse sentido mais geral, cobre tanto (i) as formulações explícitas sobre parentesco, como (ii) as formas de actuação mais ou menos conscientes que reflectem a existência de uma concepção de parentesco, como ainda (iii) as implicações das acções das pessoas e da cultura material que se rodeiam (tipicamente representações de parentes ou objectos que “lembram” esses parentes ou ainda protótipos de relacionamento – como, por exemplo, os “presépios” que se encontram um pouco por toda Europa na época do Natal) sobre o que possa ser parentesco para eles” (Pina Cabral e Lima, 2005: 367).

<sup>12</sup> Embora conheça e concorde com as críticas sobre o enrijecimento que pode se apresentar numa representação genealógica de parentesco, considero que algum tipo de representação ou lista possa ser útil, ao menos para o pesquisador se organizar diante das múltiplas informações de parentesco de um sujeito no período da pesquisa.

Assim, a despeito de uma orientação metodológica inicial e da elaboração prévia de questões pertinentes àquelas histórias de vida, no decorrer das entrevistas a relação com cada entrevistado se configurou de modo particular, sendo elementos importantes: meu conhecimento anterior sobre o entrevistado; como as entrevistas se desenrolaram (se foram interrompidas ou se prolongaram por mais tempo, se mais sequenciais ou mais esparsas); nas características particulares de cada história (por exemplo, enquanto algumas estiveram mais centradas no passado, outras tiveram por foco, com maior frequência, as relações presentes); na narrativa particular de cada um; no meio ou forma em que foram conduzidas (se através de mensagem instantânea ou presencialmente com gravador); na existência ou não de depoimentos escritos.

Delineadas, desse modo, a partir de perspectivas teórico-metodológicas combinadas e analisadas em conjunto às outras fontes que compuseram o trabalho, as entrevistas começaram a ser realizadas em 2008 incluindo três entrevistados: Ricardo, Bia e Samanta. Destes três, apenas as entrevistas com Ricardo e Samanta tiveram continuidade nos anos seguintes. A característica comum a todos eles é o desejo em ter o reconhecimento paterno e o fato de suas histórias sobre a parentalidade serem por eles consideradas fundamental em suas trajetórias. Como contraponto, além desses três, foi também incluído posteriormente um relato e uma entrevista, de João, que, inicialmente, se figurou como uma história na qual a centralidade da busca pelo pai parecia menos importante.

Dois dos entrevistados, Ricardo e Bia, foram contatados por meio de suas participações em fóruns de discussão na internet, que tinham por assunto central o abandono paterno. Samanta, por sua vez, se voluntariou a participar da pesquisa ao saber do tema. Desse modo, para todos eles, a paternidade aparece como uma questão sobre a qual eles desejam falar seja por meio da participação num fórum virtual sobre o tema ou pela concessão de entrevistas nas quais o assunto central tem sido este.

Embora meu campo não seja a internet, foi lá onde, primeiro, as narrativas dos filhos chamaram minha atenção e, por isso, foi também a partir dali que tive minhas percepções iniciais e pude elaborar os primeiros pressupostos. Na internet, a primeira questão a chamar a atenção foi o desejo de narrar que ali se apresentava. Naquele espaço virtual, muitas pessoas dispunham parte de seu tempo para debater suas vivências sobre a paternidade, escreviam textos, ainda que anônimos, sobre o tema, ou, ainda, elaboravam “lugares” na internet para viabilizar esses encontros. Curiosamente, a maioria dessas pessoas, ou pelo menos boa parte delas, fazia isso anonimamente, o que, de cara, já havia me colocado as questões: tratava-se de uma vergonha, ou seja, a condição de filho não reconhecido causaria algum constrangimento social? Ou o anonimato esconderia experiências dolorosas?

Essas questões impuseram certa dificuldade à pesquisa, já que meu objetivo não era analisar os sites, mas fazer entrevistas aprofundadas nas quais essas pessoas me falassem de sua rede de parentesco como um todo. Desse modo, meus entrevistados, ainda que pudessem ser encontrados nesses sites, teriam que aceitar sair, em alguma medida, do anonimato total para que nossa relação etnográfica fosse estabelecida.

Fiz algumas tentativas em vão, mas fui bem sucedida com duas pessoas Bia e Ricardo. Com Ricardo, fiz entrevistas de 2008 a 2011, por meio do programa de mensagem instantânea MSN®, no qual as perguntas e respostas são escritas, recebidas e respondidas em “tempo real”. Bia, por sua vez, desistiu no meio, parcialmente, na minha avaliação, pela resistência em sair do anonimato.

Bia era a coordenadora de uma comunidade virtual, hospedada num site de relacionamentos, direcionada a filhos sem reconhecimento de paternidade. Na página da comunidade, seus bem articulados textos falavam tanto sobre sua experiência pessoal como também mostravam um engajamento pela questão legal do reconhecimento de paternidade e uma postura de ajuda a outros filhos que amargam, muitas vezes, anos de espera na justiça por uma resolução de seus processos. Meu primeiro contato com ela se

deu por meio deste grupo virtual, depois disso, nossas conversas ocorreram, em particular, através do programa de mensagem instantânea MSN®. As entrevistas com ela foram, contudo, interrompidas e, na ocasião, ela argumentou que já havia dito tudo que precisava sobre o assunto. Decidi manter analiticamente a história de Bia, a despeito da interrupção precoce das entrevistas, pelos elementos particulares trazidos por ela e também pela própria história particular de seu engajamento na questão do reconhecimento de paternidade. Considero, contudo, que esse insucesso etnográfico deva ser objeto de reflexão. Tenho algumas hipóteses sobre nossos desencontros: a primeira delas, o conturbado processo legal que corria no momento da pesquisa, que, a meu ver, resultou em certa desconfiança e numa recusa em nomear ou discorrer em muitos detalhes sobre alguns dos envolvidos, como o pai e as irmãs; a segunda hipótese é que os desencontros podem ter sido também provocados pelo uso de uma ferramenta virtual. Vale lembrar que toda nossa relação se configurou virtualmente – eu a contatei por meio da comunidade virtual que ela coordenava, trocamos mensagens por e-mail e conversamos via MSN®. Em certo ponto, ela disse não ter paciência para MSN® e chegou a desconfiar que, mesmo quando não tínhamos marcado uma entrevista, meu status *off-line* (desconectado) poderia ter algum significado oculto.

O uso de ferramentas virtuais para a condução de entrevistas tem sido cada vez mais frequente entre antropólogos, muitos dos quais tem usado o espaço virtual, inclusive, como campo etnográfico<sup>13</sup>. É importante enfatizar que tal qual ferramentas tradicionais como a observação participante ou as entrevistas com gravador, as virtuais também apresentam vantagens, limitações e dificuldades, que nem sempre podem ser consideradas como intrínsecas a elas, mas que também se apresentariam a qualquer outra relação etnográfica.

---

<sup>13</sup> Entre muitos outros, ver: Miller & Slater, 2004; Dias, 2007; Parreiras, 2008 Silva 2004 e 2011;. Para uma etnografia virtual em moldes malinowskianos ver Boellstorff, 2008 e, ainda sobre o Second Life, ver Rak, 2009.

No caso das entrevistas via MSN®, para além dos possíveis encontros e desencontros, um ponto particular que vale notar diz respeito à escrita. Ao contrário das entrevistas orais com gravador, as via MSN® estão sujeitas a uma temporalidade distinta, que inclui a leitura da pergunta, a reflexão e a escrita sendo, portanto, submetidas a outro tipo de elaboração. Na mesma medida em que quem escreve, perguntando ou respondendo, tem um tempo de elaboração, quem aguarda a pergunta ou resposta precisa esperar a conclusão dessa elaboração até que uma frase completa lhe seja enviada. Embora pareça banal essa observação, a questão envolvida tem implicações importantes; por exemplo, muitas vezes durante a espera do envio de uma resposta pelo meu entrevistado, eu revisava o diálogo anterior, o que me permitia reelaborar uma questão ou ir mais a fundo num tema no curso de uma mesma entrevista. No caso das entrevistas orais realizadas com gravador esse processo ocorria com mais frequência entre uma entrevista e outra, quando ouvindo a gravação notava algum ponto que merecia ser retomado ou aclarava algo que havia ficado mal-entendido durante a conversa<sup>14</sup>.

Desse modo, o sucesso de uma pesquisa realizada via mensagem instantânea depende também de como os envolvidos lidam com essa temporalidade na medida em que uma das dificuldades pode ser a sobreposição de perguntas e respostas no curso de uma entrevista, o que pode gerar outros tipos de mal-entendidos. Além disso, pude perceber também, pela minha experiência, que uma entrevista escrita via mensagem instantânea demanda, frequentemente, uma quantidade de tempo maior para se abordar o mesmo tanto de questões que seriam abordadas numa entrevista oral. Sendo assim, entre as condições para que este tipo de pesquisa seja bem-sucedida podem estar a duração das entrevistas e a manutenção de um contato continuado.

Para além dessas importantes implicações metodológicas relativas à internet, não parece, de todo modo, demais lembrar que a internet é também, primariamente, um

---

<sup>14</sup> Para uma discussão sobre os mal-entendidos e seu questionamento crítico na pesquisa antropológica ver Fabian 1995.

meio de comunicação, que se põe ao lado ou em substituição aos telefonemas, cartas e álbuns de fotografia. Assim, mesmo em situações em que realizei todas as entrevistas presencialmente, como foi o caso de Samanta, também, neste caso, volta e meia, a internet foi a mediadora, quando, por exemplo, ela me falava para ver seu álbum de fotografias em sua página pessoal no Orkut® ou ao trocarmos e-mails.

No que diz respeito às particularidades na relação estabelecida com cada entrevistado, é interessante notar que se o contato com Bia foi interrompido precocemente, a outra relação que seu deu unicamente via internet, com Ricardo, teve resultados diversos, havendo um aprofundamento bastante significativo das entrevistas. Meu primeiro contato com sua história foi por meio da comunidade virtual de Bia, onde, através das postagens que Ricardo realizava nos fóruns da comunidade, soube em linhas gerais sua história de filiação. Depois do primeiro contato, nossas conversas se desvincularam da comunidade, tendo se desenrolado através do MSN®. No início das entrevistas, em 2008, tivemos conversas quase diárias, depois disso, contatos esparsos em 2009 e, no início de 2010, outra série de entrevistas quase diárias. Em 2011, retomamos o contato quando Ricardo me mandou um e-mail contando que havia entrado com o processo na justiça.

A narrativa de Ricardo apresenta a particularidade de entrelaçar passado e presente muito vivamente, já que o desenrolar de sua relação com o pai e os outros parentes não está circunscrito a um evento passado. Boa parte da história de Ricardo foi por ele narrada no curso de seus acontecimentos. Quando iniciamos as entrevistas, a esposa do pai, que passou mais de uma década achando que ele era apenas amigo das filhas, descobriu que Ricardo era, na verdade, filho do marido. Essa revelação reverberou fortemente nas relações de Ricardo com o pai e as irmãs e foi assunto de muitas das nossas conversas. Durante o período das entrevistas, o pai afirmou que faria o reconhecimento voluntariamente, mas voltou atrás. Ricardo passou por momentos críticos nessa relação quando passou a exigir, mais abertamente, que o reconhecimento

legal de paternidade fosse levado a cabo. Intercalando passado e presente, nossas conversas focaram-se ora em sua infância e na relação com a rede de parentesco mais ampla ora no desenrolar contemporâneo da relação entre ele, o pai, a esposa do pai e as irmãs. Essas narrativas são também distintas pelo tipo de emoção nelas impressa e pela elaboração a que são submetidas pelo próprio sujeito, por exemplo, em muitas de nossas conversas sobre acontecimentos recentes, não era infrequente o tom de desabafo e uma exposição mais explícita dos sentimentos em relação àqueles de quem se fala, ao contrário das narrativas sobre o passado marcadas por uma maior elaboração<sup>15</sup>.

As entrevistas com Samanta se iniciaram em meados de 2008 e ocorreram em duas séries, a primeira em 2008 e a segunda em 2009, com uma diferença de cerca de seis meses entre elas. Samanta assinalou no início de nosso contato que gostaria de colaborar na pesquisa porque achava importante o tema e também porque precisava falar sobre aquilo com alguém. Nossas conversas foram presenciais e realizadas em locais públicos, gravadas e depois transcritas. Em 2011, retomamos o contato depois que ela me procurou contando que havia entrado com o processo na justiça. Nesses encontros, abordamos sua história em relação ao pai, mas esmiuçamos com muito mais atenção, do que no caso de Ricardo, outras relações com a rede mais ampla de parentesco. A narrativa de Samanta em relação ao pai sempre esteve mais centrada numa série de fatos que aconteceram no passado. Samanta escreveu também alguns textos refletindo sobre a questão da paternidade e expondo seus sentimentos em relação ao pai. Estes textos não foram escritos especificamente para a presente pesquisa, mas foram considerados em conjunto às entrevistas realizadas com ela.

---

<sup>15</sup> Apenas para exemplificar como os acontecimentos contemporâneos estiveram presentes em nossas entrevistas, conto um pequeno episódio. Durante um dos períodos mais atribulados da relação de Ricardo com as irmãs, ele me contou que havia enviado um e-mail para uma delas, que não atendia mais seus telefonemas, dizendo a ela que entraria com o processo legal e que já estava cansado de acreditar nas promessas do pai que dizia que o reconheceria voluntariamente. Em tom de desabafo, ele me contou sobre o conteúdo e falou que havia enviado o e-mail há duas semanas, mas não teve resposta. Depois que a irmã respondeu, ele me encaminhou a série de e-mails trocados com ela e uma de nossas entrevistas se centrou particularmente no conteúdo desses e-mails.

As entrevistas com Samanta foram feitas, em muitos períodos, concomitantemente às com Ricardo, o que tornou, em alguma medida, mais claras as possíveis diferenças entre entrevistas virtuais e presenciais, mas também levou à consideração de que as narrativas são ainda diferentemente configuradas por questões que não necessariamente estão relacionadas ao meio em que foram produzidas. Por exemplo, o foco narrativo de Samanta foi posto com mais frequência em eventos que ocorreram há mais de um ano, quando aconteceu seu último encontro com o pai, o foco de Ricardo, por sua vez, eram os eventos mais contemporâneos. Assim, muitas vezes, no caso de Ricardo, deixamos de lado os detalhes sobre sua rede mais ampla de parentesco para focar acontecimentos que tinham acabado de ocorrer. No caso de Samanta, contudo, o pai esteve também presente em eventos contemporâneos por meio de sua ausência. Assim, ainda que ela não tenha tido nenhum encontro com ele nesse período, no início de 2009, quando se formou na faculdade, o pai reapareceu vivamente quando ela me contou sobre sua enorme tristeza pelo não comparecimento dele à sua formatura.

É importante destacar, ainda, a relação dialógica da pesquisa. Do mesmo modo que a narrativa dos meus entrevistados me levou a repensar questões teóricas do trabalho, também minhas perguntas, no curso das entrevistas, levaram meus entrevistados a considerações do tipo “eu nunca havia pensado sobre isso”. Ainda que seja difícil mensurar os impactos da pesquisa nas pessoas entrevistadas, é razoável supor que tenha ao menos provocado nos envolvidos a possibilidade de repensar algumas questões de sua própria história.

As entrevistas com Samanta e Ricardo foram as mais completas devido ao contato continuado que tivemos. Nos dois casos, eles desejavam ardorosamente o reconhecimento de paternidade e esperaram por muitos anos que o pai fizesse voluntariamente esse reconhecimento. Desde as primeiras entrevistas, ambos diziam que entrar com um processo na justiça seria o último recurso, algo como admitir uma derrota, nas palavras de Ricardo ou uma humilhação, nos termos de Samanta. No último ano da

pesquisa, contudo, quando já tinha completado as entrevistas formais, embora ainda mantivesse contato, um fato curioso ocorreu. Recebi um e-mail de Ricardo me dizendo que havia entrado com uma ação de investigação de paternidade. No mesmo dia em que ele me escreveu, conversamos via MSN<sup>®</sup> e ele me contou os detalhes do que havia acontecido. Quando ainda nos despedíamos, Samanta entrou no MSN<sup>®</sup> e me chamou para conversar. Terminada a conversa com Ricardo, Samanta me contou que também ela havia entrado com um processo de investigação de paternidade pouco tempo depois de termos tido nossa última entrevista. Afora a coincidência de terem me contado no mesmo dia, em ambos os casos eles haviam entrado com o processo há algum tempo e os dois estavam um tanto desolados pela lentidão da justiça e, também, porque ainda que o reconhecimento fosse efetivado ele não seria por meio de um ato voluntário do pai. Desse modo, embora eu não tenha acompanhado os processos uma vez que ocorreram já na finalização da pesquisa, essa questão foi também considerada na análise de suas narrativas, já que em nossas últimas conversas eles fizeram novas reflexões sobre a paternidade à luz dessa decisão. No caso de Ricardo, ele me enviou ainda o texto que escreveu para a advogada montar o processo e que se constitui uma espécie de sinopse do relacionamento entre a mãe e o pai e no qual ele apresenta também suas motivações para o processo.

A inclusão da história de João, por sua vez, foi inicialmente pensada como contraponto às outras narrativas no sentido de que embora ele tenha entrado com um processo na justiça e desejado em determinado momento de sua vida obter o reconhecimento de paternidade, depois da negativa do exame de DNA e do consequente fim do processo, ele desistiu de procurar pelo pai biológico, mesmo tendo pistas sobre quem poderia ser esse suposto pai. Apesar de João não demonstrar o mesmo tipo de desejo e determinação em conhecer o pai e obter o reconhecimento legal como os outros entrevistados, a história em relação à paternidade está muito presente quando conta sobre sua infância e adolescência. Antes de começarmos uma entrevista formal, ele

escreveu um depoimento detalhando alguns pontos de sua trajetória. Depois disso, realizei apenas uma única, porém longa, entrevista na casa de João. Na tarde em que passamos juntos, ele mostrou ainda seu álbum de fotos de família e alguns documentos bastante antigos, entre os quais, a certidão de óbito da mãe que morreu pouco antes dele entrar com o processo legal. Na narrativa de João, de modo semelhante à de Samanta, muitas são as histórias de família, porém a figura do próprio pai aparece nelas mais pela ausência, isto é, o que se apresenta é uma série de sentimentos e situações que se desenrolaram em sua busca pelo pai ou em virtude da ausência deste. É interessante que tanto João quanto Samanta me disseram algo como: “eu vou te contar minha história de busca pelo meu pai biológico, mas não sei se terei muito a lhe dizer sobre ele”.

João fez um depoimento escrito contando previamente sua história. O depoimento apresenta diferenças em relação às entrevistas, já que não é direcionado por questões específicas nem apresenta interatividade, embora tenha sido escrito como um sumário da vida centrado no pai e também no que, parece a ele, me interessaria saber desta história. João chegou a recorrer a um processo legal e diz que, naquele momento, também o dinheiro importava, já que, do mesmo modo que na história de Ricardo, a mãe o criou com muitas dificuldades financeiras, enquanto o pai vivia em condições sociais bastante favoráveis. Em certo ponto dessa trajetória, houve, contudo, uma desistência da busca pelo pai e em seu discurso a história em relação à paternidade aparece como um assunto que marca sua trajetória, mas que é considerado, também, algo dado por encerrado.

No caso de João, é interessante que apesar de o tom de sua narrativa não denotar o mesmo tipo de centralidade dada pelos outros ao reconhecimento legal, ele me contou sua história justamente depois de ler um texto meu sobre o assunto, pois havia reconhecido naquelas narrativas sua própria história. No primeiro depoimento escrito, ele disse *“na minha memória percebi o quanto essas trajetórias são parecidas”* e enumerou que também a mãe dele era diarista, como a de Samanta, que o homem que ele acreditava ser seu pai era um homem rico, como os pais de Ricardo e Bia, e que na história

dele, como na dos outros, havia o sentimento de quão pouco sabia sobre as próprias origens, o quanto parecia doloroso para a mãe relembrar o passado e também o desejo dele em conhecer possíveis meios-irmãos.

Ainda a respeito das narrativas, gostaria de assinalar alguns pontos sobre a contextualização social dos meus entrevistados, já que a delimitação prévia do campo não foi feita com base em classe social, gênero ou faixa etária, mas no fato de que estas pessoas não tinham o reconhecimento legal de paternidade. Neste sentido, apesar de não ter havido um recorte relativo à classe social, a trajetória familiar da maioria dos meus entrevistados pode ser considerada na ampla noção de camadas populares<sup>16</sup>. As mães de Samanta e João trabalharam como diaristas ou empregadas domésticas; as tias de Samanta, que foram as pessoas que efetivamente a criaram, eram operárias e a mãe de Ricardo trabalhou como costureira numa pequena fábrica.

Ricardo morou na infância numa favela do Rio de Janeiro. Samanta e João moraram em diferentes cidades do interior de São Paulo, ambas na região de Campinas; Samanta mora num bairro mais periférico e João morava no centro da cidade, contudo, pelo que ele me contou, quando sua família se mudou para lá, a região tinha ares de bairro rural. Nos dois casos, a casa em que moraram, ou em que mora, no caso de Samanta, pertence à sua família. A presença de uma rede familiar fisicamente próxima é também uma constante, o avô de João comprou o terreno que foi sendo dividido entre os filhos conforme estes se casavam. Na história de Samanta, os avós, as duas tias que a criaram e mais um tio compraram juntos um lote e dividiram, fazendo duas casas. A figura das avós como criadoras está também presente nas três histórias, Samanta foi criada durante parte da infância pela avó, até a morte desta; Ricardo e João foram criados por mais tempo, sendo que este último passou alguns períodos unicamente na companhia da avó enquanto a mãe passava meses trabalhando em São Paulo.

---

<sup>16</sup> À exceção de Bia, que não incluo nessa caracterização socioeconômica por não ter dados suficientes, já que nosso contato foi interrompido

Todos eles tiveram um nível educacional mais elevado do que suas mães e avós e gozam de uma situação financeira que, atualmente, é melhor do que na infância. Ricardo iniciou um curso universitário, mas não concluiu, tem, contudo, um emprego de nível técnico, estuda francês (já teve a oportunidade de morar um tempo na França vivendo na casa da irmã) e sua filha estuda em escola particular. Samanta terminou a faculdade recentemente, diz que pretende continuar estudando e fazer uma pós é seu sonho. João é o único deles que tem pós-graduação. Todos eles podem ser considerados atualmente mais como de camadas médias do que populares. Samanta vive na mesma casa em que foi criada, mas essa casa passou por melhorias ao longo do tempo. Ricardo saiu da favela e João vive em outra cidade. Todos eles apresentam um processo de autoafirmação, no sentido dado por Duarte e Gomes (2009), isto é, estão entre as camadas menos pauperizadas que tiveram acesso a condições de reprodução que permitiram a ascensão às classes médias. Esse processo de autoafirmação está ligado à classe, idade, desenvolvimento de unidade doméstica, circunstâncias históricas conjunturais (Duarte e Gomes, 2009). Entre as trajetórias analisadas, a de Ricardo bem exemplifica esse processo. Apesar de ter vivido numa favela e passado por muitas dificuldades financeiras durante a infância, a mãe, que trabalhava como costureira numa pequena fábrica, supriu muitas das necessidades. Na fala de Ricardo, há muita mágoa em relação ao pai que poderia ter lhe oferecido uma educação melhor, como a que proporcionou às filhas do casamento, contudo, quando sua trajetória é comparada com a de sua família materna, a diferença é significativa. Certa vez, ao contar sobre o preconceito que a mãe havia sofrido da própria família por ter sido mãe solteira, ele falou que, com o tempo, a família teve que se calar, pois apesar de criar o filho sozinha, ela tinha um salário bastante razoável naquele contexto, tendo chegado a ser chefe das costureiras na fábrica onde trabalhava, ao mesmo tempo, as irmãs, todas casadas na igreja, viam seus casamentos e suas famílias se afundarem em problemas de desemprego, alcoolismo, drogas e, em certa medida, o modo como a mãe e a avó o criaram era visto como algo que deu certo.

Ainda a respeito da questão social, é importante lembrar que, no caso de Ricardo, o pai tinha uma condição financeira muitíssimo superior à da mãe e do mesmo modo também o suposto pai de João, o que para este último foi inclusive um motivador da busca pelo reconhecimento. O pai de Samanta, por sua vez, tinha a mesma situação social que a mãe, os dois viviam no mesmo bairro e muitos dos tios paternos e maternos de Samanta, ainda hoje, moram na mesma vizinhança. Embora muitas vezes ela tenha dito que seria bom ter tido a ajuda financeira do pai ao longo da vida, ela reconhece que ele não tem muito a oferecer e chegou a brincar: *“Se duvidar, daqui uns anos é ele quem vem me procurar pra pedir ajuda”*.

Um último ponto sobre o qual talvez valha uma reflexão está relacionado à possível limitação do caráter biográfico dessas narrativas. Neste sentido, gostaria de acrescentar que essas narrativas são em um pequeno número e estão, de fato, longe de representar o que “filhos” como categoria geral (ou filhos + brasileiros ou do sudeste ou de camadas populares, ou qualquer outra categoria que se queira) sentem a respeito da paternidade, contudo, se considerarmos que uma das grandes virtudes do trabalho antropológico – em pequena escala, particularista, centrado em casos e minucioso – é a de permitir ver aquilo que pode ser invisível no amplo contexto, então, essas narrativas podem trazer à luz questões que passariam despercebidas por outra perspectiva. Assim, se as questões que essas narrativas nos colocam não podem ser estendidas sem mediações a essa massa amorfa dos filhos que desejam reconhecimento de paternidade, são justamente essas histórias de vida, em pequeno número e talvez pouco representativas de um conjunto (se é que existe um conjunto possível) de filhos não reconhecidos, que permitiram adensar a reflexão sobre as outras questões propostas na pesquisa. É importante assinalar, neste sentido, que minha proposta ao focar a narrativa dos filhos esteve, desde o início, pautada pela força desses relatos. Isto é, ao dirigir minha atenção para as falas dos filhos, a questão do reconhecimento legal de paternidade assumia matizes particulares, na medida em que este reconhecimento não

aparecia mais relacionado apenas a uma questão de direito legal ou a sustento financeiro, embora essas questões não estivessem de fora, mas tratava-se também de dor, constrangimento social, identidade, tudo isso vinculado à ausência paterna. Desse modo, decidi levar a sério a questão da dor e do sofrimento para entender porque as pessoas empreendiam essa busca pelo pai, que caminhos elas percorriam, a que resultados chegavam, quais relações se estabeleciam a partir daí e que concepções de parentesco eram acionadas.

### **Sobre as fontes escritas: textos médicos, jurídicos e jornais**

Se as reflexões acerca das relações estabelecidas em campo são parte intrínseca às etnografias e à tradição antropológica há muito tempo, parece cada vez mais necessário que este tipo de reflexão se estenda também às fontes escritas. Conforme assinala Heloisa Pontes:

*“se por muito tempo, os antropólogos estiveram atentos às implicações analíticas e epistemológicas decorrentes da relação sujeito e objeto tal como configurada na experiência de campo, eles, no entanto, parecem ter se absterido de refletir sobre essas implicações quando a pesquisa é feita com fontes escritas. Neste caso, elas tendem a ser tratadas como mero repositório de informações”* (Pontes, 2010: 41).

Olívia Cunha (2004), numa apurada reflexão sobre os arquivos como campos etnográficos, assinala que ao se voltarem aos arquivos:

*“os antropólogos têm pretendido bem mais do que ouvir e analisar as interpretações produzidas pelos sujeitos e grupos que estudam, mas entender os contextos — social e simbólico — da sua produção.”* (Cunha, 2004: 293).

Ainda que o presente trabalho não pretenda uma incursão mais profunda em arquivos, essa reflexão parece necessária, na medida em que pretendo dar o mesmo

status epistemológico às narrativas de vida, aos depoimentos escritos, aos jornais e aos escritos médicos e jurídicos.

A pesquisa em textos médicos e jurídicos sobre reconhecimento de paternidade concentrou-se com especial atenção nas publicações relativas à primeira metade do século XX tendo abarcado também as legislações que vigoraram no Brasil ao longo do século XX sobre família em geral e paternidade, em específico. Acerca das duas últimas décadas do século XX, período em que o exame de DNA ganha centralidade em decisões judiciais, a pesquisa foi complementada com um levantamento em dois grandes jornais de circulação diária *Folha de S. Paulo* e *Estado de S. Paulo*, em suas publicações digitais, abarcando, no primeiro caso, o período entre 1989 e 2008 e, no segundo, de 2000 a 2008. O arrolamento das notícias foi feito por meio das ferramentas de pesquisa dos próprios jornais, tendo como pontos de partida as palavras-chaves *paternidade* e *DNA*. A partir de questões que se tornaram relevantes ao longo da pesquisa, foram acrescentadas, ainda, reportagens específicas publicadas em outros órgãos da imprensa e num período temporal ampliado.

Acerca dos jornais, embora eles tenham uma posição mais coadjuvante no conjunto da tese, eles foram fundamentais para mapear como o exame de DNA, usado para verificação de paternidade, tem sido um assunto relevante nos mais diversos âmbitos sociais: na discussão entre técnicos e juristas; nos casos de celebridades de todo tipo, cujas históricas são noticiadas à exaustão; nas decisões judiciais polêmicas; nas disputas políticas, nas quais, não raro, uma insinuação de uma paternidade não reconhecida é arrolada em conjunto a acusações de outros tipos; chegando mesmo às páginas policiais nos casos em que uma tentativa de assassinato entre pai e filho é motivada por uma decisão judicial que estabelece a paternidade ou, ainda, nos casos de troca ou roubo de bebês que deslocam o exame de DNA para outras circunstâncias nas quais a informação de parentesco é pertinente, mesmo que não relacionada à paternidade. Ainda que o objetivo aqui não tenha sido uma análise da mídia, as notícias

publicadas nos jornais não deixam de ser mais um tipo de narrativa sobre reconhecimento de paternidade que se articula às narrativas jurídica e médica e à dos próprios sujeitos.

Ao focar os jornais, a análise se concentrou, ainda, nos comentários de leitores a dois casos específicos, o que envolveu o ex-jogador de futebol Pelé e o que esteve centrado no ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso (FHC). Em relação a Pelé, muitos dos comentários de leitores foram publicados nas edições impressas dos jornais, já que no período do processo judicial, embora alguns dos jornais já contassem com edições online, as notícias não eram abertas a comentários. Quando o caso de FHC veio à tona todas as notícias publicadas na *Folha de São Paulo* já podiam ser comentadas online. Essa observação é pertinente, já que há diferenças pungentes entre os comentários das edições online e as cartas de leitores publicadas nas edições impressas dos jornais. As cartas das edições impressas, mesmo quando resumidas, são, em geral, compostas por textos mais longos, com frases completas e caracterizadas pelo uso da linguagem formal. Nos comentários online, por sua vez, embora alguns sigam o padrão das cartas, grande parte deles faz uso de uma linguagem mais despojada, marcada por abreviações de termos, frases curtas e interjeições. Enquanto as cartas passam por uma seleção e apenas algumas delas são publicadas, os comentários online são numerosos e, ainda que haja a orientação de que os usuários não usem termos ofensivos, não é incomum que alguns deles tenham conteúdo agressivo, havendo, ainda, com alguma frequência, o debate entre leitores sobre um determinado ponto de vista. Na *Folha de São Paulo*, as mensagens dos leitores são apenas seguidas da observação: “*O comentário não representa a opinião do jornal; a responsabilidade é do autor da mensagem*”. Há também uma diferença em relação à temporalidade, já que os comentários online têm por característica a rapidez com que são enviados e publicados. Apesar das características que distinguem as cartas enviadas às edições impressas das mensagens online, as opiniões dos leitores foram importantes para analisar a repercussão dos casos e o modo como os leitores articulavam, a partir dessas histórias, o exame de DNA às relações de parentesco.

O levantamento das leis sobre o assunto, por sua vez, foi realizado no site da Câmara dos Deputados, que disponibiliza toda a coleção de leis da República bem como os Diários do Congresso Nacional. A pesquisa foi ampliada ainda pelo arrolamento de livros médicos e jurídicos sobre a questão. Algumas dessas obras já haviam sido utilizadas durante a pesquisa de mestrado e foram retomadas com a atenção direcionada pelas questões apresentadas na presente pesquisa, tendo sido ainda incorporadas outras obras pertinentes às questões agora em foco<sup>17</sup>.

Apesar de ter havido uma preocupação em recuperar obras médicas e jurídicas publicadas em diferentes períodos do século XX, a análise se concentra especialmente nas obras publicadas entre as décadas de 1930 e 1950, período no qual torna-se um assunto premente a possibilidade, senão de afirmação, ao menos de exclusão de paternidade por meio de exames de sangue. Em 1927, é realizado o primeiro teste sanguíneo com a finalidade de verificação de paternidade no Brasil e, desse modo, muitos dos livros de medicina legal e direito de família, publicados entre 1930 e 1950, passam a tratar a questão. É também um momento em que se questiona quais benefícios se teria com a possibilidade de afirmar com certeza a paternidade biológica através de um teste.

Abordo, desse modo, as normas que vigoraram nesse período por meio dos textos legais, das discussões legislativas, das obras médicas e jurídicas e recorro ainda à transcrição de três processos de investigação de paternidade, um de 1928, outro de 1939 e o último de 1948, publicados por advogados envolvidos na defesa dos filhos. Longe de buscar uma representatividade quantitativa, meu objetivo é mostrar como as leis eram acionadas e quais eram os meandros de um processo de investigação de paternidade levado a cabo na primeira metade do século XX.

A respeito dessa fonte específica, é importante pontuar que os processos jurídicos apresentam uma complexidade maior do que as leis em si, na medida em que envolvem

---

<sup>17</sup> Minha pesquisa de mestrado enfocava obras de médicos eugenistas publicadas entre as décadas de 1920 e 1940 com o objetivo de analisar suas concepções sobre sexualidade e paternidade. Ver Finamori, 2006.

também os valores daqueles que operam o direito. Alexandre Zarias (2003), cuja pesquisa se refere aos processos de interdição, destaca que processos jurídicos são fontes privilegiadas de informações, pois condensam uma variedade de experiências sociais. Mariza Corrêa (1983) também destaca que os processos não são apenas reflexos das normas estabelecidas. Ao analisar os casos de homicídios intracasais os considera como fontes para o estudo da identidade social atribuída a homens e mulheres, enquanto figuras complementares na constituição da família.

Se a partir desses processos é possível analisar com mais apuro a experiência social daqueles que acionavam as normas legais, é importante também ter em vista que da transcrição desses processos o que pode ser inferido não é a “verdade” ou a “realidade” da vida social, mas uma dinâmica muito própria e particular aos processos judiciais. Nesse sentido, é importante levar também em conta a observação de Mariza Corrêa:

*“no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência”.* (Corrêa, 1983: 40).

A questão importante em relação aos processos de investigação de paternidade desse período é que eles apenas podiam ser iniciados com a condição de que na época da concepção do filho a mãe e o suposto pai não tivessem impedimentos para se casarem, nem em termos de parentesco nem pelo fato de um dos dois já ser previamente casado, já que era vedado o reconhecimento de paternidade dos filhos “adulterinos” e “incestuosos”. Desse modo, embora alguns processos se dirigissem a homens casados, estes homens haviam se casado apenas posteriormente ao nascimento dos supostos filhos que iniciaram a ação. Os processos são, então, situações privilegiadas para se analisar os nexos entre conjugalidade e filiação e o modo como as relações de gênero estavam postas numa situação desse tipo.

É importante ressaltar ainda os aspectos políticos que cobrem boa parte do primeiro período enfocado, marcado pela centralização do poder político e por fortes medidas de controle social, pontuadas ainda por um fortalecimento do aparato médico-legal, especialmente após a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, e depois na instituição do Estado Novo, em 1937. O período é também marcado pela influência de ideias eugenistas nos escritos médicos, que apresentam muitas vezes uma preocupação com a reprodução humana tanto em virtude dos efeitos que uma descendência teria para a família quanto para a composição da nação. Desse modo, ao menos em alguns desses escritos, é também um aspecto importante o viés eugenista, que neles aparece no sentido de que a possibilidade de confirmar a paternidade biológica é vista como algo que poderia levar a um controle maior sobre a sexualidade humana e a reprodução.

Por meio desses textos médicos e jurídicos foi possível, portanto, analisar de que modos as leis e as técnicas estiveram articuladas a contextos sociais e políticos específicos ao mesmo tempo em que através dos casos que chegavam à justiça e que eram narrados por médicos ou advogados, pude também analisar situações particulares nas quais os sujeitos mobilizavam as leis e as técnicas disponíveis. Não menos relevante, ao compor esse quadro e pensá-lo em conjunto às narrativas dos filhos, tornaram-se também mais claras as articulações entre as mudanças históricas referentes ao reconhecimento de paternidade e o modo como os filhos refletem sobre suas relações presentes e sobre o próprio passado.

## Capítulo 2

### Conjugalidade e filiação

“Há ainda uma outra situação em que pode tornar-se necessária a verificação pericial [de paternidade]: é para a comprovação ou negação da autoria de um defloramento.

Cito, por exemplo, um caso ocorrido há pouco aqui em São Paulo, com um distinto colega meu de Medicina. Esse médico tinha uma empregada menor de idade, que apareceu certa vez grávida, e queria à força atribuir ao patrão a autoria do crime. O médico se defendeu como pôde, alegando a sua completa inocência no caso.

– A moça de fato teve uma criança daí a pouco tempo: foram feitos os exames de ordem médica, como era preciso, e a perícia deu um resultado inteiramente favorável ao médico”. (Almeida Jr., 1937: 289)<sup>18</sup>.

“[minha mãe] fala que pretende fazer alguma coisa, que o dia que der na cabeça dela, ela vai processar e vai fazer o exame de DNA e vai querer esfregar na cara dele. Tem uma coisa de orgulho. Porque quem ficou difamada foi ela. Eu fui abandonada, mas ela foi difamada. Ela tem isso aí sério até hoje.” (Samanta, em entrevista concedida em 2009).

“estou com medo de ter que tomar uma medida drástica [entrar com um processo de investigação de paternidade], pois tenho certeza que seria o fim, mas isso é um ponto de honra para mim” (Ricardo, em entrevista concedida em 2009).

Como os direitos de pais, mães e filhos são definidos nas leis, nas disputas jurídicas e pelos próprios sujeitos? De que modo a categoria honra aparece entrelaçada às sucessivas mudanças legais que resultaram numa desvinculação entre filiação e matrimônio? Em que medida a ideia de ilegitimidade é ainda acionada nos discursos?

Os três trechos escolhidos para iniciar este capítulo recuperam partes importantes das questões acima explicitadas e que se constituíram o ponto de partida da presente

---

<sup>18</sup> A grafia das citações foi atualizada para facilitar a leitura. Os títulos dos livros citados tiveram, contudo, a grafia mantida no original. Salvo indicações em contrário, os grifos são do autor.

pesquisa. Unindo uma citação de um médico da primeira metade do século XX e dois trechos de entrevistas com filhos, reuni três situações em que as relações entre conjugalidade e filiação são explicitadas por meio da noção de honra, seja a honra do homem (no episódio contado pelo médico Almeida Jr.); da mulher (quando Samanta fala sobre sua mãe) ou do próprio filho (no trecho em que Ricardo assinala que o reconhecimento legal de paternidade tornou-se para ele questão de honra).

Proferidos em contextos históricos bastante distintos, os trechos das epígrafes invocam a noção de honra com sentidos ligeiramente diferentes, podendo se relacionar ao comportamento moral adequado perante a sociedade, à validação de uma palavra pessoal e mesmo ao orgulho ou à autoafirmação. E, ainda, em diferentes situações podem estar em jogo desigualdades sociais e de gênero e distintas noções de direito. Além das leis, nas últimas décadas também o exame de DNA passa a ser um mediador das relações, como na fala de Samanta, em que o exame é visto pela mãe como algo que daria legitimidade à sua palavra, posta em dúvida no momento da gravidez.

No trecho da primeira epígrafe, o médico Antonio Ferreira de Almeida Jr.<sup>19</sup>, durante uma aula de Medicina Legal que ministrava para o curso de Direito em São Paulo, narra um caso pessoal para ilustrar uma situação concreta em que um exame de verificação pericial de paternidade seria necessário. Este pequeno episódio tornou-se, ainda em minha pesquisa de mestrado, icônico sobre o embate de honras passível de se apresentar em casos de investigação de paternidade. Com componentes singulares, a situação, contada na aula de Almeida Jr., apresenta protagonistas desiguais em termos social, de gênero e de geração: um médico e sua empregada menor de idade; um possível

---

<sup>19</sup> Almeida Jr. (1892-1971), formado inicialmente como professor normalista, iniciaria a carreira no magistério e, posteriormente, viria a estudar medicina e se doutorar na Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo. Em 1927 obtém o título de professor livre docente da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, onde primeiro leciona Medicina Pública e depois Medicina Legal, disciplina da qual se tornaria professor catedrático em 1941. Almeida Jr. teve uma extensa atuação ligada à educação, não apenas como professor, mas também participando da fundação da Escola Paulista de Medicina (hoje Unifesp) e do projeto de criação da Universidade de São Paulo. Ocupou, ainda, cargos públicos diretamente ligados à educação, como diretor geral da Instrução Pública (1935-1937), chefe do Serviço Médico-Escolar (1935-1936) e secretário da Educação e Saúde Pública em São Paulo (1945-1946).

crime (a suspeita de um defloramento) e, por fim, a finalidade do exame: limpar a honra. Do modo como é contado, trata-se da honra do médico, mas poderíamos supor que a moça, ao acusar o médico de defloramento, desejava também limpar sua própria honra. Essas desigualdades de gênero, classe e, podemos conjecturar, possivelmente também de raça, que se apresentam nesta história sobre investigação de paternidade iam além de um episódio isolado, se estendendo para outras situações.

As ações de investigação de paternidade que chegavam aos tribunais, na primeira metade do século XX, poderiam envolver um crime como estupro, defloramento ou rapto, tal qual o caso contado por Almeida Jr., mas poderiam também se referir a circunstâncias em que o pai e a mãe tivessem vivido em união consensual estável, situação muito frequente no período, mas que não resultava na legitimação automática dos filhos. Os entrelaçamentos entre reconhecimento legal de paternidade, conjugalidade e honra estavam, ainda, intimamente associados ao fato de que este reconhecimento era vedado em situações nas quais a mãe ou o pai biológico tivessem impedimentos para se casarem no momento da concepção do filho, visando proteger, desse modo, mais as famílias estabelecidas por um casamento legalmente reconhecido do que os filhos provenientes de relações tidas fora do casamento.

Depois do advento do exame de DNA, contudo, as inter-relações entre reconhecimento de paternidade, conjugalidade e honra continuaram a se apresentar nas relações entre parceiros e entre pais e filhos. A situação parecia se tornar mais favorável, em alguma medida, às mulheres no sentido de que o exame poderia ser usado para confirmar a palavra delas sem que necessariamente tivessem que ser submetidas a um julgamento moral, visão que está presente, por exemplo, em situações como a exemplificada pela fala de Samanta. O exame de DNA pode, contudo, ser acionado também por homens com o argumento de proteger a própria honra. Neste sentido, as análises mais atentas em termos de gênero têm apontado que o exame tem sido

frequentemente mobilizado por homens que, desconfiados, recorrem a ele para tirar a dúvida sobre uma possível infidelidade da parceira (Fonseca, 2002; Strathern, 1999).

É, no entanto, interessante notar que também entre os filhos a ideia de honra é acionada, como na fala de Ricardo. Nesta situação, contudo, a noção de honra aparece estreitamente relacionada à de direitos legais, isto é, ao que parece, para os filhos pode se tornar questão de honra o reconhecimento legal de paternidade porque este é um direito legal de todo cidadão que deve ser respeitado. Como se verá, não foi incomum que os filhos relacionassem seu desejo pelo reconhecimento de paternidade à cidadania e a uma noção de direitos humanos, em sentido mais amplo.

Para além da honra associada mais estritamente às relações entre homens e mulheres, a fala de Ricardo e de outros entrevistados chama também a atenção para as diferentes designações de filhos tidos dentro ou fora de uma união conjugal. Conforme destacado anteriormente, a ideia de bastardia sobrevive, como assinala Pina Cabral, *“não como descrição de algo factual mas como um fantasma discriminatório”* (Pina Cabral, 2007: 76). Assim, não é incomum que nas falas dos filhos o reconhecimento apareça como honra lavada no sentido de que permitiria limpar um passado associado ao estigma da bastardia. Nesta direção, uma das preocupações deste trabalho é analisar historicamente as diferentes designações de filhos atreladas à situação de conjugalidade dos pais e que corresponderam, ao longo do tempo, a diferentes direitos legais. O estigma atribuído à ilegitimidade, menos do que uma questão estanque no passado, parece reverberar também nas relações presentes e ser, de algum modo, um dos propulsores da valorização contemporânea do reconhecimento legal<sup>20</sup>.

Atenta às relações entre filiação, conjugalidade e honra analiso, neste capítulo, as principais leis sobre reconhecimento de paternidade da primeira metade do século XX, os escritos médicos e jurídicos sobre o assunto e três processos judiciais. A respeito da

---

<sup>20</sup> Apenas para exemplificar, quando fiz o pré-campo na internet não foi incomum a autoatribuição do termo “filho bastardo” em comunidades e páginas pessoais sobre reconhecimento de paternidade. Um dos meus entrevistados, Ricardo, usou, algumas vezes, o termo bastardo em autorreferência.

segunda metade do século XX, parto das narrativas de vida dos filhos que buscam contemporaneamente o reconhecimento legal de paternidade para destacar as principais mudanças legais que resultaram na desvinculação entre reconhecimento de filiação e conjugalidade bem como o contexto mais amplo do debate jurídico e técnico do final do século XX. Ao focar a experiência dos filhos analiso, ainda, como nessas narrativas se entrelaçam o reconhecimento de paternidade juridicamente interpretado em termos de cidadania ou direito humano e as experiências cotidianas de parentesco nas quais conjugalidade e filiação continuam relacionados.

## **A contenda política, jurídica e médica sobre filiação ilegítima até meados do século XX**

Durante a maior parte do século XX, as leis que vigoraram no Brasil tanto quanto em diversos outros países do mundo apresentavam uma intrínseca associação entre o reconhecimento de filiação e a situação de conjugalidade dos pais, de modo que a filiação de uma criança era presumida pelo matrimônio que unia seus pais. Mais do que presunção da filiação genericamente, o que o matrimônio instituíra era a paternidade em específico. O pressuposto subjacente era o de que enquanto a paternidade tinha sempre de ser provada, a maternidade seria considerada ostensiva, na medida em que visível e comprovável pela gravidez e parto. A paternidade só seria, desse modo, garantida pela exclusividade sexual do homem com a mãe da criança e, sendo assim, o casamento legal foi, por muito tempo, a forma jurídica de se estabelecer a filiação.

Pina Cabral (1993)<sup>21</sup> faz uma bela análise acerca da máxima latina: “*mater semper certa, pater nunquam*” (“a mãe é sempre certa, o pai nunca”) a partir do direito de família

---

<sup>21</sup> As referências ao texto de Pina Cabral remetem à versão publicada na revista *Análise Social*, de 1993. O mesmo texto pode ser encontrado no livro *O homem na família*, publicado em 2004. Nesta última publicação, o autor chama a atenção para o fato de ter havido mudanças na legislação portuguesa nos

português. Esta máxima estabelece, segundo o autor, a existência de uma assimetria entre maternidade e paternidade, que torna a segunda dependente da primeira, apresentando ainda duas contradições: a primeira em relação ao ideal de bilateralidade dos laços de parentesco biológico e a segunda em relação à precedência simbólica masculina. A máxima *“mater semper certa”* não pode, no entanto, ser compreendida de forma simplista, pois, desse modo, levaria a uma desconfiança generalizada das esposas, mães e noras, o que poderia acarretar uma corrosão da autoridade patriarcal.

As contradições são assim solucionadas por meio de um subterfúgio que o autor identifica em outra máxima latina: *“pater is est quem nuptiae demonstrant”* – “o pai (da criança) é o que demonstra estar casado (com a mãe)”. Essa máxima é central à estrutura da lei da filiação, na medida em que cria as condições para o estabelecimento da paternidade. Este princípio é tão importante que, no caso da lei portuguesa, não se pode iniciar o processo de investigação de paternidade sem que antes, ou em conjunto, se estabeleça a maternidade. O princípio do *“pater is est”* é ainda relevante, como demonstrou Pina Cabral, pois impede que haja uma suspeita geral sobre a fidelidade das mulheres. No entanto, se restringe às mulheres casadas, mostrando assim concepções mais gerais da sociedade sobre sexualidades masculina e feminina e reprodução.

A análise de Pina Cabral bem demonstra a intrincada associação existente entre reconhecimento de paternidade e conjugalidade nas leis da maioria dos países durante a maior parte do século XX. No Brasil, de modo correlato, é também a partir da conjugalidade que a filiação foi, por muito tempo, estabelecida. A particularidade do contexto brasileiro reside, contudo, no fato de as uniões consensuais estáveis terem sido muito frequentes no país. Longe de se tratar apenas de uma prática social em desacordo com as normas preconizadas legalmente, essas relações, nomeadas por muito tempo como concubinato pelos juristas, foram aproximadas, em termos de direitos, dos

---

últimos anos, entretanto, mesmo nesta última publicação, não foram feitas alterações à versão original, para evitar a descaracterização do ensaio.

casamentos oficiais<sup>22</sup>. Desse modo, não foi incomum que juristas defendessem o reconhecimento de filhos provenientes dessas uniões e, na mesma direção, não foi infrequente que outras leis, tais como as trabalhistas, estendessem direitos para famílias constituídas a partir de uniões consensuais. Desse modo, para compreender com maior precisão a questão do reconhecimento de paternidade no contexto brasileiro é importante considerar tanto os textos legais que vigoraram como também o debate jurídico subjacente e o modo como essas leis eram acionadas.

No Brasil, o primeiro marco na legislação sobre filiação é, no século XX, o Código Civil de 1916, fundamental não apenas no que concerne às leis sobre família, mas principalmente por ter completado o processo de codificação do país. A atualização jurídica se inicia com a reestruturação do Estado depois da instituição da República e com a Lei do Registro e do casamento civil de 1890, fundamental na separação entre as atribuições da Igreja Católica e do Estado, já que, até então, registros de casamento, batismo e óbitos eram feitos pela própria Igreja. (Neder, 2007).

Elaborado por Clóvis Beviláqua<sup>23</sup>, o Código representou, ainda, uma grande mudança legal, pois embora a República já houvesse sido proclamada, o Brasil ainda se encontrava sob as leis portuguesas. As novas leis representaram um avanço em relação à legislação precedente e o próprio Beviláqua assinalava com orgulho o fato de o Código não apresentar mais a noção de filiação sacrílega. Assinalava o autor: *“não tem mais razão de ser as expressões deprimentes – de punível e danado coito, de que usou as Ordenações*

---

<sup>22</sup> Situação semelhante ocorria também na França no início do século XX. Em 1912, a revisão feita num artigo do Código Civil francês teria posto o concubinato como uma possível prova de paternidade. Ver a este respeito Fuchs, 2008.

<sup>23</sup> Clóvis Beviláqua (1859-1944) foi jurista, magistrado, jornalista, professor, historiador e crítico. Em 1884, prestou concurso para professor de Filosofia da Faculdade de Direito do Recife, onde iniciou uma série de obras jurídicas. Em 1899, foi convidado pelo então Ministro da Justiça Epiácio Pessoa para elaborar o anteprojeto do Código Civil Brasileiro. Em 1900 termina a obra, que, em 1916, é transformada no Código Civil Brasileiro. Sobre Beviláqua ver Neder, 2007; Zarias, 2008 e Alvarez, 1996, este último para um comentário sobre criminologia em específico. A obra de Beviláqua consultada no presente trabalho foi *Direito de família*, edição de 1943, na qual o autor apresenta e comenta as leis sobre família baseado no Código Civil de 1916 e na legislação posterior a ele.

4,93” (Beviláqua, 1943: 321).<sup>24</sup> Clóvis Beviláqua foi um defensor da igualdade dos filhos e no projeto original vedava classificações discriminatórias. A redação que foi, enfim, aprovada manteve, no entanto, modos discriminados de se designar filhos tidos dentro e fora do casamento e suas variações.

Os filhos eram designados de acordo com a situação de conjugalidade dos pais, podendo ser categorizados como: legítimos, ilegítimos ou naturais e adotivos. A denominação “legítimo” era dada ao filho concebido durante o matrimônio legal entre os pais; “legitimado”, por sua vez, se referia à situação em que os pais apenas se casaram legalmente depois do nascimento do filho; “ilegítimo” ou “natural” agrupava os filhos tidos fora de um união legal, sendo que a designação natural estava mais frequentemente relacionada a situações de concubinato entre os pais<sup>25</sup>. No Código Civil de 1916, há ainda a referência à filiação espúria, que está relacionada à ilegitimidade em circunstâncias nas quais o reconhecimento de paternidade era expressamente proibido em decorrência de um impedimento para o casamento entre a mãe e o pai no momento da concepção do filho. A filiação espúria era subdividida em “adulterina”, quando havia impedimento para o casamento dos pais motivado pelo fato de um deles já ser previamente casado e “incestuosa”, quando o impedimento se referia ao grau de parentesco entre os pais. O Código tratava ainda da adoção, que era feita por escritura pública e, no art. 368, definia que apenas os maiores de cinquenta anos sem prole legítima ou legitimada poderiam adotar.

A novidade trazida pelo Código Civil de 1916 em relação à legislação precedente – na qual a ênfase estava no reconhecimento voluntário de paternidade – é que a partir

---

<sup>24</sup> As Ordenações são compilações de leis portuguesas que vigoraram entre 1446 a 1867, até ser declarado o Código Civil português. No Brasil, no entanto, elas continuaram em vigor até a entrada do Código Civil Brasileiro, em 1916.

<sup>25</sup> Sobre a filiação natural, vale notar que no período Colonial, a lei de herança luso-brasileira não excluía os filhos naturais e que o incentivo legal ao casamento era reduzido. Apenas depois de 1847, as regras legais de herança passam a discriminar os filhos naturais. Linda Lewin sugere que apenas mais tarde, com o aumento da urbanização, os próprios pais passam a discriminar os filhos naturais em seus testamentos. (apud Besse, 1999).

dele torna-se possível que os próprios filhos entrem com a ação de investigação de paternidade. No artigo 363 estava previsto que a investigação de paternidade poderia ser demandada em três situações:

*“I - se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai;*

*II - se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela;*

*III - se existir escrito daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a expressamente.”*

O inciso I, que trata de concubinato, talvez tenha sido a justificativa mais frequentemente acionada para iniciar uma ação de investigação de paternidade uma vez que as relações de concubinato eram muito frequentes no país e a defesa de que o reconhecimento de paternidade devia ser facilitado nesses casos era usual entre os juristas. Conforme expõe Clovis Beviláqua:

*“desde que o concubinato realiza como que a manifestação aparente do casamento legítimo, vivendo dois entes como se fossem marido e mulher, more uxório, a presunção é de que os filhos procriados por essa mulher, durante a vida em comum, são igualmente do homem, que a seu lado vive, pois que ela é honesta, apesar da irregularidade da união, é porque ele a reconhece por sua companheira, tal como se fosse sua consorte.”*  
(Beviláqua, 1943: 347-348).

A prova de concubinato é o elemento fundamental em muitos processos do período e era uma das justificativas mais bem aceitas para se dar início a uma ação de investigação de paternidade. O inciso II, ao contrário, que se referia a um só tempo a “rapto” e a “relações sexuais”, foi alvo de muitas controvérsias. O entendimento sobre a “situação” de rapto estava juridicamente bem estabelecido no Código Penal de 1890 e reafirmado no de 1940 como *“tirar do lar doméstico para fim libidinoso qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva”*<sup>26</sup>. A redação do inciso II,

---

<sup>26</sup> No Código Penal de 1890, a definição de rapto está no artigo 270 *“Tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, atraindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência, não se verificando a satisfação dos gozos genésicos”*.

contudo, refere-se não apenas a rapto como também a “relações sexuais” de um modo genérico e, por esse motivo, mesmo em processos nos quais o objetivo principal era provar a relação de concubinato para daí se inferir a paternidade, o inciso II poderia ser também invocado. Conforme apontava o advogado em um dos processos aqui analisados, a questão óbvia é que “*no concubinato se praticam relações sexuais*” (Barros, 1949: 23). Alvo de muitas controvérsias, o inciso II, que foi inserido por meio de uma das muitas emendas ao projeto original, foi intensamente criticado por não especificar as relações sexuais como estupro, defloramento ou sedução, conforme desejava a maioria dos juristas. A expressão “relações sexuais” não agradou tampouco o autor do projeto original, Clovis Beviláqua, que considerava que o uso do termo abria as portas a toda sorte de abusos. Para ele, a fórmula empregada estaria equivocada: “*Fugindo à expressão técnica – estupro, usa da locução excessivamente lata: relações sexuais*” (Beviláqua, 1943: 349). Para solucionar esse problema, muitos juristas sugeriam a retirada desse inciso ou, então, recomendavam que a expressão “relações sexuais” fosse substituída por “estupro”. (cf. Fonseca, 1940).

Se muitos juristas se opunham ao termo “relações sexuais” porque, em tese, ele poderia incluir também as relações com “mulheres públicas”, eles estavam, em sua maioria, unidos nessa crítica à redação final do Código. A definição sobre o que consistiria uma relação de concubinato era, contudo, alvo de maiores discordâncias e controvérsias. Arnaldo Medeiros da Fonseca<sup>27</sup> (1940) mostra que a definição de concubinato estava longe de ser um consenso nos tribunais do país, de modo que os elementos necessários para que se configurasse uma relação de concubinato poderiam variar de tribunal para tribunal, de juiz para juiz. Entre esses elementos estavam: o fato de a relação do casal ser ou não pública, a fidelidade da mulher, o sustento da mulher pelo parceiro e a coabitação, sendo que este último elemento foi um dos que envolveu as maiores discordâncias.

---

No Código Penal de 1940, a definição de “rapto violento ou mediante fraude” está presente no artigo 219: “*Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso*”.

<sup>27</sup> Arnaldo Medeiros da Fonseca foi professor catedrático de Direito Civil na Faculdade Nacional de Direito na Universidade do Brasil.

No acórdão de 23 de agosto de 1924, confirmado, segundo Fonseca (1940), por outro de 25 de abril de 1925, o concubinato era definido como *“a união estável do homem com a mulher, sendo esta mantida e sustentada por aquele, embora não seja essencial que ambos morem juntos na mesma casa”* (apud Fonseca, 1940: 277). Na ementa do acórdão, segundo Fonseca, exige-se também a fidelidade da mulher, que ela *“tenha tido bom procedimento, tenha sido fiel ao amante”*. (apud Fonseca, 1940: 278). O mesmo ponto de vista seria confirmado por um acórdão de 21 de dezembro de 1937. Fonseca destaca, contudo, que a controvérsia permanecia no Tribunal de Apelação tendo havido acórdãos que, ao contrário destes, colocavam a convivência sob o mesmo teto como uma exigência para que fosse configurada a situação de concubinato.

A despeito das controvérsias envolvidas na definição de concubinato, o reconhecimento das uniões consensuais estáveis é fundamental para se compreender a especificidade do contexto brasileiro, uma vez que como bem demonstra Pina Cabral, em Portugal, mesmo no final do século XX, ainda que uma ação judicial estabelecesse que a mãe e o pai hipotético mantinham uma relação de concubinato, esse fato não era tomado como prova da paternidade, assinala o autor:

*“O pai que não deseja sê-lo pode sempre socorrer-se da cláusula conhecida pela expressão exceptio plurium concubentium, isto é, que a mãe teve outros parceiros sexuais, o que é tomado como significando que nenhuma paternidade pode ser estabelecida com segurança.”* (Pina Cabral, 1993: 984).

No Brasil, nas primeiras décadas do século XX, o alto número de filhos ilegítimos está associado não apenas à gravidez de mulheres solteiras ou aos filhos que os homens tinham fora de seus casamentos, mas à frequência de uniões consensuais estáveis e ao fato de os filhos resultantes dessas uniões não serem, em princípio, considerados legítimos. Ao contrário de outros países, contudo, havia, no Brasil, uma tendência jurídica em facilitar o reconhecimento de filhos nessas circunstâncias, ainda que, como veremos mais adiante, a prova da fidelidade da mulher não deixasse de ser também uma exigência para que a paternidade fosse estabelecida.

O reconhecimento público do concubinato foi além de uma postura político-ideológica de alguns juristas, tendo se efetivado em processos jurídicos, leis específicas e, obviamente, no cotidiano das pessoas. A historiadora Sueann Caulfield (2000) demonstra a partir de uma série de documentos do início do século, entre os quais processos trabalhistas, que os direitos legais do casamento civil eram frequentemente estendidos para as uniões consensuais. Essa extensão de direitos se dava não apenas por meio de processos, mas também por leis específicas relativas à indenização em caso de morte do operário ou nas leis sobre pensões e aposentadorias de categorias específicas. O jurista Arnaldo Medeiros da Fonseca (1940) destacava, nesse sentido, a lei de acidentes de trabalho que assegurava o pagamento da indenização por morte do operário, paga não apenas à esposa e aos filhos legítimos como também à companheira declarada na Carteira Profissional, uma exigência que, segundo ele, a jurisprudência frequentemente dispensava<sup>28</sup>. Do mesmo modo, as leis referentes a aposentadorias e pensões tendiam também a igualar a condição dos filhos<sup>29</sup>.

Essa postura dos juristas e de algumas leis não pode, contudo, ser confundida com um ponto de vista mais libertário sobre a questão. Ao contrário, o reconhecimento de uniões consensuais estáveis estava associado ao fato dessas uniões serem muito

---

<sup>28</sup> Trata-se do Decreto-Lei nº 24.637, de 10 de julho de 1934, referente às obrigações resultantes de acidentes do trabalho.

Art. 20 Em caso de morte, a indenização consistirá, em uma soma calculada entre o máximo de três anos e o mínimo de um ano de salário da vítima, e, salva a hipótese do art. 23, será paga de uma só vez, na forma dos parágrafos seguintes.

§ 4º Para os efeitos desta lei, equiparam-se aos legítimos os filhos naturais e à esposa a companheira mantida pela vítima, que hajam sido declarados na carteira profissional. (grifos meus).

<sup>29</sup> Decreto-Lei nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, referente à Reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Art. 31. em caso de falecimento do associado ativo com o do aposentado, que contar cinco mais anos de serviço efetivo, terão direito a pensão os membros de sua família.

§ 1º. Para os fins da presente lei, considera-se membros da família do associado, para fazerem jus à pensão, na ordem sucessiva abaixo indicada, se tiverem vivido, até a morte do mesma, na sua dependência econômica e exclusiva.

1º mulher, marido inválido, de filhos legítimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adotados legalmente;

2º. pai inválido e mãe viúva;

3º. irmãos solteiros. (grifos meus)

frequentes no país, especialmente entre aqueles que não oficializavam a relação por falta de acesso ao Estado. Arnaldo Fonseca (1940) ao citar as leis e a jurisprudência a respeito faz questão de enfatizar que ele próprio não concordava com as “uniões livres”, mas que as leis não poderiam ignorar a situação:

*“Embora a união entre o homem e a mulher fora do casamento não deva ser, de uma maneira geral, aprovada pelo direito, mesmo quando não constitua delito, como sucede no adultério, todavia não seria possível ao legislador ignorá-la, notadamente para a proteção da prole”* (Fonseca, 1940: 49).

O debate jurídico sobre a filiação envolvia também elementos mais sutis como a denominação dos filhos de acordo com a situação de conjugalidade dos pais. Se no Código Civil de 1916 apareciam as designações: legítimos, ilegítimos, naturais e adotivos, na Constituição de 1934, a questão reaparece com a menção genérica a filhos naturais, sem mencionar “ilegítimos”<sup>30</sup>, mas é a Constituição Brasileira de 1937 que lança um novo debate ao facilitar o reconhecimento e assegurar a igualdade dos filhos naturais em relação aos filhos legítimos:

*“Aos filhos naturais, facilitando-lhe o reconhecimento, a lei assegurará a igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e os deveres que, em relação a estes, incumbe os pais”* (Art. 126, Constituição Brasileira, 1937).

Ao se remeter a “filhos naturais” sem especificar a situação de conjugalidade dos pais no momento da concepção, o artigo 126 da Constituição de 1937 deixava a interpretação em aberto. O problema jurídico colocado por essa lei é que, de um lado, a expressão “filhos naturais” era muito vaga e poderia ser interpretada como incluindo filhos “adulterinos” e “incestuosos”. De outro lado, contudo, já havia uma situação legal definida pelo Código Civil de 1916 que proibia expressamente o reconhecimento de paternidade nas situações que envolvessem adultério e incesto. Imediatamente levantou-

---

<sup>30</sup> Constituição de 1934:

Art. 147 “O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita a impostos iguais aos que recaiam sobre a dos filhos legítimos.”

se um debate jurídico envolvendo aqueles que eram favoráveis à imediata aplicação da lei e consideravam que o termo “filhos naturais” abarcava também os filhos adulterinos e incestuosos e aqueles que defendiam uma regulamentação prévia da lei. O jurista Arnaldo Medeiros da Fonseca (1940) defendia esta última posição, apontando que a expressão “filhos naturais” tinha na tradição do direito “*um sentido restrito, além de outro mais amplo*”. (Fonseca, 1940: 187). Fonseca assinalava, contudo, que o texto constitucional mostrava uma orientação clara pelo amplo amparo aos filhos. O artigo constitucional permitiu, de todo modo, interpretações mais amplas. O jurista Caio Mário da Silva Pereira<sup>31</sup> (1947) apontava, nessa direção, a posição do Ministro Filadelfo Azevedo num caso que parece ter ganhado fama no período por envolver o Conde Modesto Leal. No voto proferido no Supremo Tribunal Federal, o Ministro pontuava:

*“há muito me convenci de que o art. 126 da Constituição não podia ser limitado à proteção de ‘filhos naturais’ strictu senso, abrangendo, antes, todos os filhos ilegítimos, quer os simplesmente naturais, quer os espúrios [...]. Se não nos ativéssemos a interpretação rigidamente literal, veríamos que a lei referida naquele texto constitucional não seria, propriamente, uma lei futura; embora pudessem leis futuras, por exemplo, desenvolver as facilidades prometidas desde logo, ficara desde logo equiparada a situação dos filhos legítimos à dos ilegítimos”* (apud Pereira, 1947: 33-34).

A questão do não reconhecimento dos filhos na primeira metade do século XX abarcava, como vimos, muitas situações: a dos filhos tidos em relações de concubinato, de homens casados que tinham filhos fora do casamento, situações que envolviam estupro ou defloração e filhos provenientes de relações incestuosas. Algumas dessas circunstâncias não permitiam um processo de investigação de paternidade, como por exemplo, a dos filhos “adulterinos” e “incestuosos”. Havia, contudo, outra circunstância em que o reconhecimento de um filho, ainda que não deliberadamente proibido, poderia ser juridicamente controverso, tratava-se do reconhecimento de filhos tidos depois do

---

<sup>31</sup> Caio Mario da Silva Pereira (1913-2004) nasceu em Belo Horizonte, foi professor emérito da UFMG, Consultor Geral da República no Governo Jânio Quadros, presidente do Conselho Federal da OAB (1975-1977) e membro da Academia Mineira de Letras. Fonte: <http://www.caiomario.adv.br/bio.html>, consultado em julho de 2011.

desquite. A questão jurídica era se esses filhos deveriam ser considerados adulterinos ou não; se assim o fossem o problema posto é que eles não poderiam ter o reconhecimento de paternidade. Para os juristas que consideravam esses filhos como “adulterinos”, o desquite colocaria fim à sociedade conjugal, mas isso não seria o mesmo que dizer que o casamento terminaria e, sendo assim, algumas das obrigações do casamento, como o dever da fidelidade, subsistiriam. (cf. Fonseca, 1940). Contudo, mesmo aqueles que consideravam que os filhos de desquitados não eram adulterinos, a controvérsia que persistia era se apenas o pai poderia voluntariamente reconhecer esse filho ou se o próprio filho poderia entrar com uma ação judicial com esse fim. No livro do jurista Arnaldo Medeiros da Fonseca (1940), ele destacava que até o momento da publicação da obra não havia jurisprudência bem estabelecida, mas decisões de todo tipo. Fonseca assinalava, contudo, que, para ele, os filhos de desquitados não deveriam ser considerados adulterinos, pois o argumento que impediria a investigação de paternidade em casos de adultério era o da estabilidade da família legítima, argumento este que não se sustentaria uma vez que o desquite já tivesse ocorrido:

*“Ora, essas razões não subsistem quando sobrevém o desquite e o lar legítimo se dissolveu. Aí, portanto, deve preponderar o direito do filho”* (Fonseca, 1940: 344).

O outro argumento, segundo Fonseca, daqueles contrários ao reconhecimento de filhos de desquitados era que pelo artigo 363 do Código Civil só poderiam entrar com a ação para reconhecimento de paternidade os filhos ilegítimos de pessoas que não tivessem impedimentos para se casarem no momento da concepção. Daí muitos juristas considerarem que poderia haver o reconhecimento voluntário desses filhos, uma vez que não haveria adultério, mas que não seria permitido que esses filhos entrassem com a ação judicial, já que pessoas desquitadas não podiam se casar novamente. (cf. Fonseca, 1940: 338-340).

Se um dos requisitos para a investigação de paternidade era que a mãe e o pai não tivessem impedimentos para se casarem no período da concepção, na investigação de

maternidade, a lei era ainda mais restritiva, na medida em que não permitia tal investigação quando se tratava de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Beviláqua expõe o tipo de argumento que fundamentava a proibição de investigação em relação às mulheres casadas:

*“Mas esse próprio escândalo se oferece na pesquisa da maternidade (...), quando, com a quebra do recato e do decoro, que é a atmosfera dentro da qual vivem as famílias, se verificar ser a mãe natural uma senhora casada, que, tendo um desvio na quadra descuidosa da juventude, ocultara as consequências de seu mau passo, e conseguira casar-se, vivendo honestamente, sendo reputada imaculadamente virtuosa e honrada por seu marido, pelos novos filhos e pela sociedade.”* (Beviláqua, 1943: 343-344).

Desse modo, ainda que um filho tivesse nascido de um homem e uma mulher sem impedimentos para se casarem no momento da concepção, se a mulher viesse a se casar posteriormente com outro parceiro, a investigação de maternidade não poderia ser solicitada. A lógica implícita a esse tipo de norma é que a manutenção da honra de mulheres casadas é fundamental para a proteção de famílias legalmente estabelecidas e, sendo assim, a manutenção dessa honra é também mais importante do que o direito dos filhos ao reconhecimento da filiação.

As situações em que mulheres solteiras, ou vivendo em concubinato, engravidavam poderiam ter como desfecho que essas mulheres criassem seus filhos sem pai ou, ainda, o abandono dessas crianças e, possivelmente, o casamento dessa mulher com outro homem. Contudo, uma parcela das situações de gravidez de mulheres solteiras poderia culminar em aborto ou, ainda, em infanticídio. Essa questão é relevante, pois entrelaça, mais uma vez, família, honra e filiação, já que, nessas circunstâncias, aborto ou infanticídio poderiam ser atenuados com o argumento da manutenção da honra da mulher. Nessa direção, o trabalho de Fabíola Rohden (2003) bem demonstra, através de teses médicas e processos jurídicos do início do século, que o infanticídio e o aborto poderiam estar frequentemente associados a situações de gravidez de mulheres solteiras ou de casadas que engravidavam do amante. A questão interessante é que o ato da

mulher, seja aborto ou infanticídio, é frequentemente tratado como loucura puerperal, excluindo-se a possibilidade de que ela tivesse consciência e motivos mais pragmáticos para seus atos. O material analisado por Rohden indica que o infanticídio era praticado também por mulheres de condição social elevada e que os médicos justificavam frequentemente esses atos assinalando a necessidade dessas mulheres em manter intacta sua própria honra.

Nas primeiras décadas do século XX, muitos trabalhos médicos possuíam um viés eugenista e, neste sentido, a defesa do aborto poderia ter justificativas eugênicas como o “bem da espécie”. Contudo, mesmo nesses trabalhos, também a honra aparece como um elemento importante. Porto-Carrero<sup>32</sup> (1934), que foi um dos grandes defensores do aborto, na obra *Grandezas e misérias do sexo* (1934) dividia sua defesa ao aborto em quatro modalidades específicas: “eugênico, profilático, terapêutico”; “econômico”; “moral”; “estético e profissional”. Na categoria “moral”, Porto-Carrero assinalava como legítimo que as mulheres recorressem ao aborto, tanto no caso de virgens defloradas como no de mulheres adúlteras e atacava seus pares que mostravam horror a sua opinião ao apontar que eles eram grandes hipócritas, capazes de atos muito mais horrendos e imorais.

Ainda que não seja o interesse central do presente trabalho, é importante sinalizar para o fato de que o debate médico sobre infanticídio e aborto ocorria paralelamente ao debate sobre a legitimidade jurídica da filiação. Essas discussões estavam, ainda, alinhavadas pelas questões políticas mais amplas daquele período – especialmente depois da subida de Vargas ao poder – relacionadas a uma preocupação crescente com a

---

<sup>32</sup> *Júlio Pires Porto-Carrero* (1887-1937) nasceu em Pernambuco e estudou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Foi médico da Marinha e, em 1929, assumiu a cátedra de Medicina Legal na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, foi membro destacado da Liga Brasileira de Higiene Mental, participou da Associação Brasileira de Educação e foi um dos maiores divulgadores da psicanálise no Brasil. De acordo com Jane Russo (2001), Porto-Carrero não apenas divulgou a psicanálise, como a praticava ativamente em seu consultório e nas instituições nas quais trabalhou. Porto-Carrero era ainda favorável ao controle estatal da reprodução com objetivos eugênicos.

composição da nação, que levou a normatizações médicas e jurídicas da sexualidade e da reprodução.

A participação de médicos em processos jurídicos ou mesmo a inserção deles em questões de política social é bastante relevante. Neste sentido, a ilegitimidade não passa ao largo das atenções dos médicos, especialmente daqueles ligados aos Institutos Médico-Legais, que passam a realizar os primeiros exames de sangue com a finalidade de verificação de paternidade em fins da década de 1920. A respeito da ilegitimidade, o médico e professor de Medicina Legal Antonio Ferreira de Almeida Jr. (1940), numa obra cujo tema central era a paternidade, apresentava as estatísticas da ilegitimidade no estado de São Paulo, tecendo algumas reflexões sobre elas. A grande surpresa do autor se dirigia à disparidade na distribuição da ilegitimidade entre os municípios do estado de São Paulo, já que enquanto alguns não acusavam nenhum nascimento ilegítimo, outros tinham uma taxa superior a 50%. Mais que isso, a ilegitimidade era muito maior na zona rural do que na urbana diferentemente do que ocorria na Europa, onde, segundo ele, a ilegitimidade teria a ver com a industrialização, a independência financeira da mulher e o casamento tardio. A respeito do Brasil comentava:

*“Ilegitimidade produzida mais pela ignorância do que pela dissolução de costumes; resultado mais do desconhecimento da disciplina social do que de uma atitude de rebeldia!”* (Almeida Jr., 1940: 184).

Apesar da leitura feita por Almeida Jr. sobre os dados brasileiros, é possível que a baixa ilegitimidade na zona urbana do Brasil esteja relacionada justamente à industrialização, fator que ele considerava como a razão do aumento, não da diminuição da ilegitimidade. No Brasil, ao contrário, a influência das indústrias na vida privada das pessoas pode ter levado a um aumento da oficialização dos casamentos. Diversas pesquisas já destacaram a ingerência do Estado e da indústria na vida privada dos operários nas primeiras décadas do século XX. Alcir Lenharo (1986) aponta que durante o Estado Novo, a infiltração do regime no cotidiano das pessoas se dá não apenas em

questões relativas ao trabalho, mas também na vida privada, de modo a redefinir a condição da mulher e da criança. Maria Valéria Pena (1981), por sua vez, enfatiza o interesse da burguesia, nesse período, em estimular o casamento e a organização familiar do operário(a). Ainda a esse respeito, Boris Fausto (1983) conta que, na Votorantim, os gerentes impediam as uniões livres e os operários eram, desse modo, obrigados a casar-se sob pena de serem despedidos. O autor demonstra que a introdução da mão de obra feminina, explorada como força de trabalho e objeto sexual, traz novas fontes de atrito e resulta em uma série de ambiguidades. Fausto assinala que a relação de mestres e contramestres com as operárias ocasionaram grandes explosões coletivas e destaca que o episódio que deflagrou a primeira grande greve têxtil da Capital da República foi referente à dispensa de uma operária voltando da maternidade, demitida pelo mestre com o qual ela teve o filho. (Fausto, 1983).

A industrialização e a influência que ela passa a ter na vida privada dos operários é, portanto, um elemento significativo nesse período, mas a presença do Estado era também marcante ao propor ações que visavam diminuir a ilegitimidade associada ao grande número de uniões consensuais estáveis. Em termos legais, as mudanças que se seguem a partir da década de 1930 e, especialmente, após o estabelecimento do Estado Novo, vão em duas direções: aquelas que estimulam o aumento de uniões oficiais e as que visam facilitar o reconhecimento de “filhos naturais”. Muitas dessas medidas tinham por objetivo legalizar a situação daqueles que estivessem socialmente excluídos, isto é, visava atingir as pessoas que menos do que impedimentos legais para regularizar sua situação, tinham restrições financeiras para se casarem oficialmente ou reconhecer um filho.

Em 1932, ainda durante o Governo Provisório, um decreto altera as cobranças que então eram feitas para a legitimação de filhos anteriores ao casamento civil. Por meio desse decreto uma vez celebrado o casamento civil, o juiz deveria retificar os termos de nascimento dos filhos anteriores ao casamento, que haviam sido registrados como naturais, sem que houvesse outras cobranças para tanto. No texto legal se explicita que

essas cobranças impediam a *“formação legal da família entre as populações pobres que constituem a maioria, no extenso território nacional”*.<sup>33</sup>

Durante o governo Vargas, um dos marcos mais importantes nas leis de família foi o Decreto-Lei 3200, de 19 de abril de 1941, que se configurou como um “Estatuto da Família”. No que se refere à filiação, a questão importante foi que ele passou a proibir que se constasse no registro de nascimento a designação “filiação ilegítima”. O Estatuto propunha ainda medidas que poderiam levar a um aumento de casamentos oficiais e filhos legítimos, como por exemplo, a gratuidade do casamento civil para pessoas “reconhecidamente pobres”, a validação civil do casamento religioso e a isenção de custos para o reconhecimento de filhos naturais. O Estatuto da Família apresentava ainda uma postura claramente pró-natalista ao oferecer incentivos graduais para os que tivessem um número maior de filhos, tais como a redução de taxas escolares de acordo com o número de filhos (art. 24) e a reserva de vagas escolares para famílias com mais de dois filhos (art. 25)<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> Decreto nº 21.155, de 14 de Março de 1932 “O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe é atribuída pelo art. 1º do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930; e CONSIDERANDO que em várias localidades do país, notadamente no interior, a taxa estipulada em o nº 34 da tabela B, parágrafo 4º do Regulamento anexo ao decreto nº 17.538, de 10 de novembro de 1926 (Regulamento do Selo) tem sido cobrada, até mesmo nos casos da legitimação automática decorrente da celebração do casamento civil, de casais unidos somente perante a igreja e já portadores de prole, às vezes numerosa; e, CONSIDERANDO que tal interpretação impede a formação legal da família entre as populações pobres que constituem a maioria, no extenso território nacional; DECRETA:

Art. 1º A taxa de cem mil réis, a que se refere o nº 34 da tabela B, parágrafo 4º do regulamento anexo ao decreto nº 17.538, de 10 de novembro de 1926, não é devida pela legitimação de filhos anteriores ao casamento civil, e automaticamente verificada com a celebração do referido casamento.

Art. 2º Celebrado o casamento, o juiz ordenará, ao oficial do Registro Civil respectivo, a retificação dos termos de nascimento dos filhos anteriores, já registrados como filhos naturais, bem como a lavratura dos assentos daqueles que não tiverem sido anteriormente registrados.”

<sup>34</sup> Decreto-Lei 3200, de 19 de abril de 1941.

Art. 6º No Distrito Federal e no território do Acre, serão inteiramente gratuitos, e isentos de selos e quaisquer emolumentos ou custas, para as pessoas reconhecidamente pobres, mediante atestado passado pelo prefeito, ou pelo funcionário que este designar, a habitação para casamento, assim como a sua celebração, registro primeira certidão. § 2º Nos Estados, será a gratuidade do casamento civil assegurada nos termos deste artigo, na conformidade do disposto no art. 41 do presente decreto-lei.

O debate legal em torno do “Estatuto da Família” é também um bom exemplo da contenda política em que muitas das questões de família eram discutidas no período, envolvendo, muitas vezes, a ingerência de setores católicos. Entre as medidas propostas nesse decreto, uma delas visava favorecer funcionários com prole numerosa. Um mês depois de assinado, o decreto foi modificado por outro, o Decreto-Lei nº 3.284, de 19 de Maio de 1941, que regulamentava as vantagens oferecidas a funcionários públicos nessa condição. No novo decreto se estabelecia que em igualdade de condições teria preferência: “a) o candidato casado ou viúvo que tiver maior número de filhos; b) o candidato casado; e c) o candidato solteiro que tiver filhos reconhecidos”. Schwartzman et. al. (1984) assinalam que o decreto foi considerado uma afronta aos princípios da Igreja e o Ministério da Educação propôs uma alteração que omitisse a referência a solteiros com filhos naturais. A proposta foi enviada ao DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), que devolveu um parecer no qual argumentava que a tradição jurídica brasileira visava equiparar gradualmente o direito dos filhos e que negar benefícios a solteiros com filhos seria uma forma de discriminar esses filhos. Houve, contudo, uma reação da opinião pública e num memorial encabeçado pela Associação de Pais de Família e assinado por diversas associações católicas, se combatia o parecer do DASP assinalando que o decreto seria um desestímulo ao casamento de solteiros com filhos. Schwartzman et. al. (1984) destacam que alguns meses depois apareceria ainda um documento do Instituto do Direito Social de São Paulo com o mesmo objetivo do anterior, destacando que a igualdade de direitos a solteiros com filhos seria um “ato imoral, anti-religioso e atentatório de nossos hábitos já seculares”. O documento afirmava ainda que:

*“Dar aos funcionários que as mantêm uma vantagem, pela comprovação da existência de filhos espúrios, é afirmar, contra a Constituição, a desnecessidade da família legítima resultante do casamento.”* (apud Schwartzman et. al. 1984).

---

Art. 13º Os atos de reconhecimento de filhos naturais são isentos, no Distrito Federal e no Território do Acre, de quaisquer selos, emolumentos ou custas. É assegurada a concessão dos mesmos favores nos Estados, na forma do art. 41 deste decreto-lei.

Art. 14º Nas certidões do registro civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial.

Segundo Schwartzman et. al. (1984), os protestos não foram levados em consideração e o decreto foi mantido. Ainda que a medida possa não ter tido grande alcance, o episódio mostra bem os complexos contornos da relação estabelecida entre Igreja e Estado no período bem como o acalorado debate suscitado por uma questão de família que, à primeira vista, poderia parecer menor.

Muitos dos “solteiros com filhos” de que tratava a lei eram, provavelmente, pessoas que viviam, ou tinham vivido anteriormente, em situação de concubinato. Desse modo, o episódio é também um bom exemplo de que se, por um lado, o concubinato é fundamental para entender a especificidade do debate jurídico brasileiro sobre o reconhecimento de filhos na primeira metade do século, as aproximações, em termos de direitos, entre o casamento legal e o concubinato poderiam sofrer censuras, que, muitas vezes, partiam de setores religiosos que não estavam, de todo modo, ausentes da política nem tampouco dos tribunais.

Depois do Código Civil de 1916, algumas leis, promulgadas nas décadas seguintes, tinham por objetivo facilitar o reconhecimento de filhos tidos em situações de concubinato, contudo, a proibição do reconhecimento em casos que envolvessem adultério continuou incólume nas leis. É apenas em 1942 que a partir de um Decreto-Lei torna-se possível que, depois do desquite, o filho tido fora do casamento seja reconhecido ou demande reconhecimento. O decreto assinalava que *“o filho havido pelo cônjuge fora do matrimônio pode, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar que se declare sua filiação”*<sup>35</sup>. Ao especificar, contudo, “desquite” ao invés de usar o termo mais abrangente “dissolução da sociedade conjugal”, o decreto acabava por restringir as possibilidades de reconhecimento na medida em que excluía outras situações que poderiam pôr fim à sociedade conjugal, como a morte de um dos cônjuges ou a anulação do casamento. Mais

---

<sup>35</sup> Decreto-Lei nº 4.737, de 24 de Setembro de 1942. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos naturais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição  
DECRETA:

Art. 1º O filho havido pelo cônjuge fora do matrimônio pode, depois do desquite, ser reconhecido ou demandar que se declare sua filiação”

uma vez, as decisões dos tribunais a respeito dessa controvérsia foram diversas e muitos juristas consideraram que também os filhos de viúvos tinham o direito a serem reconhecidos por meio dessa lei.

Depois do fim do Estado Novo, em 1948, um projeto de lei proposto pelo Deputado Nelson Carneiro, cuja atuação legislativa em questões de direito de família foi intensa, traria de novo à baila a discussão ao propor uma lei específica para regulamentar o reconhecimento de paternidade depois do desquite e o direito à herança. O projeto que viria a originar a lei 883, promulgada, em 1949, pelo então presidente Eurico Dutra, passou por diversas discussões no Congresso até chegar a seu formato final<sup>36</sup>. Na primeira passagem pela Comissão de Constituição e Justiça, o parecer já mostrava uma visão distinta da que até então havia preponderado sobre a relação entre família e

---

<sup>36</sup> Lei nº 883, de 21 de Outubro de 1949 Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 2º O filho reconhecido na forma desta Lei, para efeitos econômicos, terá o direito, a título de amparo social, à metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legitimado.

Art. 3º Na falta de testamento, o cônjuge, casado pelo regime de separação de bens, terá direito à metade dos deixados pelo outro, se concorrer à sucessão exclusivamente com filho reconhecido na forma desta Lei.

Art. 4º Para efeito da prestação de alimentos, o filho ilegítimo poderá acionar o pai em segredo, de justiça, ressalvado ao interessado o direito à certidão de todos os termos dos respectivos processos.

Art. 5º Na hipótese de ação investigatória da paternidade terá direito o autor a alimentos provisionais desde que lhe seja favorável a sentença de primeira instância, embora se haja, desta interposto recurso.

Art. 6º Esta Lei não altera os Capítulos II, III e IV do Título V, do Livro I, parte especial do Código Civil (arts. 337 a 367), salvo o artigo 358.

Art. 7º No Registro Civil, proibida qualquer referência a filiação ilegítima de pessoa a quem interessa, far-se-á remissão a esta Lei.

Art. 8º Aplica-se ao reconhecido o disposto no art. 1.723, do Código.

Art. 9º O filho havido fora do matrimônio e reconhecido pode ser privado do amparo social, assegurado por esta Lei nos mesmos casos em que o herdeiro excluído da sucessão, ou pode ser deserdado (arts. 1.595 e 1.744 do Código Civil).

Art. 10. São revogados o Decreto-lei nº 4.737, de 24 de setembro de 1942, e os dispositivos que contrariem a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

reconhecimento de paternidade. Enquanto o argumento do debate anterior ia no sentido de colocar o reconhecimento de filhos tidos fora do casamento como uma ameaça a famílias legalmente estabelecidas, agora, pelo menos uma parcela dos que decidiam sobre a legislação a esse respeito, esboçavam um ponto de vista distinto, ao enfatizar que responsabilizar os homens por suas ações fortaleceria a família:

*“ao invés de abalar os alicerces da família legítima, como se temia, criando ao pé dessa, outra família, porém, ilegítima, viria talvez a reforçá-los. Com a certeza de que, mais dia menos dia, teriam que acudir à situação dos filhos ilegítimos, os pais poriam mais cuidado nas suas relações extra-conjugais. A perspectiva de obrigações legais para com os filhos ilegítimos, idênticas as que tinham para com os legítimos, seria bastante para manter no bom caminho muito chefe de família quando tentado a se desviar para o mal...”* (Diário do Congresso Nacional, 153ª sessão, outubro de 1948: 3).

Essa visão de que a responsabilização dos homens por seus filhos os faria pensar duas vezes antes de cometer adultério e, portanto, fortaleceria a família, não era, contudo, a única e o ponto de vista anterior era mantido por alguns dos congressistas. O deputado Adroaldo Costa, que era totalmente contrário a essa lei tanto quanto ao decreto-lei que a antecedia, assinalava que o desquite dissolveria a sociedade conjugal, mas não o vínculo matrimonial, de modo que o dever da fidelidade permaneceria e, sendo, assim, para ele, “o filho adulterino não deve ser legitimado” nem “ter direito à herança”, tendo somente direito a alimentos. (Diário do Congresso Nacional, 153ª sessão, outubro de 1948: 4).

No projeto original, havia ainda a especificação de que a ação de reconhecimento se referia à paternidade não à maternidade, trazendo de novo à discussão a ameaça que parecia representar para a família uma infidelidade da mulher ou a possibilidade de uma ação de investigação de maternidade para uma mulher casada que teve filhos antes do casamento. Nos debates pelos quais o projeto passou, argumentou-se que não fazia mais sentido manter essa diferença entre os “filhos adulterinos” de homens ou mulheres e a redação que foi, enfim, aprovada deixou de lado a distinção ao assinalar que dissolvida a

sociedade conjugal seria *“permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho a ação para que se lhe declare a filiação”*.

O artigo 2º dessa lei regulava ainda o direito à herança, ponto nodal desse debate, uma vez que muitos argumentavam que o reconhecimento de “filhos adulterinos” não poderia ocorrer com o prejuízo dos filhos legítimos. Esse ponto de vista preponderou e o que já estava disposto no Código Civil de 1916<sup>37</sup> foi mantido de modo que na redação final ficou estabelecido que o filho reconhecido por meio da lei 883, de 1949, teria direito a apenas metade da herança que coubesse a um filho legítimo ou legitimado.

Entre o Código Civil de 1916 e a lei 883 de 1949, pequenas alterações legais mostravam uma tendência ainda tímida em igualar os direitos dos filhos. As mudanças mais relevantes em relação a situações que envolviam infidelidade viriam, contudo, apenas muitos anos depois, com a lei do divórcio, em 1977. Até meados do século XX, as ações mais efetivas estavam, então, relacionadas a situações referentes ao reconhecimento de paternidade em uniões consensuais estáveis entre um homem e uma mulher desimpedidos de se casarem no momento da concepção do filho. Nessas circunstâncias, o casamento entre o homem e a mulher seria suficiente para legitimar o filho, contudo, não era incomum que depois de terem vivido juntos durante anos, em determinado momento da vida, um deles, com mais frequência o homem, se casasse com outra pessoa. Muitas das ações de investigação de paternidade nesse período dirigem-se, então, a homens casados legalmente, mas que no momento da concepção do filho eram desimpedidos de se casarem e viviam em situação de concubinato com a mãe do seu filho.

No próximo tópico, enfoco três processos de investigação de paternidade, levados a cabo na primeira metade do século XX, que colocam em cena situações que envolviam

---

<sup>37</sup> Código Civil de 1916

Art. 1.605. Para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparam os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos.

§ 1º Havendo filho legítimo ou legitimado, só a metade do que a este couber em herança terá direito o filho natural reconhecido na constância do casamento (art. 358).

§ 2º Ao filho adotivo, se concorrer com legítimos, supervenientes à adoção (art. 368), tocará somente metade da herança cabível a cada um destes.

concubinato no momento da concepção do filho. Esses processos permitem analisar com mais apuro de que modo a aproximação de direitos entre casamentos oficiais e uniões estáveis – presente no debate jurídico – se articulava quando, durante uma ação de investigação de paternidade, a relação estável entre um homem e uma mulher tinha de ser provada. Se havia, como vimos, uma especificidade em relação ao reconhecimento de uniões estáveis no Brasil, antes mesmo de haver legislações específicas a respeito, a pergunta que permanece – e que orienta a análise dos três processos escolhidos – é quais eram as diferenças entre o concubinato e o casamento legal no que diz respeito ao estabelecimento de paternidade nessas duas situações distintas.

### **Concubinato e reconhecimento de paternidade em três atos**

Em 1928, Francisca Leite de Abreu, então com 43 anos e seu irmão, Leopoldo Leite de Abreu, de 40, entram com uma ação de investigação de paternidade pedindo conjuntamente anulação de testamento e petição de herança. O suposto pai, Francisco José Leite, já falecido, havia mantido, durante anos, uma relação de concubinato com Olympia Blumer, mãe dos dois autores da ação, até que Francisco se casa legalmente com outra mulher. Depois da morte do suposto pai, Francisca e Leopoldo, os dois filhos provenientes dessa união, entram com a ação na justiça.

As testemunhas chamadas pelos advogados dos filhos irão relatar que Olympia, acompanhada da mãe e do padrasto, veio morar na fazenda que pertencia à família de Francisco logo após a Abolição da Escravatura, quando tinha cerca de dez anos. Alguns anos depois, Francisco, que se encantara por ela, a teria deflorado e eles passaram a viver juntos. Para demonstrar que Olympia era uma “moça séria”, alguns dos depoimentos arrolados contarão que quando a mãe de Olympia a flagrou com Francisco lhe deu uma enorme surra, mas que, por fim, acabou permitindo o relacionamento dos dois porque Francisco prometeu cuidar dos filhos que porventura tivessem. Os primeiros depoimentos

visam provar que havia uma relação de concubinato e, para tanto, se remetem a elementos tais como: Francisco dormir toda noite com Olympia, acompanhá-la aos bailes, demonstrar ciúmes, ter uma relação pública.

Quando a mãe de Francisco viajava, muitas testemunhas disseram que era Olympia quem ficava na casa dando as ordens aos empregados. Muitas falas dirão ainda que a mãe de Francisco tratava muito bem Olympia e, depois que as crianças nasceram, eram os netos pelos quais ela tinha predileção. Quando Olympia engravidou, Francisco providenciou sua mudança para outra cidade, sob o pretexto de que assim ela não sofreria preconceito. No nascimento da filha, para comemorar o acontecimento, Francisco deu uma enorme e memorável festa que ficou gravada na lembrança de muitos depoentes. O segundo filho teria nascido na fazenda de Francisco. Mais tarde, Francisco compraria uma casa para Olympia na cidade e uma loja de armarinhos, lhe arranhou ainda um casamento com um homem descrito no processo como “um turco”. Diversas testemunhas contam, contudo, que Francisco “continuou a frequentá-la”, o que motivou a separação entre Olympia e o marido. Uma testemunha irá relatar que Francisco um dia chegou para Olympia e lhe disse que sua mãe, achando-o velho, recomendou que ele se casasse com D. Virginia. Ele acabou se casando, mas disse que continuaria a olhar por Olympia e seus filhos. Depois disso, Olympia deixou os filhos com sua mãe e foi trabalhar em São Paulo, tendo ainda alugado a casa que ganhara para sustentar os filhos. Para demonstrar que o pai reconhecia publicamente a filiação, vários depoimentos enfatizam a preocupação de Francisco com o casamento da filha com um sujeito que ele considerava inadequado, outros relatariam, ainda, que quando a filha ficou viúva não teve como se sustentar e procurou o pai que lhe deu uma boa soma em dinheiro.

A configuração do caso em questão, que envolvia uma relação de concubinato entre dois indivíduos solteiros, talvez fosse das mais frequentes em processos de investigação de paternidade. Todos os elementos levantados pelos advogados dos filhos serviam para confirmar a existência de uma relação consensual estável de longo prazo na

qual a fidelidade da mulher estaria comprovada e, que, portanto, os filhos provenientes dessa união deveriam ser considerados legítimos. A lei invocada nessas circunstâncias era o artigo 363, do Código Civil de 1916 no inciso que assinala que os filhos ilegítimos têm ação contra os pais ou seus herdeiros para demandar o reconhecimento de filiação se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai. No curso desses processos, eram ouvidas muitas testemunhas com o objetivo de provar a relação de concubinato. Do mesmo modo que a pressuposição da paternidade em casamentos oficiais era feita com base no tempo da concepção<sup>38</sup>, também, no concubinato, os advogados buscavam provar que a relação do casal teria coincidido com o período provável de concepção do filho.

A prova do concubinato é, portanto, invocada para equiparar a relação consensual ao matrimônio estabelecido legalmente. No processo de 1928, os advogados dos filhos, para fortalecer seu argumento, citam inclusive um acórdão do Supremo Tribunal Federal fixado pelo Ministro Hermenegildo de Barros, segundo o qual:

*“Estabelecido que ao tempo da concepção se verificou o concubinato, tem-se a presunção de que o concubino é o verdadeiro pai”.* (apud, Guimarães et. al. p.8).

Na ação de 1939, é também a prova do concubinato que é usada pelos advogados para pedir o reconhecimento de uma filiação natural. Neste caso, tratava-se de uma ação da filha, Maria Rosa, contra os herdeiros de Felício, o suposto pai. Entre os herdeiros estavam a irmã e a sobrinha dele, instituições de caridade, além de uma fundação. Os advogados que defendiam os herdeiros argumentavam, inicialmente, que não poderia haver prova de concubinato porque o casal em questão era formado por patrão e empregada e, como tal, a mulher viveria sob o mesmo teto que ele. O advogado da autora

---

<sup>38</sup> Código Civil de 1916:

Art. 338. Presumem-se concebidos na constância do casamento:

I - os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal (art. 339);

II - os nascidos dentro nos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite, ou anulação.

da ação vai, contudo, rebater em dois sentidos: buscando provar que eles não eram patrão e empregada e mostrando que o concubinato não é definido apenas pela coabitação, mas também por outros elementos, tais como as relações sexuais e a convivência prolongada. Os depoimentos buscarão provar que Hilja, a mãe da autora da ação, não era empregada de seu parceiro, mas vivia no hotel que pertencia a Felício em quarto anexo ao dele, separado apenas por uma sala pela qual havia comunicação entre os quartos. Alguns depoimentos mostrariam ainda que os dois faziam as refeições juntos e Hilja participava dos chás da tarde oferecidos aos hóspedes importantes, não na condição de empregada, mas de parceira de Felício.

O ponto crucial para o advogado da filha é, do mesmo modo que na ação movida uma década antes, provar a existência da relação de concubinato no período da concepção. Para tanto, o advogado recorre a testemunhas que irão mostrar que inicialmente Hilja foi trabalhar como governanta no hotel que pertencia a Felício e um sócio. Eles começaram um relacionamento e quando a sociedade entre Felício e o sócio se desfez, ele se mudou para outro hotel que lhe pertencia e levou Hilja consigo. Hilja teria engravidado depois de oito anos de relacionamento; quando Felício toma conhecimento, ele aluga uma casa para que ela não tenha o parto no hotel. Antes do nascimento da filha, contudo, ele teria arranjado outra amante e deixado Hilja em dificuldades financeiras. Depois do parto, para se sustentar, Hilja passa a lavar roupas para fora até que o antigo sócio de Felício, e agora seu inimigo, oferece a ela um emprego em seu hotel. Entre os elementos levantados pelo advogado para comprovar a honestidade e a seriedade de Hilja estão também o fato de ela ter sustentado a filha por meio do seu próprio trabalho e ter lhe oferecido uma boa educação mesmo tendo um emprego humilde. No curso do processo, que ganhou notoriedade pública, ambas as partes tentarão ainda desqualificar as testemunhas com base nas amizades e inimizades.

Esse processo, que transcorreu em Belo Horizonte em 1939, repercutiu escandalosamente nos jornais uma vez que Felício, o suposto pai, era dono de um hotel e

de vários comércios na cidade, tendo deixado parte da herança para instituições de caridade e para uma Fundação que levava seu nome. A disputa dos tribunais foi parar nos jornais com a publicação de uma entrevista na qual a irmã de Felício contava que, no leito de morte, sua mãe teria perguntado a Felício se Maria Rosa era sua filha e ele teria respondido que não. Haveria ainda uma resposta a essa entrevista por meio de uma carta – registrada em cartório e com testemunhas – que foi enviada ao jornal pela mãe da autora da ação, D. Hilja, afirmando que era *“inverdade tudo quanto se contém na contestação publicada no jornal Estado de Minas”*. Os jornais iriam ainda repercutir a declaração da filha dizendo que não ficou de luto com a morte do pai porque ele havia sido ingrato durante toda vida e ela mal o conhecia. O bate-boca que se deu por meio dos jornais foi parar nos autos do processo, tendo sido acionado pelo advogado da filha e pelos advogados dos herdeiros conforme lhes convinha. O caso terminou com uma sentença favorável à filha, mas todos os herdeiros, com exceção da Fundação, recorreram da decisão.

Tanto no processo de 1928 quanto no de 1939, as provas são sobretudo testemunhais visando ora provar o concubinato e a fidelidade da mulher, ora qualificar a mulher como desonesta. Outro recurso frequente é mostrar provas documentais, como fotos, cartas e, principalmente certidões de nascimento ou de batismo em que a mulher havia colocado o sobrenome do parceiro no filho e o parceiro não havia contestado. Na ação de 1928, os filhos não apenas levavam o sobrenome de Francisco como também na certidão de batismo da filha, era Francisco que constava como o pai. No processo de 1939, uma testemunha, que era oficial de registro civil, conta ainda que teria alertado Felício do uso do seu sobrenome no registro e este não teria protestado. Em ambos os processos, não há perícia médica, embora estas já fossem realizadas em São Paulo, ao menos visando a exclusão da paternidade. O único recurso acionado nesses dois casos, nos quais os supostos pais já se encontravam mortos no momento do processo, era uma fotografia do pai para mostrar as possíveis semelhanças com os filhos, recurso que era acionado como

uma prova extra, embora não fosse usado com grande convicção nem pelos advogados dos filhos.

A ação de 1948, por sua vez, trata também de uma relação de concubinato entre os pais no momento da concepção do filho, havendo, posteriormente, o casamento do pai com outra mulher. O processo, cujo julgamento levou dois anos e estava sendo julgado em segunda instância, é o único no qual a ação se dirige diretamente ao pai, que ainda estava vivo. É também apenas neste, dentre os três analisados, que uma perícia médica de paternidade é realizada por meio do exame de sangue e da confrontação fisionômica, perícia esta que retomarei com mais pormenor no próximo capítulo. Apesar da perícia médica, que servia mais para excluir do que para afirmar uma paternidade, muitas testemunhas são convocadas com o objetivo de provar a relação de concubinato e a fidelidade da mulher.

A ação da década de 1940 se passou numa cidade pequena, Taiuva, onde, segundo as testemunhas, A.E.P., empregada doméstica, conheceu J. C., que era sobrinho de um rico fazendeiro. J. C. era solteiro, morava com a mãe, mas passava as noites na casa da parceira. As testemunhas dirão que J. C. era o único homem que passava as noites na casa de A. Para ficar longe das vistas do tio, J. C. teria levado A. para Bebedouro onde ela ficou trabalhando num hotel e lá os dois também se encontravam. Depois que A. engravidou, voltou para Taiuva. Outra testemunha contaria ainda que quando M., o filho deles, era criança ele se referia a J.C como seu pai. Ainda nessa direção, outras testemunhas fariam que viram repetidamente J.C. com M. nos braços ou brincando com ele. Também a mãe de J.C., segundo as testemunhas, era chamada de avó por M., acarinhava a criança e lhe dava presentes. A.E.P. e J.C. teriam vivido juntos até que J.C. se casou com outra mulher. A sentença, que saiu em 1948, foi favorável ao filho. Nela, o juiz Fábio de Souza Queiroz destaca as provas fracas da defesa do pai cujas testemunhas pareciam, em devotamento a J.C., *“uma pessoa muito influente e grada na vila em que vive”*, fazer de tudo para não contrariá-lo, mas que acabaram dando depoimentos contraditórios. O juiz destaca ainda a

perícia de paternidade, que embora não pudesse confirmar, devido às limitações técnicas do período, também não havia excluído a paternidade.

Os três processos aqui analisados envolvem o pedido de reconhecimento de paternidade baseado na alegação de concubinato entre os pais no momento da concepção do filho. A tentativa de facilitar a oficialização das uniões consensuais estáveis e o reconhecimento de filhos nessas circunstâncias esteve presente, como vimos, no debate jurídico e em algumas leis específicas. A possibilidade de uma ação de investigação de paternidade era, contudo, a medida que tinha os efeitos mais importantes para os filhos, uma vez que nem todos os homens reconheciam voluntariamente um filho tido numa relação não oficializada. Ainda que as uniões consensuais estáveis tivessem algum reconhecimento público, isso não excluía, de todo modo, uma valorização diferencial entre uniões legalizadas ou não. Nesse sentido, os processos escolhidos, mesmo não tendo uma representatividade quantitativa, mostram quais elementos poderiam ser acionados durante um julgamento quando uma paternidade tinha de ser provada por meio de provas testemunhais que visavam mostrar a existência da relação de concubinato entre os pais. A questão analiticamente interessante é que durante esses processos gradativamente vinham à tona as diferenças sociais e raciais entre os envolvidos e, com muita frequência, o que estava em julgamento era também a moral da mulher em questão, sua vida pregressa e sua fidelidade ao parceiro.

Em dois dos processos analisados, os homens envolvidos mantiveram a relação de concubinato com a mãe dos autores da ação até o momento em que se casaram com outra mulher. No caso de 1928, Francisco era um homem solteiro quando manteve uma união estável com Olympia para quem comprou uma casa, um comércio e acabou até arranjando um marido, ainda que continuasse com ela a se encontrar. Francisco poderia ter se casado com Olympia quando sua mãe achou que ele estava ficando velho e precisava se casar. Casou-se, no entanto, com outra mulher, que, muito provavelmente, estava mais próxima de sua própria condição social e racial.

As diferenças sociais entre os envolvidos num processo de reconhecimento de paternidade em situações de concubinato são fundamentais, na medida em que se havia uma série de medidas do governo para legalizar a condição dos sujeitos vivendo em uniões estáveis ou facilitando o reconhecimento de filhos, essas medidas pareciam atingir prioritariamente casais de camadas populares que compartilhavam da mesma condição social. O que os casos levados à justiça mostram são, contudo, uniões estáveis entre sujeitos com situações sociais muito distintas – em geral, uma mulher de camada popular e um homem da camada mais abastada – embora esses homens vivessem em concubinato com mulheres de outra camada social, muito provavelmente não cogitariam casar-se oficialmente com alguém muito distante de sua própria condição social.

A questão étnico-racial ainda que não seja um elemento determinante em nenhum dos casos analisados, margeia os processos por meio dos depoimentos e parece ganhar alguma relevância quando pensada no cruzamento com as diferenças sociais. Ao considerar conjuntamente as questões racial e social, é importante ter em vista os entrelaçamentos entre elas; conforme assinala Antônio Sergio Guimarães (1995), no Brasil, as dicotomias elite/povo, brancos/negros se reforçam, de modo recíproco, simbólica e materialmente. A ideia de cor é, desse modo, afetada pela estrutura de classe, uma vez que, o dinheiro “embranquece”. A cor, por sua vez, também se funda sobre uma noção particular de raça. Isto é, no Brasil, pode ser considerado “branco”, o mestiço ou o mulato claro com formação cristã e domínio das letras. Guimarães (1995) aponta que, no Brasil, a “cor” funciona como uma imagem figurada da “raça”, cujo significado apenas existe e faz sentido dentro de uma ideologia preexistente, ou seja, só se pode ter uma cor e ser classificado num grupo de cor, dentro de uma ideologia na qual a cor das pessoas tenha algum significado.

Olympia Blumer, mãe dos autores da ação de 1928, é descrita por uma das testemunhas como *“morena clara, mulata clara”*; outra afirma que era *“moça de boas feições, morena, filha de alemã com preto ou mulato”*, uma testemunha caracterizaria

ainda os dois lado a lado “*ele [Francisco] de tipo loiro, ela [Olympia] de tipo moreno*”. No processo de 1939, a questão reaparece não com uma caracterização de cor e feições, mas com a filiação a uma nacionalidade. Assim, da parte de Felicio, que era italiano e deixou parte de sua herança para uma Fundação Ítalo-Brasileira que levava seu nome, a família convoca em sua maioria testemunhas que também pertenciam à comunidade italiana e essa ligação é posta sob suspeita pelo advogado da filha. Em relação à Hilja, que migrou da Finlândia para o Brasil, a prova de que era solteira no momento da concepção, fundamental para iniciar o processo, é fornecida por meio dos documentos da imigração, o que acontece também em relação a A., mãe do autor da ação de 1948, que era portuguesa. Neste último caso, o juiz solicita a documentação de imigração para o órgão competente porque A. não possuía os documentos e sequer lembrava exatamente o ano de sua chegada ao Brasil. A confusão feita por A. em relação às datas é, ainda, usada pelo advogado do pai como sinal da má-fé de A. e pelo advogado do filho como mostra da simplicidade de uma pessoa “pobre e analfabeta”. Tanto Hilja quanto A. eram mulheres que migraram para o Brasil na condição de trabalhadoras.

A partir dos três processos em análise não é possível fazer inferências mais amplas sobre os entrelaçamentos entre as dimensões social e racial e a questão da conjugalidade. De todo modo, é razoável supor que muitos dos casos que chegavam à justiça envolvessem pais e mães provenientes de camadas sociais distintas e que acabavam sendo descritos nos processos também em termos raciais, por sua “cor” ou suas feições. Nos três processos, a oposição entre um homem rico e poderoso e uma mulher pobre é invocada pelos advogados dos filhos como algo que teria levado muitas pessoas a testemunharem, segundo eles, de modo mentiroso em favor dos herdeiros ou do pai. Na ação de 1948, a oposição feita é entre J.C como uma “pessoa influente” na cidade e A.E.P. como uma “empregada analfabeta”. Ao mesmo tempo, a fragilidade da situação desigual da mulher poderia também ser acionada para reafirmar a honestidade desta, especialmente, quando ela passa a sustentar o(s) filho(s) com o próprio trabalho e estes

filhos se tornam pessoas bem educadas e também honestas. Da defesa dos homens ou dos herdeiros, há, em geral, uma tentativa de afastar a possibilidade de relacionamento entre o homem e a mulher por conta exatamente da distância social existente entre eles, já que muitas vezes envolve uma relação patrão empregada.

Outros elementos, que, à primeira vista, poderiam parecer disparatados em um processo desse tipo, são ocasionalmente acionados, tais como a religião. No processo transcorrido em Belo Horizonte, os advogados dos herdeiros recorrem ao catolicismo e ao fato de Felício ter deixado parte da herança para obras de caridade católicas como mostra de seu espírito humanitário, o que é rebatido pelo advogado da filha que argumentava que Felício frequentava ao mesmo tempo sessões espíritas. No curso do processo, até mesmo o fato de Hilja ter colocado a filha num colégio protestante é acionado por ambos os lados – de modo positivo pelos advogados da filha, uma vez que mostrava que a despeito da falta de ajuda do parceiro, Hilja teria trabalhado em serviços humildes e aplicado tudo que ganhou na educação da filha e de modo negativo pelos advogados dos herdeiros que sublinhavam o fato de o colégio ser protestante como prova do não catolicismo de Hilja. O advogado da autora da ação se via na obrigação de responder a isso, mostrando a certidão de batismo na Igreja Católica como prova do catolicismo de Hilja, que, segundo ele, apenas havia colocado a filha num colégio protestante porque muitas das boas moças daquela sociedade lá se formaram. O acionamento de elementos religiosos que nada tinham a ver diretamente com o processo mostra, mais uma vez, os complexos entrelaçamentos entre religião e sistema jurídico naquele período.

Se uma série de miudezas poderia ser arrolada por um lado ou outro para fundamentar seus argumentos, a questão crucial era provar a fidelidade da mulher, uma vez que, conforme demonstrei anteriormente, as simples “relações sexuais” de que falam o inciso II, no artigo que regula a investigação de paternidade no Código Civil, sempre foram consideradas insuficientes para dar início a um processo, à exceção de quando se referissem a um crime. A grande questão envolta na controvérsia jurídica sobre a

expressão “relações sexuais” era que ela possibilitava, em tese, que qualquer mulher que tivesse tido relações sexuais com determinado homem no período da concepção do seu filho se enquadraria nesses termos, ainda que ela fosse prostituta. Desse modo, provar a relação de concubinato e a fidelidade da mulher era decisivo nesses processos e é o que vemos em todos os casos analisados.

Nos três processos, a linha de argumentação é a mesma, enquanto os advogados dos filhos buscam provar a fidelidade, a honestidade e a retidão de caráter da mulher, os advogados do pai ou dos herdeiros buscam mostrar o contrário para a partir daí invocarem a exceção presente no termo “*exceptio plurium concubentium*”, ausente do Código Civil brasileiro, mas que nem por isso deixava de ser clamada. Ao invocar essa exceção, a defesa alegava que nenhuma paternidade poderia ser estabelecida com segurança, pois a mulher teve outros parceiros sexuais. Essa alegação tinha, em tese, de ser provada pelo demandado, isto é, pela defesa do pai ou dos herdeiros, mas os advogados dos filhos normalmente se apressavam em mostrar a fidelidade e retidão de caráter da mulher. Desse modo, os depoimentos de muitas das testemunhas convocadas, por um lado ou por outro, estavam centrados em comprovar ou negar a honestidade da mulher. Nas ações de investigação de paternidade da primeira metade do século XX é, então, frequente que o julgamento se centre não apenas na paternidade, mas também no comportamento sexual da mulher em questão.

No caso de 1928, as testemunhas dos filhos dirão que Olympia tinha “*conduta honesta*”, que ela “*nunca pertenceu a outra pessoa [que não Francisco]*”, que seu comportamento era marcado por “*recato e honestidade*”, “*era moça séria e só era frequentada pelo seu referido amásio*”. A defesa, por seu turno, irá dizer que “*Olympia não era uma moça comportada, pois a sua casa era frequentada por homens, constantemente*”; “*Olympia se entregava a amores quase que em público*”, que era “*meretriz*”, tinha “*má conduta*” e assim por diante.

No processo de 1939, muitos dos depoimentos incluídos pelo advogado da filha vão na mesma direção: *“nunca ouviu falar de mau procedimento da referida senhora”, “não era uma mulher despuorada” “nunca ouviu qualquer frase em desabono ao procedimento de D. Hilja”, “seu procedimento era irrepreensível”, “D. Hilja sempre foi muito austera”*. De outro lado, a defesa chamou testemunhas que disseram que ela tinha *“modos impróprios de uma mulher séria”, era “brincalhona” e “não tinha bom procedimento”*.

No processo cuja sentença sai em 1948, a retórica é a mesma. De um lado, as testemunhas do filho diziam que *“ninguém reputava A. como mulher de vida fácil”, “jamais ouviu falar mal dela”* e, de outro lado, as testemunhas do pai que diziam que a mãe do autor da ação tinha *“mau comportamento” e “recebia em seu leito não só o réu como também outros homens”*<sup>39</sup>.

Nos três casos, as testemunhas da defesa, que vão depor contra a honestidade da mulher, tendem a discorrer em termos vagos sobre terem ouvido falar que aquela mulher tinha muitos amantes ou não era séria. E, ainda, quando nomeados os supostos amantes, eles já estavam mortos ou desaparecidos. A questão que subjaz essa estratégia dos advogados, de ambos os lados, é que a prova da honestidade e seriedade da mulher não era mero acessório, mas parte fundamental num processo desse tipo, já que a paternidade de um filho só poderia ser garantida pela exclusividade sexual do homem com a mãe da criança. Aqui temos uma diferença fundamental entre o concubinato e o casamento oficial no que se refere ao estabelecimento da paternidade. Enquanto no casamento oficial, a paternidade de um filho era estabelecida sem que a fidelidade da

---

<sup>39</sup> De modo similar, Mariza Corrêa (1983) assinala sobre os julgamentos, ocorridos entre 1952 e 1972, de homens e mulheres que mataram ou tentaram matar seus parceiros que tanto a acusação quanto a defesa buscavam construir um ideal de mulher como esposa e mãe e de homem como trabalhador e bom pai. Corrêa destaca, contudo, que nas circunstâncias em que a relação homem-mulher estava em primeiro plano era sobretudo a manipulação da imagem da mulher que ocorria, ainda que se tratasse do julgamento de um homem.

mulher fosse posta em questão, no concubinato esse é um ponto crucial no desenrolar de uma ação de investigação de paternidade.

Em relação às uniões oficiais, pelo Código Civil de 1916, não apenas o adultério não era suficiente para excluir o marido como pai da criança, como também essa paternidade não seria excluída nem que a mulher declarasse que o filho não era do marido<sup>40</sup>. A contestação da legitimidade de um filho tido dentro do casamento só poderia ser feita pelo marido e, ainda assim, se ele provasse que o casal não havia coabitado no período ou, ainda, se ele provasse sua própria impotência<sup>41</sup>.

O jurista Clóvis Beviláqua bem expõe a questão:

*“O adultério por si somente, ainda que provado e autorizando a decretação do desquite, não é suficiente para destruir a presunção legal da paternidade e da filiação legítima [...]. É necessário que outras circunstâncias venham demonstrar a impossibilidade material do concúbito dos cônjuges, para que da infidelidade feminina se origine a ilegitimidade da filiação.”* (Beviláqua, 1943: 311-312).

O médico e professor de medicinal legal Antonio Ferreira de Almeida Jr. argumenta que o legislador pressupõe a fidelidade da mulher como forma de defesa da sociedade:

*“Existem mesmo, neste caso, “duas presunções sobrepostas”: da prova do casamento infere-se ocorrerem relações sexuais entre os cônjuges; a essas relações atribui-se a*

---

<sup>40</sup> Código Civil de 1916:

Art. 343. Não basta o adultério da mulher, com quem o marido vivia sob o mesmo teto, para elidir a presunção legal de legitimidade da prole.

Art. 346. Não basta a confissão materna para excluir a paternidade.

<sup>41</sup> Código Civil de 1916:

Art. 340. A legitimidade do filho concebido na constância do casamento, ou presumido tal (arts. 338 e 339), só se pode contestar:

I – Que o marido se achava fisicamente impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido ao nascimento do filho.

II. – Que a esse tempo estavam os cônjuges legalmente separados.

Art. 342. Só em sendo absoluta a impotência, vale a sua alegação contra a legitimidade do filho.

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178, § 3º).

Art. 178. Prescreve:

§ 3º Em 2 (dois) meses, contados do nascimento, se era presente o marido, a ação para este contestar a legitimidade do filho de sua mulher (art. 338 e 344).

*concepção da criança. A lei não só presume que a mulher coabita sexualmente com o marido, como admite que só o faz com ele, donde ser dele, necessariamente, o filho que porventura nasça.”* (Almeida Jr, 1940: 137).

*“É que o legislador – movido pelo interesse social – se abroqueira por detrás de outra presunção, a da fidelidade da mulher.”* (idem, p. 139).

Nessa situação, há um exemplo muito claro da ideia subjacente ao *“pater is est quem nuptiae demonstrant”*, apontado por Pina Cabral no direito português. A presunção da fidelidade da mulher seria necessária à proteção da família e, em última instância da própria sociedade e, desse modo, o *“mater semper certa, pater nunquam”*, não levaria a uma desconfiança generalizada em relação às mulheres.

A presunção legal da fidelidade das mulheres casadas é importante para se compreender as diferenças entre o estabelecimento da paternidade em uniões oficialmente reconhecidas ou não. É preciso, porém, balizar essa afirmação na medida em que a pressuposição da fidelidade das mulheres casadas não representava, de modo algum, um aval para a infidelidade feminina. Neste sentido, a historiadora Sueann Caulfield (2000) destaca que nos casos de adultério enquanto o homem era apenas punido se tivesse uma *“concubina teúda e manteúda”* as mulheres adúlteras podiam, em qualquer circunstância, serem condenadas à prisão<sup>42</sup>. O argumento era justamente o de que apenas as mulheres poderiam gerar filhos ilegítimos dentro da família sem o conhecimento do cônjuge. Isto é, ao mesmo tempo em que a pressuposição da fidelidade das mulheres era necessária para a manutenção das famílias estabelecidas, essa estabilidade era muito sensível e poderia ser abalada por um questionamento acerca da paternidade de um filho.

---

<sup>42</sup> Código Penal de 1890.

Art. 279 – A mulher casada que cometer adultério será punida com a pena de prisão celular por um a três anos.

§ 1º Em igual pena incorrerá:

1º O marido que tiver concubina teúda e manteúda;

2º A concubina;

3º O co-réo adúltero.

Na primeira metade do século XX, a legitimidade de uma criança era, então, apenas automaticamente garantida quando sua concepção ocorria dentro de uma união oficial. O não reconhecimento de paternidade era, desse modo, muito frequente e abarcava uma variedade enorme de circunstâncias: quando os pais eram solteiros, se viviam em situação de concubinato, quando eram casados e tinham filhos fora do casamento, se o grau de parentesco entre o pai e a mãe fosse considerado legalmente incestuoso e, ainda, quando um dos pais era desquitado e o nascimento do filho tivesse ocorrido após o desquite. Em todas essas circunstâncias, à exceção do incesto, o não reconhecimento de paternidade estava relacionado à situação de conjugalidade dos pais, mas apenas alguns desses casos poderiam ser levados aos tribunais uma vez que o reconhecimento era proibido quando envolvesse infidelidade ou incesto. Desse modo, as circunstâncias que poderiam culminar num processo de investigação de paternidade eram as relacionadas a um crime – como defloração, rapto ou estupro – e as que envolviam uma relação de concubinato no momento da concepção. A partir da análise dos processos que envolviam concubinato foi possível destacar as diferenças entre o reconhecimento de paternidade numa união oficial e numa situação de concubinato. Entre estas, a mais pungente é que enquanto em relação às mulheres casadas o pressuposto era o da fidelidade da mulher, no caso das solteiras que tiveram filhos fora do casamento o pressuposto era sua promiscuidade uma vez que a fidelidade era algo a ser provado. Entre as mulheres casadas, não apenas sua infidelidade efetiva era vista como um risco para as famílias legalmente estabelecidas como também o mero questionamento da fidelidade poderia trazer temeridade, daí a proibição de investigação de maternidade em relação a mulheres casadas. O pressuposto da fidelidade das mulheres casadas levava a um duplo efeito: de um lado havia uma vigilância maior sobre o comportamento sexual feminino, de outro lado, contudo, existia também a garantia de que a paternidade de um filho seria atribuída ao marido sem maiores possibilidades de questionamento, já que além das limitações legais para que o marido contestasse a paternidade, havia também uma restrição técnica, na medida em que os exames então disponíveis não eram considerados

seguros, como viria a ser o de DNA, limitando assim a possibilidade de se ter uma prova que confirmasse ou não o que era fundamentalmente uma desconfiança.

## **Do patrimônio aos laços de afeto**

“Eu não afirmaria que o ponto principal do não reconhecimento foi financeiro. Eu vejo que foi a questão moral. Quando eu nasci, não havia a lei atual quanto à paternidade. Ele [o pai] era militar, trabalhava na agência de Inteligência, tinha alguns princípios que não podiam sofrer abalos, e para ele, era normal ter filhos fora do casamento” (Ricardo, que nasceu em 1966).

“Segundo minhas tias, elas [as tias, avó e mãe de Samanta] chegaram a ir na delegacia e aí chegou na hora, ele [o pai] falou *‘não, a filha não é minha, não vou casar com ela’*. As leis não cobravam tanto.” (Samanta, que nasceu em 1980).

Em 1966, quando Ricardo nasceu, não apenas não havia a atual legislação sobre paternidade como também as leis sobre o assunto que então vigoravam eram datadas da primeira metade do século XX. Um homem casado, ainda que desejasse, não poderia reconhecer um filho tido fora do casamento. Mais que isso, mesmo que o pai de Ricardo se separasse da esposa e reconhecesse o filho, Ricardo teria direito a apenas metade da herança que coubesse a suas irmãs provenientes do casamento do pai. A lei que então vigorava datava de 1949 e as mudanças, de fato, relevantes viriam depois de mais de uma década do nascimento de Ricardo. Em 1967, a Constituição promulgada pelo regime militar não se referia à legitimidade da filiação, do mesmo modo que a Constituição que a antecedeu, de 1946, também não mencionara o tema.

A grande mudança nas leis de família viria apenas em 1977, com a lei que instituiu no Brasil o divórcio a vínculo. Até então, o desquite dissolvia a sociedade conjugal, mas não o vínculo, de modo que um novo casamento não era permitido e o reconhecimento de filhos tidos depois do desquite era juridicamente controverso, uma vez que alguns

juristas consideravam que o dever da fidelidade perduraria e, portanto, esses filhos seriam adúlteros. A partir da lei do divórcio passa-se a diferenciar dois momentos: o da separação que significava a dissolução da sociedade conjugal, e o do divórcio, que, naquela época, seria subsequente ao terceiro ano de separação e extinguiria o vínculo<sup>43</sup>.

No que tange à filiação, a novidade trazida pela lei de 1977 foi ter permitido que pessoas casadas reconhecessem filhos provenientes de relações extramatrimoniais, ainda que apenas por testamento cerrado. Essa lei introduziu, ainda, mudanças significativas no direito de sucessão. Até aquele momento, um “filho adúltero”, mesmo depois de reconhecido, tinha direito a apenas metade da herança que coubesse a um filho legítimo e, como vimos, na primeira metade do século XX, esse era um ponto nodal da discussão, pois mesmo os que eram favoráveis ao reconhecimento de filhos tidos fora do casamento, consideravam que esse reconhecimento não poderia levar ao prejuízo material dos filhos legítimos. É, então, apenas a partir da lei do divórcio que se iguala o direito ao recebimento de herança “qualquer que seja a natureza da filiação”, incluindo-se ainda os filhos adotados que, anteriormente, eram também discriminados dos “filhos legítimos”. Se por muito tempo os “filhos adúlteros” tiveram direito apenas a alimentos, a lei do divórcio introduziu, nesse sentido, uma alteração com efeitos importantes, na medida em que facilitou o reconhecimento dos que haviam obtido esse direito. Assim, uma vez

---

<sup>43</sup> É apenas em 2010 que uma Emenda Constitucional aboliu a necessidade de separação prévia ao divórcio: “Emenda Constitucional nº 66, de 2010. Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 226. .... § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.” (NR)

dissolvida a sociedade conjugal do pai, os filhos que já tivessem direito a alimentos estavam dispensados de entrar também com a ação de investigação de paternidade<sup>44</sup>.

As questões postas pela lei do divórcio iam, contudo, muito além dos direitos em relação aos filhos ilegítimos, referindo-se mais que isso a uma guinada no debate mais amplo sobre família. Até a primeira metade do século XX, as discussões sobre direito de família estavam fundadas na proteção a famílias legalmente estabelecidas, tudo que fosse contrário a isso era visto como uma ameaça à instituição. Nessa categoria se incluíam tanto o divórcio como também os filhos provenientes de relações extramatrimoniais. O debate que se desenrolou com a lei do divórcio foi marcado, entretanto, pelo fortalecimento de outros pontos de vista. Se havia ainda a presença marcante da Igreja Católica com uma postura contrária ao divórcio, crescia também o número daqueles que se posicionavam em favor da possibilidade legal do divórcio e que faziam uma leitura sobre o tema menos calcada na ideia de que o divórcio levaria ao fim da família, mas, ao contrário, como algo que permitiria às pessoas constituírem novas famílias, talvez até mais autênticas e legítimas porque fundadas no afeto.

O projeto que viria a originar a Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977, foi apresentado pelo deputado Nelson Carneiro, cuja atuação legislativa em questões de família havia começado muitos anos antes. Rosangela Digiovanni (2003), ao recuperar

---

<sup>44</sup> A Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977, manteve os caputs dos artigos 1º e 4º da lei 883 de 1949, acrescentando em cada um deles um parágrafo único, além de ter alterado o texto do artigo 2º:

Art. 51. A Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949 passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) "Art. 1º.

*Parágrafo único.* Ainda na vigência do casamento qualquer dos cônjuges poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e, nessa parte, irrevogável."

2) "Art. 2º. Qualquer que seja a natureza da filiação, o direito à herança será reconhecido em igualdade de condições.

3) "Art. 4º

*Parágrafo único.* Dissolvida a sociedade conjugal do que foi condenado a prestar alimentos, quem os obteve não precisa propor ação de investigação para ser reconhecido, cabendo, porém, aos interessados o direito de impugnar a filiação."

4) "Art. 9º. O filho havido fora do casamento e reconhecido pode ser privado da herança nos casos dos arts. 1.595 e 1.744 do Código Civil. " (Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977).

partes da história da atuação de Nelson Carneiro na questão do divórcio, aponta que o interesse dele pelo tema antecedia sua atividade legislativa, tendo se iniciado quando ainda advogava em causas civis na Bahia. Em 1952, quando já era deputado, teria sido um dos primeiros signatários da emenda constitucional que pretendia tirar da Constituição a expressão “vínculo indissolúvel” referente ao casamento, emenda esta que não seria aprovada. Em 1964, a causa seria mais uma vez derrotada, mas, nesse meio tempo, Carneiro continuou a refletir sobre o tema e publicou duas obras sobre o assunto, *A luta pelo divórcio* e *ABC da Mulher e do Divórcio*. Em 1975, o deputado propõe uma nova emenda sobre a dissolução do vínculo matrimonial e dessa vez tem a maioria dos votos favoráveis, embora isso não garanta sua aprovação, já que eram necessários os votos de pelo menos dois terços dos congressistas. A votação expressiva – de 222 parlamentares a favor e 145 contra – mostrava, contudo, uma mudança nas posições sobre o assunto. Nelson Carneiro teria declarado: *“Em 1951 era pecado falar de divórcio no Brasil. Passados 24 anos, todo o país tem uma opinião. E essa opinião sensibiliza o Congresso”*<sup>45</sup>.

Em 1977, quando a questão é novamente posta, o debate é mais uma vez acirrado. A votação da lei no Congresso Nacional foi descrita como um “debate emocional” pela reportagem da Folha de S. Paulo em 16 de junho de 1977<sup>46</sup>. A troca de farpas entre os congressistas teria sido intensa e reforçada, ainda, pelos aplausos e vaias das mais de 1500 pessoas, favoráveis ao divórcio, que acompanhavam a votação na galeria do Congresso.

A discussão entre divorcistas e antidivorcistas girava, em grande medida, em torno do catolicismo e do destino dos filhos dos divorciados. Enquanto alguns deputados condenavam a interferência da Igreja Católica e denunciavam que um colégio carioca teria obrigado suas alunas a escreverem cartas contra o divórcio, outros ameaçavam os

---

<sup>45</sup> Declaração dada à Revista Veja, 14 de maio de 1975p. 22, apud Digiovanni, 2003. Para mais detalhes sobre esse debate ver o capítulo 2 da tese de doutorado de Rosângela Digiovanni, 2003. Para uma análise do debate jurídico acerca do divórcio no Brasil desde o Esboço do Código Civil de Teixeira de Freitas em 1860 até o Código Civil de 2002 ver Zarias, 2008.

<sup>46</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. 1977. O Divórcio está aprovado. Folha de S. Paulo. 16 de junho de 1977, capa.

divorcistas de excomunhão. Os parlamentares contrários ao divórcio foram enfáticos: "*a desquitada é uma mulher cantável*", teria dito Epitácio Cafeteira e, ainda, "*divórcio é fabricação de menores abandonados*", bradou Antonio Bresolin. A retórica sobre o destino dos filhos dos divorciados aparecia também na fala dos deputados favoráveis ao divórcio como Florin Coutinho que, de modo não menos exagerado do que os divorcistas, afirmava que o divórcio poderia propiciar a volta ao lar de "*milhões de crianças que dele se afastaram, ficando entregues à própria sorte, que quando não leva à mendicância, à prostituição e aos vícios, acaba trancafiando-as nas infectas cadeias*"<sup>47</sup>.

Ligia Bessa Bastos, que era a única mulher no Congresso e presidente da Comissão Mista que havia examinado as emendas divorcistas, pontuava que o divórcio não causaria mal à instituição familiar, ao contrário, daria aos que "*não tiveram a ventura de acertar, a oportunidade de recomeçar, o que não se deve negar jamais ao ser humano*"<sup>48</sup>. A fala da deputada Ligia Bessa Bastos é um exemplo da mudança na significação que o divórcio passa a ter. Nessa direção, Alexandre Zarias (2008) assinala que, depois da lei de 1977, o discurso, antes vitorioso, que via o divórcio como ameaça à família cede espaço a outro, que centra-se agora no divórcio como garantia de direitos pessoais. O autor destaca que a ideia de que o divórcio estimula casamentos autênticos não é nova. Ainda no início do século XX, quando Anísio de Abreu propôs uma emenda ao Código Civil que permitiria o divórcio, seus argumentos já eram nesse sentido. O que muda a partir da lei do divórcio é que embora o outro ponto de vista permaneça em alguns recantos, o novo discurso se sobrepõe àquele. O divórcio, ao invés de ser considerado uma ameaça, começa a ser tomado como algo que reforça a instituição, na medida em que a família passa a ser vista como "*resultado de uma escolha individual sujeita aos sentimentos e não aos grilhões da lei*" (Zarias, 2008: 111).

O cerne desse debate não residia, contudo, no destino do casal, mas nos efeitos que o divórcio poderia ter em relação aos filhos e, neste caso, a preocupação se direciona

---

<sup>47</sup> Idem

<sup>48</sup> Idem

aos filhos tidos dentro do casamento e, mais especificamente, ao destino desses filhos depois de desfeito o casamento dos pais. Zarias destaca (2008) que a discussão sobre os filhos é algo que ao longo do tempo não só a justiça é chamada a dar uma resposta, mas também outros saberes, como a psicologia, a assistência social, a psicanálise. Essa discussão sobre o destino dos filhos culminaria com o que se convencionou a chamar, mais recentemente, como “melhor interesse da criança”:

*“Desse modo, o centro do direito de família deixou de ser o casal, que cedeu lugar aos filhos ou, melhor dizendo, às relações entre pais e filhos, que hoje constituem um dos principais problemas do qual a justiça se ocupa.” (Zarias, 2008: 111).*

A reflexão de Zarias sobre esse debate pode ser estendida também à discussão mais específica sobre o direito dos filhos ao reconhecimento de paternidade. Até a lei do divórcio, toda a discussão jurídica e as mudanças efetivas nas leis estavam fundadas na relação entre conjugalidade e filiação. Como vimos, em uma série de circunstâncias, o empecilho para o reconhecimento de um filho guardava relações com o estado civil do pai ou da mãe. A partir da lei do divórcio, as mudanças legais que se sucederam e o debate em torno do tema deixarão de se centrar na questão da conjugalidade para se localizarem no direito do filho em ter a paternidade reconhecida, qualquer que seja a circunstância de sua concepção.

Seguindo essa direção, a Constituição de 1988 instituiu a equiparação completa de direitos e qualificações dos filhos tidos dentro ou fora de uma união conjugal, ou adotados, reafirmando uma postura contrária à discriminação dos filhos<sup>49</sup>. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma o que já havia sido posto pela

---

<sup>49</sup> Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Constituição e situa a questão no âmbito dos direitos da criança, assinalando ser o reconhecimento de paternidade um direito imprescritível<sup>50</sup>.

Ainda na década de 1990, o grande marco em termos de legislação é a Lei da Paternidade, de 1992, proposta, em 1989, pelo senador Nelson Carneiro. Tendo por objeto específico regulamentar a investigação de paternidade dos filhos tidos fora do casamento, esta lei tornou possível reconhecer um filho por registro de nascimento, escritura pública ou escrito particular, testamento e ainda por declaração direta ao juiz<sup>51</sup>.

---

<sup>50</sup> Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

*Parágrafo único.* O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

<sup>51</sup> Lei nº 8.560, de 29 de Dezembro de 1992

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro de nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação expressa e direta perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 2º Em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

§ 1º O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade alegada e mandará, em qualquer caso, notificar o suposto pai, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

§ 2º O juiz, quando entender necessário, determinará que a diligência seja realizada em segredo de justiça.

§ 3º No caso do suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial do registro, para a devida averbação.

Depois da Lei de Paternidade de 1992, o debate sobre reconhecimento de filiação passa a se concentrar no acesso ao exame de DNA. Com um valor considerado alto para a maioria da população, a gratuidade do exame é tomada como uma questão de cidadania e acesso à justiça. Assim, pouco tempo depois de promulgada a lei de paternidade, em 1993, um projeto sobre a gratuidade do exame de DNA na rede hospitalar pública é proposto pela deputada Socorro Gomes<sup>52</sup>. Aprovado no Congresso Nacional acabou vetado pela Presidência da República. Na justificativa do projeto, os argumentos da deputada mostram bem o rumo que o debate sobre o reconhecimento de paternidade tomaria, tendo em seu cerne o exame de DNA como a panaceia para a questão dos filhos não reconhecidos:

---

§ 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

§ 5º A iniciativa conferida ao Ministério não impede a quem tenha legítimo interesse de intentar investigação, visando a obter o pretendido reconhecimento da paternidade.

Art. 3º E vedado legitimar e reconhecer filho na ata do casamento.

Parágrafo único. É ressalvado o direito de averbar alteração do patronímico materno, em decorrência do casamento, no termo de nascimento do filho.

Art. 4º O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento.

Art. 5º No registro de nascimento não se fará qualquer referência à natureza da filiação, à sua ordem em relação a outros irmãos do mesmo prenome, exceto gêmeos, ao lugar e cartório do casamento dos pais e ao estado civil destes.

Art. 6º Das certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal.

§ 1º Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente Lei.

§ 2º São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado .

Art. 7º Sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite.

Art. 8º Os registros de nascimento, anteriores à data da presente Lei, poderão ser retificados por decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. São revogados os arts. 332, 337 e 347 do Código Civil e demais disposições em contrário.

A lei de paternidade de 1992 provocou a inclusão do parágrafo 3º no art 102 do ECA:

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 3º Caso ainda não definida a paternidade, será deflagrado procedimento específico destinado à sua averiguação, conforme previsto pela Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

<sup>52</sup> PL 3692/1993 Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública.

*“Centenas de crianças encontram-se desamparadas em todo o Território Nacional pelo simples fato de ser impossível economicamente a realização do exame de DNA que atesta com segurança a paternidade.*

*Este fato tem inviabilizado a condenação pela Justiça dos pais irresponsáveis a assumirem a paternidade dos filhos e, conseqüentemente, a custearem a manutenção dos mesmos, nos termos da tradição jurídica e cultural da nossa sociedade” (Diário do Congresso Nacional, maio de 1993: 19).*

Em 1995, o deputado Genésio Bernardino propõe novo projeto de lei também nessa direção, assegurando a gratuidade do exame de DNA para pessoas de baixa renda. Mais uma vez, o projeto foi aprovado no Congresso, mas acabou vetado pela Presidência da República<sup>53</sup>. Nos anos seguintes, muitos projetos de lei sobre o tema seriam apresentados até que um deles é aprovado e transformado em lei em 2001<sup>54</sup>. Proposto em 1999 pelo deputado Coriolano Sales, o projeto, que seria vitorioso, propunha a gratuidade do exame de DNA por meio da assistência judiciária aos necessitados:

*“O projeto que ora apresento é fruto de um desejo antigo, qual seja, o de prestar contribuição àqueles brasileiros que se veem impedidos de ter, em seus documentos pessoais, o nome do pai, já que não tem como provar sua filiação. O número de ações, nas Varas de Família, que poderiam ter seu curso mais acelerado ou sua decisão prolatada sem margem de erro poderia ser muito maior, caso todos tivessem acesso ao exame de código genético, mais conhecido como exame de DNA” (Diário da Câmara dos Deputados, maio de 1999: 54).*

---

<sup>53</sup> PL 307/1995 Assegura às pessoas de baixa renda gratuidade no exame do código genético (DNA) nas hipóteses que indica.

<sup>54</sup> Lei nº 10.317, de 6 de Dezembro de 2001:

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

'Art. 3º .....

VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.”

Na passagem pela Comissão de Constituição e Justiça o relator Lédio Rosa destacava:

*“Revela-se oportuna a medida proposta que se aprovada, trará benefícios reais à realização da justiça; muitas pessoas, jovens em especial, deixam de seguir trajetórias mais saudáveis na vida, por falta de recursos e meios que poderiam ser patrocinados por pais irresponsáveis os quais somente por meio da ação de reconhecimento de paternidade (ou maternidade) se apresentam compulsoriamente para assumir o papel que lhes são próprios”* (Diário da Câmara dos Deputados, 07 de dezembro de 2000: 1137).

As leis de gratuidade do exame de DNA e também os projetos de iniciativa do Ministério Público, aos quais me voltarei no próximo capítulo, mostram um entusiasmo pelo exame que, segundo Claudia Fonseca (2010), está relacionado a uma crença de que algumas disputas não envolveriam julgamentos complicados, mas questões “preto no branco” nas quais os fatos falam por si mesmos. A justificativa ao projeto de 1999 é uma boa mostra disso, já que o acesso ao exame de DNA é apontado como uma forma de acelerar as ações de investigação de paternidade, como se o resultado do exame levasse à automática legitimação do filho.

Entre a primeira proposta de gratuidade do exame e a aprovação da lei em 2001, mais de vinte projetos discorreriam sobre o tema. Claudia Fonseca (2010), ao analisar a questão, aponta para o fato de que esses projetos tinham como autores tanto homens quanto mulheres, políticos de esquerda ou direita, das mais variadas regiões do país. A postura dos deputados a esse respeito parecia residir mais na popularidade do teste entre os eleitores do que numa posição político-ideológica. Fonseca (2010), citando o relatório especial preparado em 1999 pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFemea), pontua que três quartos dos congressistas era favorável aos testes de DNA gratuitos, ainda que jamais tivessem ouvido falar da Declaração de Pequim (da IV Conferência Internacional da Mulher) ou da Plataforma para Ação Mundial sobre os Direitos da Mulher, de modo que a popularidade do tema entre os congressistas não parece ter a ver

com uma preocupação direta com os direitos reprodutivos das mulheres, já que outras medidas nessa direção não tiveram igual atenção.

Além dos projetos centrados no acesso gratuito ao exame de DNA, outros enfatizarão ainda a admissão tácita de paternidade ou a inversão do ônus da prova. Nessa direção, o deputado Alberto Fraga apresenta em 2001 um projeto de lei cujo texto propõe o acréscimo de um parágrafo à lei de 1992 estabelecendo a presunção de paternidade caso o homem indicado como pai se recuse a fazer o exame de DNA. Em 2009, o projeto é transformado em lei<sup>55</sup>. Nesse meio tempo, vários projetos com objetivos similares foram apresentados, mostrando a enorme popularidade da questão.

Nos anos 2000, o debate sobre filiação irá se direcionar ainda ao abandono afetivo ou moral. Seguindo a tendência de várias decisões judiciais que já tinham condenado pais a indenizarem filhos por abandono afetivo, em 2007, o senador Marcelo Crivella apresenta um projeto de lei propondo uma modificação no Estatuto da Criança e do Adolescente para que se configure como conduta ilícita o abandono moral<sup>56</sup>. O projeto, que ainda está em tramitação, recebeu em junho de 2011 um parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no qual se assinalava ainda que o termo “abandono afetivo” seria mais pertinente do que “abandono moral”. Na sequência desse parecer, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) envia ao senador Marcelo Crivella um ofício no qual argumentava que a responsabilidade parental

---

<sup>55</sup> Lei nº 12.004, de 29 de Julho de 2009:

Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a presunção de paternidade no caso de recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de código genético - DNA.

Art. 2º A Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

*Parágrafo único.* A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório."

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949.

<sup>56</sup> Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 700 de 2007.

tinha subsídios constitucionais baseados nos princípios da paternidade responsável e na absoluta prioridade da criança e do adolescente. Assinalava ainda:

*"Não podemos exigir amor de alguém, mas podemos exigir que haja o respeito aos preceitos constitucionais que, inclusive, afastam qualquer forma de negligência parental. Aliás, por uma interpretação lógica sistemática, quando a Constituição prevê qualquer forma de negligência, podemos concluir tanto a patrimonial quanto a extrapatrimonial, sendo que, esta última, envolve o cuidado com o ser humano".<sup>57</sup>*

Esse tipo de perspectiva legal bem demonstra os entrelaçamentos entre questões econômicas e afetivas no direito de família. Na tese de Alexandre Zarias (2008) um de seus argumentos é que, ao longo do tempo, o caráter patrimonialista do direito de família cede espaço para a tutela dos aspectos afetivos das relações familiares. Assim, muito do que hoje é visto pela lógica afetiva foi introduzido nas leis pela lógica econômica. Por meio dos processos judiciais, Zarias demonstra, contudo, que atualmente o afetivo e o material estão, muitas vezes, embaralhados tanto em processos que envolvem homens e mulheres em separações judiciais como também entre pais e filhos. É o caso, por exemplo, de uma indenização material por um abandono afetivo de um pai em relação a um filho.

Além da questão afetiva que passa a permear boa parte do debate legal sobre filiação, o que é fundamental na discussão específica sobre o reconhecimento de paternidade a partir da década de 1990 é o exame de DNA que, rapidamente, se difunde e passa a ser visto como fornecedor de uma verdade biológica incontestável. A centralidade adquirida pelo exame tem efeitos importantes no funcionamento da justiça em ações de investigação de paternidade e também no modo como o reconhecimento de paternidade passa a ser visto como uma condição para a cidadania plena e mesmo para uma "trajetória mais saudável". O quadro legal e técnico dentro do qual a questão da

---

<sup>57</sup> "Projeto de lei sobre abandono moral recebe parecer favorável do relator em comissão do Senado" Assessoria de Comunicação do IBDFAM, 07/06/2011. Disponível online via: <http://www.ibdfam.org.br/?noticias&noticia=4569>. Acesso em julho de 2011.

paternidade está posta no início do século XXI é também uma referência para meus entrevistados ao refletirem sobre sua própria experiência e, sendo assim, o exame de DNA é também relevante para o modo como os sujeitos, pais e filhos, entendem a informação de parentesco. Antes de prosseguir, contudo, para uma análise acerca dos efeitos que a técnica pode ter no funcionamento da justiça ou nas relações de parentesco, recuo para a questão que permeou o presente capítulo, as relações entre conjugalidade e filiação.

Se na segunda metade do século XX, conjugalidade e filiação se desvincularam nas leis e, gradativamente, a ênfase passou a repousar no direito dos filhos em ter a paternidade reconhecida independentemente da situação de sua concepção, a questão que permanece é em que medida a relação entre conjugalidade e filiação continua a ser relevante na experiência social dos filhos sem reconhecimento de paternidade. Como vimos, a questão do reconhecimento de paternidade pode estar permeada por um jogo de honras: a do pai, a da mãe e a do filho. Nos dois primeiros casos, de modo mais evidente, a honra de homens e mulheres está associada às relações entre conjugalidade e filiação. No caso dos filhos, a invocação da honra guarda relações com um discurso mais amplo sobre cidadania, refletindo uma leitura contemporânea a respeito do direito ao reconhecimento de paternidade. Ao mesmo tempo, a honra pode ser invocada pelos filhos porque junto ao discurso de cidadania persistiria ainda um estigma em relação aos que não tem um pai reconhecido, o que apenas faz sentido se considerarmos que “ter” um pai continua a figurar como uma dimensão social relevante. Nesta direção, conforme expus no capítulo anterior, não é raro que nas narrativas desses filhos esteja posto um modelo de família conjugal – com um pai e uma mãe, casados entre si, coabitando o mesmo espaço – que figura como um padrão em oposição ao qual a experiência social desses sujeitos se colocam. Desse modo, questionar sobre as relações entre conjugalidade e filiação a partir do ponto de vista dos filhos faz sentido porque é na experiência deles que se entrelaçam o reconhecimento de paternidade juridicamente interpretado em

termos de cidadania ou direito humano e as experiências cotidianas de parentesco nas quais conjugalidade e filiação continuam imbricados.

Uma vez que as entrevistas com os filhos tiveram por objetivo um aprofundamento nas narrativas de vida, abarcando a partir da história de filiação, também outras esferas relacionais, esses relatos não estão centrados apenas em acontecimentos recentes da vida dessas pessoas, no processo judicial ou na realização de um exame de DNA. Ao contrário, abarcam reflexões desses filhos sobre o relacionamento dos pais, as leis que vigoravam quando eles nasceram, o que lhes contaram sobre o drama familiar no momento da revelação da gravidez, a reação de vizinhos e da rede mais ampla de parentesco, a memória sobre a infância, os encontros que tiveram com o pai. Vale enfatizar que todas as entrevistas foram feitas com sujeitos adultos e, sendo assim, as mudanças nas leis e nos discursos sobre os sentidos do reconhecimento de paternidade se alteraram no curso de vida desses sujeitos.

## **Enredos comuns**

Ao longo do século XX, conjugalidade e filiação, gradativamente se desvincularam nas leis sobre família e, atualmente, os direitos dos filhos são iguais não importando se os pais biológicos são casados entre si, solteiros ou casados com outras pessoas. Legalmente, os filhos não podem ser discriminados por uma denominação que remeta à ideia de ilegitimidade ou bastardia e todos têm direito à pensão e herança não importando a relação de conjugalidade dos pais quando foram concebidos. Na prática, a situação de conjugalidade não deixou, contudo, de influenciar o modo como se valoram socialmente as relações de filiação, podendo, por vezes, mesmo em processos legais, a conjugalidade ressurgir nas situações em que a moralidade da mulher é posta em questão.

As frases de Ricardo e Samanta, que iniciaram o segmento anterior sobre a legislação da segunda metade do século XX, mostram a associação frequente entre reconhecimento de filiação e conjugalidade, seja porque no caso de Ricardo o pai já era casado com outra mulher, que não sua mãe, quando ele nasceu e achava normal ter filho fora do casamento ou no caso de Samanta em que o pai era solteiro, mas a “fuga” dele foi tanto do reconhecimento da filha quanto do casamento com a namorada grávida. Desse modo, num primeiro momento, a relação entre conjugalidade e filiação é explicitada pelo fato de os pais dos meus entrevistados não os terem reconhecido legalmente, embora tenham reconhecido os filhos que tiveram com a mulher com quem eram, ou viriam a ser, legalmente casados. A partir das narrativas dos filhos sobre as experiências que tiveram ou sobre aquilo que suas mães ou outros envolvidos na história lhes contaram sobre o passado busquei analisar como as relações de gênero estão associadas à valorização de um padrão de conjugalidade e como a noção de honra, tanto dos homens quanto das mulheres envolvidos, pode ser acionada nessas situações.

As entrevistas que realizei começavam com um pedido meu para que meu entrevistado contasse, em linhas gerais, sua história de filiação a partir da qual eu elaborava questões específicas. Essas narrativas se iniciavam, em quase todos os casos, com um relato sobre o relacionamento entre os pais, o drama da revelação da gravidez, a reação da família, concluindo com alguns elementos que mostravam como havia sido a vida deles “sem” um pai. Nesse primeiro momento, essas narrativas apresentam um enredo com muitos elementos similares que formam quase que um retrato do passado. Um retrato que ainda que possa ser alterado no curso da narrativa tem elementos sobre os quais o sujeito já elaborou. Início, então, com as primeiras frases dos meus entrevistados ao apresentarem sua história de filiação, para, então, adentrar nas narrativas que margeiam essa história mais geral e que mostram os movimentos do retrato inicial.

Em nosso primeiro encontro Samanta contou:

*“Eu fui conhecer meu pai tinha 17 anos e meio, Minha mãe engravidou com 17 anos. Ela ia fazer 18 anos e eu ia nascer, ela é do final de novembro e eu do começo de dezembro [aniversário]. Quando ele soube da gravidez ele não aceitou. Não quis casar nem muito menos assumir a criança, quer dizer eu. Ele não quis assumir a paternidade, a família também não apoiou.”*

Quando Samanta nasceu em 1980, seus pais, Juscelino e Marta, eram namorados, ambos solteiros, ele tinha 25 e ela 17 anos. Juscelino não se casou com Marta e, segundo Samanta, a família dele não fez nada para obrigá-lo e ele acabou fugindo. Logo no início da nossa primeira conversa, Samanta assim resumiu sua história desde o namoro dos pais até a sua infância:

*“Eles namoravam, ela engravidou. Aí acabou. Minha mãe teve de arcar com as consequências. Neste período, ela morava junto com a minha avó e mais duas tias. E foram essas duas tias que cuidaram de mim, eu não tive a presença de um pai, minha mãe não chegou a....., ela se casou, assim, ela juntou com uma pessoa e eu continuei morando com a minha avó. Aí eu tinha na faixa de uns 4, 5 anos mais ou menos. E eu sempre, acho que eu era mais apegada à minha avó do que à minha mãe, que minha mãe trabalhava fora e eu ficava com minha avó, minhas tias também trabalhavam. Aí minha mãe não voltou mais pra casa. Minha vó faleceu, minhas tias cuidaram de mim. Minha vó faleceu, eu tinha acabado de completar 7 anos. Então, a vida foi bem complicada mesmo. Minhas tias eram solteiras, minha mãe tinha saído de casa e não quis voltar.” (Samanta, entrevista oral em 2008).*

Ricardo, por sua vez, começou sua narrativa do seguinte modo:

*“Sempre soube quem é meu pai. Mas o reconhecimento oficial ainda não foi feito. Tinha um relacionamento bom, porém superficial. Minha mãe foi na verdade um caso amoroso extra-conjugal do meu pai. Ele já era casado e tinha uma filha quando iniciou o relacionamento com minha mãe. Eles jamais moraram juntos, e ele também jamais morou comigo. Quando pequeno ou até os 10/11 anos ele aparecia. Depois que eu fiz uns 12 anos ele achou que eu é que deveria procurá-lo, sendo que escondido da família dele, o que logicamente me afastou muito dele, passamos a ter encontros casuais. Quanto a ajuda financeira: ela existiu até os 11/12 anos, mesmo assim de maneira deficitária. Ele*

*era militar com patente na Marinha, e trabalhou no SNI, levava vida de classe média alta. Eu fui criado por minha mãe.” (Ricardo, entrevista via MSN®, em 2008)*

Ricardo é o único dos meus entrevistados que teve uma convivência com o pai desde a infância. O pai, que era casado e tinha uma filha quando Ricardo nasceu, teria ainda mais uma filha com a mulher com quem é até hoje legalmente casado. As irmãs de Ricardo sabem de sua existência e, atualmente, também a esposa do pai. O reconhecimento voluntário de paternidade não foi feito e uma ação de investigação de paternidade corre na justiça.

Bia, que no momento da nossa conversa também passava por um complicado processo de investigação de paternidade, assim iniciou sua narrativa:

*“Bom de modo bem resumido pq [porque] é meio chato retornar a esses fatos. Eu sou filha de um caso da minha mãe, na época vedete do teatro de revistas, que conheceu o meu pai já casado e daí surgiu um relacionamento de alguns anos. Quando estava grávida, com o aceite e gosto dele, pq ela chegou a propor um aborto no qual ele respondeu ser o filho da mulher que mais amou. Bem, amor que passou como todas as promessas dele, qdo [quando] ela estava com 6 meses de gravidez, eles se separaram e ela voltou à cidade natal e uns 4 meses depois eu nasci. Sei pouco, pois sempre foi um assunto tabu” (Bia, entrevista via MSN®, 2008).*

João, por sua vez, havia escrito previamente um relato, depois de ler um texto meu sobre as narrativas dos filhos no qual assinalava as semelhanças com sua própria história. Quando fizemos uma entrevista formal, ele assim iniciou sua narrativa:

*“Vou contar do que eu tenho de memória da minha história. A minha mãe foi faxineira a vida inteira e revezou o trabalho dela com o trabalho de empregada, operária chão de fábrica, e meu pai, até onde eu consegui saber pela minha mãe, era uma pessoa que era dona de meia cidade, isso eu acho muito engraçado nessas histórias...*

*Pelas coisas que a minha conta era muito... e a impressão que eu tenho é daquelas histórias de... minha mãe ser uma moça muito... Minha avó era analfabeta, meu avô também, eram sete irmãos. Por conta dessas situações, minha mãe conta que a casa em que a gente morou, que é a casa que eu tenho hoje, que é o centro da cidade, era zona*

*rural da cidade no período em que ela era criança, foi a primeira casa do bairro. Tem umas coisas assim muito doidas, tem uma imagem da minha avó, que eu tenho uma foto, da minha bisavó, que era a benzedeira da cidade, este tipo de coisa. Então era muito distante o universo da minha mãe, pelo que eu percebo, e o universo do meu pai. Segundo o que eu soube, meu pai era descendente de sírios libaneses. Por conta disso e por conta da influência na cidade, todo mundo o conhecia, então, aquelas lojas de roupa, aquelas lojas que falam “loja dos turcos”, já sabia que era loja do meu pai, ficava muito essa imagem. Por conta disso, tem uma prima da minha mãe que cresceu, minha vida inteira, me chamando de turquinho e falava que eu tinha todas as semelhanças, que eu parecia muito com ele.” (João, entrevista oral, 2010).*

João entrou com uma ação de investigação de paternidade contra esse homem que ele acreditava ser seu pai e o exame de DNA deu negativo. Dos filhos que entrevistei, ele é o que menos detalhes sabe sobre o relacionamento entre os pais, mas guarda essa imagem do suposto pai construída na infância.

Todas as narrativas dos filhos se iniciam com um resumo do que teria sido o relacionamento entre os pais. Numa primeira abordagem, a impressão é a de que a posição do pai, mais fixa, está em geral associada à imagem de homem sedutor, que queria uma relação momentânea, sexual com a mãe desses entrevistados, o que não exclui que pudesse ser também uma relação amorosa, mas que não desejavam e, de fato, não assumiram a paternidade de um filho proveniente dessa relação, embora tenham assumido os filhos tidos com a mulher com quem eram, ou viriam a ser, legalmente casados. As mães, por seu turno, são, em geral, vistas de modo mais ambivalente. Em algumas poucas vezes podem estar associadas à imagem de vítimas, ocasionalmente são culpabilizadas por não terem exigido o reconhecimento ou por esconderem a história, mas frequentemente são consideradas pelos filhos como agentes da situação, seja porque eles consideram que a mãe teve um relacionamento com o pai porque quis e porque o amava ou assinalando que ela bancou a situação de ter o filho sozinha e fez questão de não depender daquele homem.

Bia conta que quando a mãe, Cristina, engravidou de José, ela chegou a propor um aborto, mas o parceiro não aceitou. Aos seis meses de gravidez eles teriam rompido e José, que era muito rico na época, mandou um advogado importante oferecer um apartamento em troca de que Cristina não mais o procurasse. Bia narra com o orgulho que a mãe teria respondido que não fez filho para ganhar apartamento. A partir disso, Cristina e José romperam e Bia diz saber poucos detalhes da história.

Ricardo, por sua vez, assinala que quando a mãe engravidou o pai era casado e que até hoje ela enfatiza como um valor sua atitude de não ter ido atrás do pai da criança e, conseqüentemente, não destruído a família dele. Para Ricardo, contudo, a mãe deveria ter exigido seus direitos e pontua:

*“Por mais amor que eu tenha por ela, eu a vejo como uma espécie de cúmplice dele. Ela o amava, acho”*

No curso das narrativas outros elementos similares entre as diversas histórias tornam-se importantes: a idealização do romance entre os pais, o drama da revelação da gravidez, o rompimento entre os pais, as decisões tomadas pela mãe e outros parentes a partir do momento em que vem a público que o pai não reconhecerá o filho e, posteriormente, uma narrativa que frequentemente denota ambigüidade na relação entre mãe e filho (a), o sofrimento pessoal associado à rejeição paterna e a esperança de uma aproximação voluntária por parte do pai.

O romance entre os pais, quase sempre, aparece como um amor idealizado, especialmente quando se referem ao sentimento da mãe em relação ao pai. Essa idealização – do grande amor – é, no entanto, localizada no período anterior à gravidez. A gravidez é, em geral, o ponto de ruptura, não necessariamente da relação, mas da idealização romântica, de outro lado, ao narrarem os discursos de suas mães sobre o pai, destacam tanto a raiva, o ressentimento que elas demonstraram em certas ocasiões, como também os momentos em que elas explicitaram que esses parceiros haviam sido os homens de suas vidas.

Bia, que apenas descobriu quem era o pai biológico quando tinha onze anos, ao contar como a mãe revelou quem era seu pai relata: *“e [minha mãe] me contou a história, que meu pai era lindo, que eu era a cara dele, que tinha várias irmãs”*.

Samanta ao se remeter ao namoro dos pais diz: *“Acho que ela gostava muito dele, eu acho que de todos os relacionamentos que teve até hoje, foi o mais marcante da vida dela”*.

Ricardo, por sua vez, não esconde seu encantamento ao falar como a mãe lhe narrou o encontro entre os dois:

*“Ele usava uma farda linda, toda branca e com umas medalhas... depois me convidou para uma carona, quando eu vi aquele homem de quase dois metros em panos brancos contrastando com o forro vermelho do estofamento de seu aero-willys eu não pude resistir.”*

Quando perguntei se a mãe dele nunca tinha se casado ou tido outro relacionamento duradouro, Ricardo disse: *“não, ele foi o senhor soberano em minha casa”*.

A mãe de João falava muito pouco sobre o pai dele, mas, ainda assim, João tem a impressão que a mãe *“viu muito nele, por ser alguém influente, o cavaleiro romântico, no sentido do príncipe encantado que chegou e levou pro castelo”*.

A despeito da idealização romântica de todos eles sobre a relação dos pais, o momento da gravidez é um ponto complicado em suas narrativas. Ao se remeterem ao assunto, tanto Ricardo quanto Samanta mostram certo desconforto, como se tivessem sido eles a causa do fim do romance ou, pior, um erro na vida dos pais.

*“[minha mãe] Costuma dizer que cometeu um erro sabendo que estava errando e que tinha que segurar a barra. Agora... esse erro sou eu... pode?”* (Ricardo).

*“uma coisa que incomoda ela [a mãe] até hoje um pouco, sabe, é pensar no que aconteceu, que ela tentou muito e ele não quis, de tudo isso surgiu uma filha e ela tentou muito, mas não sei por quais motivos, acho que é questão de sentimento mesmo, se você*

*não gosta de uma pessoa, você não é obrigada a ficar com ela, então, é mais ou menos isso.” (Samanta).*

Ou então, quando Samanta, narra suas impressões sobre o que lhe contaram a respeito do momento da notícia da gravidez da mãe:

*“eu acho que no início foi um baque pra todo mundo, ela tinha dezessete anos, não tava casada e não tinha uma vida estruturada, hoje a gente tá um pouco melhor, mas, assim, não sou rica, não é uma família rica, passava por dificuldades, a casa era pequena, acho que eram só dois cômodos e um banheiro. Então, assim, você receber uma criança com todos os cuidados... inicialmente, acho que ninguém ficou feliz. Não foi uma felicidade saber que uma criança ia chegar, né! Aí com o tempo, sei lá, você acaba pegando um amor, depois que a criança nasce. Acho que até nascer foi uma grande pressão.”*

João também assinala que sua mãe não gostava de falar sobre o passado e avalia que isso teria a ver com todo o sofrimento pelo qual ela passou por ter sido mãe solteira:

*“toda vez que eu tocava no assunto com minha mãe – eu sou filho único – toda vez que eu tocava nessa história com minha mãe, ela meio que fugia e havia uma dor, um certo ressentimento. Na família, ela era a mãe solteira, o peso dessa coisa da mãe solteira e, portanto, era aquela que não deu certo, não casou, pra ela era uma coisa muito difícil, muito dolorosa de tocar, porque eu acho que a família deve ter feito muito, posto um peso muito grande pra ela.”*

Quando meus entrevistados recuperam suas próprias histórias nas trajetórias de seus pais, a distância temporal entre o relacionamento dos pais, seus nascimentos e o momento em que narram para mim essa trajetória, opera em geral, senão como um atenuante, ao menos como contexto para as ações de seus pais e os outros envolvidos na história. Algo que, de algum modo, ajuda a entender as escolhas que fizeram naquele momento. Muitos deles falaram sobre o ano em que nasceram ou sobre o fato de o pai ser muito jovem na época.

Tanto Samanta quanto Ricardo contextualizaram o momento da gravidez materna falando sobre o ano de seus nascimentos.

*“estávamos em 66 minha avó e meu avô, que havia falecido um ano antes de minha mãe engravidar, foram retirantes do Nordeste, moravam em uma favela. Naquela época, mesmo com 24 anos, aparecer grávida de um homem casado era um escândalo e minha mãe sofreu um pouco” (Ricardo)*

*“Foi bastante complicado, imagina, assim... você chegar em casa grávida com 17 anos, em 1980, acho que a família não aceitou.” (Samanta)*

Samanta nasceu quase quinze anos depois de Ricardo. Apesar de haver diferenças entre suas narrativas relacionadas a gênero e geração, que retomarei em outro momento, há também uma série de similitudes no modo como falam sobre o passado. Mesmo a atitude dos pais, embora ambos ressaltem que não possa ser justificada, é contextualizada pela condição social, no caso de Ricardo, que assinala o fato de o pai considerar normal ter filho fora do casamento e pela idade, no caso de Samanta:

*“Ele [pai] era jovem, hoje eu considero jovem, mas em 1980, não era tão jovem, acho que o homem tinha um pouco mais de responsabilidade. É difícil julgar as pessoas. Hoje você fala, um rapaz de 25 anos ele é imaturo pra assumir um relacionamento. Há 27 anos atrás, uma pessoa com 25 anos..., então, ele não quis assumir o papel de homem, de marido, que ele deveria ter feito na época, ele não quis assumir...”*

As relações entre conjugalidade e filiação aparecem em todas as falas, seja no sentido de que o sofrimento das mães é parcialmente atribuído ao fato de terem sido mães solteiras ou pela discriminação e sofrimento que os filhos avaliam que eles próprios passaram por causa dessa situação. Os pais de Bia, Ricardo e João já eram casados e tinham outros filhos com a esposa quando eles nasceram. Juscelino, o pai de Samanta, casou-se anos depois do nascimento dela, teve outros filhos e jamais contou à esposa sobre a existência de Samanta, mesmo tendo sido de um relacionamento anterior ao casamento. Na fala de Samanta, a relação entre conjugalidade e filiação é feita por meio do sentimento existente entre o homem e a mulher. Colocando lado a lado a relação dos pais e a relação que o pai teve com a mulher com quem se casou legalmente, ela pontua:

*“Se ele [o pai] não gostava da minha mãe, ele não era obrigado a ficar com ela. Ele não quis assumir esse relacionamento e essa família. Porque hoje ele é casado e tem seus filhos e sua mulher.”*

A relação entre os parceiros aparece como um elemento importante não apenas em situações que envolvem uma paternidade biológica, mas também naquelas em que um homem, mesmo sabendo que a criança não é seu filho biológico, assume a paternidade social em virtude do sentimento que tem pela mulher ou por desejar ter uma relação com ela. Ricardo conta que quando a mãe engravidou houve uma situação desse tipo. Segundo a mãe, entre o período em que ela tomou conhecimento da gravidez e o nascimento de Ricardo houve um rompimento entre ela e Carlos, o pai de Ricardo, por causa de um episódio que colocou dúvidas sobre a paternidade. Ricardo diz que tanto o pai quanto a mãe lhe contam essa mesma história. Na época da gravidez, Neuza tinha um admirador apaixonado, possivelmente um ex-namorado, que, quando soube da gravidez, prontificou-se em assumir a criança, embora soubesse que o filho não era dele. Neuza descartou a ideia, mas este admirador teria persistido e armado uma situação para provocar a desconfiança do outro sobre a paternidade. Um dia, sabendo que Carlos iria visitar Neuza, este antigo namorado o esperou na entrada da favela onde se apresentou como o verdadeiro pai da criança e falou que Neuza o teria enganado para se beneficiar financeiramente da situação ou para chantageá-lo futuramente.

Carlos teria ido embora, Neuza só soube do ocorrido algum tempo depois e a confusão apenas foi desfeita depois do nascimento. Quando Ricardo já engatinhava, Carlos foi visitá-lo pela primeira vez. À primeira vista, conta Ricardo, Carlos soube que o filho era seu e não do admirador de Neuza, que havia reivindicado a paternidade, já que a criança era branca enquanto o admirador negro. Foram precisamente as semelhanças, vistas por Carlos na criança, que fundamentaram a aceitação da paternidade. Segundo Ricardo, lhe contam que, naquela circunstância, Carlos:

*“jogou um chaveiro no chão e mandou eu pegar. Quando eu peguei o chaveiro com a mão esquerda, todos os homens da família são esquerdos, ele disse: é meu filho!”*<sup>58</sup>

Conforme assinala Cláudia Fonseca (2002), o sentimento paterno passa frequentemente pela relação estabelecida entre os parceiros. O sangue conta, mas a paternidade “social” está em geral baseada na relação do homem com a mãe da criança, isto é, há homens que não tem afinidade com a mulher e rejeitam as crianças e homens que assumem o status paterno mesmo sabendo não ter o vínculo biológico. Fonseca (2004a) assinala, neste sentido, que entre os casos de processos de anulação do reconhecimento de paternidade, não é raro, entre eles, os de homens que assumiram os filhos da parceira por meio do que se convencionou chamar de “adoção à brasileira”, isto é, registram a criança como se fosse seu filho biológico tendo a ciência de que não o são (cometendo, portanto, falsidade ideológica) e, com o fim do relacionamento, entram na justiça para desfazer também o vínculo pai-filho<sup>59</sup>.

Se a paternidade passa pela relação estabelecida entre os parceiros e, neste sentido, é frequente que alguns homens assumam a paternidade social dos filhos de sua parceira, a paternidade biológica e o desejo de se ter certeza sobre os laços consanguíneos sempre envolveram complexas relações de gênero. Antes do exame de DNA, os casos que envolviam homens casados ou em situações financeiramente mais avantajadas que as mães da criança dificilmente culminavam na obrigação desse homem em reconhecer o filho tido fora do casamento, devido à falta de “provas concretas” e definitivas (como viria a ser considerado o exame de DNA) e ao apelo frequente para considerações sobre a moral da mulher envolvida. De outro lado, a palavra de uma mulher casada deveria bastar para legitimar o marido como pai de seu filho, a despeito de muitos

---

<sup>58</sup> As semelhanças físicas e por vezes até de temperamento eram, e continuam sendo mesmo com o exame de DNA, fundamentais para o reconhecimento de uma filiação. Retomo essa discussão nos capítulos 3 e 4.

<sup>59</sup> Zarias (2008) destaca que, nesses casos, quando se trata de ação anulatória da paternidade requerida por quem registrou a criança, os tribunais têm optado por sua improcedência. Quando a ação é de iniciativa da pessoa registrada, contudo, o entendimento é de que o filho tem o direito de conhecimento sobre suas origens.

maridos ciumentos sofrerem na desconfiança de que o filho não era dele (a famosa história de Capitu e Bentinho de Machado de Assis<sup>60</sup>).

Com a entrada em cena do exame de DNA, as relações de gênero se embaralharam ainda mais. De um lado, como assinala Ana Thurler (2006) o exame de DNA tornou possível o *“deslocamento do julgamento da moralidade da mulher para um apelo ao recurso da ciência”* (Thurler, 2006: 695), o que poderia ser considerado, num primeiro momento, como um benefício da tecnologia para as relações de gênero. No entanto, como adverte a autora, a tecnologia também contribui para *“reforçar hierarquias e desigualdades nas relações sociais de sexo”*, já que, a um só tempo, multiplica a *“dúvida”* quanto à paternidade e legitima o sentimento de *“direito”* a uma *“prova”*. Neste sentido, é possível pensar que o exame tanto permite limpar a honra e o nome de uma mulher, legitimando sua palavra, como também facilita a *“saída do armário”* de muitos *Dom Casmurros*, conforme bem observa Cláudia Fonseca.

Ainda que a situação não chegue aos tribunais, o argumento da dúvida masculina sempre foi usado como forma de negar uma paternidade. Samanta, numa das epígrafes que abrem esse capítulo, assinala que a mãe costumava dizer que gostaria de fazer o exame de DNA para esfregar na cara do antigo parceiro. O contexto da exaltação da mãe de Samanta ao falar sobre o assunto está presente na primeira conversa que Samanta teve com o pai no dia em que os dois se conheceram:

*“Ele sentou, conversou e tem uma coisa que eu lembro até hoje, que quando conto pra minha mãe ela fica muito brava, se ele falasse na cara dela, ela fala que tacava uma televisão de 29 polegadas na cara dele. Ele falou que, na época, ele não assumiu [a paternidade] porque ele tinha um pouquinho de dúvida. Isso ele falou. De vez em quando, quando estou na minha mãe – a gente tá conversando qualquer besteira – eu falo “eu tenho um pouquinho de dúvida”, ela fecha a cara na hora, porque ela lembra disso, ela fala eu quero que ele fale isso na minha cara, se eu tiver na frente de uma TV eu vou tacar nele.”*

---

<sup>60</sup> Sobre o assunto ver o artigo de Claudia Fonseca (2002) em que ela se remete ao livro *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, para discutir a questão da filiação contemporaneamente.

A situação em que o exame de DNA é usado para validar a palavra da mulher pode ser, em princípio, vista como a mais “benéfica” para as mulheres. Nos tribunais, contudo, o desenrolar dessas situações pode também se inverter. De modo não tão diferente do que ocorria há mais de cinquenta anos atrás, em muitos casos atuais, a defesa do homem pode aludir à suposta moral duvidosa da mulher como forma de enfraquecer a petição, independentemente do resultado do exame. Bia assinalou, nesse sentido, que uma de suas maiores mágoas foi o fato de os advogados do pai terem se remetido à vida da mãe como vedete de teatro, na época da gravidez, como algo que a desqualificaria, mesmo havendo um resultado positivo do exame e o *conhecimento* anterior do pai sobre a paternidade.

Os piores efeitos da tecnologia para os filhos, em especial, se dá, no entanto, nas circunstâncias em que é utilizado não para confirmar, mas para negar uma paternidade, por exemplo, nos casos de homens, que tendo registrado seus filhos, recorrem depois de anos ao exame de DNA para tirar a dúvida sobre uma possível infidelidade da parceira, como enfatizado nas pesquisas de Cláudia Fonseca (2002, 2004a, 2005). Se, pelo Código Civil de 1916, o adultério de uma mulher não era suficiente para que o marido contestasse a paternidade do filho, hoje, basta a suspeita de que a mulher tenha cometido adultério. Para Fonseca, a ampla utilização do teste de paternidade tem trazido resultados imprevisíveis, proporcionando, muitas vezes, mais dúvidas do que as que pretende sanar.

Para além da conjugalidade, as diferenças sociais entre homens e mulheres parecem também relevantes na decisão de um homem em reconhecer a paternidade de um filho. No caso de Bia, o dinheiro parece a ela como um dos maiores empecilhos para o reconhecimento. Em certo momento, ela disse: “*Se ele fosse um padeiro, [os familiares do lado paterno] tinham me recebido de braços abertos*”.

Para João, a diferença econômica é também relevante. A mãe o criou com muita dificuldade, trabalhando como empregada doméstica ou operária ao longo de toda a vida. Ao mesmo tempo, o suposto pai de João era um dos homens mais ricos da cidade. Ele

conta que, embora a mãe sempre tentasse se esquivar nas vezes em que ele perguntava sobre o pai, ela também apontava na cidade as coisas que seriam da família dele: *“essa loja é deles, aquela casa é dele, não sei o que é deles”*. João assinala que cresceu com esse imaginário e que quando decidiu entrar com o processo na justiça, o fez por uma questão afetiva, que bateu um vazio depois que a mãe morreu e queria saber se tinha irmãos. Mas, num segundo momento, ele pondera que a questão econômica passou a pesar também e que ele buscava algum tipo de reparação pelos maus bocados que a mãe passara para criar o filho sozinho. O exame de DNA deu negativo. João desconfia, contudo, que o pai, por ser muito poderoso poderia ter feito alguma coisa para burlar o processo. João baliza que isso tudo pode ser fantasia da cabeça dele, mas não descarta a possibilidade.

Na história de Samanta, diferentemente dos outros casos, os pais não tinham grandes assimetrias de classe, na ocasião da gravidez, também não era casado, mas decidiu fugir por não querer se responsabilizar por um filho. Samanta considerada que o pai não faz o reconhecimento mais por medo de contar à esposa sobre a existência da filha do que por uma questão financeira, já que ele não teria muito a oferecer nesse sentido.

Se uma parcela dos casos de não reconhecimento de paternidade envolve casais com a mesma condição social e, em muitos deles, ambos os sujeitos pertencem às camadas populares nas quais, com muita frequência, o reconhecimento paterno não resulta necessariamente em melhores condições materiais para os filhos, uma outra parcela de casos envolve casais com condições sociais muito distintas. Entre as histórias aqui apresentadas, a que enfatiza de modo singular a desigualdade social como algo central é a narrativa de Ricardo, cuja vida ao lado da mãe, na favela, guardava uma imensa distância da que seu pai proporcionou à esposa e filhas do casamento.

Carlos, o pai de Ricardo, fez carreira como militar da Marinha e quando conheceu Neuza já era casado e tinha uma filha, depois do nascimento do garoto, teria ainda mais

uma filha com a esposa com quem é até hoje casado. Enquanto às filhas do casamento, Carlos proporcionou educação particular, viagens e toda a sorte de confortos e privilégios, para Ricardo, apenas esporádicas ajudas e pequenos presentes. Até os dez anos, Ricardo conta que a ajuda financeira vinha por meio do pagamento de material escolar, uniforme e uma pequena mesada à mãe, que complementava com seu próprio salário.

O relacionamento entre Neuza e Carlos terminaria na infância de Ricardo e, depois disso, as visitas ficaram mais esporádicas até que Carlos deixou de visitar o filho e este passou a procurá-lo no estacionamento do mercado em que o pai costumava fazer compras. Talvez seja a partir desse ponto que as diferenças entre a vida que Ricardo levava e a que seu pai proporcionava às irmãs tenha ficado mais evidente para ele. A partir dos treze anos conta Ricardo que, toda semana, se dirigia ao estacionamento do mercado onde o pai fazia compras e lá o esperava até avistar o carro e se certificar de que, nem a esposa do pai nem suas irmãs, estavam junto dele.

Estas passagens parecem ter sido marcantes na trajetória de Ricardo, que conta o quanto os passeios pelo supermercado podiam também ser torturantes, na medida em que observava o pai comprando coisas que de forma nenhuma entravam em sua casa, como queijos, por exemplo. Ricardo assinala que sua alegria se dava sobretudo nos momentos em que após a compra, os dois iam juntos almoçar e, ocasionalmente ganhava do pai *“algum trocado e revistas de mulher pelada”*.

Já na idade adulta, Ricardo conheceu uma das irmãs por um quase acaso e, atualmente, não apenas as duas irmãs o (re)conhecem e se relacionam com ele, como também os outros parentes. Atualmente, Ricardo assinala que o elemento mais importante neste reconhecimento de paternidade não seria o dinheiro, embora ao longo da vida a distância econômica tenha feito grande diferença em sua trajetória e seja um elemento marcante em sua narrativa.

Na história de Ricardo, a desigualdade social permeou toda sua trajetória, desde a infância pobre, quando descobriu que a condição social do pai era diferente da sua, até

hoje, quando o dinheiro se torna um empecilho para o reconhecimento. No caso de Ricardo, há ainda uma circulação entre o lugar de “onde vim” e o lugar ao qual “meu pai pertence”, uma ambivalência entre valorizar um lado ou outro e se vincular a costumes, cultura e modelo familiar de um ou outro grupo. Ao falarmos sobre seu grupo de parentesco materno, tios e primos, principalmente, é interessante que Ricardo ressalta que, neste caso, se considera mais parecido com a família do pai do que com a desestruturada família da mãe, já que muitas de suas tias foram deixadas pelos maridos e os filhos pouco as ajudam.

As desigualdades sociais nas histórias de reconhecimento devem também ser pensadas contextualmente. De um lado, se um modelo de família sobrevive como ideal, que institui certos privilégios, como já assinalado; de outro lado, no caso brasileiro, pensar práticas como a união estável, as mulheres chefes de família e a circulação de crianças como anti-norma é *“virar as costas à tradição histórica de boa parte da população brasileira”* (Fonseca, 2004b: 58). As histórias de Samanta, Ricardo e João talvez possam ser pensadas nesse quadro mais amplo sobre as famílias das camadas populares no Brasil, analisadas por Fonseca. Os três tiveram mães solteiras e foram criados em casas chefiadas por mulheres, em locais em que esta talvez fosse a realidade mais comum, conforme assinalou Ricardo em relação a seu caso em específico. Ao ser perguntado sobre a relação com vizinhos, ele disse: *“De vizinhos eu nunca percebi [preconceito], mas você deve lembrar do ambiente onde eu fui criado, uma favela, o local estava recheado de renegados”*. No entanto, ao falarmos sobre situações de discriminação em relação a eles ou à mãe, os três foram enfáticos em assinalar que esse tipo de discriminação moralizante, especialmente em relação à situação de conjugalidade da mãe na época da gravidez, embora não tenha sido percebida partindo de vizinhos, foi comum entre os parentes.

Ao falar sobre a gravidez da mãe e as reações da família, Ricardo assinala:

*“acho que se meu avô estivesse vivo na época [da gravidez] ela teria sofrido mais, pois*

*minhas tias, irmãs da minha mãe, todas casaram na Igreja.”*

Samanta também destaca que os tios maternos foram os mais cruéis, segundo o que conta sua mãe:

*“[Minha mãe] falava que alguns tios diziam: deixa no hospital, vai criar criança sem pai, não casou mesmo...”*

Quando perguntei à Samanta se durante a infância, ela havia passado por alguma situação de discriminação, ela afirmou:

*“Eu acho que eu sentia mais [discriminação] no ambiente familiar, mais por primos, que eu via... Aquela coisa, está todo mundo junto, seu pai e sua mãe, eu sentia um pouco isso. Algumas brincadeiras que eles falavam antes, acho que hoje não. Hoje todo mundo é adulto. As crianças são um pouco cruéis. Eu sofria mais no ambiente familiar”*

Na percepção de João, houve também esse tipo de avaliação moral sobre a mãe. A avó, extremamente religiosa, fazia uma clara divisão entre as duas filhas mulheres (a mãe e a tia de João). Enquanto uma era a que tinha “*dado certo*”, “*aquela que se casou, que tinha uma vida normal*”, a mãe de João foi a que ficou no “*lugar negativo de toda a história da família*”:

*“[minha mãe] foi a que não deu certo. E o dar certo é ter marido, o dar certo é casar, o dar certo é ter filho, o dar certo é fazer bolinho no final de semana, sabe, esse tipo de coisa. Então, ela não teve nada disso, ela teve que ir trabalhar no pior dos trabalhos, chão de fábrica, vai camelar porque você ficou grávida. Então, acho que foi isso e minha avó reforçou muito essa imagem por conta da tradição católica”*

O padrão de conjugalidade sobrevive, portanto, muitas vezes, como ideal, acionado ocasionalmente dentro do próprio grupo de parentesco para dar maior ou menor valor a certas pessoas ou relações. Há, contudo, um reconhecimento posterior dos próprios entrevistados e, segundo eles, do restante da família sobre o modo como a avó e mãe, nos casos de Ricardo e João; e avó e tias, no caso de Samanta, conseguiram suprir cuidados e despesas com a criança sem necessitar de ajuda externa, nem dos próprios parentes, nem do pai da criança. No caso de Samanta, ao ser perguntada sobre a

existência de alguma ajuda financeira por parte do pai, ela diz:

*“até hoje eu nunca precisei, eu acho que é difícil você batalhar sozinha sabendo que poderia ter um apoio, não diria um extra, um apoio que você tem direito, todo filho tem o direito de ter o apoio do pai ou da mãe. A vida toda, como nunca tive, parece que não faz falta.”*

O que essas narrativas de vida mostram é que se, em termos legais, a conjugalidade não é mais relevante para o reconhecimento de uma filiação e os filhos não podem ser discriminados por uma denominação que remeta à circunstância de sua concepção, na experiência dos filhos entrevistados, nascidos entre as décadas de 1960 e 1980, as ligações entre conjugalidade e filiação estão vivamente presentes em suas memórias. Conforme sugeri anteriormente, o estigma atribuído à ilegitimidade, no passado, reverbera nas relações presentes e pode ser um dos propulsores da valorização dada, atualmente, ao reconhecimento legal de paternidade.

## **Passado e presente, continuidades e rupturas**

Boa parte da discussão jurídica sobre o reconhecimento de paternidade na primeira metade do século XX estava centrada na situação de conjugalidade dos pais e nos efeitos que um filho tido fora do casamento poderia ter para a família como instituição legalmente estabelecida. Nesse sentido, o debate se direcionava aos direitos econômicos dos filhos, como herança e sustento financeiro, traduzidos, em termos jurídicos, como o direito à sucessão e a alimentos. Nas últimas décadas do século XX, quando os direitos de todos os filhos já estavam iguados nas leis, o debate sobre o reconhecimento legal de paternidade passa gradualmente a se centrar menos nos direitos econômicos, sublinhando, ao invés disso, a importância do reconhecimento de paternidade em termos morais e afetivos. A situação de conjugalidade dos pais deixa o centro da discussão

jurídica e o que ganha relevância é o direito do filho em ter o nome paterno e poder dizer legitimamente quem é seu pai. Ao considerar, contudo, as narrativas de vida de filhos adultos que buscam atualmente o reconhecimento, é possível notar que as motivações, sentimentos e sentidos dados à paternidade estão postos num contexto temporal mais amplo. Assim, ao longo da vida desses filhos, o sentimento de desigualdade em relação aos que tem um pai reconhecido poderia estar relacionado ao fato de suas mães terem sido mães solteiras; de, muitas vezes, seus supostos pais já serem casados e terem filhos reconhecidos e o que isso significava em termos de desigualdade entre irmãos. Desse modo, embora as leis e o debate jurídico deixem de se centrar na situação de conjugalidade dos pais, isso não quer dizer que conjugalidade e filiação estejam dissociadas na experiência dos filhos que reivindicam o direito à paternidade ou evocam o sofrimento e a discriminação pela qual passaram ao longo da vida.

Ao mesmo tempo, da parte dos homens, não é infrequente que muitos deles quando procurados por filhos não reconhecidos ou pela mãe da criança, aceitem ter uma convivência e até pagar uma pensão, desde que mãe e filho abram mão do reconhecimento legal e mantenham segredo sobre a relação, especialmente, quando estes homens são casados. Ao ser procurado pela filha, a primeira reação do pai de Bia foi sugerir que eles se relacionassem sem que ninguém soubesse. Se ela desejasse um pai, então, haveria de ser ao modo dele, quando ele quisesse ou pudesse. Já o pai de Samanta, depois de conhecê-la, telefonou e foi visitá-la algumas vezes, sem mencionar qualquer possibilidade de efetuar o reconhecimento legal de paternidade. Vivendo em outro estado, onde tem esposa e filhos para os quais não contou sobre a existência de Samanta, ele não deu à filha nem seu telefone nem seu endereço, tendo restringido, desse modo, a relação entre os dois à sua própria iniciativa em procurá-la.

Para alguns dos filhos, por outro lado, ter a paternidade reconhecida e poder usar legitimamente o sobrenome paterno são dimensões que, em certas circunstâncias, podem ser tão relevantes quando as do afeto e do provimento financeiro. A questão do direito

apareceu frequentemente nas falas dos meus entrevistados nos seguintes termos: “é um direito de todo filho ter o nome do pai”, “meu direito a ser um cidadão completo”, “queria tirar os asteriscos da minha certidão de nascimento” e assim por diante.

Neste sentido, gostaria de destacar que o exame de DNA e sua ampla divulgação são relevantes para uma busca maior pela justiça, mas, além do próprio exame, há também, na fala dos filhos, uma noção de direito, bastante contemporânea, que associa o reconhecimento de paternidade a uma questão de direito humano e cidadania plena. Desse modo, mesmo aqueles que não recorreram a um processo na justiça apresentam em seus discursos a ideia de que o reconhecimento legal é um símbolo de uma completa aceitação afetiva por parte do pai, mas é também assumido como algo que deve ser reivindicado exatamente porque é um direito legal de todo cidadão.

Na medida em que minha análise é baseada em narrativas de vida, não parece demais assinalar que também as memórias do passado podem ser, muitas vezes, afetadas por categorias presentes. Ian Hacking (1999) oferece alguns insights interessantes para pensar a questão a partir das ideias de Nelson Goodman. Hacking (1999) assinala que entendemos muito bem quando novas categorias oferecem novos modos de ação e novas escolhas, mas, em geral, consideramos o passado como algo fixo, contudo, assinala o autor:

*“Se novas categorias são selecionadas, então o passado pode ocorrer num novo mundo. Os eventos de uma vida podem agora ser vistos como eventos de um novo tipo, um tipo que não podia ser conceituado quando o evento foi experienciado ou o ato performatizado. O que nós experienciamos é lembrado de um modo novo e pensado em termos que não poderiam ter sido pensados naquela época. As experiências não são apenas redescritas; mas re-experienciadas”* (Hacking, 1999: 130, tradução minha)<sup>61</sup>.

---

<sup>61</sup> No original em inglês: “If new kinds are selected, then the past can occur in a new world. Events in a life can now be seen as events of a new kind, a kind that may not have been conceptualized when the event was experienced or the act performed. What we experienced becomes recollected anew, and thought in terms that could not have been thought at the time. Experiences are not only redescrbed; they are refelt”. (Hacking, 1999: 130).

Assim, mesmo que alguns dos meus entrevistados apenas quando adultos tenham vislumbrado a possibilidade do reconhecimento legal por meio das novas leis e do exame de DNA, não é raro que na narrativa deles sobre o passado esteja presente também uma noção mais contemporânea de direito. Desse modo, ainda que Ricardo saiba das dificuldades que teria havido para que, em sua infância, na década de 1960, a mãe tivesse entrado com um processo legal de reconhecimento de paternidade contra um homem casado, quando perguntei se ele acha que ela o apoiaria num processo, hoje em dia, ele disse que sim e que por culpa, já que ela devia ter feito isso quando ele era criança. Num misto de mágoas guardadas em relação à mãe e na ideia de que seus direitos nunca foram respeitados, Ricardo também relembra e reexperencia o passado com algumas noções presentes sobre os direitos dos filhos.

Se as categorias contemporâneas do direito estão em interação com as memórias do passado, também as experiências passadas estão nos sentidos dados ao reconhecimento de paternidade no presente. Assim, ainda que no debate jurídico, as relações entre conjugalidade e filiação tenham perdido a relevância, nas narrativas dos filhos, esses dois elementos permanecem intrinsecamente associados. A discriminação e o sofrimento que aparecem em suas narrativas são, parcialmente, atribuídos ao fato de suas mães terem sido mães solteiras e de seus pais terem outros filhos que, ao contrário deles, eram legalmente reconhecidos e tinham supostamente também o direito à convivência e ao afeto do pai.

Quando Ricardo assinala, numa das epígrafes que abrem esse capítulo, que o reconhecimento legal de paternidade se tornou, para ele, uma questão de honra, ele se remete ao reconhecimento de paternidade como direito humano. A fala dele evoca, contudo, também a mudança que há nas leis e nos discursos dos próprios sujeitos em relação ao sentido da falta do reconhecimento de paternidade, que passa a ser significada não apenas em termos de carência financeira para a mulher e o filho, mas como algo que

leva a prejuízos afetivos, à discriminação social e à negação do direito do filho em conhecer a própria origem.

No início de 2011, depois de ter feito, ao longo de três anos, uma série de entrevistas com Ricardo, ele entrou novamente em contato comigo para contar as novidades. Cansado de esperar que o pai voluntariamente o reconhecesse como havia prometido muitas vezes, ele decidiu entrar com o processo, em 2010, logo após o dia dos pais. Na ocasião em que me contatou, Ricardo me encaminhou um texto, que tinha enviado para a advogada montar o processo, escrito como uma espécie de sumário de sua história sobre a paternidade e de suas motivações para entrar com a ação na justiça. Nesse texto, ele contava sobre o relacionamento entre os pais, a gravidez da mãe, as pequenas ajudas que o pai ofereceu quando ele era criança, a desigualdade social entre a vida que a mãe pode lhe oferecer e a que o pai oferecia às filhas do casamento, o fato de a mãe tê-lo educado sem a ajuda do parceiro. Apesar de longo, vale citar alguns trechos dessa narrativa nas próprias palavras de Ricardo:

*“Após os 16 anos de idade, comecei a perceber que havia certa discriminação com a questão da falta do nome do meu pai em meus documentos, fato que foi agravado quando fui tirar minha identidade ao ver uma série de asteriscos no local reservado ao nome de pai, tal fato me incomoda até os dias de hoje. Quando estava com 20 anos de idade, conheci minha irmã mais velha [...] Após um ano fazendo contato por telefone, resolvemos nos conhecer, ela levou minha irmã mais nova e tivemos um encontro cercado de emoções e surpresa, principalmente pela semelhança física entre eu e outros membros da família e a semelhança com meu pai. Minhas irmãs percebendo essa minha carência de pai, adotaram uma estratégia para que eu frequentasse a casa como amigo delas, e a primeira vez eu apareci foi no casamento de minha irmã mais velha. Depois passei a frequentar a casa em diversas ocasiões. Com a frequência, o meu pai acabou admitindo para as filhas que eu era mesmo filho dele, mas o tratamento para comigo era de um amigo, amigo de suas filhas.*

*Apesar dessa amizade, nada mudou em relação à paternidade, em alguns momentos eu acabava falando com ele sobre esse meu desejo de poder colocar o nome de pai em meus documentos, em ter o sobrenome da família que eu admirava, e principalmente repassá-lo*

*a minha filha, neta dele. Ele se dizia disposto a fazer o reconhecimento voluntário, mas impunha uma série de dificuldades que acabavam por sucumbir tal intenção. Até que em 2006 minha irmã mais nova revelou à mãe que na verdade eu era seu irmão, fruto de infidelidade de seu pai. Daí por diante, minha presença na casa foi totalmente abolida, assim como a de minha filha. A ideia do reconhecimento voluntário definitivamente enterrada. A esposa de meu pai passou então a impedir meu contato com meu pai, proibindo a quem quer que fosse de passar ligação telefônica, de me receber em sua casa, ou em casa de parentes, e declarando que quem meu amigo fosse, inimigo dela seria, colocando dificuldades também na relação com minhas irmãs. Passou a retirar os bens que estavam em nome de meu pai para o nome dela e mais tarde repassando a minhas irmãs no intuito de impedir que eu tenha acesso futuramente a qualquer parcela de espólio.*

*Diante da imparcialidade do meu pai, que assiste a tudo e não toma qualquer partido a meu favor, como, aliás, nunca tomou, e mediante a esta ação covarde de sua esposa de impedir meu relacionamento e atuar de forma sombria, é que tomo a decisão de recorrer à justiça a fim de estabelecer minha paternidade com todos os meus direitos garantidos constitucionalmente, meu sobrenome e de minha esposa e filha. E ter o direito de poder visitar meu pai desde que seja do consentimento dele, já que a esposa vem impedindo toda e qualquer forma de contato entre meu pai e eu.”*

Na mesma época em que Ricardo me enviou este texto, eu estava escrevendo sobre os processos da primeira metade do século XX e pude notar muitas semelhanças entre o texto dele e a abertura do processo da década de 1940, citado anteriormente. Em ambos os textos a situação de desigualdade social entre o homem e a mulher aparecia em destaque assim como o significado que havia tido ao longo da vida a falta de um pai. Cito na íntegra a abertura do processo cuja sentença sai em 1948:

*“Pelo autor apelado*

*Egrégio tribunal!*

*Há 29 anos passados, nasceu o Autor da união de uma doméstica humilde com o sobrinho de um fazendeiro rico, fazendeiro que era o chefe político da localidade. Seu pai não o reconheceu. Mas, nos dois primeiros anos de existência da criança, deu-lhe, ainda, um carinho inequívoco. No decurso do terceiro ano da vida do Autor, casou-se, porém com outra mulher que não a mãe do seu filho. E, desde então, excetuado um pouco de afeto*

*da avó paterna, o Autor só pôde contar com a dedicação de sua progenitora que lhe deu instrução e uma carreira. Ao chegar à idade militar, pretendeu de acordo com o seu nível de estudos, fazer o curso dos oficiais da reserva e estranhas dificuldades se lhe amontoaram à frente. Esse vexame, que não era o primeiro que lhe advinha das certidões de nascimento de que não teve culpa, o firmou na resolução de preencher nelas o claro na indicação do pai. Quando se sentiu em condições de arcar com as despesas de um processo judicial, aparelhou-o. Não esperou a morte do pai, que é o que torna esse tipo de causa, na acumulação da demanda com a de petição de herança, um belo negócio. Nada lhe importou a notícia de que a esposa daquele o aconselhava a desfazer-se dos bens de raiz e ter menos cautela nos gastos, afim de que o filho nada viesse a herdar. Não era isso que o interessava e sinceros votos fazia e faz por que o Réu, ainda vigoroso no seus 53 anos, viva por dezenas de anos mais. O Autor, por isso mesmo que se fez homem abandonado do pai, sabe granjear o próprio sustento, abrir o próprio caminho. E, apesar da defesa do Réu nestes autos e dos demais ressentimentos que contra o mesmo naturalmente abriga, pelo que sofreram e, nesta causa, estão sofrendo ele e sua mãe, não se esquece de que se trata do seu pai, sendo isso precisamente o que procura provar por via dessa demanda. Mas deve a si mesmo e deve à sua mãe obter da Justiça, ainda que em meio de insultos perversos, faça o homem que lhe originou os dias e carregou a existência da sua mãe com o fardo da dele, Autor, dar-lhe, ao menos, o nome poupar-lhe, a cada nova perquirição sobre sua identidade, a amargura de não poder indicar pai. O clímax de humilhação que esta causa constitui para o Autor e eu o Réu, nas razões do seu recurso, tanto procurou acentuar, é o preço à vista por que ele, Autor, compra o poupar-se ao pagamento em prestações que vem fazendo, e teria de fazer pelo futuro afora, de culpa que não é sua, mas de seu pai, que lhe deu vida, sem que ele lha pedisse, e, depois, para não chocar cruéis preconceitos e não incorrer no desagrado de sua esposa menos generosa, deixou de assumir a responsabilidade por esse fato, pela existência, por obra sua, de mais um ser humano neste val de lágrimas. (Rocha, 1949: 7-9).*

Na ocasião em que conversei com Ricardo comentei sobre as semelhanças e enviei a ele uma cópia da abertura do processo. Ricardo leu e disse: *“fiquei impressionado porque as motivações e até alguns embaraços eram iguais aos que passei, li pra minha filha que também ficou impressionada”* .

Mais do que semelhanças narrativas entre a história de Ricardo em particular e o processo desenrolado sessenta anos antes, o que é interessante ao olhar os dois textos lado a lado é que o processo da década de 1940 mostra um ponto de inflexão no significado do reconhecimento legal de paternidade. Dentre os processos da primeira metade do século XX aqui analisados, este é o único no qual, no discurso apresentado pelo advogado do filho, estão presentes elementos estreitamente relacionados a um ponto de vista que ganharia força apenas muitos anos depois. Diferentemente dos outros processos enfocados, nesse se apela mais diretamente para o valor do reconhecimento não em termos econômicos, uma vez que não se tratava de petição de herança nem alimentos, mas pelo “interesse moral”, nas palavras do advogado:

*“interesse ligado ao direito que os filhos têm à afeição paterna e ao nome paterno; e interesse em neutralizar aquele elemento do injustíssimo preconceito contra o filho que se traduz na sinonímia deste com o filho “sem pai”. A declaração de estado resultante abriga, sem dúvida, também, na ação contra pai vivo, interesses econômicos, mas não atuais: o de alimentos, se o filho vier, no futuro, a ficar em condições de deles carecer, e os sucessórios, ao vir o pai a falecer. Aliás, esses interesses econômicos potenciais são recíprocos: porque do filho para o pai surgem as mesmas relações” (Barros, 1949: 12).*

O argumento presente nesse trecho, no qual o advogado do filho respondia ao do pai que alegava não haver interesse para a ação – pré-requisito, de acordo com o artigo 76 do Código Civil de 1916 para iniciar um processo – mostra alguns elementos pouco acionados nas décadas anteriores, tais como a importância atribuída à obtenção do nome do pai e, em certa medida, o reconhecimento de paternidade visto como uma reparação por um passado associado ao estigma da ilegitimidade. Esses argumentos se tornariam posteriormente muito usuais, mas, naquele momento histórico, apareciam como novidadeiros. Isso não quer dizer, de todo modo, que na primeira metade do século XX, o reconhecimento de paternidade não pudesse também ser significado nesses termos, mas numa ação de investigação de paternidade, essas questões não estavam explicitadas nem tinham a centralidade que viriam a adquirir nas leis e nos processos jurídicos do final do

século XX. Nesse sentido, as motivações para a ação apresentadas no processo do final da década de 1940 estão mais contíguas às das de Ricardo do que das motivações presentes em processos temporalmente mais próximos das décadas anteriores.

Os filhos que entrevistei, nos últimos anos, assinalaram que o afeto, a presença ou uma relação com o pai não serão ganhos por meio de uma ação judicial, mas obter o reconhecimento legal de paternidade pode, ainda assim, ser visto como “questão de honra”, nos termos de Ricardo ou como o “símbolo de uma vitória”, nas palavras de Bia. No limite, embora haja expectativa em uma relação com o pai e o direito econômico seja também relevante, a obtenção do reconhecimento de paternidade pode ser vista como uma vitória em si mesma.

No e-mail que Ricardo me enviou contando que havia entrado com o processo, assinalava:

*“Sei que após a ação de paternidade e o deferimento a meu favor, terei apenas uma certidão que atesta uma paternidade biológica, mas nada vai mudar. Completo 45 anos de vida e tenho certeza de que só o coloquei na justiça por conta de brigar com a esposa dele, pois se tivesse a certeza de que teria um pai por conta da ação teria entrado muito antes. A ação vai servir para esse título cível, mas não vai haver amor nisso tudo.”*

Quando conversei com Ricardo sobre suas motivações para o processo e as expectativas que ele possuía, Ricardo disse que tinha um objetivo oculto, que uma vez reconhecida a paternidade, ele iria solicitar o direito de visitação, que estaria sendo alienado pela esposa do pai. Ricardo pontua que seu desejo mais profundo era ouvir da boca desse pai que o aceita como filho e descreve o que espera durante a ação:

*“Então, após a advogada fazer este pleito, o juiz irá confrontá-lo, pois ninguém pode ser obrigado a um relacionamento, o juiz pode reconhecer a paternidade, mas não pode obrigá-lo ao amor. Então ele será interpelado pelo juiz na minha frente sobre o desejo de ter esse relacionamento de pai e filho assegurado, vai perguntar sobre aceitar a minha visita, e vou colocá-lo nessa confrontação de valores e poder enfim desvendá-lo de uma vez por todas.”*

O ponto de vista de Ricardo, de que levar a questão à justiça, pode ser uma forma de confrontar o pai mediante um juiz para, finalmente, desvendá-lo não é incomum entre os filhos. Essa visão mostra a importância atribuída, nos últimos anos, a uma regulação jurídica da vida, mas, numa dimensão mais íntima, ao levar a questão à justiça esses filhos consideram, muitas vezes, que a ação tornará possível dar um desfecho ou ponto final para uma história ainda incompleta. Indo além, o anseio pelo reconhecimento legal de paternidade pode também estar relacionado à importância da informação de parentesco como algo fundamental para a identidade pessoal e cuja validação levaria a uma inserção, ainda que formal, em um grupo de parentesco, que compartilha origens, histórias, características comuns. Questões que constituem os temas dos próximos capítulos.

## Capítulo 3

### A informação de parentesco: dos exames de sangue ao teste de DNA

A informação de parentesco proveniente da palavra de alguém ou da percepção de semelhanças físicas e de comportamento é fundamental pelos impactos que promove no âmbito individual ou dentro de um grupo de pessoas relacionadas pelo parentesco. A possibilidade de se validar esse tipo de informação por um teste biológico e pela justiça amplia, contudo, sua relevância também para a esfera jurídica e para o modo como as políticas públicas se organizam em torno da temática. Nesse capítulo, analiso dois momentos importantes na história das técnicas de investigação do parentesco biológico, a saber: os primeiros exames de sangue com a finalidade de verificação de paternidade e o período posterior ao advento do teste de DNA. Embora o parentesco seja frequentemente tomado como um dado ou fato, a construção dos “fatos biológicos” do parentesco e a validação desse tipo de informação estão intimamente relacionadas ao contexto científico, inclusive às disputas institucionais e políticas de um campo. A introdução dessas técnicas influi, desse modo, diretamente na maneira pela qual a paternidade é definida, especialmente nas situações contenciosas. Assim, ao longo do século XX, a paternidade foi definida e validada nos tribunais por meio da semelhança das feições entre um pai e um filho, pela combinação não divergente de tipos e fatores sanguíneos e pela análise de DNA.

As técnicas de investigação de paternidade que enfoco neste capítulo, frequentemente foram (e são) consideradas nos debates científico e político como instrumentos neutros de revelação da verdade sobre as relações de parentesco. É preciso ter em vista, contudo, que as informações por elas fornecidas, inevitavelmente, terão

também efeitos sobre as pessoas envolvidas, tanto na concepção que elas têm de si como também em suas ações subsequentes. Para essa análise, recorro à distinção proposta por Marilyn Strathern (1999), no ensaio *Refusing Information*, entre informação regulativa e informação constitutiva de parentesco. Ao fazer a distinção, a antropóloga se inspira na definição de John Searle sobre regras constitutivas, que definiriam uma atividade (um jogo de futebol não existe como tal se não jogado de acordo com as regras que o definem) e as regulativas, que regulariam os comportamentos, embora sem definir a atividade em si. No caso da informação de parentesco, o caráter regulativo estaria nos dados coletados por governos para elaborar legislações, nas teses acadêmicas sobre os direitos das crianças e dos pais e, ainda, nas informações levadas ao tribunal em situações de impasse em que se busca, por exemplo, legitimar ou negar uma paternidade. Essas informações podem ou não ter consequências dependendo da ação subsequente e sua existência independe do domínio do qual foram extraídas. Entretanto, quando as pessoas descobrem algo sobre seus próprios antepassados ou têm, por exemplo, uma paternidade negada num tribunal, essa informação passará a constituir o que elas sabem sobre si mesmas e seus efeitos já estarão embutidos no modo como se agirá em relação aos outros e na própria percepção de mundo. No momento em que uma informação é revelada e validada, ela deixa, portanto, de ser apenas regulativa para se tornar também constitutiva do conhecimento de parentesco<sup>62</sup>.

Dentre as técnicas de investigação de paternidade que analiso aqui, apenas o DNA teria, desde seu início, uma aura de infalibilidade. No entanto, as técnicas anteriores tinham também efeitos regulativos e eram usadas para excluir ou probabilizar uma paternidade. Se para os médicos, a questão importante era a busca da verdade das relações de parentesco, para as mulheres, homens e filhos que recebiam um laudo excluindo uma paternidade ou a probabilizando, tratava-se não apenas de uma

---

<sup>62</sup> Strathern segue a definição de Angela Cheater (1995) dos termos informação e conhecimento. *Informação* é considerado como algo que implica em comunicação e *conhecimento* como um construto sensorial ou mental referente a um estado perceptivo do indivíduo.

informação regulativa que poderia ou não levar ao reconhecimento legal de uma paternidade, mas também de uma informação constitutiva do conhecimento de parentesco.

Na primeira metade deste capítulo, analiso a partir das publicações médicas e dos laudos periciais apresentados em dois processos de investigação de paternidade, o contexto em que o exame de sangue é introduzido no Brasil, a convivência que há, durante muitos anos, entre os exames de sangue e outras técnicas periciais baseadas na comparação fisionômica e as reflexões éticas dos médicos daquele período. Na segunda metade do capítulo, a análise incide sobre o período posterior ao advento do teste de DNA. A partir de matérias de jornais do período, do debate legislativo e de outras pesquisas sobre o assunto, busco demonstrar como o acesso ao teste de DNA se tornou, no final do século XX, um tema central às políticas públicas de universalização do reconhecimento de paternidade.

## **Entre a confrontação fisionômica e os exames de sangue**

“Agora, imaginem que uma rata branca, trazendo ao colo perante o tribunal dos ratos, um ratinho também branco, aponta como causador da sua infelicidade um rato cinzento. O juiz chama então os peritos para responder; que deverão dizer os peritos?

A rata branca será cc invariavelmente, e o filhinho branco é também cc, não pode ter outra fórmula. E diz a rata que o responsável por aquela desgraça é um rato cinzento: isto pode acontecer?! Pode. O rato cinzento pode apresentar o par de fatores Cc. E ele, ao fecundar a rata branca, poderia ter transmitido ao ovo o c (pequeno) da sua fórmula Cc, como também poderia ter transmitido o C (grande).

A genética, através de procriações sucessivas, pode fazer estas experiências. Será uma afirmação de probabilidade e não de certeza. De modo que a genética dirá “pode o rato cinzento ser o pai desse pequeno”. Mas não dirá “é o pai seguramente”. (Almeida Jr., 1937: 362).

O trecho acima é parte de um folhetim de aula de Medicina Legal ministrada por Almeida Jr. na Faculdade de Direito em São Paulo, durante a década de 1930. O cômico

exemplo dos ratos indo ao tribunal decidir sobre uma suposta paternidade tinha a intenção de enfatizar que meras semelhanças ou dessemelhanças na aparência entre pai e filho não serviam para fornecer um laudo que atestasse ou negasse uma paternidade.

Em 1927, o primeiro exame de sangue com a finalidade de verificação de paternidade seria realizado no Instituto Oscar Freire em São Paulo. Até então, as perícias de paternidade, embora solicitadas pelos tribunais, eram feitas com base na comparação fisionômica entre pais e filhos, utilizando, muitas vezes, fotografias, especialmente, nas circunstâncias em que o suposto pai já se encontrasse falecido. Quando o exame de sangue para verificação de paternidade é introduzido no Brasil, as técnicas anteriores – que poderiam incluir medição de crânio, análise do formato do nariz, orelha, cor dos olhos e cabelos – tornam-se obsoletas e, a partir daí, nas publicações dos médicos passa a haver um combate veemente à perícia realizada por meio do que eles denominavam “confrontação fisionômica global”. Essa crítica mais aguda parece decorrer justamente do fato de ser uma técnica ainda em uso, que, frequentemente, era requisitada pelos juízes. Na obra, *As provas genéticas da filiação* (1941), escrita para o concurso da cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Almeida Jr. dedica toda a primeira parte do trabalho à discussão da prova de semelhança fisionômica. O confronto fisionômico era feito com base no que as testemunhas relatavam, na análise de fotografias e, se os indivíduos estivessem vivos, no exame pericial dos envolvidos. Mesmo após a introdução dos exames de sangue, um grande número de perícias continuou a ser realizada nesses termos e, muitas vezes, os peritos afirmavam ou negavam uma paternidade, em laudo pericial, com base unicamente em traços fisionômicos.

A perícia por meio da semelhança fisionômica era realizada não apenas pela comparação de dois retratos ou do exame de dois indivíduos vivos, mas poderia assumir formas mais controversas quando envolvia a comparação da estrutura óssea do filho à do falecido suposto pai. Almeida Jr. (1941) conta que, no Rio Grande do Sul, teria havido um caso, em 1936, no qual se pedia a exumação do corpo do pai para confrontar sua

conformação craniana com a do filho. Em outro caso, ocorrido em Guaratinguetá, a finalidade da exumação era averiguar se o suposto pai tinha ou não realizado uma intervenção cirúrgica esterilizante. Na publicação de 1937, Almeida Jr. contava, ainda, que seis anos antes ele havia sido chamado para fazer uma perícia médico-legal na qual era solicitada a comparação da fisionomia do filho com a estátua do suposto pai, *“que já teve a honra de um monumento público”*.

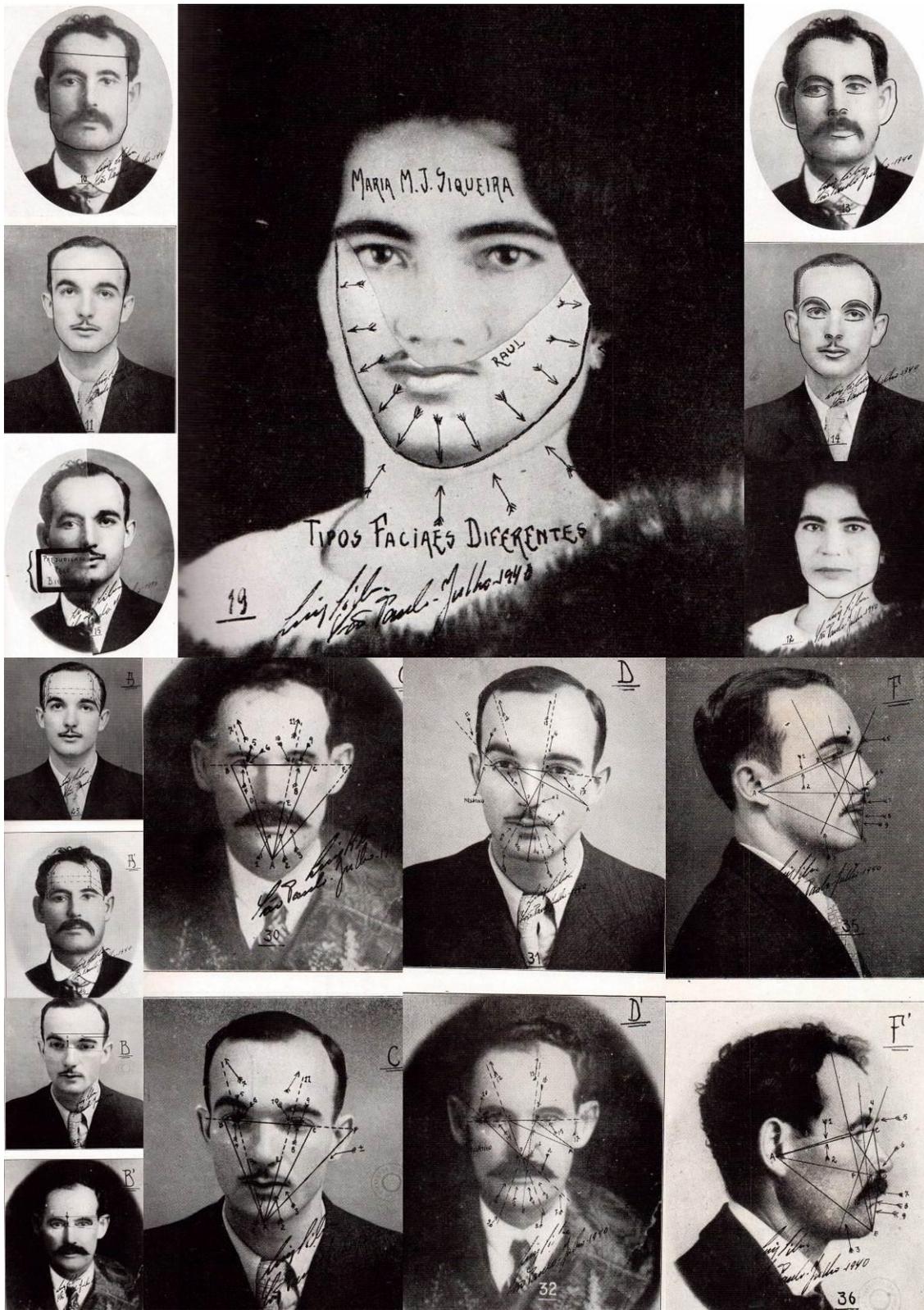
A despeito de os exames de sangue para verificação de paternidade terem se iniciado em 1927, eles não se tornaram automaticamente o padrão em perícias de paternidade. Por muito tempo, outras técnicas continuaram a ser com frequência solicitadas. Retomo, desse modo, um processo de 1940, mais de dez anos depois do início dos exames de sangue, no qual a prova fotográfica foi o elemento fundamental da investigação de paternidade. Este processo bem demonstra a continuidade de outras técnicas e, ainda, os embates sutis entre os Odonto-legistas, que realizam esse tipo de perícia, e os médicos professores de Medicina Legal, que introduziram o exame de sangue para investigação de paternidade.

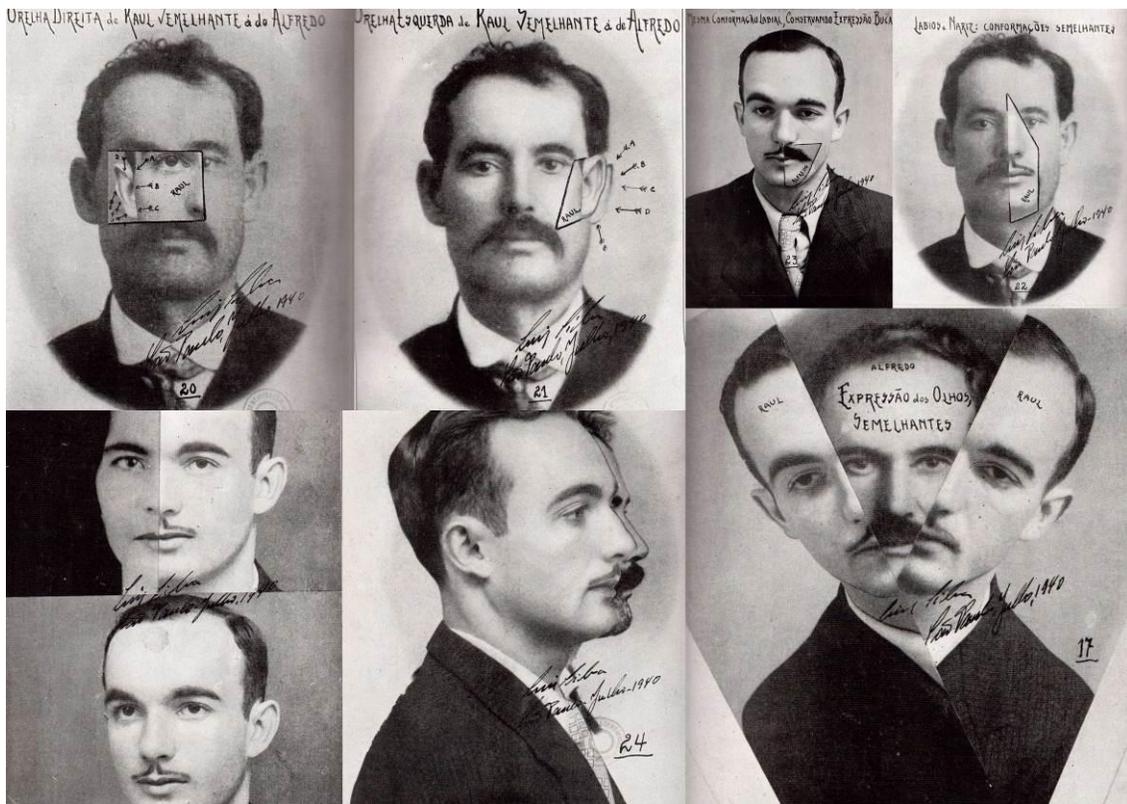
Publicado pelos advogados do filho (Maringoni, Viegas e Negreiros, 1940), o processo transcorreu em Bauru e envolvia uma relação de concubinato no momento da concepção. O filho havia entrado com a ação contra as irmãs do suposto pai, já falecido, pedindo conjuntamente o reconhecimento de paternidade e o direito à herança. A questão interessante neste processo é que, ao contrário dos analisados no capítulo anterior nos quais a prova testemunhal constitui o elemento central, neste é o laudo pericial que aparece como a *“prova mais forte”*. A comparação fisionômica embora fosse há muito tempo utilizada, nem sempre o era com grande convicção nem pela defesa dos filhos. Nas ações de 1928 e 1939 que analisei no capítulo anterior, as fotografias dos falecidos supostos pais foram incorporadas aos processos para se destacar as semelhanças fisionômicas, mas a elas não era dada grande relevância. Neste processo, ao contrário, a comparação fisionômica é central, influenciando diretamente na decisão do juiz.

A prova fotográfica solicitada foi realizada pelo Serviço de Identificação do Gabinete de Investigação da Polícia de São Paulo tendo como peritos os odontologistas Luiz Silva, que era do Gabinete de Investigações da Polícia e José Ramos de Oliveira Jr., do Instituto de Criminologia do Estado. Os advogados do filho ao apresentarem o laudo realçam a legitimidade científica da perícia:

*“A despeito da prova circunstancial e testemunhal, que é a que a lei e a jurisprudência admitem nos casos de investigação de paternidade [...] outra, ainda mais forte pode ser apresentada. A ciência está hoje num grau de adiantamento verdadeiramente assombroso. Por meio dos exames comparativos, prosopográficos e prosopométricos, os primeiros comparando, os segundos confrontando e os terceiros definindo o tipo e caracterizando a semelhança, a identidade de pai e filho entrou pra o rol das coisas categóricas e insofismáveis. Pelas fotografias transforma-se a **investigação** em **determinação**”.* (Maringoni, Viegas e Negreiros, 1940: 13).

A perícia odonto-legal foi realizada por meio do exame das fotografias do suposto pai, Alfredo, e da mãe Maria Madalena, ambos falecidos e, no caso do filho, Raul, além de sua fotografia, ele próprio foi examinado. Apresento na sequência as fotografias com os traçados de linhas e sobreposições por meio das quais as comparações foram estabelecidas:





Fonte: Maringoni, Viegas e Negreiros, 1940, p. 43-66. Extraído do laudo pericial assinado por Luiz Silva e José Ramos de Oliveira Jr.

Na conclusão do laudo, os peritos afirmavam:

*“como o número de “semelhanças” encontradas entre Raul de Oliveira e Alfredo de Oliveira constitui uma soma formidável de elementos identificadores, que, vistos sob o aspecto do presente exame, muito falam pela apresentação direta de características hereditárias;*

*somos de parecer que, pelas razões aqui expostas e devidamente descritas, com o rigor recomendado pela Odontologia-Legal, no corpo de presente exame pericial, a semelhança de traços entre Raul de Oliveira e Alfredo de Oliveira é de natureza tal que nos convencem de uma direta relação de descendência genealógica entre estes dois indivíduos, tudo nos levando a crer e aceitar que Raul de Oliveira seja filho de Alfredo de Oliveira*

*São Paulo, 3 de julho de 1940*

*Prof. Luiz Silva*

*José Ramos de Oliveira Jr.” (Maringoni, Viegas e Negreiros, 1940: 42).*

O laudo foi, contudo, contestado pelo advogado que defendia as irmãs do falecido suposto pai sob o argumento de que a semelhança fisionômica não serviria para determinar uma paternidade, no máximo presumi-la. É justamente a partir de citações do trabalho de um dos médicos que iniciaram os exames de sangue para investigação de paternidade, Arnaldo Amado Ferreira (1939)<sup>63</sup>, que o advogado argumenta que a prova baseada em características de semelhança “*constituiria, apenas, boa presunção de ocasião e nada mais*”. O advogado prossegue com longas citações retiradas do trabalho de Arnaldo, nas quais o médico criticava a comparação fisionômica, exaltava a prova sanguínea e, ao mesmo tempo, assinalava que, com uma técnica ou outra, a medicina não teria ainda condições suficientes de afirmar com segurança absoluta que um indivíduo seria pai de outro. O advogado não deixa de realçar também a legitimidade do trabalho de Arnaldo ao caracterizá-lo como “*insigne cientista*”.

No curso do processo, o juiz solicitaria, ainda, a exumação do cadáver do pai para a confrontação dos ossos e da conformação craniana. As irmãs do falecido, porém, confessaram que Raul era mesmo filho de Alfredo solicitando que a ação fosse julgada procedente e as provas solicitadas suspensas:

*“notadamente a da exumação do cadáver de Alfredo de Oliveira, que são desnecessárias e que viriam não só causar grandes despesas e prejuízos, como trazer às confitentes o profundo desgosto de verem desenterrar o cadáver de seu irmão, que deve, já agora, permanecer na paz de sua sepultura”.* (apud Maringoni, Viegas e Negreiros, 1940: 99).

---

<sup>63</sup> Tendo sua carreira intimamente ligada à Faculdade de Medicina e ao Instituto Oscar Freire, onde atuaria por trinta e quatro anos, Arnaldo Amado Ferreira (1894-1975) foi chefe do Laboratório do Instituto Oscar Freire e do departamento de Medicina Legal, participou da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo e foi o responsável pela organização dos departamentos de Medicina Legal da Faculdade de Direito de São José dos Campos e da Faculdade de Medicina de Santos, para onde levou os critérios que vinham sendo praticados em São Paulo sob a coordenação de Flaminio Fávero. Ao contrário de Flaminio Fávero e Almeida Jr., dos quais há uma farta informação biográfica, poucos trabalhos trazem dados biográficos de Arnaldo. Utilizei para tanto além das informações presentes nas próprias publicações de Arnaldo e Flaminio, também o obituário escrito por Carlos da Silva Lacaz para a Folha de São Paulo. LACAZ, Carlos. “Prof. Arnaldo Amado Ferreira”, *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 60, 29 ago. 1975, p. 60.

Com a confissão, a exumação foi cancelada. Sobre a questão, o juiz assinalaria ainda:

*“A exumação que tanto horror viria causar às suplicadas nada tinha de extraordinário. É um acontecimento banalíssimo no juízo criminal, e corriqueiro nas investigações policiais. A separação cefálica dos despojos, feita com as cautelas e cuidados higiênicos e científicos indispensáveis, seria apenas, uma antecipação da obra insondável da natureza, e nunca uma profanação”.* (apud Maringoni, Viegas e Negreiros, 1940: 118).

Raul foi reconhecido como filho legítimo de Alberto. Na sentença, o juiz destaca os vários aspectos do processo que corroboram com a decisão, entre eles a perícia sobre a qual ele comentaria:

*“As fotografias que ilustram esse magnífico trabalho impressionam, indiscutivelmente, podendo dizer-se que elas constituem uma revelação sensacional da paternidade que ora se investiga, examinadas, confrontadas e comparadas, quer vistas ainda separadamente, quer em relação a detalhes fisionômicos e mediante superposições totais ou parciais”* (idem, p. 118).

A questão interessante neste caso, que ganhou certa notoriedade no período ao ser publicado pelos advogados do filho, é que ele mostra que por muitos anos o exame de sangue conviveria com outras provas periciais, dotadas ainda de certa dose de legitimidade. Ao percorrer as pistas sobre a relação entre essas perícias e aquelas que utilizavam o exame de sangue, o que encontrei foram sutis e indiretas críticas feitas pelos médicos às técnicas e ao tipo de parecer dos odonto-legistas. Nesse sentido, o médico Almeida Jr. (1940) ao discorrer sobre as provas de semelhança fisionômica, se refere exatamente a este laudo, descrito como um *“belo estudo comparativo”*. Seu elogio é estendido também ao fato desse laudo, ao contrário de outros que não tinham maiores critérios, usar provas *“mais científicas”*, como exames prosopográficos e prosopométricos. Almeida Jr. mencionaria ainda outros trabalhos na mesma linha, destacando, de modo polido, alguma qualidade em cada um deles. O capítulo de Almeida Jr. sobre o tema não terminaria, contudo, com comentários elogiosos, mas com críticas genéricas àqueles que

afirmavam ou negavam “*com convicção absoluta*” uma paternidade baseados “*nas semelhanças de traços fisionômicos*” ou em “*elementos circunstanciais estranhos ao exame pericial*”. Para criticar sem nominar nenhum perito, a estratégia de Almeida Jr. foi a de descrever, em forma de citação, um laudo fictício, que mostraria as características por ele consideradas indesejáveis:

*“Declaramos: os traços fisionômicos aludidos são de semelhança tal que absolutamente nos convencem de uma íntima relação de descendência genealógica entre a Autora e o sr. X; essa prova e o conjunto de circunstâncias que envolvem o caso nos levam a crer e a aceitar que essa senhora seja filha do sr. X”.* (Almeida Jr., 1940: 62).

O laudo fictício não deixava dúvidas, contudo, de que suas críticas se dirigiam exatamente ao tipo de laudo fornecido pelos odontologistas que a partir de traços fisionômicos afirmavam “*a direta relação de descendência genealógica*” entre dois indivíduos. O exame de sangue demoraria a se tornar o padrão nas investigações de paternidade, pois além das limitações técnicas, um elemento que parece fundamental é a disputa institucional entre profissionais de diferentes campos, ora associados aos Gabinetes de Polícia ora aos Institutos Médico-Legais, que definiam e validavam uma paternidade biológica a partir de técnicas e critérios distintos.

## **Ciência e política: as primeiras perícias com exame de sangue feitas em São Paulo**

*“Um passo a mais – passo, aliás, conveniente, necessário – e chegaremos, na especialização médico-legal, à sub-especialização. Já temos o psiquiatra forense; já existem o radiologista judiciário, o toxicologista... Aparecerá sem dúvida, em futuro muito próximo, o perito em Genética”* (Almeida Jr. 1941: 105).

Para melhor se compreender o contexto em que as primeiras perícias com exame de sangue foram realizadas é preciso, antes, sublinhar alguns elementos mais gerais do quadro institucional, científico e político em que elas se desenrolaram. O início dos exames de paternidade coincide com um período de fortalecimento da medicina, que passa a ter uma atuação social cada vez mais ampla, indo dos processos fabris à orientação à maternidade e proteção da infância. Desse modo, mais do que questão técnica-legal, o reconhecimento de filhos se cruza, como já vimos no capítulo anterior, com debates sobre aborto, defloramento e abandono de crianças. Nesses debates, medicina e justiça também se interpõem. Conforme bem destaca Fabíola Rohden (2003), no início do século XX, a medicina passa a olhar a reprodução humana tendo em vista suas implicações mais amplas e os médicos começam a se apresentar como legisladores sociais prescrevendo normas adequadas ao comportamento sexual e reprodutivo dos indivíduos. No campo da medicina legal, eles passam ainda a propor métodos e regras a serem seguidos para o andamento de investigações e também no decorrer de processos jurídicos.

No momento em que os exames de sangue para verificação de paternidade começam a ser utilizados, os médicos, cujos escritos analiso neste capítulo, estavam diretamente ligados a esse processo. Flamínio Fávero<sup>64</sup> e Arnaldo Amado Ferreira foram os responsáveis pelo primeiro exame de paternidade feito no país e Antonio Ferreira de Almeida Jr. defenderia uma tese sobre o assunto para a cátedra de Medicina Legal da Faculdade de Direito em 1941. Todos eles estavam vinculados à Medicina Legal: Flamínio e Arnaldo, na Faculdade de Medicina de São Paulo e no Instituto Oscar Freire, e Almeida Jr., cuja formação era também em medicina, na Faculdade de Direito do Largo Francisco. A atuação desses médicos ia, contudo, muito além dos aspectos técnicos, sendo bastante

---

<sup>64</sup> *Flamínio Fávero* (1895-1982), que realizou o primeiro exame de sangue para verificação de paternidade junto com seu então assistente, Arnaldo Amado Ferreira, foi o sucessor de Oscar Freire na cadeira de Medicina Legal da Faculdade de Medicina de São Paulo da qual viria posteriormente a ser diretor. Flamínio fundaria, ainda, a Sociedade de Medicina Legal e Criminologia, o sindicato dos médicos de São Paulo e tomaria parte do conselho penitenciário do Estado.

significativo o envolvimento deles na fundação de instituições, na criação de aparatos legais e na formação de políticas públicas.

Dos escritos desses médicos sobre as primeiras perícias de paternidade denota-se uma forte ênfase na defesa de que os exames fossem realizados unicamente por médicos-legistas que teriam *“os conhecimentos técnicos indispensáveis”* para isso (Amado Ferreira (2006 [1953])). Mesmo o exame baseado em semelhanças fisionômicas, que começara a ser combatido, era também visto como mais correto quando realizado por um perito habilitado: *“só os médicos, (e esses, nem sempre) têm estudos que habilitem às inferências genéticas”* (Almeida Jr. 1941: 50). Para compreender a ênfase dada por esses médicos ao domínio de certos conhecimentos na realização de perícias, é preciso retomar, ainda que em linhas gerais, a história da institucionalização da Medicina Legal e as disputas institucionais entre os professores de Medicina legal e a polícia. Essa história tem seu início na Bahia, entre fins do século XIX e começo do XX, com a luta de Raimundo Nina Rodrigues para que as perícias policiais fossem dirigidas pelo professor catedrático de Medicina Legal, luta que teria continuidade no Rio de Janeiro e em São Paulo por seus discípulos, Afrânio Peixoto e Oscar Freire. Em São Paulo, onde estavam inseridos os médicos dos quais me ocupo aqui, a questão é trazida por Oscar Freire quando ele é convidado por Arnaldo Vieira de Carvalho para organizar o departamento de Medicina Legal da Faculdade de São Paulo, inaugurado em 1918. Mariza Corrêa (2001) assinala que, apesar de seus esforços, Oscar Freire não obtém sucesso em estabelecer o ensino na perícia, tampouco consegue que a direção dos serviços médico-legais seja transferida da polícia para os professores de Medicina Legal. As disputas institucionais entre médicos funcionários da polícia e médicos professores levaram a um gradual envolvimento dos professores de Medicina Legal nos gabinetes médico-legais da polícia e a uma conversão desses médicos em criminologistas. É, contudo, apenas na década de 1930 que decretos

estaduais, no Rio de Janeiro e em São Paulo, passam a assegurar o ensino na perícia<sup>65</sup> (Corrêa, 2001). Para Corrêa (2001), contudo, esses decretos “*são apenas um ponto de uma história de atuações conjuntas que ultrapassam de muito os objetivos pedagógicos explicitados pelos professores de Medicina Legal*” (Corrêa, 2001: 183). Segundo ela, a característica que distinguia o grupo de médicos que instituiu a Medicina Legal no Brasil era o interesse pelo controle e repressão dos cidadãos e uma das bandeiras que unia esse grupo era a identificação civil obrigatória<sup>66</sup> (Corrêa, 2001).

No campo da identificação civil, um dos feitos da atuação de Oscar Freire, que morreria precocemente, em 1923, aos 40 anos, foi a organização de cadernetas de identificação de professores, alunos e funcionários da Faculdade de Medicina de São Paulo. Nesse contexto, o debate sobre a identificação civil, que era muito mais amplo, se cruzou, em determinado ponto, com a questão da investigação de paternidade quando, em 1932, Flamínio Fávero – que depois da morte de Oscar Freire o sucedeu na cadeira de Medicina Legal – passou a incluir nas cadernetas de identificação da faculdade também o tipo sanguíneo de seu portador. Em 1935, tais cadernetas seriam estendidas para toda Universidade de São Paulo por sugestão de Almeida Jr. ao conselho universitário (cf. Almeida Jr., 1941). A proposta mais ambiciosa de Flamínio era, contudo, que a inclusão do tipo sanguíneo ocorresse em toda identificação civil feita no país como forma de facilitar a resolução de questões criminais e administrativas. Flamínio defenderia esta ideia na

---

<sup>65</sup> Na lei estadual paulista, o decreto nº 6.244, de 28 de dezembro de 1933 regulamenta o serviço Médico-Legal do estado. O trabalho do perito estava também normatizado, em São Paulo pelo Regulamento policial, decreto nº 4.405-a, de 17 de abril de 1928. A perícia judicial é tratada ainda no Código de Processo Civil, Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939.

<sup>66</sup> Essa história é muito mais ampla do que o recorte que exponho aqui. Para uma análise sobre a constituição do campo da medicina legal no Brasil e, em especial, sobre Nina Rodrigues e seus seguidores ver o alentado estudo de Mariza Corrêa, 2001. Vale enfatizar, ainda, a estreita relação que havia entre medicina legal e psiquiatria nesse período e o fato de ambos os campos terem uma participação na esfera política e jurídica bastante importante. Sobre as inter-relações entre os campos da psiquiatria e medicina legal, conferir, além de Corrêa, 2001, também Russo, 1993 e sobre o surgimento dos primeiros psicanalistas e sexólogos brasileiros ver Carrara e Russo, 2002. Acerca da constituição da ginecologia como uma ciência da mulher consultar Rohden, 2001.

Sociedade de Medicina e Cirurgia, em 1933. Num artigo publicado no jornal *Folha da Noite* antes de proferir a palestra, ele explicava a relevância da medida:

*“Quem não conhece hoje o valor absoluto que tem, às vezes, a classificação dos tipos sanguíneos numa exclusão de paternidade?”* (Fávero, 1933: 1,2)<sup>67</sup>.

Ainda que a proposta de Flaminio sobre a inclusão do tipo sanguíneo na carteira de identidade não tenha sido levada adiante, ela teve repercussões e levantou um debate sobre os limites da divulgação, em um documento civil, de uma informação que poderia levar a um questionamento sobre o conhecimento de parentesco. A discussão sobre o tema teria chegado também à França. Em 1937, em debate desenrolado na Sociedade de Medicina Legal de Paris, o assunto é discutido com menção à proposta brasileira de inclusão do tipo sanguíneo na carteira de identificação (cf. Almeida Jr. 1941). Os franceses, contudo, apontavam os problemas envolvidos na medida que poderia levar a uma corrosão da paz social se *“os maridos, informadas das leis de Mendel, viessem a confrontar os grupos sanguíneos do casal com os da prole”* (Almeida Jr., 1941: 218). Ao discutir a questão, Almeida Jr. (1941) se remete à opinião do microbiologista Ludwik Hirszfild – que junto com von Durgern teria demonstrado em 1910 que os grupos sanguíneos obedecem a padrões de herança mendeliana – sobre o perigo de os médicos se tornarem farejadores de adultérios. O médico brasileiro, contudo, discordava dessa posição e defendia que o registro dos tipos sanguíneos nas identidades seria uma medida de profilaxia contra a ilegitimidade (Almeida Jr., 1941).

Ao advogarem em favor da prova biológica da paternidade como forma de prevenir a ilegitimidade, esses médicos estavam também vislumbrando a possibilidade de um maior controle sobre a reprodução. Nesse sentido, é importante assinalar que nas primeiras décadas do século XX, a eugenia permeava boa parte do pensamento social e muitos médicos e juristas, ainda que não defendessem medidas de controle reprodutivo

---

<sup>67</sup> FÁVERO, Flaminio. “O registro do typo sanguineo nas cadernetas de identidade”. *Folha da Noite*, São Paulo, p. 1, 2 de out. 1933.

mais radicais, apresentavam alguma inspiração eugenista em seus trabalhos. No Brasil, medidas eugênicas de caráter restritivo como esterilização ou aborto nunca foram oficialmente praticadas. Mas medidas de caráter preventivo, como campanhas antialcoolismo e antidoenças venéreas e, ainda, o que se denominava eugenia positiva traduzida pelo incentivo à reprodução e pela proteção à maternidade e à infância foram intensamente implementadas. Em trabalho anterior (Finamori, 2006), ao analisar os escritos dos médicos eugenistas desse período, assinalo que se, por um lado, eles preconizavam a imensa importância da maternidade, no cuidado e criação de filhos, o lugar dos homens na questão reprodutiva aparecia essencialmente ligado à sexualidade, atingindo, quando muito, uma preocupação acerca da capacidade deles em serem bons provedores de suas famílias. Preocupados com a “boa” reprodução da espécie, a definição dada pelos médicos à paternidade se restringia frequentemente ao sentido biológico: um fornecedor de espermatozoides, com boas ou más características genéticas. Nesse contexto, a possibilidade da certeza biológica da paternidade era vista como algo que poderia promover um melhor controle sobre a hereditariedade, atingindo, desse modo, objetivos eugênicos. Ao mesmo tempo, contudo, permitiria também atribuir aos homens maior responsabilidade sobre a reprodução, o que levaria, segundo os médicos, a um fortalecimento da família.

Nos textos médicos, “a verdade biológica” é apresentada como um valor incontestável e uma forma de prevenir as “puladas de cerca” masculinas, a questão encontrava, contudo, seu limite no texto legal que, até 1977, não permitia que, durante o casamento, um filho tido em relação adúltera fosse reconhecido, de modo que boa parte dos nascimentos ilegítimos continuava fora do controle legal ou da possibilidade de que a “verdade biológica” pudesse proporcionar o reconhecimento de paternidade para esses filhos.

Embora a medicina e a justiça mantivessem estreitas relações, os médicos buscavam também circunscrever a particularidade de seu campo de estudos e delimitar o

trabalho que caberia ao perito do trabalho que competiria ao juiz. Essa delimitação de fronteiras era feita, pelos médicos, tanto pela crítica aos próprios pares que emitiam laudos mais baseados em depoimentos de testemunhas do que em aspectos técnicos (Almeida Jr. 1941) como também pelo argumento de que se o trabalho do perito seria técnico, a sentença permaneceria como função do juiz, sendo, então, ele o responsável por decidir a validade ou invalidade de uma prova, inclusive a pericial. (Amado Ferreira, 2006 [1953]).

A defesa de que os laudos deveriam ser baseados unicamente em critérios técnicos parece não ter sido homogênea no período. Almeida Jr. (1941) cita Mario Carrara – o sucessor de Cesare Lombroso na cátedra de Medicina Legal e Antropologia Criminal na Universidade de Turim – cuja influência entre os médicos brasileiros era bastante relevante, que falava em “critério antropológico”, querendo com a expressão dizer que o perito deveria levar em conta também as circunstâncias psicológicas do caso. Para Almeida Jr., a postura de Carrara poderia ser considerada intermediária entre o estritamente e o nada técnico. O médico brasileiro criticaria, contudo, os laudos nacionais que teriam considerado em seu resultado outros elementos do processo, que não os técnicos, e expunha sua opinião:

*“Quanto a nós, somos pela estrita limitação de funções: não invada o perito as atribuições do juiz. Conforme o caso, poderá convir-lhe conhecer o histórico do fato: conheça-o, porém, tão somente para orientar as pesquisas, e não para fundamentar as conclusões” [...] “Ouça o juiz os peritos que quiser: ouça toxicólogos, bacteriologistas, médicos, psicólogos e outros. Mas, dentre estes, fale cada qual a respectiva linguagem, servindo-se dos dados da própria especialidade. Nisto reside aliás, a essência mesma do exame pericial: uma questão técnica, que se propõe ao técnico para que ele a resolva com os recursos de sua ciência ou arte. O confronto entre as provas, a síntese final de todas elas, são da competência do juiz” (Almeida Jr. 1941: 111-112).*

Arnaldo Amado Ferreira (2006[1953]) também enfatizava o papel do juiz ao mesmo tempo em que pontuava que “a verdade” mostrada por um exame pericial só poderia trazer a “paz social”:

*“O juiz, sabedor da existência da prova sanguínea, conhecedor de seu exato valor na investigação da paternidade, isto é, que ela permite, com absoluta certeza, excluir uma falsa paternidade, não deixará de solicitá-la, pois expressa ela um fato verdadeiro, incontestado. Porém, se a prova sanguínea não excluir a paternidade em investigação, apenas probabilizá-la, “ou se houver dúvidas sobre a exatidão do laudo pericial, o juiz pode chegar a uma conclusão contrária” na sua apreciação. Deste modo, o escopo do juiz é tão somente “esclarecer a verdade”. A verdade, quando provada ou esclarecida, só pode trazer a tranquilidade, o sossego aos indivíduos componentes do agregado social, e a confiança e a certeza nas autoridades que velam pelo seu bem-estar e pela sua honra. A moralidade de um povo avalia-se pelas suas ideias de equidade e de justiça.” (Amado Ferreira, 2006 [1953]: 154).*

Ao defenderem os critérios técnicos e advogarem pelo exame de sangue como uma resposta científica, e, portanto, “verdadeira”, para uma dúvida de paternidade, esses médicos apresentam, talvez pela primeira vez, a possibilidade de que um processo de investigação de paternidade fosse decidido por uma resposta direta fornecida pela ciência. Não à toa, isso ocorre justamente num período de fortalecimento da medicina que passa a influir também no andamento dos processos judiciais. A investigação biológica de paternidade estava, portanto, relacionada não apenas ao direito individual dos filhos, das mulheres ou dos homens envolvidos em processos de investigação de paternidade, mas estava circunscrita também a disputas institucionais, científicas e políticas tanto quanto a debates mais amplos sobre política populacional.

## As perícias de paternidade por exame de sangue em ação

Embora as perícias de paternidade fossem, há muito tempo, feitas por meio da comparação fisionômica, o exame de sangue era ainda uma novidade nas primeiras décadas do século XX. A descoberta dos grupos sanguíneos ocorrera no início do século por Karl Landsteiner (1868-1943), mas é apenas na década de 1920 que o exame passa a ser usado nos tribunais para a verificação de paternidade. Utilizado pela primeira vez na Alemanha, em 1924, o exame demoraria a se tornar a norma nos tribunais de outros países<sup>68</sup>.

A primeira perícia de paternidade que fez uso do exame de sangue no Brasil, e também nas Américas, segundo seus realizadores, foi feita por Flaminio Fávero e Arnaldo Amado Ferreira no Instituto Oscar Freire, em São Paulo, no ano de 1927. Arnaldo Amado Ferreira, um dos realizadores da perícia, assim relatou:

*“Tratava-se de um médico que fora acusado de haver engravidado uma sua empregada, de menor idade. Feita a prova do tipo sanguíneo, verificou-se: suposto pai, tipo O (fórmula genética) OO; mãe, tipo B (fórmula genética) BB ou BO; filha, tipo B (fórmula genética) BB ou BO. A conclusão foi a da possibilidade do acusado ser pai da criança.”*  
(Amado Ferreira, 2006 [1953]: 152).

---

<sup>68</sup> Almeida Jr. (1941) faz um levantamento a partir das publicações médicas internacionais e mostra que os dois países com os maiores números de perícias realizadas até 1941 eram Áustria e Alemanha, em muito superior a qualquer outro país naquele momento. O alto número de perícias de paternidade nesses países está diretamente relacionado ao nazismo. Estudos recentes sobre a definição do status racial de judeus considerados de “sangue misto” pelos nazistas mostram que muitos dos processos de investigação de paternidade do período se referiam a casais em que o marido era judeu e a mulher se autoacusava de adultério. Evan Burkey (2011) assinala, ainda, que, na Áustria, cerca de metade das apelações era proveniente de filhos de mulheres não casadas o que tornava mais fácil colocar em questão sua classificação racial. Entre as mulheres casadas, uma das alegações frequentes era a de que o marido judeu seria impotente, apontando como possíveis pais de seus filhos, parentes mortos, soldados, viajantes, enfim, homens que dificilmente apareceriam na corte. Essas mulheres tinham, ainda, que dar detalhados testemunhos sobre suas supostas traições perante o tribunal. Sobre o assunto ver além de Burkey, 2011, também Pegelow, 2006 e Szobar, 2002.

Na resposta dos peritos aos quesitos da promotoria, Fávero e Amado Ferreira assinalavam:

*“A criança tem alguns caracteres encontrados em C..., mas é sabido que semelhanças como essas apontadas nem o parentesco asseguram, quanto mais a paternidade. De outro lado, o resultado das provas dos tipos sanguíneos, a crermos nas estatísticas, dizem que há 76,5% de probabilidade contra essa paternidade e apenas 23,5% a favor”* (Amado Ferreira, 1939: 138).

O caso, envolvendo uma acusação de defloramento, parece ser o mesmo contado por Almeida Jr. (1937), que cito na epígrafe do capítulo anterior, embora os desfechos das histórias sejam distintos<sup>69</sup>. Naquela publicação, Almeida Jr. (1937) não mencionava se sua história se referia ao primeiro caso de investigação de paternidade com exame de sangue, mas, de qualquer forma, entre o primeiro exame de paternidade, em 1927, e a publicação da obra de Arnaldo Amado Ferreira sobre o tema, que ganharia o Prêmio Oscar Freire de Medicina Legal em 1939, apenas quatorze perícias de paternidade seriam realizadas no Instituto Oscar Freire, das quais nenhuma outra envolvia um médico e uma empregada menor de idade. A questão curiosa, entretanto, era que se o exame de Arnaldo havia colocado a *“possibilidade do acusado ser pai da criança”*, na história de Almeida Jr. *“a perícia deu um resultado inteiramente favorável ao médico”* A despeito da discordância nos resultados anunciados, é muito provável que se trate do mesmo caso. Em outra publicação ao se referir especificamente à primeira perícia de paternidade, Almeida Jr. apontava:

---

<sup>69</sup> “Há ainda uma outra situação em que pode tornar-se necessária a verificação pericial [de paternidade]: é para a comprovação ou negação da autoria de um defloramento.

Cito, por exemplo, um caso ocorrido há pouco aqui em São Paulo, com um distinto colega meu de Medicina. Esse médico tinha uma empregada menor de idade, que apareceu certa vez grávida, e queria à força atribuir ao patrão a autoria do crime. O médico se defendeu como pôde, alegando a sua completa inocência no caso.

– A moça de fato teve uma criança daí a pouco tempo: foram feitos os exames de ordem médica, como era preciso, e a perícia deu um resultado inteiramente favorável ao médico”. (Almeida Jr., 1937: 289).

*“A conclusão foi, como natural, que havia mera possibilidade de vínculo. Outras provas, favoráveis ao acusado, levaram o juiz a inocentá-lo”* (Almeida Jr., 1941: 222).

A narrativa de Almeida Jr., com desfecho distinto, vale lembrar, era direcionada aos alunos de Medicina Legal e, não menos importante, tratava-se de um caso ocorrido com um “distinto colega” do professor, também médico. Ainda que não seja possível levar a análise adiante, é importante observar, a partir do que vimos no capítulo anterior, que esses casos iam muito além dos aspectos técnicos, envolvendo outras relações sociais. Naquele caso, em particular, afora as particularidades da narrativa de Almeida Jr., tratava-se de um homem e uma mulher de camadas sociais diferentes com correlações de força muito distintas, dadas não apenas pela classe, como também por serem patrão e empregada e, ainda, uma acusação de defloração.

As primeiras perícias de paternidade estavam centradas, sobretudo, no exame dos fatores sanguíneos, de modo a se determinar os grupos (O, A, B, AB) e, posteriormente, os fatores MN, sendo que alguns anos mais adiante, viriam a incluir também o fator Rh. Flamínio Fávero especifica a técnica usada:

*“Um dos fundamentos em que se apoia a confiança forense na prova dos tipos sanguíneos para o estudo da paternidade, é a sua transmissão hereditária ou seja a transmissão dos isoglutínógenos e das isoaglutininas. Presentes estes numa criança, um dos pais deve possuí-los. Também, ausentes nos filhos, os pais não devem tê-los.”* (Fávero, 1954: 267).

Arnaldo Amado Ferreira destacava que o exame permitia excluir uma paternidade, não afirmá-la e, por esse motivo, ponderava que seria *“mais acertado denominá-la prova da exclusão da paternidade e não de sua determinação”*. (Amado Ferreira, 2006 [1953]: 151). A orientação era a de que uma perícia de paternidade se iniciasse com a realização de um histórico no qual o perito deveria reunir informações sobre:

*“o registro da época das relações sexuais entre o acusado e a vítima, sobre a vida de ambos, sobre o seu meio familiar, a época do parto, como se processou, se normal ou*

*não, o local onde nasceu a criança e demais informações que o perito julgar de interesse para o caso". (Amado Ferreira, 1939: 133).*

O segundo passo indicado era o exame das pessoas envolvidas, que devia se iniciar com a confrontação fisionômica, o uso de fotografias de frente e de perfil, a medição antropométrica, a coleta das impressões digitais (que servia para confirmar a identificação do suposto pai e o filho) e a prova biológica por meio da tipologia sanguínea.

Na obra *Determinação médico-legal da paternidade* (1939), Arnaldo apresenta um resumo sintético das perícias realizadas no Instituto Oscar Freire, em São Paulo, a partir de 1927. Em quase todas elas, segundo o autor, os peritos foram ele próprio e Flaminio Fávero. Entre 1927 e 1939, data da publicação da obra, 14 perícias de paternidade teriam sido realizadas no Instituto Oscar Freire. Dois anos depois, na publicação de 1941, Almeida Jr. contabilizava um total de 73 perícias, sendo 19 realizadas em São Paulo e 54 em Pernambuco. Das 19 perícias feitas em São Paulo, 17 foram executadas no Instituto Oscar Freire por Flaminio Fávero e Arnaldo Amado Ferreira; uma foi feita por Vieira Filho e outra por J.B. Souza Aranha, ambos médicos legistas do Estado. As perícias realizadas em Pernambuco, por sua vez, teriam sido feitas por determinação do juiz de menores e os exames foram conduzidos por Theodorico de Freitas, médico legista e livre docente de Medicina Legal, e por Alcides Benício, do Laboratório do Serviço de Assistência aos Psicopatas. Das 54 perícias feitas em Pernambuco, duas resultaram em exclusões e uma foi inconclusiva, numa circunstância em que os peritos advertiram que restavam dúvidas sobre o exame porque se tratava de uma criança de 20 dias, em estado caquético. Esses números não eram, contudo, exatos. Almeida Jr. (1941) assinalava que não conseguira apurar os dados de todas as capitais do país e, no Rio de Janeiro, a informação mais genérica, obtida verbalmente do professor Gualter Lutz, era de que o Instituto Médico Legal teria realizado várias perícias sobre grupos sanguíneos. Já no artigo de 1953, Arnaldo Amado Ferreira contabilizava 150 perícias desde que os exames haviam se iniciado, sendo 94 no Instituto Oscar Freire, 2 no Gabinete Médico-Legal e as mesmas 54 em Pernambuco.

A requisição da perícia poderia ser feita quando um sujeito havia coabitado com a mulher, na troca de bebês recém-nascidos na maternidade, nos casos de crimes sexuais e quando se invocava a exceção *exceptio plurium concubentium*, que, como vimos no capítulo anterior, embora ausente do Código Civil Brasileiro, poderia ser clamada alegando-se que a mulher teve outros parceiros sexuais.

Na apresentação das primeiras perícias de paternidade, Amado Ferreira não fornece maiores detalhes sobre as histórias, apenas a idade, a cor dos envolvidos e o resultado do exame. Transcrevo as descrições da segunda e da terceira perícia de paternidade realizadas no Instituto Oscar Freire, que dão uma mostra de como os casos eram expostos:

*“A.G.M., de cor branca, com 20 anos, foi acusado por M.F., de cor preta, com 15 anos, de ser pai de seu filho R., mulato, nascido em 7 de janeiro de 1928”* (Amado Ferreira, 1939: 138).

*“N.E., brasileiro, branco, com 22 anos, foi apontado por J.C., branca, brasileira, com 18 anos, como sendo pai de sua filha N., branca, nascida em 26 de junho de 1928”*. (idem, p. 139).

Em ambas as perícias, os exames não teriam levado à exclusão de paternidade. Contudo, mesmo nesses casos, os peritos não se furtavam em levantar a probabilidade de que o acusado fosse ou não o pai da criança. Amado Ferreira assinalava que pelas tabelas de Hirszfeld, no primeiro caso, o acusado teria 22% de probabilidade de ser o pai da criança e no outro 41%.

Nos laudos, essas percentagens eram, geralmente, dadas pela probabilidade das combinações dos tipos sanguíneos baseados nas tabelas de Hirszfeld, mas as especulações podiam ir além. Num caso contado por Almeida Jr. e Costa Jr. (1971) sem a data de sua ocorrência, há uma consideração sobre a probabilidade de um indivíduo ser pai de uma criança baseada na distribuição provável de tipos sanguíneos na população de uma cidade. Pelo modo como é contado não é possível saber se a intenção era justamente

questionar o uso das probabilidades nos casos que não resultassem em exclusão de paternidade, de todo modo, não era incomum esse tipo de especulação sobre a distribuição de tipos sanguíneos num território:

*“Em certa localidade do interior de São Paulo, uma moça solteira (chamemo-la Diana) teve duas filhas, Gláucia e Vicência. Passam-se os anos: Diana muda-se para a Capital. Um dia, vai a Juízo e acusa o Sr. Justino, da localidade do interior, de ser o pai das meninas. O exame deu o seguinte resultado:*

*”Senhorita Diana.....grupo A*

*Senhor Justino.....grupo O*

*Menina Gláucia.....grupo O*

*Menina Vicência.....grupo O*

*O Sr. Justino pode ser o pai das duas crianças. Qual é o valor prático desse resultado? Examinemo-lo. Ambas as meninas têm a constituição genética OO. Um fator O veio da mãe (que será AO); o outro vem do pai (o qual tanto pode possuir a constituição genética OO, como AO, como BO). No referido município, há cerca de 20.000 habitantes, e entre estes existirão aproximadamente 5.000 do sexo masculino, em idade de procriar. Destes indivíduos, 65% (isto é 3.250) possuem o fator O (por terem a constituição genética OO, AO ou BO). Admitindo-se, para argumentar, que as entradas e saídas do município se mantiveram rigorosamente fechadas na época da concepção de Gláucia e de Vicência, o que o resultado dos grupos sanguíneos revela é que a senhorita Diana teve, em cada uma das tais ocasiões, íntimo colóquio com algum dos 3.250 portadores do fator O, existentes no município. Qual deles? A prova dos grupos sanguíneos não permite dizê-lo. Poderia ter sido o Sr. Justino, como qualquer outro portador do fato O. Em relação a cada um dos indivíduos do mencionado grupo, existe uma probabilidade de ser ele o pai, contra 3.249 de não o ser” (Almeida Jr. e Costa Jr., 1971: 396-397).*

A questão interessante nesse trecho é que, nas situações em que o exame não levasse à exclusão da paternidade, o modo como a probabilidade era apresentada poderia alterar o ângulo da questão. Por exemplo, ao invés de se dizer que a chance de Justino ser o pai era de uma em 3249, se recorrêssemos às tabelas usadas por Arnaldo Amado Ferreira teríamos a probabilidade de 42,7%.

Todo esse debate numérico feito pelos médicos sobre a apresentação de probabilidades ou mesmo questionando a validade em probabilizar ou não uma paternidade, embora pareça banal, tinha sua importância, pois, para além de disputas internas ao campo científico, o resultado de um teste de paternidade poderia ser decisório em situações litigiosas. Não menos importante, a seleção e forma de exposição desse tipo de informação poderiam alterar não só a decisão de um juiz, mas também o conhecimento de parentesco dos próprios sujeitos envolvidos.

### **Durante um processo, uma perícia com exame de sangue**

Uma das ações de investigação de paternidade que analisei no capítulo anterior contou com uma perícia de paternidade realizada em São Paulo por André Dreyfus<sup>70</sup> que era médico e, naquele momento, ocupava também a cátedra de Biologia Geral na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. O laudo foi emitido em 1946, no curso do processo no qual o filho, M., movia a ação de investigação de paternidade contra o pai J.C, que havia mantido uma relação de concubinato com a mãe de M. e, no momento do processo, estava casado com outra mulher. A perícia, transcrita na íntegra por Barros (1949), foi solicitada pelo filho e incluiu a confrontação fisionômica, a prova genética e a prova sanguínea.

Esse laudo mostra não apenas como se dava a prática pericial, mas também nele estão presentes alguns elementos sobre o contexto em que as perícias eram realizadas naquele período e como elas eram acionadas pelas partes envolvidas no processo. Didaticamente explicada no laudo, a técnica do exame de sangue era oposta à confrontação fisionômica que havia sido também solicitada em conjunto ao exame de

---

<sup>70</sup> André Dreyfus (1897-1952) foi um dos pioneiros nos estudos de genética e evolução no Brasil, tendo sido professor catedrático de Biologia Geral na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. (Cunha, 1994).

sangue. O laudo se inicia com os resultados, seguido por uma discussão mais pormenorizada e, então o parecer. Ao final, o perito responde aos quesitos do autor e do réu em dois questionários com perguntas feitas pelos advogados de ambas as partes. Dreyfus executou todos os exames, inclusive a confrontação fisionômica, ainda que sob protestos, já que essa técnica não teria, segundo ele, mais nenhum apoio científico. A confrontação fisionômica foi feita por meio de uma caracterização que envolvia idade, cor da pele, dos cabelos e dos olhos, altura, peso, sinais patológicos observáveis, formato da cabeça, da face, implantação dos cabelos, descrição do nariz, orelhas, boca. Do mesmo modo que nas obras acadêmicas, neste laudo o perito também se alonga na explicação para demonstrar que a simples semelhança ou dessemelhança entre pais e filhos era insuficiente para afirmar ou negar uma paternidade. Apesar de todos os médicos enfatizarem a invalidade no uso de semelhanças físicas como forma de definir ou excluir uma paternidade, a força da semelhança fisionômica, ou pior da dessemelhança, como algo que povoaria a imaginação popular e poderia levar a um veredito informal sobre uma paternidade está bem exposta na fala do advogado do filho que buscava mais um elemento para corroborar a paternidade:

*“O fato é que a semelhança fisionômica conserva um grande poder de persuasão a respeito de parentescos. E é periclitante a paz num lar em que cresce uma criança cujos traços imitam os de um amigo do marido...”* (Barros, 1949: 49).

O perito, por seu turno, explica no laudo que as semelhanças fisionômicas sozinhas nada significavam e parte, então, para o exame de sangue, incluindo explicações detalhadas sobre a transmissão dos fatores sanguíneos. Dreyfus esclarece:

*“Na verdade, uma única prova pouco representa para a afirmação da paternidade. Então, a prática aconselhável, para dar à prova genética toda sua significação, no caso de afirmação de paternidade, consistirá em lançar mão do maior número possível de elementos capazes de permitir **excluir** a paternidade, pois, à proporção que seu número aumenta, maior será a probabilidade de que a pessoa incriminada seja o responsável pela paternidade. Por outras palavras, se pelos **grupos** sanguíneos se provar que há*

*compatibilidade, a possibilidade do réu ser pai cresce, e mais irá crescendo à proporção que novas compatibilidades venham a ser fornecidas” (Dreyfus, apud Barros, 1949: 116).*

A perícia mostrou que os três envolvidos – suposto pai, mãe e filho – tinham sangue do grupo A. Na análise dos resultados, Dreyfus destaca que quanto ao grupo sanguíneo a paternidade não havia sido excluída. O suposto pai e o filho possuíam, ainda, o fator N e a mãe MN, o que, mais uma vez, não excluiu a paternidade, tendo restringido, ainda, o grupo de possíveis pais a homens com tipo sanguíneo A ou AB que fossem N ou MN. Uma vez que a paternidade não foi excluída, Dreyfus assinala a necessidade de procurar outros caracteres que poderiam melhor delimitar os possíveis pais. Recorre, então, ao fator Rh e descobre que nos três envolvidos o Rh é positivo, de modo que a paternidade também não é excluída por esse critério. O perito realizou, ainda, o exame de sensibilidade gustativa, baseada num gene dominante, no qual um pedaço de papel tratado com feniltiouréia é dado para os sujeitos mascarem, se sentirem o gosto amargo é porque são sensíveis à substância, se não sentirem nenhum gosto não são. No caso analisado, a mãe era sensível à substância e o filho não, o suposto pai teria, então, o requisito de não ter a sensibilidade gustativa, como era o caso. Dreyfus fez ainda o exame do lóbulo da orelha, já que o lóbulo aderente seria recessivo em relação ao lóbulo livre. A mãe tinha lóbulo da orelha aderente e o filho livre, o pai só poderia, então, ter o lóbulo livre, como o suposto pai de fato tinha. O perito destacava que o grau de certeza da herança dessa característica não estava bem estabelecido, de todo modo, Dreyfus prossegue e examina outras semelhanças que, embora sozinhas ele destacasse que não deveriam ser consideradas, em conjunto a outras confirmações poderiam fazer sentido, tais como o comprimento dos cílios, que do pai e do filho eram longos, enquanto o da mãe curto.

Do mesmo modo que diversos peritos apontavam as chances de exclusão de uma paternidade, Dreyfus também o faz, afirmando que um terço dos homens falsamente acusados poderiam ser excluídos pelos exames, mas ele pondera que essa proporção dizia respeito a um grupo de homens tomados ao acaso, falsamente indicados e assinala:

*“É frequente que a mãe indique o verdadeiro pai e, por isso, em casos de investigação de paternidade pelos métodos sorológicos têm-se visto que as percentagens de exclusão são muito menores do que as previstas, pois o homem justamente acusado não pode ser incompatível com seu filho” (Dreyfus apud Barros, 1949: 124).*

No parecer, Dreyfus destaca que o exame apenas poderia dar um resultado absoluto quando se tratasse de exclusão de paternidade, mas enfatiza que, naquele caso, várias provas foram feitas e nenhuma excluía a paternidade. Vale a citação na íntegra do parecer:

*“Deixando de lado as provas de confrontação fisionômica direta e fotográfica, às quais não atribuo valor, e limitando-me às provas genéticas que puderam ser feitas (grupos sanguíneos, tipos sanguíneos, aglutinógeno Rh, sensibilidade gustativa à feniltiouréa e aderência ou não aderência do lóbulo da orelha), concluo que J.G.C. satisfaz ao exigido, em relação a todas as 5 provas, quanto à possibilidade de ser pai do Autor. A prova genética da investigação de paternidade só é absoluta quando se trata de **exclusão**.*

*A **afirmação da paternidade**, embora não podendo ser absoluta, se torna tanto mais provável quanto maior o número de compatibilidades genéticas entre as pessoas interessadas. Assim, pessoas geneticamente compatíveis quanto aos grupos sanguíneos, podem não sê-lo quanto aos tipos, outras compatíveis quanto aos grupos e tipos, podem não sê-lo quanto ao fator **Rh** e assim por diante. No presente caso, **houve perfeita compatibilidade em relação às 5 provas feitas, nenhuma das quais permitiu excluir que J.G.C. pudesse ser pai de M.P.**” (Dreyfus, apud Barros, 1949: 125).<sup>71</sup>*

Na sentença, embora dê relevância ao laudo pericial, o juiz considera ainda os outros elementos do processo para fundamentar sua decisão, baseada principalmente nas provas da relação de concubinato da mãe com o suposto pai no momento da concepção. Mencionando a parte final do parecer de Dreyfus, acima citada, o juiz assinala:

*“Os resultados da perícia se condensam, pois, nesta última conclusão, da qual faço um dos alicerces da presente sentença. A ciência não pode, sozinha, afirmar com certeza absoluta que o Réu seja o pai do Autor. Mas afirma a existência de todas as probabilidades possíveis dessa paternidade, que só por uma difícil exceção se excluiria.*

---

<sup>71</sup> Os grifos são do perito, André Dreyfus, embora o laudo esteja transcrito no livro de Barros, 1949.

*Ora, acontece que tais probabilidades, tão numerosas e impressionantes, são integralmente corroboradas pelos demais elementos de prova produzidos pelo Autor, e de tal modo que a ciência, no caso, não terá ensejo de registrar em suas experiências a rara exceção que livraria o Réu das responsabilidades a que almeja fugir ”. (idem, p. 143).*

No curso do processo, o advogado do pai se atrapalharia com alguns dos elementos do laudo, achando que a paternidade havia sido excluída. O advogado do filho, por sua vez, recorreria ao argumento de que se o exame de paternidade servia mais ao homem do que ao filho, como todos os médicos diziam, a iniciativa do filho em pedir a perícia apenas reforçava a certeza dele e da mãe sobre a paternidade:

*“Requeru, pois, o Autor uma prova que cabia ao Réu requerer. Prova que sujeita o Autor de uma investigação de paternidade ao risco de ver a causa perdida em alguns minutos – de três a cinco, que são quantos levam as hemácias para se aglutinarem. Ou de vê-la soçobrar a um rápido, embora agudo, olhar de um perito, a perquirir se os lóbulos das orelhas de três pessoas são presos ou livres ou os cílios longos ou curtos. Se o autor sentisse na boca o gosto amargo do papel de filtro tratado com solução de feniltiocarbamida e sua mãe e o Réu não, passaria de filho abusado a chantagista desprezível. Entretanto, tomou ele mesmo a iniciativa dessas provas. E nelas triunfou” (Barros, 1949: 59).*

Embora a prova testemunhal continuasse a ser um elemento fundamental para se provar o concubinato e a fidelidade da mulher – questões centrais numa ação de investigação de paternidade desse período – o resultado de uma perícia que probabilizasse ou negasse convincentemente uma paternidade deveria ter efeitos importantes na decisão judicial. Se nesse caso, em específico, o exame de sangue, em conjunto a outras provas, beneficiou efetivamente o filho, os médicos, que realizavam essas perícias de paternidade, conheciam bem as limitações e enfatizavam que a prova, em geral, servia mais aos homens do que às mulheres ou aos filhos, já que a única situação em que seu resultado seria definitivo era na exclusão de uma paternidade. A simples existência do exame levantava, contudo, também a possibilidade de que alguns homens quisessem satisfazer suas dúvidas sobre a infidelidade das mulheres. No próximo

tópico enfoco, então, os casos que envolviam uma infidelidade, tanto no casamento como no concubinato, e, ainda, as situações referentes a incesto.

## **Adultério, incesto, concubinato**

Pelo Código Civil de 1916, era vedado o reconhecimento de paternidade de filhos adulterinos e incestuosos. A norma estava, contudo, longe de ser um consenso absoluto. Entre os juristas, alguns deles, inclusive o redator do projeto original do Código, Clovis Beviláqua, consideravam que os filhos não deveriam pagar pela *“falta dos pais”* e censuravam a desigualdade dos filhos que persistia nas leis. Entre os médicos, a questão não era menos controversa. De um lado, o valor da verdade biológica preponderava e a possibilidade de uma perícia era vista como um freio para possíveis infidelidades masculinas. De outro lado, contudo, havia também a avaliação de que o exame poderia levar a uma excessiva curiosidade masculina sobre supostas infidelidades da mulher.

A ideia que caucionava a proibição do reconhecimento de filhos adulterinos era a de que as famílias legalmente estabelecidas deveriam ser protegidas de qualquer elemento que pudesse lhes causar abalos. Na opinião dos médicos, contudo, não haveria razão para que *“a verdade”* fosse um empecilho para a paz familiar ou social. A ideia que prevalecia era a de que a verdade deveria preponderar, embora considerassem também que o exame convinha mais aos homens que tivessem certeza sobre a negativa da paternidade do que às mulheres, já que oferecia apenas a exclusão de paternidade.

Das perícias realizadas por Arnaldo Amado Ferreira e Flamínio Fávero, uma delas se refere a uma suspeita de adultério de mulher casada. Não foi possível saber se o caso tinha chegado ao Instituto Oscar Freire por uma requisição da justiça (e que tipo de processo se tratava) ou se havia sido uma solicitação particular. De todo modo, as possibilidades para que um marido negasse a paternidade de um filho tido no casamento

eram reduzidas e, dentre os argumentos possíveis para tanto, a infidelidade da mulher não estava presente. Citada na obra de 1939 como a 14ª perícia realizada no Instituto Oscar Freire e retomada no artigo de 1953, o exame envolvia um homem, J.C., que havia se casado com M.R. e tido um filho. J.C. passou, então, a desconfiar da conduta da esposa e desejava saber se G.C.F. era de fato seu filho. O exame não levou, contudo, à exclusão da paternidade, conforme explica Amado Ferreira:

*“O exame mostrou: G. C. (pai) tipo O ou OO; M. R. (mãe) tipo O ou OO; G. C. F. (filho) tipo O ou OO. Neste caso, J. C. tinha todas probabilidades de ser o verdadeiro pai do menor G., a menos que houvesse coincidência de tipos”* (Amado Ferreira 2006 [1953]: 152).

Dentro de um matrimônio oficial, uma paternidade dificilmente poderia ser questionada. Isto não quer dizer, contudo, que nas situações que envolvessem desacordo, como num processo de desquite, a dúvida não poderia ser levantada e uma perícia requisitada. Numa das perícias realizadas, em São Paulo, ainda na década de 1930, por J. B. Souza Aranha, do Serviço Médico Legal do Estado, o argumento para a requisição era a desconfiança de uma infidelidade feminina. Durante o processo de desquite, o marido acusou a esposa de adultério e negou a paternidade da filha de dois anos. A esposa manteve a palavra de que a filha era do marido e solicitou a perícia que não excluiu a paternidade. (cf. Almeida Jr. 1941).

Se dentro de um casamento oficialmente reconhecido, uma paternidade, ao menos em tese, dificilmente poderia ser questionada, nas situações que envolviam concubinato, conforme vimos no capítulo anterior, os desacordos e as negativas dos homens em reconhecer os filhos tidos nessas relações eram comuns. Numa perícia realizada no Instituto Oscar Freire, provavelmente entre 1939 e 1941, a mesma mulher teria tido duas relações de concubinato das quais nasceram dois filhos e os exames envolveram os dois possíveis pais:

*“Um cavalheiro vivia maritalmente com certa moça. Nasceu-lhes uma filha; veio segunda gravidez. Estava esta em evolução, quando a moça resolveu mudar de amigo. Assim o fez, e já no segundo lar nasceu a segunda filha. O primeiro amigo não quis furta-se ao*

*dever de cuidar das duas meninas; mas, com razões de sobra para desconfiar, apelou, por intermédio do poder judiciário, para o exame de sangue. Havendo acordo geral, foi praticada a prova dos grupos sanguíneos, a qual apurou o seguinte: Moça, grupo O; 1ª Criança, grupo A; 2ª Criança, grupo A; 1º Cavalheiro, grupo A; 2º Cavalheiro, grupo A. Por esses resultados, as meninas tanto podiam ser do primeiro como do segundo amante”* (Almeida Jr., 1941: 227).

Entre os casos de investigação de paternidade, muitos pareciam envolver grandes imbróglis familiares que estavam longe de se conformar ao ideal de família esboçado, muitas vezes, nos discursos médicos, jurídicos, do Estado ou da Igreja. Nesse sentido, embora as uniões consensuais estáveis pudessem envolver negativas dos homens sobre a paternidade dos filhos, havia também casos em que a paternidade de uma criança era disputada por dois homens. A partir dos laudos periciais não é possível especular maiores detalhes acerca dessas relações, mas parece razoável supor que essas disputas por paternidade fossem impulsionadas pela relação afetiva já estabelecida entre pai e filho ou, ainda, pelo anseio do homem em continuar ou estabelecer uma relação com a mãe da criança, já que, muita vezes, a reivindicação de paternidade era feita mesmo com o conhecimento do homem sobre a infidelidade da mulher.

Arnaldo Amado Ferreira (2006 [1953]) conta que numa perícia realizada em 1951, ele examinou o sangue de dois senhores, uma senhora e uma criança. Os dois homens reivindicavam a paternidade da menina. Um deles teria convivido por vários anos com a mulher. A menina nasceu no primeiro ano desta relação, mas a mãe declarava que a filha não era do companheiro com quem ela vivia em concubinato, mas do outro que havia sido seu amante. Por fim, o resultado do exame excluiu o parceiro com quem a mãe convivia como suposto pai, tendo deixado em aberto a possibilidade de que a criança fosse mesmo do outro.

Legalmente, o exame não poderia ser usado para estabelecer uma paternidade de um filho proveniente de uma relação adúltera ou incestuosa, mas, mesmo não levando a consequências legais no status filial, o exame foi, algumas vezes, invocado em situações

desse tipo. No estado de São Paulo, durante a década de 1930, ao menos dois casos envolviam acusações de incesto. Em 1935, num caso encaminhado ao Instituto Oscar Freire, foi realizada uma perícia na qual um dos homens, C.Z., era acusado de ser o pai da filha de sua irmã A.Z. O exame de sangue apontou, contudo, que os dois irmãos pertenciam ao tipo O, enquanto a criança ao tipo A, não podendo, desse modo, ser filha de C.Z. O acusador, que era o outro homem apontado como pai, possuía, contudo, o tipo sanguíneo A, não sendo, assim, excluída a possibilidade de que ele fosse mesmo o pai da filha de A.Z. No outro processo, envolvendo acusação de incesto, o perito teria sido o legista Vieira Filho do Serviço Médico Legal do Estado. Almeida Jr. (1941) narra o desenrolar da situação:

*“No município de Itapecerica (Estado de São Paulo), uma moça solteira aparece grávida. Acusa primeiro o próprio pai. Mais tarde, retira essa acusação e passa a responsabilizar um viúvo da vizinhança. Nascida a criança, o Dr. Vieira Filho, do Serviço Médico Legal do Estado (hoje também livre docente e assistente de Medicina Legal da Escola Paulista de Medicina) pratica a prova sanguínea:*

*A moça.....grupo A*

*O pai da moça.....grupo B*

*O viúvo.....grupo O*

*A criança.....grupo AB*

*A criança herdou do pai o aglutinógeno B (que a mãe não tem). O viúvo, igualmente desprovido desse aglutinógeno, não pode ser o pai. A prova sanguínea não acusa o pai da moça, mas, admitindo a possibilidade de que seja do grupo B o procriador, deixa campo livre às outras provas contra ele.” (Almeida Jr., 1941: 231-232).*

No que diz respeito aos casos de concubinato, a questão interessante é que eles mostram não apenas situações nas quais o estopim para um processo de investigação de paternidade com exame de sangue era a negativa de um homem sobre a paternidade de um filho, mas também outras em que a motivação para a perícia era, ao contrário, a disputa de dois homens pela paternidade de uma mesma criança.

Muitas situações, contudo, tinham a ver com desconfianças masculinas sobre a fidelidade da mulher. Mesmo não levando a consequências efetivas para o status filial, algumas perícias referentes a acusações de adultério ou incesto eram, provavelmente, solicitadas durante ações de desquite ou processos sobre defloramento. A questão ética que os casos de adultério levantavam, e que é até hoje relevante, é até que ponto o exame de sangue poderia ser acionado pelos homens para provar uma suposta infidelidade feminina tendo em vista os efeitos de uma exclusão de paternidade sobre os filhos. No próximo segmento, inicio a discussão sobre esse tema, fundamental no que diz respeito à relevância da informação de parentesco, a partir do que talvez seja uma das primeiras reflexões éticas sobre os efeitos da investigação biológica de paternidade.

## **A informação e seus efeitos**

Os casos apresentados pelos médicos focam-se com particular ênfase nos aspectos técnicos envolvidos no exame que ainda tinha ares de novidade, mas não deixavam de apresentar também uma reflexão sobre os efeitos que a técnica poderia ter no funcionamento da justiça e no comportamento das pessoas. Nesse momento de estabelecimento da técnica, didaticamente explicada e defendida pelos médicos, o ponto de vista que preponderava era o de que o exame de sangue traria mais benefícios do que danos. Arnaldo Amado Ferreira destacava que nos países nos quais a justiça é mais acessível, os moços tornam-se *“mais precatados”*, os abortos e os infanticídios diminuem e as acusações falsas *“tendem a desaparecer diante dos esclarecimentos que a prova biológica traz”*. (Amado Ferreira 2006 [1953: 154]). O médico defendia ainda que a prova sanguínea não traria qualquer desequilíbrio para a família uma vez que o juiz mantinha o poder de impedir a admissão de uma prova quando julgasse que ela não se destinava a esclarecer a verdade, *“a prova sanguínea em vez de ser uma ameaça para a tranquilidade*

*dos lares é mais uma garantia de sua estabilidade”* (idem, p. 155). Amado Ferreira completava:

*“Ademais, sabendo a sociedade que há provas que podem esclarecer questões como essa, de tanta relevância, os indivíduos tornam-se mais precavidos em suas conquistas e relações amorosas”.* (idem, p. 154).

O exame de sangue, embora servisse mais para excluir do que para afirmar uma paternidade, já fomentava o questionamento masculino sobre a fidelidade da mulher. Se nesse ponto, os médicos, em geral, compartilhavam da opinião de que “a verdade” deveria prevalecer e que o exame poderia ser até mesmo benéfico na medida em que excluísse falsas acusações de paternidade, a questão que permanecia dizia respeito aos efeitos de uma exclusão de paternidade para os filhos.

Naquele período, Flaminio Fávero foi o responsável por levantar esse debate. Arnaldo Amado Ferreira (2006 [1953]) conta que Flaminio questionava se, eticamente, um perito poderia realizar o exame a pedido particular, de alguém que o solicitasse “*por simples curiosidade, ou para orientar conduta posterior no pretório*”. E, ainda, se feitos os exames, “*seja qual for o resultado*”, o perito poderia “*entregá-lo aos interessados, num laudo particular ou simples atestado*”. Na opinião de Flaminio, se os envolvidos fossem maiores de idade e pudessem consentir, o perito estaria livre para agir, mas no caso de tratar-se de menor de idade, o resultado poderia trazer graves consequências, especialmente quando excluísse em absoluto a paternidade e, neste caso, o perito estaria agindo unicamente em favor do homem, não do filho. Arnaldo expõe a opinião do colega sobre os dilemas éticos envolvidos:

*“Como diz Flaminio Fávero, [...] “Desde que a lei faculta ao marido o direito de contestar uma legitimidade, procure ele os meios indicados para isso, permitindo às outras partes, sobretudo ao menor, o indispensável amparo da lei. Ademais, considere-se que o filho tem, por lei, o direito de promover a prova de sua filiação legítima, de agir, em suma. Se ele for menor, tendo contra si o próprio pai ou o que supunha tal, não será infringente da ética médica o especialista que atender apenas aos interesses do suposto pai, sem a*

*salvaguarda dos direitos do menor?” Acrescenta Flamínio Fávero, “penso que o perito particular, nessas condições, pode até ser responsabilizado civil e criminalmente pela sua atuação, sem assentimento expresso das três partes interessadas. O dano civil pelo prejuízo que acarreta é evidente. E o criminal? Os artigos 139 e seguintes do Código tratam dos crimes de difamação e de injúria. Dizer verdades que ofendam a reputação, a dignidade, o decoro, constitui crime, salvo se tudo se fizer em juízo. Do ponto de vista deontológico a sua defesa é incontestável. - É tal o perigo, tão sérias as consequências pessoais, familiares e sociais de uma prova de exclusão dessas, que os especialistas só a devem realizar por ordem judiciária””. (Fávero apud Amado Ferreira 2006 [1953]: 153-154).*

Apesar de juridicamente haver limitações para que um marido negasse a paternidade de um filho tido com a esposa, a simples existência de um exame que prometia a exclusão certa de paternidade pode ter levado muitos homens à tentativa de contestação da paternidade de seus filhos, ao menos em processos de desquite. A preocupação de Flamínio com a questão deve, contudo, ter motivações mais fortes. Embora Arnaldo Amado Ferreira (2006[1953]) destaque que o Instituto Oscar Freire apenas realizava exames a pedido da justiça, não deviam ser incomuns as solicitações particulares de maridos atormentados com a possibilidade de traições das esposas. As questões apresentadas por Flamínio sobre os efeitos de uma negativa de paternidade nos filhos se tornariam ainda mais relevantes depois do teste de DNA. Se na primeira metade do século XX, as poucas possibilidades postas pelo exame de sangue já pareciam dar ensejo a dúvidas masculinas, no final do século, a questão encontraria terreno fértil para seu desenvolvimento com a possibilidade de certeza anunciada pelo exame de DNA.

Nos anos que se seguiram ao início dos exames de sangue, a prova mais frequentemente bem aceita nos tribunais referia-se aos testemunhos sobre a relação de concubinato entre o homem e a mulher no período da concepção do filho. De todo modo, alguns dos casos tinham na perícia de paternidade, senão a prova mais forte, ao menos um elemento extra que fortalecia ou enfraquecia uma determinada posição e, nesse

sentido, conforme vimos, o modo como uma paternidade podia ser determinada, excluída ou probabilizada guardava também relações com o embate entre profissionais do campo científico que faziam uso de diferentes técnicas.

O período compreendido entre o contexto que analisei até aqui e o do surgimento do teste de DNA, apresentou, em termos de técnicas, além dos exames já citados, também o de HLA (Antígeno Leucócito Humano) que apresenta uma taxa bastante elevada de exclusão de paternidade<sup>72</sup>. É, contudo, a partir do desenvolvimento feito pelo pesquisador inglês Alec Jeffreys de uma técnica de estudo simultâneo das múltiplas regiões do DNA, em 1984, que se deflagra todo o alvoroço em torno da investigação biológica de paternidade, uma vez que o teste de DNA prometia não apenas a exclusão, mas a possibilidade de afirmação de uma paternidade, anunciando ainda uma certeza quase absoluta sobre essa afirmação.

Desse modo, na segunda metade desse capítulo dou um salto temporal para as últimas décadas do século XX com o objetivo de analisar o contexto de introdução do exame de DNA e o modo como foi abarcado nas discussões legislativas sobre reconhecimento de paternidade a partir da década de 1990.

---

<sup>72</sup> O sistema HLA foi descoberto na década de 1950 e passou a ser usado para investigação de paternidade na década de 1970. Em 1995, o IMESC (Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo), que ainda realizava o teste de HLA e de seis outros sistemas sanguíneos, afirmava que somados eles davam uma segurança de 98,69% na exclusão de uma paternidade. (cf. BIANCARELLI, Aureliano. Exames garantem até 99,9% de certeza. *Folha de São Paulo*. 13 de ago. de 1995: 3-2).

## O advento do exame de DNA

“Após um tempo na moita, Severo Gomes volta à cena e sacode os cobertores. Para o senador, se a crise brasileira fosse submetida a um exame de paternidade, o PMDB seria uma espécie de Afonso Roitman. O governo teria o physique du rôle ideal para o papel de Maria de Fátima”. (Coluna da Joyce Pascowitch, 8 de dezembro de 1988, *Folha de São Paulo*).

A frase da coluna de Joyce Pascowitch ao se remeter, ainda que não nominalmente ao exame de DNA, como metáfora para questões de paternidade política, é representativa da rapidez com que ele se tornaria conhecido e popularizado no Brasil. Em 1988, quando a coluna foi publicada, o teste de DNA, que fazia sua provável primeira aparição numa novela brasileira, era ainda uma novidade. Naquele ano, ia ao ar a novela *Vale Tudo*<sup>73</sup> na Rede Globo, que tinha entre seus protagonistas Maria de Fátima (interpretada pela atriz Glória Pires), uma jovem disposta a tudo para “vencer na vida” e que para atingir esse objetivo pretendia se casar com um homem rico. Afonso Roitman (interpretado por Cássio Gabus Mendes) era esse homem rico. Depois de uma série de trapaças e traições à amiga, que era namorada de Afonso, Maria de Fátima se casa com ele e passa a desfrutar de todo luxo e riqueza que desejava. Não abandona, contudo, o amante e comparsa de golpes, César Ribeiro (interpretado por Carlos Alberto Riccelli), com o qual continua a manter uma relação inclusive no período em que mora na França com o marido. De volta ao Brasil, se descobre grávida, mas não sabe se do marido ou do amante. O divórcio não era uma

---

<sup>73</sup> Ficha técnica da novela *Vale Tudo*:

Autoria: Gilberto Braga, Aguinaldo Silva e Leonor Bassères

Direção: Ricardo Waddington e Paulo Ubiratan

Direção geral: Dennis Carvalho

Direção executiva: Paulo Ubiratan

Supervisão: Daniel Filho

Período de exibição: 16/05/1988 – 07/01/1989

Horário: 20h

Nº de capítulos: 204

(Fonte: <http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-224151,00.html>, acesso em setembro de 2011).

opção, já que o contrato pré-nupcial por ela assinado previa que, em caso de divórcio, ela apenas teria direito a receber algum bem depois de dois anos de casamento, o que ainda não havia ocorrido. Depois de uma série de alertas de amigos sobre o comportamento da esposa, Afonso, desconfiado, começa a segui-la e a flagra com César. Decepcionado e com raiva de Maria de Fátima, Afonso quer saber se o filho é dele, mas nem a mulher é capaz de responder. Decide recorrer, assim, ao exame de DNA, que era uma absoluta novidade da qual nem mesmo a endinheirada família de Afonso tinha muitas informações. É, então, um jornalista, amigo da família, que explicaria à tia de Afonso, e à audiência da novela, qual era esse novo exame enfatizando que ele proporcionava uma certeza quase absoluta num teste de paternidade. Depois do nascimento da criança, o exame aponta o amante, César Ribeiro, como o pai. A partir da década de 1990 em quase toda novela produzida no Brasil se tornaria trivial que disputas de paternidade envolvessem o exame de DNA como prova do vínculo. Mais ou menos à moda de *Vale Tudo* muitas novelas incluíam o exame em tramas recheadas por traições e “golpes do baú”.

No Brasil, a primeira utilização do teste de DNA num processo de investigação de paternidade ocorreu em 1989 num caso em que, ao invés de uma negativa masculina sobre a paternidade, era a esposa que negava que o marido fosse o pai de sua filha. O marido, um diplomata brasileiro, havia registrado a criança sem o consentimento da esposa sabendo que a filha não era dele, mas de um estrangeiro, com o qual a mulher teve um caso. Ao pedir o divórcio, a mulher solicitou, então, a comprovação de paternidade. O primeiro exame feito, que não era o de DNA, teria dado uma probabilidade de 90% de o marido ser o pai. Com a introdução do exame de DNA, a perícia foi refeita e mostrou que, na verdade, o estrangeiro era o pai biológico da criança. A justiça aceitou o exame e deu ganho de causa à mulher<sup>74</sup>.

Na reportagem da *Folha de S. Paulo* sobre o primeiro exame de paternidade, a fonte teria sido o patologista Ayush Amar, que, segundo o jornal, seria na época o

---

<sup>74</sup> Cf. BONASSA, Elvis Cesar. “DNA estréia no Brasil como prova de paternidade”. *Folha de São Paulo*, 5 de mai. 1989, p. G6.

principal perito em DNA no país. Um pouco à moda da proposta de Flamínio Fávero na primeira metade do século XX, Amar mencionava, em 1989, a possibilidade de constituição de um banco de dados genético para facilitar a resolução de crimes, mencionava também que no lugar das digitais, as cédulas de identidade logo conteriam a “impressão genética”.

Ainda em 1989, em texto especial para Folha, o geneticista Sérgio Pena<sup>75</sup>, que se tornaria um dos principais especialistas brasileiros no assunto, apresenta, de modo didático, o exame de DNA, explica como ele era realizado e os desdobramentos científicos que se apresentavam naquele momento. Iniciando o texto com o ditado popular: “*Os filhos de minhas filhas, meus netos são, os filhos de meus filhos serão ou não?*” ele complementava de modo contundente: “*Errado. Com a metodologia das impressões digitais de DNA (ácido desoxirribonucleico) se pode comprovar paternidade com confiabilidade absoluta*”<sup>76</sup>. O geneticista explicava de que modo a comparação genética era feita:

*“Após a preparação de DNA do sangue, as impressões digitais de DNA da mãe, da criança e do pai são comparadas. Todas as bandas presentes no padrão da criança têm de ter vindo da mãe ou do pai. Se a criança apresenta bandas que não estão nem na mãe, nem no pai, a paternidade está excluída. Por outro lado, se o pai putativo tem todas as bandas da criança que não estão presentes na mãe, a paternidade está provada. A confiabilidade da determinação de paternidade pelo uso das sondas M13 e (CAC)<sub>5</sub> é superior a 99,999999%, ou seja, efetivamente absoluta”. (Pena, 1989: G-5).*

---

<sup>75</sup> Sérgio Pena é, atualmente, professor titular na UFMG e diretor do Laboratório de Genômica Clínica da mesma universidade. Pena é ainda o fundador do laboratório particular de genética médica Gene. No campo da investigação de paternidade, Pena faz frequentemente declarações sobre a questão nos meios de comunicação. Ele se tornou, no entanto, bastante conhecido após encabeçar o projeto “Retrato Molecular do Brasil”, que visava reconstituir as raízes genéticas do brasileiro. Um dos resultados notórios da pesquisa foi a grande frequência de marcadores biológicos de origem africana ou ameríndia em indivíduos autotransclassificados como brancos. A partir dos resultados desse estudo, Pena passou a defender o abandono do conceito de raça inclusive no plano médico. Sobre este projeto e suas implicações sobre raça, etnicidade e ações afirmativas no Brasil, ver o artigo de Santos e Maio (2004) e também a tese de Rodrigues, 2011.

<sup>76</sup> PENA, Sérgio Danilo. 1989. “Novo método dá prova absoluta de paternidade”. Folha de S Paulo, 4 de ago. de 1989, p. G-5.

No mesmo texto, Sérgio Pena afirmava que o laboratório Gene havia criado um banco de DNA no qual os interessados poderiam depositar seu material genético para facilitar a resolução de contendas jurídicas caso viesse à tona uma ação de reconhecimento de paternidade após a morte do sujeito. Aproveitava ainda para sublinhar os desenvolvimentos da técnica que vinham sendo realizados no Laboratório de Bioquímica da UFMG. Nesse sentido, vale destacar que, ao longo dos anos, as atuações dos cientistas brasileiros no refinamento da técnica foram, de fato, intensas, inclusive em colaboração com a equipe de Alec Jeffreys.

A divulgação do exame nos jornais, até o início da década de 1990, se deu principalmente por meio dos cadernos de ciência, muitas vezes em textos assinados pelos próprios cientistas e as reportagens estavam centradas em explicar o que era e quais eram as aplicações da nova técnica. Em pouco tempo, contudo, o teste de DNA se tornaria, no Brasil, amplamente conhecido de toda população dos mais diversos estratos sociais. A informação sobre o assunto foi rapidamente difundida por meio das inúmeras aparições feitas em jornais (migrando gradualmente dos cadernos científicos para as colunas de fofocas), novelas e até programas de auditório televisivos nos quais, em troca do exame gratuito, as pessoas permitiam a exibição pública de seu resultado e do drama daí decorrente.

Antes mesmo da difusão do teste de DNA nos serviços judiciários, contudo, a lei de paternidade de 1992 já teria promovido um aumento crescente nos pedidos de perícias de paternidade. Em 1994, o IMESC (Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo), que então utilizava o exame HLA e realizava a maioria das perícias solicitadas pela justiça paulista, anunciava que, em três anos, o número de exames pedido por juízes teria crescido 200%. Enquanto, em 1991, eram cerca de 200 pedidos mensais, em 1994, o IMESC realizava 600 exames por mês a pedido da justiça<sup>77</sup>. Nas reportagens desse período, se destacava, ainda, a espera, que podia chegar a dois anos, no agendamento de uma

---

<sup>77</sup> NUNES, Eunice. 1994. Crise econômica estimula investigação de paternidade. Folha de S. Paulo. 22 de mai, 1994, P.4-2

perícia de paternidade<sup>78</sup>. Os serviços gratuitos de exame de DNA são criados no Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal em 1997<sup>79</sup> e um ano depois, também em São Paulo. O teste de DNA não ficaria, contudo, restrito aos laboratórios universitários ou serviços ligados ao sistema judiciário. Uma estimativa feita em 1997 pela *Folha de São Paulo* apontava que os laboratórios particulares estariam movimentando 6,5 milhões anuais no Brasil apenas em testes de parentesco feitos a partir do DNA e a expectativa era de um crescimento exponencial nesse tipo de negócio<sup>80</sup>.

Com a popularização do teste de DNA, muitos laboratórios particulares passam a se dedicar à técnica e há uma proliferação de anúncios sobre o exame, provenientes desde os laboratórios mais tradicionais até aqueles cuja atuação se daria unicamente via internet. Aproveitando a popularidade do exame e o desejo de muitas pessoas em tirar uma dúvida de paternidade de modo sigiloso antes de recorrer à justiça, nos “laboratórios online” o próprio solicitante pode coletar o material genético e enviar para o laboratório que fornece o resultado também via internet. Com o crescimento da demanda, não é tampouco incomum que alguns laboratórios tenham como chamariz os preços baixos ou, ainda, o financiamento do exame em até vinte e quatro vezes. Em oposição a esses laboratórios, alguns, mais antigos e tradicionais, passam a destacar em seus anúncios que nem todo teste de DNA seria a mesma coisa, de modo que preços diferentes refletiriam, segundo eles, qualidades também diferentes e para enfatizar a superioridade anunciam, ainda, as qualificações da equipe e as certificações do laboratório<sup>81</sup>.

---

<sup>78</sup> BIANCARELLI, Aureliano. 1995. Vendedor espera 2 anos por teste de paternidade. *Folha de São Paulo*. 13 de ago. de 1995, 3-2.

<sup>79</sup> MAGALHÃES, Mário. 1997. Brasil dissemina exames gratuitos de DNA. *Folha de São Paulo*. 03 de nov. de 1997, p., 3-1.

<sup>80</sup> MAGALHÃES, Mário. 1997. Mercado já movimenta R\$ 6,5 mi. *Folha de São Paulo*. 03 de nov. de 1997, p. 3-1.

<sup>81</sup> Apenas para exemplificar a diferença de preços, em setembro de 2011, um laboratório que apresentava como atrativo o preço baixo cobrava pelo teste 399 reais (cerca de 73% do valor do salário mínimo vigente), enquanto em outro laboratório, mais tradicional, o preço era de quase 1300 reais (mais que o dobro do salário mínimo em vigor no país). A variação de preço num mesmo laboratório pode depender, ainda, da

Conjuntamente à vulgarização dos testes de paternidade, há também um crescente questionamento, por parte dos profissionais desse campo, sobre a atuação dos laboratórios, apontando a possibilidade de erros por conta de profissionais pouco qualificados e quase nenhum controle de qualidade (Coutinho, 2006); ou, ainda, assinalando que muitos laboratórios estariam mais preocupados com a publicidade na mídia do que com a capacitação técnica de seus profissionais, criticando, além disso, a substituição do exame HLA pelo de DNA uma vez que o primeiro teria um custo operacional muito menor e seria efetivo na exclusão de paternidade, sugerindo assim que o uso do teste de DNA se restringisse a casos em que a dúvida fosse maior que a certeza (Vieira e Vieira, s.d., online).

As controvérsias e acusações existem não sem razão. Nesse período, ao menos uma denúncia de fraude veio ao conhecimento público. Tratava-se de um laboratório em Sergipe que fazia exames de DNA em convênio ao Ministério Público para o projeto “Paternidade Responsável” que oferecia gratuitamente o exame para a população sem condições de custeá-lo. A farmacêutica, dona do laboratório, havia ganhado a concorrência por apresentar o preço mais baixo por análise, cerca de 200 reais, e deveria coletar as amostras e enviá-las a um laboratório em Goiânia que realizaria o teste. Ao invés disso, contudo, ela própria emitia os laudos com resultados aleatórios sem a análise do material genético<sup>82</sup>.

Nesse contexto em que se levantam acusações sobre a baixa qualificação de alguns laboratórios e há também denúncias de fraudes efetivas, esse debate é levado para o legislativo, que passa a propor leis que regulamentem a realização do teste de DNA para

---

urgência da solicitação e do tipo de análise (trio – quando o exame envolve o suposto pai, mãe e filho; duo – suposto pai e filho; pai falecido – feito com parentes de primeiro grau do suposto pai; teste feito depois da exumação do cadáver do suposto pai e DNA gestacional. Os preços variam também de acordo com o número de lócus de microssatélites de DNA analisados, já que quanto maior esse número, maior a precisão do resultado).

<sup>82</sup> GARCIA, Antonio Carlos. 2007. Negado habeas corpus a acusada de fraudar exames de DNA. *Estadão online*. 14 de nov. 2007.

BAPTISTA, Renata. 2007. Farmacêutica é acusada de fraudar exame de DNA. *Folha de S. Paulo*. 15 de nov. de 2007, p. C8.

investigação de paternidade. Em 2011, ao menos três projetos de lei com proposições semelhantes sobre o tema tramitavam em conjunto<sup>83</sup>. Um deles, o PL 1497/07, proposto pela deputada Jô Moraes, bem demonstra em sua justificativa os grupos interessados na proposição da lei. Segundo a deputada, o projeto se originou de um encontro realizado em 2006 pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, laboratórios, entidades privadas e a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que formou um grupo de estudos para elaborar um documento sobre a regulamentação jurídica do exame. Na justificativa do projeto, a deputada elenca todas as leis relativas ao tema, destaca que *“o direito ao conhecimento da própria ascendência genética integra a identidade e a dignidade da pessoa humana”*, assinala a confiabilidade do exame de DNA, aponta o alto número de pessoas sem o nome do pai no registro civil e conclui que *“apesar da irrefutável importância dessa perícia, não existe nenhuma norma que regule a sua realização no País, nem qualquer fiscalização dos laboratórios ou dos profissionais”*. Um dos objetivos desses projetos de lei é, portanto, estabelecer um regulamento técnico específico para a realização de exame de DNA com a finalidade de determinação do vínculo genético, pois apesar de existirem resoluções dos conselhos de medicina, biomedicina e da Anvisa, elas não têm força de lei e não há punição para quem não as cumpre.

Se não são incomuns as críticas à pouca capacitação técnica dos profissionais e mesmo à falta de controle externo sobre os laboratórios, as reflexões sobre o uso cada vez mais amplo e irrestrito do exame dificilmente são postas pelos cientistas. Em geral, entre eles, prepondera a mesma visão dominante na primeira metade do século XX, quando a possibilidade de exclusão de paternidade por meio do exame de sangue era vista como promotora da verdade e, nesse sentido, a verdade só poderia promover a “paz social”. Nesse sentido, são raras mesmo as considerações, como a de Flamínio Fávero, sobre a responsabilidade do perito ao aceitar casos particulares de maridos ciumentos

---

<sup>83</sup> PL 4097/04, PL 1497/07 e PL 1505/2007.

que desejam tirar a dúvida sobre uma possível infidelidade da parceira, tendo em vista os efeitos potencialmente devastadores no filho de uma exclusão de paternidade. Ao contrário, o teste de DNA é considerado, em geral, uma solução para esse tipo de impasse. Numa coluna para a *Folha de São Paulo* em comemoração aos 25 anos do teste de DNA, Sérgio Pena diria:

*“Se o teste de DNA existisse nos tempos de Machado de Assis, não haveria o dilema de Bentinho quanto à fidelidade de Capitu e “Dom Casmurro” não seria um dos maiores romances brasileiros. Agora, é possível resolver dúvidas como as de Bentinho, que afetavam negativamente toda a vida das pessoas envolvidas”* (Pena, 2010: 7)<sup>84</sup>.

Se em muitas circunstâncias, a informação de parentesco é buscada pelos sujeitos, em outras, não tão infrequentes, a informação é revelada por outros meios, sem que necessariamente os envolvidos desejem essa revelação. É sobre esse tipo de situação que há uma das poucas reflexões éticas sobre os efeitos da revelação de uma negativa de paternidade motivada não por circunstâncias em que deliberadamente há o desejo de saber, mas por casos em que, involuntariamente, uma informação divergente vem à tona durante exames genéticos feitos com outra finalidade. A geneticista Mayana Zatz<sup>85</sup>, num livro em que aborda as questões éticas relacionadas às múltiplas possibilidades proporcionadas pela genética, no capítulo com o sugestivo título “Paternidade ou o direito de “não saber””, mostra situações nas quais pessoas com casos de doenças genéticas na família, como hemofilia ou doença de Huntington, procuram o aconselhamento genético antes de engravidarem e os exames acabam por revelar que o pai reconhecido legalmente não é o pai biológico. Na maioria das vezes, é uma infidelidade da mulher que vem à tona nessas situações, mas pode ser também a revelação de uma troca de bebês na

---

<sup>84</sup> PENA, Sérgio. 2010. Agora, papai sabe tudo. *Folha de S. Paulo*. 27 de jun. de 2010, Ilustríssima, p. 7.

<sup>85</sup> Mayana Zatz é, atualmente, professora Titular de Genética do Instituto de Biociências da USP e Coordenadora do Centro de Estudos do Genoma Humano e do Instituto Nacional de Células-Tronco em doenças genéticas. Suas pesquisas concentram-se em biologia molecular com enfoque em doenças neuromusculares e pesquisas em células tronco. Teve participação ativa na aprovação da lei sobre pesquisas com células tronco embrionárias (Lei n.º 11.105 de 24 de março de 2005). Zatz publica, frequentemente, artigos de divulgação científica nos meios de comunicação e o livro que cito aqui é direcionado ao público leigo.

maternidade. Num dos casos relatados por Zatz, um menino com leucemia precisava de doação de medula e durante os testes sobre a compatibilidade de doadores na família se descobre que um dos filhos do casal não era filho do marido. A esposa insistiu em sua fidelidade, garantindo que se o filho não fosse do marido não deveria ser tampouco dela. Descobriu-se, então, que o menino tinha sido trocado na maternidade. Segundo Zatz, esse tipo de “informação acidental” não seria incomum. Pesquisas feitas nos Estados Unidos teriam mostrado que em 10% das famílias que fizeram testes genéticos, o pai legalmente reconhecido não era o pai biológico. Ainda, segundo Zatz, em uma pesquisa americana feita em diversos países, sobre o impasse ético colocado pela questão, 96% dos médicos consultados teriam dito que mediante uma informação desse tipo optariam por não revelar o segredo, sendo que 13% afirmavam que usariam como estratégia ocultar ou mentir sobre o resultado, dizendo, por exemplo, apenas que a mutação genética não estaria presente. Atualmente, Zatz assinala que sua equipe, ao descobrir uma “falsa paternidade”, coloca em debate se a informação terá impacto no aconselhamento genético, nos casos em que a conclusão é a de que não haverá nenhum impacto, a opção é por não contar. A postura apresentada por Zatz é regulada pela prática e pela reflexão tida ao longo dos anos sobre casos concretos, não há, contudo, nenhuma normatização externa sobre o assunto.

No caso específico do teste de DNA com a finalidade de verificação de paternidade a postura de grande parte dos cientistas e técnicos tem sido a de que o teste de DNA leva à verdade e a verdade é em si um valor. Desse modo, há pouca reflexão sobre os impactos da tecnologia nas relações de parentesco. Ao contrário, o exame é visto, em geral, como a melhor solução para os impasses. No campo jurídico, por sua vez, a centralidade adquirida pelo exame de DNA tem sido alvo de discussão, ao menos para uma parcela de juízes que passam a questionar o fato de estarem se tornando meros comunicadores de uma decisão dada pelo exame de DNA. Embora outros tipos de provas possam ser levantadas antes da realização do teste de DNA, é raro, que haja uma decisão judicial divergente do resultado

do exame. Uma dessas decisões ocorreu em 2003 num processo de investigação de paternidade que ganhou notoriedade com a recusa do juiz em aceitar o teste de DNA como prova. O caso, que chegou a ser tema de uma reportagem do programa Fantástico da Rede Globo, envolvia um homem que havia se separado da esposa para viver com a amante. Logo depois da mudança, descobriu que a atual companheira estava grávida, mas, desconfiado, se negou a reconhecer a paternidade. Processado por ela, fez o teste de DNA que deu negativo. O juiz, no entanto, desconsiderou o exame, tendo baseado a sentença em depoimentos de testemunhas. O caso foi parar no Superior Tribunal de Justiça e a sentença foi mantida com base no argumento de que não é errado levar em consideração provas testemunhais<sup>86</sup>. O questionamento sobre o uso do DNA no campo jurídico está, contudo, com maior frequência numa crítica semelhante à dos cientistas sobre a necessidade de regulamentação do exame e fiscalização dos laboratórios.

Os debates que têm se levantado em torno do exame de DNA partem, em geral, do pressuposto de sua infalibilidade. Enquanto nos primeiros exames de sangue, baseados nos grupos ABO, os resultados apenas poderiam ser considerados absolutos quando excluíssem a paternidade, no caso do exame de DNA, o resultado aparece sempre como absoluto e incontestável. Mesmo os que questionam a infalibilidade do teste colocam, mais frequentemente, suas críticas nas possíveis falhas humanas, na incapacidade técnica e na falta de regulamentações externas ou controle de qualidade sobre os laboratórios.

O contexto mais amplo das disputas entre grupos profissionais e a relação entre o sistema jurídico e os laboratórios em muito se alteraram desde a primeira metade do século. Antes a questão em pauta era a disputa institucional entre os institutos médico-legais ligados às faculdades de medicina e os gabinetes de polícia, os exames eram feitos em órgãos públicos e os laboratórios, ainda que pudessem atender a solicitações particulares, não eram negócios privados. Atualmente a questão se tornou mais complexa envolvendo laboratórios privados e disputas entre inúmeros grupos, já que não existe

---

<sup>86</sup>Ministro Carlos Alberto Menezes. RESP 317809/MG, 2001/0043198-4. 02/05/2002.

sequer consenso sobre quais profissionais poderiam fazer o teste de DNA. E, ainda, não apenas as pesquisas sobre o assunto são realizadas em universidades públicas com financiamento do governo como também os laboratórios particulares tornaram-se negócios muito lucrativos, cujo crescimento se deve tanto à demanda particular como também ao financiamento público dos exames e às leis sobre o assunto, que a partir da década de 1990 veem no teste de DNA uma forma de acelerar as ações de reconhecimento de paternidade. O alcance que o teste de DNA viria a alcançar só é bem compreendido, portanto, quando se explicitam as questões políticas que lhes são subjacentes.

## **Leis, política e DNA**

A centralidade rapidamente adquirida pelo exame de DNA nas disputas legais de paternidade se deve a uma conjunção de fatores: sua difusão através dos mais diversos meios de comunicação, a rápida inserção da técnica em pesquisas acadêmicas e laboratórios universitários e seu imediato abarcamento como um lucrativo negócio comercial. Não menos importante, o teste de DNA acabaria por se tornar um tema central à legislação específica sobre reconhecimento de paternidade se coadunando com um debate mais amplo sobre cidadania, acesso à justiça e direito ao conhecimento das próprias origens.

Se no início do século XX a filiação estava estreitamente vinculada ao casamento, baseando-se, sobretudo, nas noções de legitimidade e ilegitimidade, no final do século, a questão residia em maior medida no amplo direito dos filhos em ter a paternidade reconhecida, qualquer que fosse a situação de sua concepção. Essa ampla garantia do reconhecimento é acompanhada não só por uma desvinculação entre filiação e conjugalidade, mas também pela associação entre reconhecimento de paternidade e

cidadania e pela ideia de que o conhecimento sobre as próprias origens é um direito humano. Nesse contexto, o exame de DNA, ao ser tomado como uma resposta técnica, científica e, portanto, “verdadeira”, aparece como um facilitador para resoluções rápidas de contendas jurídicas. Tomado como um trunfo nas situações litigiosas, o acesso ao exame passa a ser visto como condição para a cidadania plena. Desse modo, a partir da década de 1990, toda discussão legislativa em torno do reconhecimento de paternidade se remeterá em alguma medida ao exame de DNA, que aparecerá associado ao direito de conhecimento das próprias origens e à cidadania num sentido mais amplo.

Em termos de política pública, na primeira metade do século XX, e com particular ênfase durante o Estado Novo, o reconhecimento de paternidade esteve vinculado às leis que visavam facilitar o reconhecimento de “filhos naturais” e legalizar as uniões consensuais estáveis e, nesse sentido, a técnica de investigação do laço biológico não tinha maior relevância. No final do século XX, ao contrário, a técnica de investigação de paternidade está intrinsecamente associada às leis e às políticas públicas centradas em garantir o acesso à justiça e à gratuidade do teste de DNA. Em ambos os casos, tanto no Estado Novo como atualmente, são políticas direcionadas às camadas populares e ainda que não diretamente ligadas ao combate da pobreza subjaz a elas a noção de que o reconhecimento de paternidade pode garantir melhores condições materiais para os filhos.

Nesse sentido, uma das novidades introduzidas pela Lei de Paternidade de 1992 foi a de ter colocado a possibilidade de que o Ministério Público entrasse com a ação de investigação de paternidade não apenas em nome do filho, mas também em nome próprio, como questão de interesse público. Conforme destaca Ana Thurler (2009: 127), a Lei de 1992 *“promoveu um deslocamento da paternidade da condição de questão privada para a condição de questão de interesse público”*.

Ao longo dos anos, o Ministério Público encampou efetivamente a causa e passou a promover projetos e campanhas em diversos estados do país em parceria com as

secretarias de governos estaduais e cartórios. Denominados como “Pai-Legal na Escola”, “Mutirão de paternidade”, “Paternidade Responsável”, ou alguma variação desses termos, esses projetos têm por estratégia mais frequente promover o reconhecimento de paternidade por meio da identificação de alunos da rede pública sem a paternidade reconhecida. No Estado de São Paulo, por exemplo, as mães de crianças matriculadas na rede pública, que não possuíam o nome do pai na certidão de nascimento, eram notificadas e caso indicassem o suposto pai, este seria chamado na própria escola. Se ele aceitasse registrar a criança, a certidão seria feita de imediato. Caso ele não comparecesse ou negasse o reconhecimento, um pedido de investigação de paternidade e de exame de DNA seria formulado por meio da Procuradoria de Assistência Judiciária. Esse tipo de iniciativa, que foi levada adiante por todo o país, foi recentemente fortalecida quando, em 2010, a Corregedoria Nacional de Justiça lançou um projeto chamado “Pai Presente”, cuja proposta é enviar aos Tribunais de Justiça os dados de alunos que não informaram o nome do pai no censo escolar realizado no ano anterior<sup>87</sup>. Nesse censo, o nome do pai não era um campo de preenchimento obrigatório, mas os nomes e endereços de todos os alunos, que deixaram de preencher a informação sobre a paternidade, foram enviados aos Tribunais para que eles tomassem as iniciativas cabíveis para o reconhecimento voluntário de paternidade ou, quando esse não fosse possível, que tornassem mais rápidas as audiências através de mutirões e do oferecimento gratuito do exame de DNA. O programa foi prontamente recebido e posto em prática em diversos estados do país. Esse e todos os outros projetos desse tipo, que têm sido implantados nos últimos anos, estão centrados na ideia de que o reconhecimento de paternidade é uma questão de cidadania e democratização da justiça<sup>88</sup>.

---

<sup>87</sup> Provimento nº 12, de 6 de agosto de 2010, disponível na internet via:

<http://www.cnj.jus.br/provimentos-atos-corregedoria/12768-provimento-no-12-de-6-de-agosto-de-2010>, consultado em outubro de 2011.

<sup>88</sup> A correlação entre reconhecimento de paternidade e cidadania se apresenta também em ações de instituições privadas. O laboratório Biocod, por exemplo, possui uma ação intitulada “Projeto Identidade”, que visa fornecer gratuitamente exames de paternidade para pessoas de até 18 anos, com baixo poder aquisitivo que não possuam o nome do pai na certidão e funciona por meio de doações de pessoas jurídicas

Em uníssono às iniciativas levadas adiante pelo Ministério Público, uma série de projetos de lei estaduais tem proposto tornar obrigatório que os oficiais de registro civil comuniquem à Defensoria Pública os registros sem identificação de paternidade<sup>89</sup>. Semelhantes em seus conteúdos, esses projetos, ao tornar obrigatória a comunicação de registros sem o nome do pai, têm o objetivo de que as Defensorias Públicas informem às mães seu direito à indicação do nome do pai da criança e à abertura de um processo de investigação de paternidade. Esses projetos apresentam ainda a expectativa de que a medida tenha um alcance social podendo levar à garantia de sustento material para esses filhos. De modo análogo ao que já vem ocorrendo através de outras ações, eles também invocam a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, para destacar que deve prevalecer o direito da criança em conhecer as próprias origens, entrelaçando a esse direito também a questão da identidade.

A defesa do reconhecimento de paternidade como garantia de cidadania tem sido feita, não só na arena política mais estritamente, mas também no campo acadêmico. Nessa direção, a pesquisa da socióloga Ana Thurler (2009), que enfoca a alta incidência de não reconhecimento de paternidade em registros civis, defende que as ações do Ministério Público podem contribuir não apenas para a garantia do direito de todos à filiação paterna, mas também para a superação de relações sociais patriarcais e sexistas.

Considerando o contexto brasileiro, esse tipo de medida certamente atinge grupos sociais que não tinham o reconhecimento em virtude das dificuldades burocráticas de acesso ao Estado, como são os casos das pessoas sem documentação nenhuma (situação conhecida como sub-registro de nascimentos), ou das que não foram reconhecidas pelo pai em virtude de alguma circunstância específica. Facilita, por outro lado, o acesso à

---

ou físicas. O bordão utilizado apela para um argumento comum entre os defensores da gratuidade do exame: *“Garanta a cidadania e plante o futuro de milhares de brasileiros”*.

<sup>89</sup> Em Minas Gerais, PL nº 1.175/2007; no Rio de Janeiro, PL nº 456/2007 e PL nº 1164/2007 e, em São Paulo, PL nº 1267/2007.

justiça nos casos em que o homem apontado como pai nega o reconhecimento do filho. De todo modo, enquanto política pública a questão assume contornos mais controversos, pois ainda que esses processos jurídicos culminem no reconhecimento de paternidade, nem sempre esses homens assumem efetivamente o pagamento de uma pensão e menos ainda há garantias de que uma relação afetiva seja estabelecida. Entre meus entrevistados, apenas Samanta citou um projeto desse tipo, o “Pai Legal na Escola”, realizado em São Paulo. A história aconteceu com uma prima dela, que também não era legalmente reconhecida pelo pai biológico. A mãe foi chamada à escola para indicar o nome do pai da menina e uma carta foi enviada a ele, que acabou por fazer o reconhecimento voluntariamente. O único encontro entre os dois foi, contudo, no dia em que o reconhecimento foi formalizado e a história terminou em decepção, já que nenhuma relação afetiva foi estabelecida nem tampouco suporte material foi oferecido.

A questão de classe não está também ausente desse debate, já que essas medidas são direcionadas para as camadas populares. Claudia Fonseca (2010) questiona, nessa direção, a efetividade desse tipo de ação enquanto política pública de combate à pobreza. No Brasil, destaca ela, as políticas de bem-estar social raramente se focam em programas que favoreçam a participação das mulheres no mercado de trabalho ou universalizem o acesso à creche em tempo integral, embora haja um grande investimento no cumprimento de leis, como a de pensão alimentícia, que com frequência levam à decretação da prisão do homem em caso de não pagamento. O problema, segundo ela, é que boa parte da mão-de-obra do país está na economia informal e não tem condições de garantir qualquer regularidade na pensão alimentícia. Elisabete Bilac (1998), corroborando com esse argumento, assinala que, na camada trabalhadora, no Brasil, apenas o segmento mais aquinhoado consegue de fato corresponder ao modelo de homem provedor. Embora ainda não existam estudos sobre a efetividade desse tipo de política no combate à pobreza, Fonseca (2004: 31) cita pesquisas (Lefaucheur, 1996; C. Martin, 1996) sobre políticas sociais de diferentes países europeus que têm sugerido que a política francesa de

investimento na autonomia de mães de família é mais bem sucedida do que as políticas que investem na identificação dos genitores, como é o caso inglês, já que esses homens não necessariamente irão promover o bem-estar de suas famílias. Para Fonseca (2010), embora seja compreensível que as autoridades busquem atribuir a responsabilidade paterna e sexual aos homens, investir apenas nesse tipo de política pode também deixar as mulheres em situação de vulnerabilidade e dependência.

Essas medidas embora não se traduzam necessariamente em autonomia efetiva para as mulheres de camadas populares, são frequentemente vistas pelos próprios sujeitos aos quais se direcionam como benéficas, tanto para as mulheres quanto para os filhos, por garantirem uma pensão e o direito do filho ao conhecimento de suas origens. Os problemas se apresentam, contudo, nas situações em que essas expectativas não são atendidas. Além da questão financeira, para os filhos, apenas saber quem é seu pai e ter o nome dele em seus documentos, em geral, é considerado insuficiente. A esperança deles é, na maior parte das vezes, estabelecer uma relação afetiva com o pai o que não é necessariamente garantido pelo reconhecimento legal.

Além desses limites, há ainda outro problema pouco discutido nesses projetos e políticas que antecede a discussão sobre a efetividade do reconhecimento de paternidade para o combate à pobreza ou para a identidade dos filhos, que diz respeito às situações em que a mulher, mesmo informada de seus direitos, não deseja apontar o nome do pai da criança. Vale lembrar que a maioria desses projetos é direcionada a filhos menores de idade, cujas mães são comunicadas e chamadas a indicar a paternidade. Por razões das mais diversas (uma relação violenta, por exemplo), nem sempre essas mulheres desejam retomar um contato com esses homens ou mesmo que eles venham a ter uma relação com seus filhos. Nesse sentido, é importante questionar até que ponto o direito da mulher em apontar quem é o pai de seu filho não pode se transformar numa obrigação em fazê-lo. Uma frase repetida exatamente com as mesmas palavras na cartilha do Projeto Pai-Legal, na justificativa de um dos projetos de lei sobre a comunicação obrigatória de

registros sem o nome do pai (PL 456/07 RJ) e em outros documentos que circulam nas instâncias judiciais ligadas a esses projetos, bem demonstra essa perspectiva:

*“Muitas vezes a mãe resiste, por motivo de foro íntimo, à indicação do pai. Todavia, o direito à paternidade é da criança ou adolescente, não podendo a mãe decidir a seu exclusivo critério do exercício dessa faculdade legal”.*

É aí que reside um dos pontos nevrálgicos da questão. Embora em todas essas iniciativas, as mulheres possam, em tese, escolher entre indicar ou não quem é o pai, está implícito na perspectiva que as informa que o direito da criança em saber quem é seu pai biológico e obter o reconhecimento de paternidade deveria prevalecer sobre o direito da mulher em negar essa informação. O problema, nesse caso, não é tanto a obrigatoriedade efetiva em informar, mas a pressão social que há para que a mulher o faça. Ao refletir sobre os pais de adotados e concebidos por doação de gameta, Strathern (1999) assinala o quanto a decisão em contar ou não ao filho qual é sua origem não é só individual, mas tomada com base em pressuposições culturais que informam suas ações. Desse modo, num meio cultural em que a abertura é em si um valor, há uma pressão particular para que as pessoas sejam abertas também sobre esse tipo de informação. Segundo Strathern (1999), nesses casos, a ignorância ou o desejo em manter os fatos secretos são rapidamente construídos como desvios do desejo normal de saber. Diferentemente, contudo, da adoção ou da reprodução com doação de gametas em que os pais podem fazer esse tipo de escolha no limiar de uma decisão sobre contar ou não em primeiro lugar, no caso dos filhos sem a paternidade reconhecida, essa manutenção do segredo da identidade do pai sempre levará a questionamentos na medida em que a ausência do pai já está, *a priori*, explicitada nos documentos do filho e reforçada por um chamado do Ministério Público para que essa paternidade seja indicada.

A questão é complexa. Os filhos que entrevistei sublinham o valor do reconhecimento de paternidade e o impacto dessa falta em suas vidas; as mães desses filhos, por seu turno, que não buscaram esse reconhecimento quando eles eram crianças,

muitas vezes, omitiram quem era o pai ou não deram muitas informações a respeito também por orgulho próprio, já que em alguns casos, depois da notícia da gravidez, esses homens se negaram não só ao reconhecimento legal, mas também a uma relação com essas mulheres e esses filhos. Se há uma dimensão íntima e privada nessas decisões – tanto na do filho em buscar ou não o pai, como na da mulher em informar a paternidade – elas estão também, em alguma medida, entrelaçadas a concepções sociais mais amplas sobre família e parentalidade, inclusive àquelas postas pelas políticas públicas. Com efeito, o discurso reiterado das leis e dos projetos governamentais tem proporcionado aos filhos o fortalecimento de uma ideia de que o reconhecimento deve ser reivindicado porque é um direito legal de todo cidadão e diminuído, de certo modo, também o estigma em relação à filiação fora do casamento ao assinalar que o direito deles à paternidade e suas consequências materiais é o mesmo que o de seus irmãos frutos do casamento do pai. É possível questionar, contudo, se o discurso sobre a universalização do reconhecimento de paternidade não pode estar, por outro lado, alimentando uma ideia modelar de família na qual a completude da identidade de um indivíduo seria dada pelo fato de ter o nome do pai e da mãe em seus documentos, ao invés de sublinhar como um valor as múltiplas formas e possibilidades de parentalidade e família. Ainda que seja difícil mensurar a extensão do impacto, as ideias subjacentes a medidas que visam universalizar o reconhecimento de paternidade influenciam o modo como os sujeitos concebem paternidade e família e, muitas vezes, o discurso nelas apresentado é apropriado pelos filhos ao recorrerem a um processo legal e também no significado que atribuem ao reconhecimento de paternidade.

É importante considerar, contudo, que no debate jurídico e legislativo atual não há o predomínio de uma única concepção de paternidade, mais fundada na biologia ou mais fundada no afeto, ao contrário, embora algumas leis pareçam sugerir um modelo de

família nuclear outras legitimam diferentes formas de família<sup>90</sup>. Assim ao mesmo tempo em que a adoção é debatida, também está em pauta se a informação do parentesco biológico deve ou não ser acessível aos adotados; paralela à discussão sobre a universalização do reconhecimento da paternidade biológica, há também o debate sobre a parentalidade socioafetiva. A ênfase nas relações parentais afetivas está presente não apenas nas discussões sobre adoção (em famílias conjugais, casais do mesmo sexo ou mesmo relações de filiação não necessariamente estabelecidas em uniões conjugais), mas também em relações parentais que nem sempre implicam em consequências patrimoniais. Nesse último sentido, apenas para exemplificar, uma das leis mais curiosas dos últimos anos foi a que permitiu que o enteado adotasse em certidão de nascimento o nome do padrasto ou da madrasta com o qual convive. A lei não coloca como requisito a ausência do reconhecimento legal da parentalidade biológica e a adoção do sobrenome também não transformará o enteado em filho. A questão central a essa lei é a relação afetiva estabelecida entre os filhos e os companheiros de seus pais, refletida, nesse caso, na adoção de um sobrenome<sup>91</sup>.

Se em algumas leis, o reconhecimento da filiação biológica aparece como elemento central à “identidade”, ao “bem estar” ou à “cidadania” dos filhos, outras têm posto a ênfase na legitimação de relações parentais afetivas. Nem sempre essas leis

---

<sup>90</sup> Além das leis, mais estritamente, nos últimos anos, uma série de decisões judiciais tem também autorizado casais do mesmo sexo a serem considerados pais e mães legais no registro de nascimento. A esse respeito ver Grossi, Uziel e Mello, 2007 e Uziel, 2007

<sup>91</sup> Lei nº 11.924, de 17 de Abril de 2009:

Altera o art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta.

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome de família do padrasto ou da madrasta, em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 57

§ 8º O enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável e na forma dos §§ 2º e 7º deste artigo, poderá requerer ao juiz competente que, no registro de nascimento, seja averbado o nome de família de seu padrasto ou de sua madrasta, desde que haja expressa concordância destes, sem prejuízo de seus apelidos de família." (NR)

convergem ou estão em diálogo entre si. Em todas elas, contudo, está presente um elemento que tem sido central nas regulações jurídicas das relações parentais, a saber, o que se convencionou chamar de “melhor interesse da criança”. A noção, que pode ser usada com objetivos divergentes numa mesma situação, é invocada em decisões judiciais sobre a guarda de filhos depois do divórcio, nos processos de adoção, no reconhecimento da parentalidade afetiva, em casos de expulsão de estrangeiros com filho brasileiro<sup>92</sup>, no que diz respeito à maternidade de mulheres presas<sup>93</sup> e em uma série de outras circunstâncias. Embora a noção permeie leis e decisões judiciais das mais diversas, a

---

<sup>92</sup> Lei n. 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro) Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

Art. 75. Não se procederá à expulsão:

I - se implicar em extradição inadmitida pela lei brasileira; ou

II - quando o estrangeiro tiver:

a) cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciando ou separado, de fato ou de direito, e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos; ou

b) filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

§ 1º Não constituem impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que a motivar.

§ 2º Verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito, a expulsão poderá efetivar-se a qualquer tempo.

<sup>93</sup> Lei nº 11.942, de 28 de Maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 14. ....

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 83 e o art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. ....

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade." (NR)

"Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I - atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II - horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável." (NR)

Art. 3º Para o cumprimento do que dispõe esta Lei, deverão ser observadas as normas de finanças públicas aplicáveis.

definição sobre o que é “melhor interesse”, em geral, não está dada. Conforme bem destaca Alexandre Zarias (2008: 116), a expressão é “*vazia de conteúdo, porém objeto de muitas interpretações*”. No caso específico do reconhecimento de paternidade a noção de “melhor interesse da criança” é invocada nas leis mais gerais que assinalam o direito de todos os filhos ao reconhecimento de paternidade independentemente da situação de sua concepção, nos projetos do Ministério Público que visam garantir o reconhecimento de paternidade para os filhos sem condições de custear um processo e um exame de DNA e também nas leis que colocam em questão o direito das mulheres em negar a informação de paternidade tendo em vista o melhor interesse da criança. Nessas circunstâncias, o “melhor interesse” está associado ao direito de conhecimento das origens, à identidade, ao suporte financeiro, afetivo e ao nome do pai, todos, elementos que seriam provenientes do reconhecimento de paternidade. No entanto, o fato de o termo ser contextualmente definido com objetivos distintos encerra também uma armadilha, já que a noção pode ser mobilizada em circunstâncias nas quais um homem, que registrou um filho sabendo que não era seu, entra na justiça para desfazer o vínculo pai-filho e esse desejo é acobertado por seu advogado que invoca o interesse da criança em saber “a verdade” de suas origens (vide a pesquisa de Claudia Fonseca, 2004).

O direito ao conhecimento das próprias origens tem sido, nas últimas décadas, um dos sentidos mais frequentemente atribuídos à noção de “melhor interesse da criança”. Em 1989, a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, colocou a questão como um dever do Estado<sup>94</sup> e a partir daí o tema apareceu atrelado não só ao reconhecimento de paternidade, mas também à adoção e à reprodução assistida. A respeito da adoção, em específico, Claudia Fonseca (2009), refletindo acerca da proposta

---

<sup>94</sup> Convenção Sobre os Direitos da Criança- Artigo 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.
2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

de lei brasileira do “parto anônimo” (PL 2747/2008; PL 2834/2008; PL 3220/2008), que prevê que uma mulher poderia dar à luz no hospital sem se identificar e entregar seu filho à adoção analisa o quanto em outros países nos quais isso acontece há mais tempo, a discussão que tem ocorrido atualmente é a do “direito às origens”, já que a medida *“apaga a genealogia materna e faz abstração total da presença masculina na procriação”* (Fonseca, 2009: 57)<sup>95</sup>. O direito ao conhecimento das origens tem sido também invocado em situações envolvendo um crime, como roubo ou troca de bebês, ou, ainda, na circunstância específica da Argentina, que com o fim da ditadura, as crianças sequestradas e criadas por militares começaram a ser procuradas e o exame de DNA se tornaria uma das formas seguras para identificá-las<sup>96</sup>.

A questão das origens não ficou, contudo, restrita aos debates políticos sobre direitos humanos, tendo passado a ser uma causa articulada também pelos próprios sujeitos diretamente envolvidos. Nas últimas décadas, foram organizadas muitas associações de adotados em busca de seus parentes biológicos<sup>97</sup> e também, na mesma direção, os filhos concebidos em “produção independente” por mulheres que recorreram a uma reprodução assistida têm organizado grupos de ajuda mútua em busca de informações sobre o doador de gameta ou possíveis irmãos concebidos com o gameta do mesmo homem<sup>98</sup>.

---

<sup>95</sup> Fonseca (2009) mostra que a noção de direito às origens é muito recente no que diz respeito à adoção. No pós-guerra, em alguns países europeus e nos Estados Unidos, o argumento era o de que as mulheres que entregavam seus filhos à adoção desejavam o anonimato ao mesmo tempo em que o segredo sobre a adoção era construído como benéfico aos filhos. Nos poucos casos em que os filhos esboçavam o desejo em conhecer as origens, a avaliação era a de que seria um desejo patológico. A Inglaterra é um dos primeiros países a abrir os arquivos sobre a adoção, nos anos de 1970, e apenas na década seguinte a questão do “direito às origens” passa a ser mais extensamente abordada ao fazer parte das discussões da década internacional da criança declarada pela Unicef.

<sup>96</sup> Ver a este respeito Arditti, 1999, Jelin, 2007.

<sup>97</sup> Ver, entre outros, os estudos de Carsten, 2005; 2007b e Yngvesson, 2007. Sobre os adotados, há no Brasil grupos reunidos na internet que visam encontrar os pais biológicos, ver a este respeito: [www.filhosadotivosdobrasil.com.br](http://www.filhosadotivosdobrasil.com.br).

<sup>98</sup> Acerca dos concebidos por reprodução assistida nos Estados Unidos ver [www.donorsiblingregistry.com](http://www.donorsiblingregistry.com)

Desse modo, para além das discussões políticas apresentadas no debate sobre o “direito às origens”, o tema tem sido apropriado também no discurso dos filhos, incluindo aqueles que buscam o reconhecimento de paternidade. Entre as pessoas que entrevistei, a busca pelo pai foi, frequentemente, descrita como uma necessidade ou uma vontade em *“saber onde tudo começou”, “conhecer as origens”, “se conectar com a fonte”*. De outro lado, se a busca pelo pai é significada nesses termos, ela, em geral, não se encerra no conhecimento que pode proporcionar, mas é também marcada pelo desejo de estabelecer relações. No próximo capítulo, a discussão sobre as técnicas e as leis continua, mas, agora, por meio das narrativas dos filhos, cujas trajetórias para conhecer e obter o reconhecimento do pai biológico bem demonstram os meandros pelos quais a informação de parentesco circula e a relevância de uma nova informação para a concepção que o sujeito tem de si e de sua história. Ao mesmo tempo, por meio da repercussão promovida pelos casos noticiados nos jornais sobre a validação ou a negação de uma paternidade através do exame de DNA, a discussão também se estende para o modo como os sentidos da paternidade têm se configurado diante do exame de DNA e das leis de paternidade.

## Capítulo 4

### Em busca da paternidade

“Eu precisava, eu precisava conhecer essa pessoa [o pai]. De qualquer jeito, eu precisava conhecer ele.” (Samanta).

“Foi sempre um sonho ter contato com minhas irmãs [por parte de pai], uma conexão com algo da mesma fonte, com a matriz. Queria muito poder estar com elas, sonhei com isso muitas e muitas noites.” (Ricardo).

A condição romanesca presente na ideia de “pais desconhecidos” evoca o mistério, a procura, a revelação, um possível drama. Nos romances ou nas narrativas de vida, a busca por um “pai desconhecido” é marcada pela fantasia de que a revelação ou a validação legal de uma informação de parentesco leve a conexões relacionais com o pai, possíveis irmãos, toda uma rede de parentesco. Pode envolver decepções quando essa fantasia não se realiza a contento. Frequentemente leva a reavaliações daquilo que a pessoa sabe sobre si mesma e sobre o próprio passado. Nesse contexto, o teste de DNA, ao asseverar a possibilidade de uma afirmação absoluta sobre o parentesco, se tornou uma dimensão fundamental para a validação dos laços biológicos. É com base na confiabilidade dessa informação que muitas decisões políticas e jurídicas são tomadas.

Se, num primeiro momento, o conhecimento sobre os laços genéticos pode ser considerado em termos de direitos individuais dos seres humanos, sigo aqui a sugestão de Janet Carsten (2004) de que ele também pode ser analisado por outro prisma, a saber: iluminando como os laços de parentesco são intrínsecos à constituição social de pessoas, questão que, segundo a autora, embora central às etnografias sobre os povos não ocidentais, ficou obscurecida pelo pressuposto de que o parentesco seria marginal no Ocidente (Carsten, 2004: 83). Segundo Carsten (2007b), para os euro-americanos a falta de conhecimento sobre as conexões familiares no passado é tomada como algo que teria

efeitos diretos no *self*. Assim, completar os vãos da memória ou buscar uma resolução para questões consideradas problemáticas na própria história são medidas tomadas como formas de autorresolução para o presente e para as relações que se terá no futuro. Ao analisar as reuniões de adotados, Carsten assinala que a tentativa de encontrar os pais biológicos é significada como parte de uma busca por conhecimento sobre a própria identidade. A autora enfatiza, ainda, que, entre os euro-americanos, essa procura pelas raízes estaria menos orientada para o passado e mais direcionada ao que essas raízes poderiam produzir no presente e no futuro. (Carsten, 2007b: 89). Ainda nessa direção, Strathern (1999) sugere que na intrigante visão euro-americana de identidade, as características do pai e da mãe ou mesmo o modo como uma pessoa foi concebida (p. ex.: por reprodução assistida) são vistos como elementos que têm muito a dizer aos filhos sobre eles mesmos. Desse modo, embora nem sempre o acesso à informação crie relacionamentos, trará, de um modo ou de outro, informações pessoais (Strathern, 1999: 81-82).

Entre os filhos que entrevistei, o sentido atribuído à busca pelo pai biológico poderia envolver, entre outras coisas, o autoconhecimento, traduzido como uma necessidade em completar a própria história, conhecer as origens, dar um desfecho para questões consideradas mal resolvidas no passado. Diferentemente, contudo, dos adotados analisados por Carsten (2007b), os filhos que desejam o reconhecimento legal do pai biológico, raramente restringem sua busca pelo pai ao sentido do autoconhecimento que essa informação de parentesco poderá lhes proporcionar. Ao contrário, uma vez que o pai é nomeado, abre-se um questionamento do filho e, provavelmente, também do pai, acerca do lugar que o filho ocupará dentro da rede de parentesco; sobre o modo como se lidará com o passado, já que, em geral, envolve uma história de abandono e, principalmente, sobre como se dará (ou não) a continuidade dessa relação. A revelação de uma informação de parentesco leva, portanto, à expectativa de novas relações, boas ou más, não apenas com o próprio pai, mas também com

possíveis irmãos, tios, primos, esposa do pai. A circulação da informação de parentesco e o modo como ela é acionada pelos sujeitos têm, contudo, impactos não só na constituição de novas relações, mas também nas pré-existentes. Desse modo, não é sem temor que, muitas vezes, a informação de parentesco é escondida ou revelada: uma mãe não conta ao filho quem é seu pai biológico; um marido passa anos sem dizer à esposa que tem um filho fora do casamento; os grupos de pessoas que compartilham uma informação de parentesco de alguém e aqueles que são excluídos. Todas, circunstâncias nas quais o uso da informação – o contar algo a alguém – tem o potencial de mudar muitas das relações presentes.

Embora a informação fornecida pelo exame de DNA tenha assumido, nos últimos anos, um tom de verdade sobre as relações de parentesco, a técnica nem sempre tem primazia na trajetória particular de cada sujeito envolvido numa dúvida ou numa busca pelo pai biológico. Ao contrário, a informação de parentesco pode ser proveniente de outras fontes que não necessariamente serão consideradas menos seguras ou menos verdadeiras, como a palavra da mulher, a relação entre os parceiros ou as semelhanças físicas e de comportamento entre pais e filhos. Assim, é importante salientar que para todos os meus entrevistados, a validade da informação de parentesco, em algum momento, se originou da palavra da mãe e das narrativas que ouviram ao longo da vida sobre a história de amor entre seus pais. Para João, foi também o gosto pela cultura e pelas comidas árabes que o filiava à família paterna. Para o pai de Ricardo, quando este era bebê, a cor da pele e o fato de o filho ser canhoto. Para o próprio Ricardo, foram as inúmeras semelhanças físicas quando ele, mais tarde, conheceu toda família. Independentemente do exame de DNA, todos eles têm ou tinham (no caso de João) certeza sobre a paternidade e a maioria deles afirma que os pais também sabem que eles são seus filhos biológicos. Em muitos casos, contudo, como nas histórias que abordo aqui, o conhecimento sobre a paternidade de um filho não é suficiente para que um homem oficialize o reconhecimento. Ao invocar a dúvida, esses homens levam a situação a um

impasse que frequentemente acaba nos tribunais onde a prova de DNA é chamada a dar uma resposta. Nesse sentido, o teste se tornaria quase que um oráculo ao qual os sujeitos recorrem tanto em situações nas quais necessitam validar algo sobre o qual eles têm certeza, como também para condicionar a decisão de assumir ou não um filho. Claudia Fonseca (2010) sugere, nesse sentido, que não apenas homens casados têm recorrido indiscriminadamente ao exame para tirar a dúvida sobre uma infidelidade da parceira como também os homens solteiros ou vivendo em união estável não têm necessitado de maiores pretextos para recorrer ao exame antes de reconhecer um filho. Assim, embora as semelhanças físicas e a relação entre o casal continuem a ser acionadas pelos próprios sujeitos como provas do vínculo de parentesco, a técnica de investigação de paternidade torna-se o elemento mais importante quando há um desacordo a ser resolvido nos tribunais.

É fundamental destacar, contudo, que as narrativas dos filhos, ainda que mantenham estreita relação com o quadro mais amplo no qual o teste de DNA aparece como um produtor da verdade e o direito de paternidade como uma questão de cidadania, não são meros espelhos do contexto tecnológico ou legal. Essas narrativas são marcadas por imponderáveis, formas particulares de relações, rompimentos, dores, resoluções e elaborações de concepções mais abstratas sobre o que é um pai, uma mãe, um irmão ou o que significa o reconhecimento de paternidade.

Na primeira parte desse capítulo, apresento em separado as narrativas de vida por meio das quais é possível analisar os meandros pelos quais a informação de parentesco circula em cada história particular e o modo pelo qual, a partir de pequenos detalhes ou fragmentos de informações, o conhecimento sobre a paternidade é constituído. Na segunda metade do capítulo, faço um apanhado das notícias dos jornais sobre paternidade e exame de DNA, a partir de meados da década de 1990. Exponho, ainda, duas histórias de pessoas públicas, o ex-jogador de futebol Pelé e o ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que provocaram polêmicas específicas entre os

leitores dos jornais. Finalizo o capítulo com algumas considerações conjuntas sobre as narrativas dos filhos e sobre as histórias dos jornais.

## **Bia, entre pais e irmãos<sup>99</sup>**

*“parece que foi um apaixonado antigo que viu nisso [no reconhecimento de paternidade] a chance de tê-la [a mãe de Bia] de volta, quis me assumir como filha, mas só no nome porque como pai foi inexistente.”* (Bia, sobre o homem que a registrou como filha).

Registrada com quase dois anos como filha de um antigo namorado da mãe, Bia passou toda a infância acreditando que ele seria seu pai biológico. Esse homem e a mãe de Bia, contudo, jamais viveram juntos e até onde ela relatou pouco conviveram também. Bia conta que em seus aniversários esperava ansiosamente por uma visita ou telefonema do pai, mas acabava sempre decepcionada. Aos onze anos, ela teve, então, a notícia da morte do pai e foi, nesta ocasião, que a mãe fez a revelação: o homem que havia morrido não era seu pai biológico. Segundo a mãe de Bia, ele havia se oferecido para registrar a criança tendo ciência de não ser o pai e ela havia aceitado para que a filha tivesse um nome e não sofresse discriminação. A mãe lhe contou, então, que o pai biológico era um homem com quem ela se relacionara quando era vedete de teatro e que este homem, na ocasião casado, se separou dela e não quis ver ou registrar a filha.

Depois dessa revelação Bia soube que, ainda na infância, havia conhecido o pai biológico, embora fosse muito criança e não se lembre de nada. Segundo lhe contam, ela foi levada ao escritório do pai pela babá, que sabia de toda a história e achava que ele devia ver a filha. Na ocasião, ele a teria presenteado com uma cabana de índio, com a qual

---

<sup>99</sup> Entre as narrativas aqui analisadas, a de Bia é a menos detalhada e com menores questionamentos da minha parte sobre a rede mais ampla de parentesco, já que foi precocemente interrompida conforme expliquei no capítulo 1.

ela tem uma foto e por isso sabe que tinha cerca de quatro anos. A babá lhe contava que o pai, ao ver a filha, a abraçou e chorou, mas nenhuma relação foi estabelecida a partir desse encontro.

Depois da morte do pai que a registrou, Bia soube de toda a história e a partir de então quis saber mais sobre o pai biológico. Aos quinze anos tentou encontrá-lo por meio da telefonista, inventando uma história de que sua mãe havia morrido e de que necessitava, urgentemente, comunicar àquela pessoa. A telefonista forneceu, então, o número do telefone de um parente do pai de Bia, através do qual ela acabou conseguindo o contato dele. Bia conta que passou cerca de três anos pensando em ligar, mas temendo ser mal tratada, acabava desistindo. Até que aos dezoito resolveu, enfim, telefonar e se apresentou a José, o pai biológico, como sua filha. Ele, no entanto, disse que não queria “*saber dessa gente*” e desligou o telefone na cara dela. Houve mais uma tentativa, aos vinte e três anos, quando Bia se separou do primeiro marido, e o pai, mais uma vez, a rejeitou. Ela voltou a procurá-lo apenas muitos anos depois, quando tinha trinta e sete anos e estava grávida da filha:

*“eu pensei que se talvez ele [o pai] a visse [a filha de Bia] e se gostasse dela, de alguma maneira, eu poderia também consertar as coisas dentro de mim”.*

Nessa ocasião, Bia pediu ao marido que telefonasse para José explicando a importância que teria para ela o reconhecimento de paternidade. José disse que ia pensar e ficou com o número do telefone de Bia, mas jamais retornou a ligação.

Bia diz que resolveu dar um jeito na situação: “*nessa época já havia alguns anos que a filha do Pelé tinha conseguido ser reconhecida e isso abriu as portas pra outros*”. Ela solicitou, então, um exame de DNA para confirmar a paternidade:

*“fizemos um exame particular para eu ter certeza se ele era mesmo meu pai porque depois de tudo isso eu já tinha dúvidas, não entrava na minha cabeça que um pai fizesse isso com um filho. Depois do exame, esperei ainda um ano pra que ele agilizasse o reconhecimento, eu não queria brigar”.*

No dia em que Bia e José se encontraram pela primeira vez, ele afirmou que se ela quisesse um pai teria que ser sem reconhecimento oficial, que seria do jeito dele, quando ele quisesse ou pudesse. Quando fizeram o exame de DNA, contudo, a postura de José mudou: *“ele disse que agora ganhava uma filha e 2 netos, ele mudou, não sei o que houve, parecia querer e depois não querer mais”*. Bia assinala que naquele momento ficou *“nas nuvens”* e chegou a fantasiar, mas depois ele se negou ao reconhecimento, apesar de ter dito que sempre soubera da paternidade. Ela acabou, então, decidindo entrar com o processo para anulação do registro anterior e reconhecimento da paternidade. Sobre a decisão ela assinala:

*“foi uma mistura de raiva, indignação, dor na alma, sabe. E também porque quero o meu nome, não me identifico com o meu sobrenome, tipo nome de fantasia.*

*Mas eu queria mesmo era encontrar uma família, principalmente um pai que me fez tanta falta, mas esse pai só existe na minha cabeça, depois de tudo, foi essa ideia que sobrou, ele é pai delas, não meu, não me quer bem, nunca quis”*.

Bia disse que é patente que José não a quer como filha, tampouco as irmãs a aceitaram. José tem outras sete filhas com a mulher com quem é legalmente casado. Uma delas, para a qual Bia enviou o exame de DNA, quis conhecê-la. Outras duas irmãs, além dessa primeira, que havia dado um apoio no início, quiseram conhecer Bia e marcaram um encontro, mas a relação não se prolongou. Com a primeira irmã, Bia teve algumas conversas, mas, em determinado momento, ela mudou de postura *“da água pro vinho”*, pedindo para que Bia não mais ligasse. Bia não sabe até hoje porque, embora diga que não guarda mágoas, já que a irmã estava muito doente e acabou falecendo em seguida. A despeito de não ter conhecido as outras irmãs pessoalmente, quando perguntei se ela se considerava parecida com alguma delas, Bia traçou uma série de semelhanças: falou que se achava parecida com uma e que o filho dela tinha alguns traços da sua filha. Todas elas teriam alguma característica semelhante. Tudo isso sem propriamente conhecer pessoalmente essa rede de parentesco. A maior parte dessas semelhanças, ela me contou depois, foi notada por meio das fotos presentes nos perfis sociais de suas irmãs numa

rede de relacionamentos na internet. Perguntei qual o motivo da curiosidade sobre a aparência delas e Bia respondeu que isso lhe permitia se aprofundar na questão e conhecer melhor sua própria história. Mesmo as semelhanças físicas encontradas são, por ela, consideradas importantes, já que ela e as irmãs compartilham, em suas palavras, *“metade do mesmo sangue”*.

Marcada por expectativas e decepções, a história de Bia talvez seja a mais complexa no que diz respeito ao modo como a informação de parentesco circulou, não apenas por meio do ato inicial da mãe ao omitir a identidade do pai biológico e aceitar que outro homem registrasse sua filha, mas também pelas ações da babá que a levou, ainda criança, para conhecer o pai biológico a despeito da vontade da mãe. Posteriormente, a revelação da mãe sobre a identidade do pai alterou tudo o que Bia até então sabia sobre a própria história. No caminho percorrido em busca do pai, Bia se deparou com rejeições, seguidas de esperanças passageiras, prontamente interrompidas pela subsequente negativa do pai em reconhecê-la mesmo depois de um exame de DNA positivo. Os desapontamentos se estenderam, ainda, em relação às irmãs para as quais o resultado positivo do exame não significou a incorporação de Bia ao grupo de parentesco. Ao falar sobre esse percurso e as dificuldades no processo de reconhecimento, transcorrendo há seis anos, Bia assinala que foram muitos os momentos em que ela pensou em desistir, que já lhe deu vontade de morrer, mas que esse sentimento sempre passa. Quando ganhar o processo, diz ela, *“terão que me engolir”*.

A despeito das decepções e dos entraves colocados pelo pai e pelas irmãs para o estabelecimento de uma relação mais próxima, o processo legal é significado como uma forma possível de agência. Ao mesmo tempo, procurar o pai, tentar alguma forma de relação com as irmãs ou mesmo buscar conhecer sua rede de parentesco, ainda que por meio de fotos expostas numa rede social na internet, parecem que são formas de estabelecer alguma conexão com aqueles com os quais se compartilha uma origem

comum. Ao justificar porque a busca pelo pai havia sido tão importante, ela assinalou: “*é referência, uma estória, doenças, coisas comuns*”.

## **A busca de João**

João é o único dos meus entrevistados que, no momento da pesquisa, tinha passado por um processo de investigação de paternidade já encerrado. Durante a infância, a mãe de João pouco falava sobre seu pai. Quando ele dizia que queria conhecê-lo, ela desconversava e pedia para que, se questionado sobre o pai, João dissesse que ele teria morrido logo depois de seu nascimento. Ainda assim, por meio de alguns acontecimentos e comentários esparsos sobre o suposto pai, João assinala que ao longo da vida um imaginário sobre a identidade paterna foi se construindo. Ocasionalmente, a mãe apontava lojas e imóveis na cidade que pertenceriam a seu pai, cuja família seria muito poderosa e conhecida na cidade. João tem também a memória de um episódio, quando tinha cerca de cinco anos, em que os tios paternos teriam ido à casa em que ele morava com a avó e a mãe. Embora não saiba exatamente o que aconteceu, pela lembrança que tem sobre o momento e a tensão gerada pela visita, ele imagina que os tios tenham vindo pedir para criá-lo e a mãe tenha negado. Mais tarde, na adolescência, um novo episódio envolvendo a mesma tia paterna corrobora com a suspeita sobre quem seria seu pai:

*“Eu tava muito envolvido com igreja, participava de muitas coisas de igreja. Eu fui num encontro nesse coral, esse coral que minha tia regia e a minha mãe apontou pra ela e falou: “você sabe que ela é sua tia?”, falei: “sei” e ela falou: “você quer conhecer ela?”, eu falei: “quero”. Ela me pegou pela mão, numa missa, final de missa, e daí chegou pra ela e falou: “você se lembra dele?” Que é a tia que queria me adotar. Daí ela afirmou positivamente com a cabeça. Aí ela perguntou se eu estava bem, que ela me via nos circuitos da igreja, ela falou se eu estava frequentando alguma coisa de igreja, eu falei que tava e aí acabou o papo. Eu não quis avançar mais nada. E ela era, na época, a*

*secretária da educação da cidade. Então, era sempre gente que estava em lugares de poder.”*

Durante a conversa, João rememora outros episódios que confirmavam para ele não só a identidade paterna, mas também o conhecimento da família do pai sobre sua existência e o laço que os uniria:

*“passamos uma vez na frente de uma casa, linda, linda, linda, uma senhora casa de centro da cidade, que hoje é... – sabe aquelas casas que alugam pra ser secretaria de não sei o que lá? Aquele monte de quarto que vira sala de escritório, no centro, centro, centro, do lado da catedral – e minha mãe passou comigo bebê e ela fala que me tiraram do braço dela e levaram pra dentro dessa casa pra mostrar pra não sei quem da família dele, que parece que ele queria mostrar pra mãe dele, queria saber quem que era, queria ver essa criança. Eu lembro de alguém comentar isso comigo.”*

Em 2003, depois que a mãe faleceu, João afirma que quis muito conhecer o pai:

*“Quando eu resolvi conhecer, eu fiz muito no sentido de... – hoje eu entendo melhor – teve um lado afetivo que bateu assim: aquela coisa do vazio, de não ter ninguém”.*

Na época com trinta anos, João afirma que antes de pensar em abrir um processo, passou um tempo frequentando comunidades virtuais de filhos adotados em sites de relacionamento e salas de bate papo na internet. Por acaso, foi numa dessas interações virtuais que João encontrou uma moça que dizia conhecer seu pai. Ele conta que trocou e-mails com essa pessoa, mas ficou na dúvida se ia encontrá-la pessoalmente ou não, por fim, acabou indo. Segundo João, a postura dessa pessoa, que dizia conhecer seu pai, demonstrava um temor de incesto, isto é, se o pai não sabia da existência de João e se este não conhecia sua irmã, então, ele e a irmã poderiam, sem querer, ter um romance. Essa foi a primeira tentativa de João na busca pelo pai. Depois disso, numa comunidade virtual da sua cidade sobre filhos adotados que buscavam pela família biológica, João expos sua história, perguntando se havia alguém ali que sabia qualquer coisa sobre seu pai. Ele afirma que, nessa altura dos acontecimentos, sua maior vontade era conhecer a

possível irmã e “criar um laço afetivo nesse lugar, se fosse viável”. Na sequência, veio a decisão:

*“Depois disso, eu entrei com o processo, porque aí vem um outro sentimento, vem o sentimento assim: nossa, minha mãe, ela passou muitos bocados pra me cuidar, eu não lembro de minha mãe comprar um vestido pra ela, eram sempre pra mim as coisas em casa. Daí eu falei não é justo que uma pessoa que tenha tanto, continue tendo tanto dessa forma sendo que ele fez isso, sendo que eu sou o filho, então eu vou tirar essa história a limpo. Daí eu entrei com o processo. Ainda foi uma coisa muito complicada para achar o endereço dele, eu sabia algumas referências, aí algumas pessoas que eram amigas minhas, conseguiram o endereço dele, nem sei como, porque teria que mandar... quando entrei, fui na justiça pra ver como funcionava, a advogada falou “você tem que trazer o endereço pra gente mandar a intimação”. E eu lá sabia onde estava esse endereço, daí eu consegui com uma amiga minha que ela falou que tinha acesso na prefeitura aos carnês de IPTU. Então, por conta disso ela conseguiu achar.”*

O processo, que levou oito meses até sua conclusão, foi centrado no teste de DNA. A avaliação financeira foi feita e o Estado bancou o exame. Na primeira chamada da área técnica para o teste de DNA, João diz que foi solicitado que ele levasse também seus tios maternos para fazerem o exame. Na hora, entretanto, tudo mudou:

*“Chegamos lá, atrasou muito, até aí tudo bem, daí o cara entrou pra falar comigo, falando assim: “só preciso da coleta do teu sangue, dos teus parentes não precisa mais”. Então, eu mobilizei uma galera, eu me expus, porque meus tios não imaginavam que eu estava entrando em processo e o cara falou isso, isso me deixou meio assim... não sei qual que é a tecnologia hoje, mas daí ele chegou colheu, eu colhi e a gente veio embora, como ele é essa pessoa influente, a primeira coisa que me veio, pura fantasia minha, mas a primeira coisa que me veio na cabeça foi que ele tem poder pra burlar isso daí.”*

Segundo João, no dia do exame ele não falou com o pai. Os parentes que o esperavam viram quando ele entrou, mas os dois não se encontraram. Até esse momento, João estava certo de que aquele homem era seu pai biológico. Quando o resultado do exame de DNA ficou pronto e veio a chamada para a audiência, uma dúvida, contudo, foi posta pela tia materna:

*“uma das tias minhas, que foi super amiga da minha mãe, chegou em mim e falou, com muito medo, porque ela achou que eu poderia estar... – acho que a leitura que ela fez foi de eu estar questionando a índole da minha mãe – daí ela, com muito medo, falou: “vou te dizer uma coisa, não quero que você leve a mal, mas ele pode não ser seu pai”. Daí eu falei: “por que você está dizendo isso?”; “Porque sua mãe me contou que ela teve um caso com um médico e que quando ela ficou grávida de você ela falou que teve dúvida”. Então, essa é uma história completamente secreta delas, entendeu, apagada completamente.[...] A gente estava indo para o fórum. Ela falou com todo o receio e foi a sorte, porque me preparou, chegou lá e falaram que não era meu pai e daí, como tinha isso da minha tia, eu fiquei muito calmo nesse momento, porque eu ia fazer muito escândalo. Daí a hora em que ele foi embora, eu lembro que a minha advogada falou: “vai pro arquivo”, falou um termo técnico lá, mas é arquivo porque as provas estão dadas como negativas, acabou o processo de fato, daí na hora em que ele estava saindo, ele falou: “muita sorte na sua busca”, foi a única fala dele e daí, assim, a outra situação que deixa suspeita, que eu não sei o que acontece de fato, é que eu não sei qual período da minha vida, mas minha mãe tinha um documento que ela me entregou, assim amarelo, dizendo que ela pediu um reconhecimento da paternidade, lá no passado, e ele pagou um tanto, ele não reconheceu, mas ele pagou um tanto como ajuda, que pra mim foi tipo cala a boca.”*

O resultado negativo do DNA colocou fim ao processo, embora depois de todas as reviravoltas apresentadas, a dúvida tenha permanecido. Durante a conversa em sua casa, João me mostrou fotos antigas e também o documento que mencionara amarelado pelo tempo e assinado pelo suposto pai. Datado do início dos anos 1970, nele há a declaração de uma quantia em dinheiro entregue à mãe de João. O documento, ambíguo, sugere que o suposto pai reconhece que teve um filho com a mãe de João. No processo que só contou com o exame de DNA e mais nenhum tipo de prova, o documento não foi referido. Ainda sobre o assunto e a dúvida que permaneceu, ele conta:

*“não teve valor nenhum, a advogada falou... – tudo bem que era a advogada pública – ela falou: “isso aqui não vale, vamos fazer o DNA”. Isso que me deixa confuso, você assinaria um documento assim se você tivesse dúvida? Por isso que eu falei, ele pode ter mexido, pelo poder que ele tem, em alguma coisa”.*

Depois dessa negativa sobre a paternidade, que ele até então considerava como certa, João quis saber quem era esse outro homem com o qual sua mãe teve um caso e que, possivelmente, poderia ser seu pai. A tia, que era a única fonte de informação da história, sabia apenas o nome desse homem e que ele era médico ortopedista, provavelmente já deveria estar muito velho ou mesmo morto. João pediu, então, a uma prima, que era enfermeira, que pesquisasse nos planos de saúde alguma informação sobre ele, mas ela nada encontrou. Nesse ponto da história, João afirma que decidiu que não levaria a busca adiante. Diz ele:

*“daí ela [a prima enfermeira] falou assim: “não consegui achar nada”. Aí eu falei: “to muito bem assim até agora, não vai fazer falta”. Mas, de vez em quando, ainda me bate uma coisa de: “ah, deixa eu tentar dar uma fuçada, quem sabe, né!””*

Questionei a ele se o fato de o pai já ser idoso não apressava essa busca. Ele afirmou que acha que esse homem já morreu e que, provavelmente, apenas encontraria a família dele e afirma:

*“já não me bate num lugar afetivo, um interesse nesse sentido, me bate só uma curiosidade no sentido de saber quem é irmão, se tem irmão, se tem irmã. Se tem alguém da minha idade...”*

Antes de entrevistar João, ele me mandou um texto por e-mail no qual contava resumidamente sua história. Naquela ocasião, João afirmou que se ganhasse na loteria remexeria em tudo de novo porque ainda restou um desejo em saber se possui irmãos. Depois de detalhar a história durante a entrevista, questionei sobre esse desejo de retomar a busca e ele assinalou que, se tivesse muito dinheiro, contrataria um detetive particular para levar a história a fundo e saber se esse homem era mesmo seu pai, embora assinale que não tem o desejo de conhecê-lo. Emenda essa observação contando a história de um filme (que retomo no próximo capítulo) que, segundo ele, o ajudou a entender a mãe, que não falava muito sobre o assunto. Para ele, a mãe considerava que não importava mais voltar ao passado e falar sobre essa pessoa, pois a ferida estava cicatrizada. Perguntei, então, se ele achava que a mãe dele de fato acreditava que o

primeiro homem, contra o qual João entrou com a ação de investigação de paternidade, era seu pai. Ele afirmou que sim, senão, segundo ele, ela não teria anunciado do modo como o fez.

Depois da negativa do exame de DNA, mesmo restando dúvidas sobre a veracidade de seu resultado, houve, contudo, mudanças no modo como ele concebia sua própria história, sua ascendência, gostos e aparência. O homem que João cresceu imaginando que seria seu pai biológico tinha ascendência árabe. Ele conta que as pessoas o achavam fisicamente semelhante ao pai e uma de suas primas passou a vida toda o chamando de “turquinho”. João afirma que desenvolveu inclusive um gosto por comidas e pela cultura árabe. Na idade adulta, contudo, quando João entrou com o processo legal e recebeu a negativa do exame de DNA, esse resultado alterou muito daquilo que ele até então sabia sobre sua própria história:

*“ficou um vazio no sentido de não saber realmente qual é esse lugar de descendência. A gente é muito capturado por isso. O Brasil como um todo tem essa coisa de alguém que veio de fora e que migrou e que guardam muito essa memória da sua nação, a nação da qual veio. Eu acho que isso pega muito na gente, não tem como negar. Neste sentido, enquanto eu achava que era descendente sírio-libanês eu procurava ficar mais atento, isso realmente apagou, não me importa mais.”*

Na sequência, João conta que depois que “perdeu” essa ascendência e esse vínculo, passou a ficar mais próximo da ascendência da mãe, cuja avó era índia, “conhecedora de todas as ervas e benzedeira”. Para mostrar o quão forte passou a ser esse outro vínculo, ele conta que numa apresentação do grupo de dança do qual participava fez um personagem que era índio. Depois do evento, numa conversa com a coordenadora do grupo ele comentou que ele próprio era, de fato, descendente de índio, ao que ela muito enfática respondeu: “mas está evidente que você é descendente de índio, olha tua cara”. Depois de me contar o episódio, João completou entre risos: “Daí aquela parte árabe fez assim... pluft”. Diante das múltiplas reviravoltas que teve sua história, ele fala meio em tom de brincadeira:

*“Daqui a pouco vem alguém que fala que você é descendente de outra coisa e você entra de novo. Eu acho que a gente vai se identificar mesmo.”*

Na história de João, os dois momentos da informação, como regulativa e constitutiva, são muito presentes. João sempre achou que sabia quem era seu pai biológico apesar de nunca ter tido contato com ele. Entrou com um processo legal pedindo o exame de DNA e quando veio a negativa, apesar de nunca ter havido uma relação, o lugar simbólico e mesmo o vínculo com um grupo de parentesco ficaram vazios. Depois de ouvir a história, comentei sobre o fato de na infância ele ter tido uma narrativa sobre a família do lado paterno, apesar de não ter havido uma convivência. João afirmou que, de fato, até aquele momento *“tinha ascendência”*, simbolicamente *“tava funcionando”*. Perguntei, então, se durante esse processo de busca, ele chegou a procurar outras informações sobre sua possível irmã, filha do primeiro homem que ele acreditava ser seu pai, já que o maior desejo por ele expresso era em relação a saber se tinha irmãos. Ele disse que embora tenha tido a informação de que a possível irmã seria professora numa Universidade local, não tentou entrar em contato nem buscou outras informações. Ele reafirmou que só voltaria à questão se tivesse condições de bancar um detetive para empreender essa busca por ele. Insisti, então, se diante de uma informação precisa sobre a identidade do pai ou de possíveis irmãos, ele entraria com o processo pelo reconhecimento legal da paternidade. João respondeu que atualmente não faria questão nem do reconhecimento nem de uma relação, talvez, só ver seus parentes de longe seria suficiente:

*“Só por curiosidade de fato, não sei se o ver estimularia outra coisa. Mas acho que só saber que existe, dá uma sensação de que talvez você não seja o único. Isso é muito louco, daqui a pouco vem outra história e você fala: não é mais, de novo”.*

## Ricardo e suas irmãs

Ricardo é o único dos meus entrevistados que conhece o pai biológico desde a infância e teve um contato continuado com ele durante toda a vida. Neuza e Carlos, os pais de Ricardo, tiveram um longo relacionamento, embora ele fosse legalmente casado com outra mulher. Durante a gravidez, contudo, um episódio colocou dúvidas sobre a paternidade. Na ocasião, um admirador de Neuza, sabendo que ela estava grávida de um homem casado, teria se prontificado a assumir a criança. Ela negou, mas esse homem insistiu e ao se apresentar a Carlos como o verdadeiro pai, colocou dúvidas sobre a paternidade. Depois do nascimento, contudo, Carlos foi visitar a criança e foram justamente as semelhanças físicas que ele encontrou em Ricardo que fundamentaram a certeza sobre a paternidade, entre elas a cor da pele, já que o admirador de Neuza era negro e a criança branca e, ainda, o fato de Ricardo ser canhoto como seriam todos os homens da família.

Desde a infância, Ricardo também sabia que tinha irmãs, filhas do pai com a esposa, elas, contudo, não sabiam da existência dele e o pai não desejava que ele as conhecesse. Durante a infância, Carlos visitava Ricardo em sua casa, porém, mais tarde, essas visitas cessaram e os encontros entre eles passaram a acontecer no supermercado onde o pai fazia compras todas as semanas. A orientação do pai era que antes de Ricardo ir a seu encontro, observasse se ele não estava acompanhado da esposa ou das filhas, já que nesse caso ele deveria se afastar. Caso estivesse sozinho, os dois faziam as compras juntos e depois almoçavam. Numa dessas idas ao supermercado, onde Ricardo costumava encontrar com o pai, ele o avistou acompanhado da irmã mais velha e apesar da orientação do pai, resolveu se aproximar. Ele conta que ficou empurrando o carrinho de compra deles por todo o supermercado. O pai não lhe dirigiu a palavra, tampouco o apresentou à filha. Ao me contar a história, Ricardo hoje avalia que o pai para não ter que dar explicações à filha sobre quem era, afinal, aquele menino, deve tê-lo encaixado na

figura de um funcionário mirim, chamado marrequinho, que existia naquela rede de supermercados no período. A irmã ficou lhe observando, mas nem o pai nem ele disseram nada<sup>100</sup>.

Embora a existência de Ricardo fosse para as irmãs um segredo, a vida delas era, para ele, objeto de curiosidade. Um dia, quando ainda era criança, andando de ônibus com a mãe, ela disse: *“seu pai mora nessa rua”*. A informação atçou a curiosidade de Ricardo e assim que pode, ele voltou sozinho ao lugar, procurou, casa por casa, pelo carro do pai na garagem, até que, enfim, encontrou. Esse foi um dos episódios marcantes em que a diferença social entre a vida que ele tinha na favela e a que seu pai proporcionava às irmãs ficou evidente, a casa era, segundo ele, *“grande, dois andares, piscina”*. Olhou a casa de longe e diz que foi embora *“com medo e raiva”*.

Ele apenas foi conhecer de fato as irmãs muito tempo depois, quando tinha cerca de vinte anos, por um quase acaso do destino. Num encontro social, a namorada de um amigo disse que era enfermeira e ele, então, perguntou onde. Quando ela respondeu, Ricardo percebeu que era no mesmo hospital em que a irmã mais velha fazia residência. Ele perguntou, então, se ela conhecia a Dra. Mara. Quando ela disse que sim, ele olhou espantado, mas não contou nada. O amigo, que sabia de toda a história, acabou posteriormente dizendo para a namorada qual era a motivação das perguntas de Ricardo. A namorada, por sua vez, gostou da história e também não guardou segredo, tendo contado à Mara que tinha conhecido um possível irmão dela.

O amigo, desesperado, ligou para Ricardo relatando tudo. Por fim, por intermédio da namorada do amigo, ele conseguiu marcar uma conversa por telefone com a irmã. De

---

<sup>100</sup> Na ocasião em que me contou essa história questionei se ele já havia conversado posteriormente com a irmã sobre o episódio e ele disse que não porque é algo que remete a uma época não muito feliz. Os episódios no supermercado são sempre lembrados por Ricardo como momentos em que a diferença social entre a vida que ele e a mãe levavam na favela e a que seu pai proporcionava às filhas do casamento ficavam mais patentes. Mais de uma vez, ele me contou que via o pai encher o carrinho de *“queijos, chocolates e danones”*, sem lhe oferecer nada, produtos que sua mãe nunca podia lhe comprar.

início, diz ele, ela estava mais interessada em descobrir se não se tratava de uma brincadeira. Depois disso ficaram quase um ano conversando apenas por telefone. Mara acabou contando à irmã, Laura, que na época era adolescente, sobre a existência desse irmão. Apenas depois de um ano eles marcaram um encontro para se conhecerem pessoalmente. Ele conta que se encontraram às oito da noite e a conversa se estendeu até às cinco da manhã. Segundo ele, naquele dia elas não paravam de achar características que o ligavam fisicamente ao restante da família e, em especial, ao pai, semelhança esta que as teria deixado perplexas.

Até esse momento, Carlos não sabia que as filhas haviam conhecido Ricardo. Ele apenas tomaria conhecimento do acontecido quando Mara, a irmã mais velha de Ricardo, o convidou para seu casamento. Ricardo apareceu, então, na fila de cumprimentos, beijou a irmã e deu um aperto de mão no pai sem dizer nada. Ele conta que a cara de espanto do pai o fez temer que ele enfartasse ali mesmo.

A partir de então, Ricardo passou a também frequentar a casa do pai, sem que a esposa dele soubesse da paternidade. A irmã mais nova, Laura, o apresentou à mãe como um amigo. Quando conta sobre a primeira vez que entrou na casa do pai, Ricardo diz que não esquece a cena:

*“de como meus olhos procuravam esmiuçar as intimidades, os retratos dos antepassados desconhecidos nas paredes, as fotos dos passeios de família, recordações, quadros, etc.”.*

Depois disso, ele foi introduzido também às festas de família e às casas de outros parentes e as pessoas foram descobrindo quem ele era de fato. Os irmãos do pai já sabiam da história, mas apenas os “irmãos homens”, destaca Ricardo. As tias e os primos apenas souberam quando ele passou a participar das festas de família. Ricardo frequentou a casa do pai, disfarçado de amigo das irmãs, durante mais de uma década, até que um dia, numa briga entre mãe e filha, Laura resolveu contar tudo à sua mãe. A partir daí, a relação se complicou e Ricardo conta que sua presença deixou de ser bem-vinda e que a mulher fez tudo para afastá-lo do pai.

Na história de Ricardo, a informação sobre a paternidade circulou em diferentes momentos proporcionando novas relações com toda a rede de parentesco. A esposa foi a última pessoa a saber e quando tomou conhecimento as outras relações se complicaram e o restante da família tomou partido na briga. A maior parte dos parentes, conta Ricardo, achava que ela devia aceitar o filho do marido. Com o passar do tempo, as irmãs apesar de desejarem a proximidade com Ricardo, não quiseram entrar em conflito direto com a mãe. Elas avaliam, contudo, que a mãe já sabia há muito tempo da paternidade, já que ele sempre estava por perto. Por orgulho, contudo, ela teria afastado Ricardo e enrijecido sua postura depois de ter essa informação explicitada verbalmente pela filha durante uma briga.

Entre as narrativas de vida analisadas, a de Ricardo é que mais se centra no desenrolar de acontecimentos contemporâneos às entrevistas. Embora o passado seja sempre recuperado, muitas das questões aqui apresentadas foram narradas no curso de seu acontecimento. Quando iniciamos as entrevistas, a revelação à esposa do pai já havia sido feita. Durante esse período, o pai afirmou que faria o reconhecimento voluntariamente, voltou atrás e, nas últimas entrevistas formais, Ricardo estava propenso a entrar com um processo legal. Ele avaliava que o pai parecia considerar um alívio se tivesse que fazer o reconhecimento obrigado pela justiça, já que isso o justificaria perante a mulher, isto é, pelo menos na aparência, ele apenas teria reconhecido o filho por uma imposição legal, não por vontade própria.

Durante esse período conturbado, a questão financeira reapareceu na narrativa de Ricardo. No ano anterior, o pai havia prometido como presente de quinze anos para a filha de Ricardo o pagamento de uma viagem à França para passar o Natal na casa de Laura, irmã mais nova de Ricardo. No último momento, contudo, a esposa do pai ligou para Laura dizendo que ela e o marido iriam passar o Natal em sua casa e, na sequência, o pai de Ricardo cancelou o presente para a neta. O episódio foi visto por Ricardo como mais uma das múltiplas decepções que ele já havia tido com o pai, dessa vez, contudo, com o

agravante de envolver sua filha. Posteriormente ao episódio, Ricardo entrou em contato por e-mail com a irmã mais velha, Mara, comunicando sua intenção em entrar com o processo. Na mensagem que escreveu para a irmã, Ricardo se remeteu ao episódio do presente cancelado como uma estratégia da mulher para afastar tanto ele quanto sua filha do convívio com o pai. Na resposta, Mara justificou, financeiramente, o cancelamento do presente afirmando que o pai havia perdido na justiça um aumento da aposentadoria ganho um ano antes. Diante dessa justificativa, a resposta de Ricardo à irmã é marcada pela dramatização de sua própria experiência de classe face à das irmãs. Ele cita a educação precária financiada pela mãe, não pelo pai, o período que ele próprio ficou desempregado e o pai não ofereceu ajuda para que ele mantivesse a filha na escola particular e até os episódios no supermercado em que via o pai com carrinhos “cheios de carnes e queijos”, enquanto ele e a mãe comiam sobras de churrascaria e macarrões quebrados vendidos mais barato numa fábrica próxima à favela. Na entrevista posterior em que falamos sobre essa conversa entre ele e a irmã, ele retomou a questão financeira em correlação ao reconhecimento legal:

*“Eu já pensei em puni-los pela grana sim, já que são tão agarrados a ela, mas eu sou orgulhoso, e não vou querer um tostão dele, vou deixar claro na petição que a única coisa que quero é o reconhecimento, o nome, o direito a ser um cidadão completo. Valores só os morais, e isso eu não herdarei dele.”*

Em 2011, um ano após a última entrevista formal que fizemos, Ricardo me procurou para contar que havia entrado com a ação na justiça. Depois que veio a público que Ricardo era filho de Carlos, a esposa o afastou do pai e houve uma divisão na família, já que ela teria deixado claro aos familiares que quem o apoiasse estaria contra ela. O pai nada fez para mudar a situação e Ricardo assinala que, segundo suas irmãs, ele estaria abatido e acuado pelas atitudes da mulher. No e-mail que Ricardo me enviou contando sobre o processo, ele disse que o que mais o incomodava era o fato de sua decisão não ter sido pautada pela “inércia dele [o pai], por esta cumplicidade dele com as atitudes da esposa”, mas “apenas por um ato de retaliação à esposa [do pai]”. E continuou: “Eu

*deveria estar com raiva dele, mas não consigo, talvez esses anos de abandono, me levaram a uma resignação”.*

Depois da mensagem de Ricardo, conversamos via MSN® e ele descreveu o momento em que decidiu entrar com a ação na justiça. Segue o trecho do nosso diálogo:

**Sabrina: qual foi mesmo o momento que você decidiu entrar com o processo?**

*Ricardo: foi após o dia dos pais. Nesse dia eu soube que ele iria almoçar com minha irmã mais velha, então passei um SMS [Short Message Service - mensagem via celular] para ela dizendo que queria falar com ele ao menos para dar um feliz dia dos pais. Então minha irmã me retornou mais tarde dizendo que tinha tirado o meu pai de perto da mãe por aquele instante que estava no restaurante e que eu tinha que ser bem rápido*

**Você foi ao restaurante falar com ele escondido? Não, ela iria me passar o celular dela para nos falarmos**

**Entendi. E aí? Não me disse onde estava**

**ficou com medo que você aparecesse lá, talvez? Foi, aí que bateu a decepção final**

*o que aconteceu? minha irmã me ligou do celular e disse, vou passar para ele, depois que ela passou o telefone eu o percebi com a voz um tanto insegura, parecia com medo de falar, ele mal sabia o que dizer, parecia desenganchado, e de repente disse, olha eu não estou te ouvindo direito... e desligou. Senti que ele falava comigo olhando para a esposa e com medo dela começou a mudar o assunto e por último desligou dizendo antes não poder me ouvir.*

**e depois disso vocês não se falaram mais? Não, liguei pra ele no natal, ele estava na casa da minha irmã, eu já tinha entrado com a ação, mas ninguém sabia ainda, pois a justiça estava em recesso. Minha irmã atendeu falou comigo com a maior delicadeza e disse que não o chamaria pois não queria estragar a noite de natal tão logo a mãe descobrisse com quem ele falava. Eu entendi minha irmã. Observei o fato pelo lado dela e não insisti.**

Ricardo entrou com a ação na justiça após o dia dos pais em 2010 e a citação foi entregue apenas no final de março de 2011. Nas últimas conversas que tivemos, perguntei como ele estava em relação à ansiedade da espera e ele afirmou que “era muito ruim”,

todos os dias abria o site do tribunal para ver se havia alguma novidade. As informações sobre o andamento e os efeitos do processo em relação ao pai e à esposa chegam a Ricardo, contudo, não apenas por meio do site do tribunal, mas também por uma rede de relações que ele havia construído com parentes e vizinhos do pai. Numa dessas conversas posteriores ao processo, ele comentou:

*“ontem, enfim, minha tia me ligou e disse, acho que uma bomba estourou na casa de seu pai... e me contou que o oficial de justiça apareceu por lá com a citação, mas diz que dona Anita [a esposa do pai] não recebeu”.*

Ricardo explicou, depois, os caminhos que a notícia percorreu, já que essa tia que lhe telefonou não é muito próxima de dona Anita e teria ficado sabendo por outra pessoa e repassado a informação. Em maio, ele teria a confirmação de que o pai recebera a notificação também por meio de sua rede de relações. Dessa vez, uma amiga, que mora em frente à casa do pai, sondou, segundo ele, com a empregada que afirmou que na casa *“tava todo mundo bolado com o Ricardo”* e, logo, ele imaginou que seria por conta do processo. Segundo ele, entre os parentes, todas as tias o apoiam. O único que não toma partido é um irmão gêmeo do pai, que Ricardo descreve como hipócrita tal qual dona Anita. Ele acha que quando veio à tona a paternidade, a maior parte dos parentes era favorável a uma solução rápida sobre a questão e a reação da esposa do pai teria impellido muitos parentes contra ela. Os empregados da casa do pai, por seu turno, que antes o ajudavam, agora se mostram, segundo ele, com temor de levar o pai para encontrá-lo fora de casa ou mesmo em passar seus telefonemas.

Diante desse conturbado cenário em que sua presença deixou de ser bem-vinda na casa do pai e a possibilidade do reconhecimento voluntário da paternidade soava cada vez mais distante, o processo judicial pareceu a Ricardo como a única forma de ação possível. Ele assim descreve sua expectativa em relação ao processo:

*“Vejo tudo isso com algum otimismo, devemos encarar nossos medos, nossas barreiras, sei que o futuro pode ser sem esse convívio com ele, posso ficar sem esse pai a que tanto quis ter ao meu lado, mesmo de vez em quando, só como amigo. Mas se eu não tomasse*

*essa atitude, eu ficaria sempre na expectativa e nunca saberia o que há na outra ponta do arco íris.”*

## **Samanta e o encontro com o pai**

Na história de Samanta, o desejo em saber sobre o pai biológico partiu dela, mas a mãe e as tias que a criaram não tinham informações sobre o paradeiro dele. Juscelino e Marta, pai e mãe de Samanta, foram namorados durante a adolescência. Aos dezessete anos, Marta engravidou e Juscelino negou que fosse o pai. As tias maternas de Samanta foram, então, atrás da família dele e chegaram até mesmo a procurar a polícia diante da resistência de Juscelino em reconhecer a criança, mas ele acabou fugindo. As irmãs e a mãe de Marta acabaram por assumir a responsabilidade e deixaram de procurar a família de Juscelino.

Quando Samanta tinha cerca de quatro anos, a mãe foi morar com um namorado e deixou a filha para a avó cuidar juntamente com as duas tias, Lúcia e Helena, que foram figuras cruciais na vida de Samanta desde a infância e continuam sendo até hoje. Desse modo, a despeito do contato regular com a mãe, Samanta foi efetivamente criada pela avó e depois da morte desta, que ocorreu quando ela tinha apenas sete anos, pelas duas tias. Samanta demonstra fortes laços de afeto com as tias e as considera como suas mães. Ao longo da vida, Samanta sempre desejou conhecer o pai e as tias tudo fizeram para conseguir um encontro entre os dois, embora não soubessem dele. As tias sabiam, contudo, que uma das cunhadas de Juscelino morava a alguns quarteirões da casa delas e começaram a procurá-la com frequência para saber notícias dele, pedir fotos, perguntar o endereço. Ela, contudo, se negava a responder. Um dos irmãos de Juscelino, que também morava na vizinhança, ficou sabendo da história e procurou Samanta quando ela tinha cerca de quinze anos. Ele tentou intermediar um encontro entre ela e o pai, embora nunca tenha dado certo. Dois anos depois, esse mesmo tio de Samanta veio a falecer e o

pai dela, que estava morando em outro Estado, veio para o velório. Foi nessa ocasião que pai e filha se encontraram pela primeira vez.

Ao narrar esse primeiro encontro com o pai, Samanta diz:

*“Então, no dia que eu fui conhecer ele, ele foi acompanhado de uma cunhada, aí minhas tias também estavam em casa. Quando eu vi, aí, “esse é seu pai”, quando eu olhei pra ele, minha tia falou: “dá um abraço nele, vai é seu pai”. Eu abracei, mas sabe quando, parece que tava abraçando um poste. É muito louco, foi uma sensação ruim, estranha no começo. Imagina a cena, você abraçando um poste, foi o que eu senti naquele momento”.*

Samanta conhece o pai há cerca de dez anos. Nesse tempo, ele telefonou algumas vezes e a visitou em poucas ocasiões. Samanta conta que já faz uns quatro anos que o pai não entra em contato. Ela não tem o telefone dele e sabe apenas que ele mora em Santa Catarina. Ao que parece, Juscelino também não visita os parentes com frequência. Ele é atualmente casado e tem outros dois filhos. Nem a mulher nem os filhos sabem da existência de Samanta. Sobre os telefonemas do pai, Samanta relata:

*“Ele ligava pra saber se tava tudo bem, falava um pouco dele, da aposentadoria dele. Mas, sabe, tipo coisa muito rápida, oi tudo bem e você? tudo bem. E aí se aposentou? Ah, to correndo atrás. Aí ficam duas pessoas mudas. Tipo você não tem, não tem jeito você não tem assunto. Não tenho intimidade pra perguntar, não sai. Aí vou perguntar “e seus filhos?” – eu não falo meus irmãos – “seus filhos tão bem?”; “Ah, tão bem”; “então tudo bem, tchau”. Uma coisa muito fria, muito rápida e ele é uma pessoa muito calada, sabe, muito fechado, então é difícil. Ele frequentou a minha casa por três vezes, por três vezes eu me encontrei com ele. Ele me ligou algumas vezes também. As últimas vezes que ele ligou eu não tava. E aí ele não ligou mais, faz muito tempo que eu não falo com ele. Acho que faz mais de um ano. Se não me engano, a última vez que falei com ele foi no dia dos pais do ano retrasado. E foi ele que me ligou. Eu nunca liguei pra ele, sempre foi ele que me ligou. No dia dos pais do ano retrasado.”*

Perguntei à Samanta se em alguma ocasião ela teria questionado ao pai sobre a fuga dele no momento da gravidez e ela respondeu:

*“Nem procurei perguntar. É muito distante, é: “como você tá?”, “tudo bem”, “o que você tá fazendo?”, “Ah, to estudando, to tirando habilitação”, não sei, alguma coisa que fosse marcante naquele momento. Mas a nossa conversa é bem isso. Eu não pergunto do passado, sabe. Eu não sei se eu quero saber. Eu já ouvi muita coisa já. Chega. Por mais que ele me fale, não vai corrigir o que aconteceu. Não vai voltar. Então, pra mim, pra que ficar me aborrecendo? Dependendo do que ele vai falar, eu prefiro não saber. Eu prefiro ter uma história daqui pra frente. Formar uma nova história, não ficar, sabe, voltando. Porque se eu ficar voltando, vou ficar sofrendo e não tem condições. Não tem nada no meu passado, meu pai, minha mãe e eu que eu diga nossa to feliz com isso, não tem nenhum episódio que seja marcante no sentido bom. Então, eu prefiro não ficar sabendo. Pra ele, eu não pergunto nada assim.”*

Samanta enfatiza o desconforto dos encontros com o pai e assinala que sua tia Lúcia ajudava a amenizar a situação participando da conversa durante os encontros:

*“você não tem muito o que falar com uma pessoa que você nunca conviveu, uma pessoa que você não conhece, uma pessoa fechada, ele é meio que uma pedra, então, se ele ficasse do meu lado sem falar nada e eu não falasse nada iam ficar duas pessoas, uma sentada ao lado da outra, sem ninguém falar nada, se a televisão tivesse ligada, a gente ficava olhando pra televisão o tempo todo, então eu sempre procurava estar conversando com ele, perguntando dele, do acidente que ele sofreu, dos meus irmãos, mas, assim, assuntos pra querer saber dele, ele pouco de mim, muito pouco. Ele é assim muito fechado. Então, se ele falasse alguma coisa não era por espontaneidade não. Então, a Lúcia chegava e perguntava, mas as mesmas coisas que eu. Ele respondia, mas ele é uma pessoa assim, é complicado. Ia ser complicado conviver com ele dessa maneira: “é, sim, não, tá”. Um monólogo, um negócio estranho. Ele não é muito de se estender nas palavras, de usar frases...”*

Questionei a Samanta se antes de conhecer o pai, ela tinha alguma imagem formada a respeito dele a partir das coisas que lhe contavam:

*“Numa situação dessas, você cresce sabendo que a pessoa não presta. Você não ouve nada de positivo que eu pudesse, nossa meu pai era um herói, que maravilhoso que ele era. Então, eu já tinha mais ou menos encarnado isso, se ele chegou ao ponto de abandonar, então, com certeza, boa pessoa ele não é. Achava que ele não era uma boa*

*pessoa porque não me aceitou como filha, mas mesmo assim eu queria conhecer, independente do que ele fosse, mas a ideia que eu tinha de pai, da figura dele, é que não era uma pessoa boa”.*

Juscelino nunca mencionou o desejo em formalizar o reconhecimento de paternidade e, nas entrevistas que fizemos, Samanta dizia que não entraria com um processo legal, embora tivesse a esperança de que um dia ele, voluntariamente, a reconhecesse.

Depois de ter conhecido o pai, Samanta passou a ter um contato regular com o restante da família paterna que mora nas proximidades, alguns dos primos se tornaram seus amigos e os tios a convidam para festas de família. Duas irmãs do pai, que moram em outros estados, também quiseram conhecê-la. Numa dessas ocasiões, Samanta conta que começou um debate entre os tios que ficaram opinando se o pai de Samanta devia ou não contar à esposa que tinha uma filha. Samanta conta feliz que os tios achavam que ele devia contar. Para ela, ter conhecido a família paterna foi um ganho:

*“Minha família aumentou, o que eu tinha que tava oculto não é mais. Então eu considero: é minha tia, são meus primos e eu mantenho um contato, não muito próximo, mas é minha família que antes eu não conhecia”.*

A família paterna sempre morou nas proximidades. Os avós, ela não chegou a conhecer, mas eles moravam no final da rua de sua casa e os tios também no mesmo bairro. Samanta passou a ter contato com essa rede de parentesco apenas no momento em ela conheceu o pai. Foi a partir daí que eles passaram a procurá-la. Felipe, um dos primos, foi até o local onde ela trabalhava perguntando se ela sabia quem ele era, ela não sabia e ele, então, se apresentou como seu primo. Também Mariana quando soube que ela e Samanta frequentavam a mesma academia, pesquisou entre os colegas que dia ela tinha aulas para então encontrá-la e se apresentar como sua prima. Mariana tem quase a mesma idade de Samanta e as duas estudaram na mesma faculdade, embora em cursos diferentes. A relação com os tios e os primos se estreitou através de convites para festas de família, como o aniversário de um ano do sobrinho de Mariana para o qual Samanta foi

convidada não apenas para a festa, mas também para os preparativos. A relação entre elas a partir desse episódio é descrita por Samanta como “*De prima mesmo e tal, enche bexiga, enrola brigadeiro*”. Mariana também intermedia encontros entre Samanta e os tios que moram em outros estados. Toda vez que um deles vem à sua casa e quer conhecer Samanta, Mariana liga para a prima que vai até lá para encontrá-los. Com o primo Felipe e também o irmão dele e o pai de ambos, Samanta estreitou laços por meio de uma rede de relacionamentos na internet e de convites para almoços nos finais de semana, festas, empréstimos de DVDs, encontros com outros parentes na casa deles. Em determinado momento, Samanta ponderou que, atualmente, está mais próxima dos primos do lado paterno do que do materno, ela afirma: “*tem a curiosidade*”. No trecho abaixo de uma de nossas conversas, Samanta detalha como se deram esses encontros e o que eles lhe proporcionaram em termos de conhecimento sobre sua própria história:

***Sabrina: E quando você encontra essas pessoas elas contam coisas do passado?***

*Samanta: Fica aquela coisa de ficar olhando, ficar olhando pra você pra ver se encontra alguma característica. Aí esse meu primo Felipe, fica falando, “nossa, ela tem alguma coisa da minha vizinha e eu não sei dizer o que é”, a vó Joana, que é a mãe do meu pai, que já faleceu, então sempre falam tem alguma coisa.*

***E você fica olhando neles pra ver se acha alguma coisa?***

*Olha, pior que fico. É meio incontrolável isso, você fica olhando pra pessoa.*

***E você encontrou características semelhantes? Pior que encontrei.***

*É desse buraco que eu sai mesmo... (risos) É, tem que ser, né. A gente procura dos dois lados, eles ficam com aquela curiosidade sobre mim como eu também fico. Esse meu primo que fala que eu tenho alguma coisa da vizinha, ele fala: “da nossa vizinha”. Acho que seria bom que ela tivesse aqui pra ver isso porque ela foi uma das pessoas que mais negou isso, que menos aceitou essa ideia do filho dela ter uma filha.*

***Você já viu álbum com foto dela? Não. Eu vi uma única foto dela.***

***Não deu pra saber se era parecida? Lembra um pouco. Nós temos alguns traços em comum.***

***Isso mudou, de certo modo, a imagem que você tinha da sua avó ou sobre os parentes? Ah meu... Porque tem a história que você contou, que é forte, de a mãe do seu pai não***

**ter apoiado no momento da gravidez, de seu pai ter falado que não ia reconhecer e a mãe dele não ter levado adiante, ao contrário...** Quando você... sei lá, eu posso estar ali subindo a rua e pensar nisso e sentir muita raiva e tristeza, mas quando você tá junto dessas pessoas, parece que passa, você fica com mais curiosidade, tanto pra ficar olhando, pra ver o que você encontra ou pra perguntar algum fato. Então, parece que eu esqueço de toda essa raiva, de toda essa tristeza quando eu to junto deles. **Você passa a ter outra perspectiva da história?** Porque não adianta eu cobrar ou xingar eles por uma coisa que eles não têm culpa, os primos, tios, eles não têm culpa disso, o maior culpado seria, se eu tiver de culpar alguém, seria meu pai por não ter se posicionado como um pai mesmo. Então, assim, eu acho que só ajuda estar próximo deles, porque eu me sinto querida. Quando a Má [a prima Mariana] faz essas intermediações, tipo tal tio tá aqui e quer te conhecer, eu fico muito contente, por eles quererem me conhecer. **Dá uma sensação de inclusão?** Isso tira um pouquinho do peso que eu acho que carreguei minha vida toda. **Porque ficou um buraco vazio na sua história?** Exatamente isso.

**Já te contaram alguma coisa sobre a trajetória dos seus avós?**

Eu sei bem pouco, pra falar a verdade, acho que não sei nada, acho que são do interior de São Paulo mesmo, eles morreram antes, eu não cheguei a conhecê-los, tenho pouca coisa a falar sobre eles, quase nada.

**E você tem curiosidade, pergunta pra eles?**

Eu queria saber a origem, assim, eu já perguntei pra Mariana se ela sabia, mas ela é um pouco desligada da família, aquela pessoa que não está nem aí com nada, acho que ela é muito mais ligada à família da mãe dela, não do pai que eu tenho ligação. Mas eu já perguntei coisas assim bobas, que ela não soube responder, tipo a origem da família, se é português, italiano, espanhol, o que é, ela não soube dizer isso, mas eu tenho essas curiosidades pra saber de onde tudo começou.

**Sobre sua mãe alguém já fez algum comentário, tipo coisas do fundo do baú?**

A família, a família mesmo não, parece que quando eles me chamam pra essas visitas, meio que anulam, tem um pouco de receio, procuram não ficar falando muito dela, eles só perguntam como eu to, como que tá indo a minha vida e deixam em aberto pra eu perguntar o que eu quiser também, mas a minha mãe é pouco citada.

**Ela nunca chegou a conhecê-los?** Por morar no bairro, conhece todos. **Ela nunca foi com você nesses encontros?** Não vai. Não dá tempo nem de eu falar pra ela, porque ela não mora junto comigo, então, procuro também não levar, deixa pra lá, né!

**Ela faz algum comentário sobre seu contato com eles?**

Ela apoia. Por parte dela é só apoio porque ela sabe que isso me faz bem, então, ela não se opõe.

***E sobre as fotos, objetos que os parentes te mostram você acha que isso lhe dá alguma conexão com aquela história?***

*Acho que não. Ai, nunca parei pra pensar nisso.*

*Eu vou pra conhecer, pra saber. Eu acho que o fator principal dessa história toda é meu pai, eu acho que se ele estivesse, nesse momento em que eu conheço essas pessoas, porque ele nunca esteve, então, tudo me pesa sempre do lado dele, do lado da família é um pouco menos, eu fico feliz de saber que eles querem me conhecer, mas, assim, a vida deles, não sei se me completa, assim nunca senti isso, é meio vago, mas acho que seria mais ele, acho que ele é a peça principal dessa história. Ele foi duas vezes na minha casa, então, com ele é um pouco diferente, quando ele conta alguma coisa parece que se liga à minha história, os demais não. Acho que eu sou uma ovelha desgarrada.*

Ao mesmo tempo em que Samanta destaca o quanto conhecer os parentes e ser incluída naquela rede de parentesco a fez se sentir querida e foi importante para tirar o peso que ela até então sentia em sua vida, a figura do pai sempre volta com grande centralidade, são as histórias dele que tem um “peso diferente” e é também sua presença que é a mais fundamental. Na narrativa de Samanta, dois elementos estão muito presentes, a expectativa em como irá se configurar sua história com o pai no futuro e também o sentido de autorresolução que conhecer o pai pode ter lhe proporcionado:

*“já se passaram 26 anos, então, digamos que sempre teve um abismo na minha história, mas ela pode daqui pra frente aumentar, minha história pode ser melhor, eu assumi alguns papéis que eu não tinha assumido, de filha. Talvez isso mude, daqui pra frente. Eu acho que eu era um pouco mais fechada, depois que eu conheci ele, melhorei um pouco, eu passei a chorar menos na minha vida, acho que mudou, minha vida ficou um pouco mais leve. Não tirou todo o peso, digamos que tinha um peso, tiraram um pouco desse peso, mas não todo.”*

Em março de 2009, numa das últimas entrevistas presenciais que fiz com Samanta, ela resumiu:

*“faz dez anos que eu conheci meu pai... acho que elas [as tias Lúcia e Helena] queriam muito isso, porque eu sofria muito até então por não conhecê-lo e agora eu sofro por pensar no que ele não fez e podia ter feito, pela ausência dele. Elas que foram atrás disso pra mim, muitas coisas aconteceram, às vezes, sem eu nem saber. Elas que tomaram a iniciativa, que tentaram mexer os pauzinhos, algumas vezes, pra que a gente se*

*encontrasse, demorou um bom tempo pra isso e foram elas que foram atrás disso pra mim, que eu mesma não ia, né, e nem vou.”*

Exatamente dois anos depois, em março de 2011, Samanta entraria em contato comigo, via MSN®, contando que no ano anterior havia decidido entrar com a ação de investigação de paternidade:

*“tava meio triste, sabe... aquela coisa, que eu precisava ser reconhecida, ter um nome. Minha mãe procurou uma advogada do estado, como eu sou maior de idade, eu que tive que entrar na justiça... posso te dizer que as coisas não estão fáceis. Eu fiquei todo este tempo esperando que ele me procurasse pra isso, aí meio que bateu uma raiva. Pensei assim se fiquei quieta... e ele não se manifestou... vou correr atrás, quero ser reconhecida assim como os filhos dele são. Tava me sentindo pra baixo... mal comigo mesma, aquela coisa de identidade, sentimento envolvido, aí, resolvi agir assim, pois sei que ele nunca virá atrás de mim pra isso.”*

Em 2011 na última vez em que conversei com Samanta sobre o processo, ela estava há mais de um ano tentando descobrir o endereço do pai. Questionei se ela não podia perguntar aos tios e primos com os quais mantém contato. Ela respondeu que os parentes disseram que nada sabiam. Samanta não sabe até que ponto eles podem ter mentido, mas cogita que a manutenção do segredo possa ter sido um pedido do pai. Ao que parece, a relação entre Samanta e os parentes do lado paterno foi validada pelo “reconhecimento” de Juscelino de que ela é sua filha. Isto é, ainda que ele não a tenha reconhecido legalmente, o fato de ele ter se encontrado com ela, validou esse laço e é apenas a partir daí que os parentes começaram a procurá-la. Contudo, uma vez posto o desacordo, representado pela abertura de um processo, esses parentes, possivelmente, se abstiveram. Numa das últimas entrevistas, antes de Samanta decidir entrar com o processo, ela assim avaliava a relação com o pai, os outros parentes e a aceitação por parte deles:

*“Eu acho que não tirei o ponto de interrogação sobre ele não. Depois de ter conhecido meu pai, eu esperava mais dele. Por ele ter me aceito – entre aspas, porque se a família dele sabe, se eles têm essa curiosidade de me conhecer e me convidam pra ir na casa*

*deles - então, acho que de uma certa maneira, ele aceitou até, no fundo, porque senão poderia dizer “não é minha família” e a própria família não ia querer ter essa aproximação. Então, acho que, de alguma maneira, ele deve ter aceito isso, do jeito dele, do jeito bruto, ignorante dele, mas deve ter aceito, porque a família se aproximou de mim, mas eu esperava que ele tivesse melhorado, que me procurasse mais, mesmo a questão do reconhecimento, eu esperava mais. Acho que o ponto de interrogação continuou, só conheci a figura e mais nada, eu esperava que os laços se estreitassem e não teve, só por parte da família, acho que a família dele, talvez, me aceitou, me acolheu mais, da maneira que eu queria que ele tivesse me acolhido, talvez pela distância, talvez se ele estivesse mais próximo, talvez seria diferente. A mesma situação que eu tive da família, eu queria que fosse por ele e não foi.”*

Ainda naquela ocasião, questionei se ela tinha algum arrependimento por ter procurado o pai e, em sua resposta, Samanta avaliou o fato de tê-lo conhecido como algo importante no sentido do (auto)conhecimento que lhe proporcionou e na expectativa que promoveu em relação ao futuro:

*“Acho que valeu a pena. Sempre valeria. Sei lá, eu acho que eu tinha que ter essa oportunidade, mesmo que ele me xingasse. Eu precisava, eu precisava conhecer essa pessoa, de qualquer jeito, eu precisava conhecer ele, acho que esse peso ele tirou, independente de como ele tivesse ou como eu fosse recebida pra depois tirar outras conclusões, a questão da frieza. Mas também já teve o lado da aproximação da família dele, esse lado da aceitação, então isso já foi bom, eu esperava mais dele, isso meio que já começa a criar outras expectativas também, de continuidade.”*

Todos os filhos que entrevistei desejaram, em algum momento, uma aproximação voluntária por parte do pai e tiveram também a esperança de que o reconhecimento legal de paternidade fosse uma iniciativa dele. Essas histórias chegaram, contudo, a um impasse, em que o caso foi levado aos tribunais. Esse momento é marcado, em geral, pela expectativa em dar um desfecho à história. Isto é, depois de um exame de DNA positivo e de uma validação legal da paternidade, embora continue sendo uma decisão do pai aceitar ou não o relacionamento com o filho, essa decisão estará marcada pelo aceite ou rejeição de alguém, biológica e legalmente, identificado como filho. Deixo por ora essas

narrativas em suspenso para discutir as notícias de jornal e ao final do capítulo as retomo em conjunto.

## **As histórias dos jornais sobre paternidade e teste de DNA**

A popularidade que o teste de DNA adquiriu e mesmo o conhecimento mais amplo sobre as leis relativas à paternidade podem, ao menos em parte, ser atribuídos à constância com que essas questões passam a ser discutidas nas mídias em geral: programas de auditório televisivos, revistas semanais e de celebridades e em todos os tipos de noticiários televisivos, jornais diários ou sites de notícia. Certamente, os inúmeros casos de pessoas públicas envolvidas em processos de investigação de paternidade aproximam as pessoas do tema, sem contar as novelas televisivas que agregam às velhas histórias sobre a busca de um pai ares contemporâneos ao acrescentar o exame de DNA à trama. É certo que o tema permeia o imaginário humano desde sempre, mas ganhou novas roupagens, mudou algumas regras do jogo – ainda que tenha mantido outras – em virtude das leis atuais e especialmente do exame de DNA.

Nesse tópico, faço um apanhado geral dos temas e das abordagens mais frequentes sobre a questão a partir do levantamento de notícias que correlacionam paternidade e teste de DNA a partir dos anos de 1990. Na sequência, por meio dos comentários de leitores me concentro em dois casos, que geraram polêmicas específicas, o que envolveu o ex-jogador de futebol Pelé e o que esteve centrado no ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Entre a década de 1990 e os anos 2000, o teste de DNA se difundiria rapidamente até se tornar o padrão nas perícias de paternidade solicitadas pela justiça. Nesse período em que a legitimidade do teste é construída e consolidada, além das muitas notícias envolvendo celebridades, não são raras as reportagens que enfocam os usos que

começavam a ser feitos por pessoas comuns que recorriam à justiça para validar ou negar uma paternidade. Diversas notícias publicadas nesse período têm, portanto, uma perspectiva informativa e visam mostrar as novas possibilidades postas pelo exame e pelas leis, por exemplo, destacando as ações em que homens pedem a impugnação de uma paternidade atribuída a outro e reivindicam o filho como seu<sup>101</sup> ou destacando os usos mais novidadeiros do exame, como seu acionamento pelos filhos, frutos das “produções independentes” da década de 1980, que, naquele momento, desejavam saber quem era seu pai<sup>102</sup>. Diversas notícias publicadas em meados da década de 1990 apontavam, ainda, como um dos fatores para a busca pelo reconhecimento de paternidade a recessão do período que teria levado muitas mulheres a reivindicarem uma pensão para o filho<sup>103</sup>. Uma única reportagem destacava que organizações feministas viam no teste de DNA, a possibilidade de que os homens se preocupassem mais com a contracepção<sup>104</sup>. Outra destacava o uso cada vez mais frequente por homens casados negando a paternidade do filho que tiveram com a esposa. Em 1997, uma reportagem, com o sugestivo título “Síndrome de Capitu destrói casamentos”, se remetia ao livro Dom Casmurro para assinalar que muitas relações viam seu fim com a desconfiança do marido sobre a paternidade dos filhos. A despeito das possibilidades do teste de DNA, contudo, em nenhuma das histórias apresentadas as mulheres haviam permitido o exame e, ao contrário do livro, eram elas que, ofendidas com a desconfiança do parceiro, resolviam deles se afastar<sup>105</sup>.

O reconhecimento de paternidade se fez presente também de modo enviesado nas páginas policiais aparecendo como um motivador para assassinatos entre pais e filhos. Em 1994, a *Folha* noticia um caso em que o pai teria atropelado e matado o filho para não

---

<sup>101</sup> NUNES, Eunice. 1995. Pai biológico pode impugnar os registros de paternidade. *Folha de São Paulo*. 25 de nov. 1995, p. 3-2.

<sup>102</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Filho quer saber quem é seu pai. *Folha de São Paulo*. 05 de mar. de 1995.p. 4-2.

<sup>103</sup> Idem

<sup>104</sup> BIANCARELLI, Aureliano. Ameaça de prisão faz homem se preocupar com contracepção. *Folha de São Paulo*. 27 de out. de 1996, p.: 3-2

<sup>105</sup> SAMPAIO, Paulo. Síndrome de Capitu destrói casamentos. *Folha de São Paulo*. 22 de jun. de 1997, p. 3-5.

pagar a pensão alimentícia. A criança estava na garupa da bicicleta do avô e a ameaça havia sido feita dois dias antes quando eles realizaram o exame de DNA na irmãzinha do menino, apontada pela mãe como filha do mesmo homem<sup>106</sup>. Em 2008, um homem e seu pai são também presos sob a acusação de mandarem assassinar a filha do primeiro e neta do segundo. Depois de um longo processo de investigação de paternidade, ela havia obtido o reconhecimento em 1999. Dois anos depois, seria abordada num semáforo, na capital paulista, por um homem vestido de Papai Noel que fez vários disparos em seu rosto. Ela sobreviveu e as investigações policiais acabaram chegando ao pai e ao avô como mandantes do assassinato<sup>107</sup>.

Com o exame de DNA já consolidado nos anos 2000, as notícias sobre celebridades e homens públicos, como políticos, envolvidos em processos de investigação de paternidade tornam-se as mais frequentes e as que se referem às histórias de pessoas comuns ficam mais circunscritas às situações que envolvem um crime ou uma decisão judicial polêmica. Em 2007, dois casos geraram controvérsias quando mulheres foram condenadas a indenizar seus maridos por terem mentido sobre a paternidade dos filhos. O primeiro caso se referia a um homem que processou a parceira depois da separação quando descobriu, através do exame de DNA, que uma das filhas do casamente não era sua. Seu argumento para a ação era o de que a mulher havia mentido deliberadamente sobre a paternidade<sup>108</sup>. No mesmo ano, outro caso foi parar no Superior Tribunal de Justiça e o homem ganhou uma indenização por danos morais por ter sido enganado por mais de vinte anos quanto à paternidade biológica dos filhos. A relatora do processo,

---

<sup>106</sup> SOUZA, Ulisses. Pai acusado de matar filho se apresenta. *Folha de São Paulo*. 26 de ago. de 1994, p.3-3.

<sup>107</sup> DINIZ, Laura. Presos pai e avô acusados de mandar matar jovem. *Estado de São Paulo*. 13 de ago. de 2008.

CAPRIGLIONE, Laura e COISSI, Juliana. Preso empresário acusado de mandar assassinar a filha. *Folha de São Paulo*. 13 de ago. de 2008, p. c5.

<sup>108</sup> FOLHA ONLINE. TJ condena mulher a indenizar ex-marido traído em Minas. *Folha Online*. 23/08/2007.

ministra Nancy Andrichi, teria enfatizado que esse desconhecimento da paternidade afetou a dignidade e honra do cônjuge<sup>109</sup>.

A maior vulnerabilidade dos homens à informação de que eles não são pais biológicos dos seus filhos talvez seja um elemento que explique a enxurrada de pedidos de exame de DNA nas últimas décadas e as decisões judiciais os indenizando pelas infidelidades das parceiras. Nas reportagens citadas, o foco está sobretudo na relação entre os parceiros, mas é importante lembrar também que por trás de cada homem que descobriu que o filho não era dele, há também um filho que descobre que o pai que o registrou não é mais seu pai. Desse modo, os filhos estão também vulneráveis a uma nova informação, sobre a qual, muitas vezes, eles não têm sequer a escolha entre saber ou não saber, tendo apenas de lidar com as consequências dessa nova informação. Nesse ponto, vale voltar a Strathern (1999) que faz uma proposta ousada ao considerar que, em certas circunstâncias, deveria ser considerada a possibilidade de recusa de informação, como nos casos de homens, que tendo registrado seus filhos, recorrem depois de anos ao exame de DNA para tirar a dúvida sobre uma possível infidelidade da parceira. As pesquisas de Cláudia Fonseca (2002, 2004, 2005) mostram que, nos tribunais, esses casos são relativamente frequentes. Nessas circunstâncias, ao que parece, a negação de uma informação tida anteriormente como certa pode ser devastadora, especialmente para os filhos que têm uma paternidade negada sem que, necessariamente, outra seja colocada no lugar.

De modo mais dramático, a vulnerabilidade dos filhos à informação de parentesco ficou patente nos jornais numa situação não diretamente relacionada ao reconhecimento de paternidade, mas às relações de parentesco de um modo mais amplo. Intensamente noticiado entre os anos 2002 e 2003, o caso Pedrinho, como ficou conhecido, se referia ao

---

<sup>109</sup> FOLHA ONLINE. STJ faz mulher indenizar ex-marido enganado sobre paternidade. *Folha Online*. 17/09/2007.

ESTADÃO ONLINE. Ex-mulher pagará R\$ 200 mil por omitir real paternidade. *Agência Estado online*. 17/09/2007.

roubo de dois bebês na maternidade, criados por sua sequestradora como se fossem seus filhos biológicos. A denúncia que deu início à investigação teria partido da neta do pai que o registrou. Ela teria visto num site de crianças desaparecidas uma foto daquele que seria o pai biológico de Pedrinho e notou a semelhança entre os dois. Pedrinho tinha na época dezesseis anos e, além das semelhanças notadas no site, a suspeita dela cresceu ao ouvir de Vilma, a suposta mãe, o relato de que tinha feito uma laqueadura vinte anos antes. Revolveu, então, fazer a denúncia e as investigações foram iniciadas. O caso, que esteve sob os holofotes por meses, teve um desenrolar novelesco. No decorrer das investigações descobriu-se que não apenas Pedrinho havia sido sequestrado, mas também uma de suas irmãs. No início do processo, os filhos se mantiveram ao lado de Vilma e a confirmação de que também a irmã teria sido sequestrada veio através de um teste de DNA feito a partir da bituca de cigarro que ela jogara no lixo da delegacia. A história acabou inspirando a trama de uma novela da Rede Globo, *Senhora do Destino*<sup>110</sup>, que foi ao ar entre 2004 e 2005, e tratava de um roubo de bebê criado pela sequestradora. Na novela, Nazaré (interpretada por Renata Sorrah) sequestra a filha recém-nascida de Maria do Carmo (interpretada por Suzana Vieira). A novela carrega a tinta na personagem de Nazaré, que não apenas sequestrou a filha e a criou como sua, mas tinha também comportamentos psicóticos, era manipuladora e assassina. Depois da descoberta, a filha, batizada como Lindalva pela mãe biológica e criada como Isabel pela sequestradora (interpretada pela atriz Carolina Dieckmann), mantém-se ao lado da mulher que a criou e os outros personagens da novela tentam explicar seu comportamento pelo trauma sofrido. Em algumas cenas, a própria Lindalva/Isabel diz ter a sensação de que sua vida fora uma

---

<sup>110</sup> Ficha técnica da novela *Senhora do Destino*

Autoria: Aguinaldo Silva

Colaboração: Filipe Miguez, Gloria Barreto, Maria Elisa Berredo e Nelson Nadotti

Direção: Luciano Sabino, Marco Rodrigo e Cláudio Boeckel

Direção geral: Wolf Maya

Direção de núcleo: Wolf Maya

Período de exibição: 28/06/2004 – 12/03/2005

Horário: 20h

Nº de capítulos: 220. (Fonte: <http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-227051,00.html>, acesso em novembro de 2011.

mentira. O caso apresentado nos jornais e também a novela culminam com a aproximação entre os filhos e seus pais biológicos. A complexidade da situação, contudo, tanto a da ficção quanto a que foi noticiada nos jornais, estava no fato de envolver não apenas um ato criminoso, mas um crime que afetava a identidade individual do filho e embaralhava os sentimentos que deveriam ser adequados para as relações, já que Vilma ou Nazareth eram, a um só tempo, sequestradoras e mães de criação desses filhos.

Afora os casos excepcionais, que envolvem algo extremado como um crime ou uma decisão judicial incomum, a imensa maioria das notícias sobre o assunto, publicadas especialmente a partir dos anos 2000, se refere a pessoas famosas envolvidas em processos de investigação de paternidade. Nelas se explicita, com particular ênfase, o caráter regulativo da informação de parentesco, isto é, as situações em que há desacordo e que, provavelmente, envolverá uma disputa jurídica. Os detalhes dos casos apresentados centram-se sobretudo nestes desacordos, na realização de um exame de DNA e nos possíveis valores envolvidos em pensão ou divisão de herança, dependendo do caso. Frequentemente, são apresentadas as acusações mútuas entre as partes, questões da vida pregressa e das ações contemporâneas dos envolvidos. Não é incomum que nos jornais apareça também uma espécie de “veredito”, expresso em colunas assinadas ou cartas de leitores nas quais é assumida uma posição sobre a veracidade de uma paternidade alegada, que pode ser fundamentada na semelhança física ou de comportamento entre pai e filho. Zé Simão brincando com o fato de o filho do então jogador de futebol Edmundo ser tão briguento quanto o pai, assinalava em sua coluna: *“Não precisa nem de DNA pra provar que é filho do Edmundo. O menino é um DNA vivo. Sensacional”*<sup>111</sup>.

Ao longo dos anos, inúmeros processos envolvendo atores, cantores, políticos, esportistas foram noticiados à exaustão. Dentre os muitos episódios centrados em

---

<sup>111</sup> SIMÃO, José. Desculpe o egoísmo mas não vou doar o bimbo!. *Folha de São Paulo*. 07 de jan. de 1998. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq070111.htm>.

peessoas públicas, me concentrarei, contudo, em dois: no que teve como personagem central o ex-jogador de futebol Pelé e o que se referiu ao ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso (FHC). O primeiro porque foi extensamente noticiado e adquiriu uma relevância quase que histórica no país, na medida em que foi um dos primeiros casos públicos a acionar o teste de DNA durante um longuíssimo processo judicial. O segundo pela polêmica que promoveu entre os leitores das edições online dos principais jornais e revistas do país por envolver a negativa pelo teste de DNA de uma paternidade fora do casamento, escondida durante anos e reconhecida legalmente apenas pouco tempo antes do resultado negativo do teste. A leitura desses casos está orientada tanto ao conteúdo dessas histórias como também à repercussão apaixonada que promoveu entre seus leitores.

Diferentemente do caso envolvendo FHC em que o conteúdo das notícias apenas se repetiu nos meios de comunicação e pouquíssimas declarações foram dadas pelos envolvidos, no de Pelé uma série de narrativas se misturam: a dos jornais, a da filha, Sandra, na autobiografia que publicou, as múltiplas declarações que ela e Pelé deram aos meios de comunicação, as sentenças judiciais e os comentários de leitores publicados nos jornais. O processo envolvendo Pelé foi emblemático, pois além de centrar-se numa figura de extrema notoriedade pública, foi um dos primeiros processos a utilizar o exame de DNA como prova, sendo que a técnica, então muito recente, seria até mesmo questionada durante o processo. A ação teve início em 1991 e no mesmo ano o primeiro resultado do teste de DNA seria divulgado. Na sequência ao resultado positivo, os jornais noticiariam que o advogado de Pelé iria contestar o exame e teria declarado que o teste de DNA não era reconhecido em nenhum lugar do mundo<sup>112</sup>. A disputa jurídica se estenderia por mais cinco anos. A repercussão também se estendeu e o caso foi intensamente comentado nos jornais, tanto em colunas assinadas quanto em comentários de leitores. Durante o longo processo, numa das muitas vezes em que o ex-jogador recorreu da decisão da justiça, que

---

<sup>112</sup> OLIVEIRA, Maurici. Exame de paternidade de Pelé pode ter erro. *Folha de São Paulo*. 29 de novembro de 1991, p. 4-8.

lhe atribuía a paternidade, Barbara Gancia escreveria em sua coluna “*Ora, ora, Pelé! Que coisa feia! A moça é a sua cara*”<sup>113</sup>. Em 1995, quando Pelé participou de uma campanha televisiva da Comunidade Solidária falando sobre a violência contra a mulher, os leitores reagiram dizendo que ele não teria moral para falar do assunto. A imoralidade de Pelé era associada explicitamente ao não reconhecimento da filha<sup>114</sup>. Em 1997, um projeto que propunha dar a Pelé o título honorífico de cidadão de Brasília é também rejeitado e nas discussões, além de se considerar que o ex-jogador não havia lutado contra o racismo, se enfoca, com particular ênfase, a resistência que ele demonstrara em reconhecer a filha<sup>115</sup>.

Pouco antes de sair a decisão final do processo, em 1996, Pelé tentava ter outro filho por reprodução assistida com a nova esposa e as notícias sobre as duas situações de paternidade pipocavam. Sempre que havia referência à gravidez, também era citado o processo envolvendo Sandra. Numa delas, Pelé declararia à *Folha* que não cederia no processo de paternidade. Ainda que Sandra pudesse ser biologicamente sua filha, ele afirmava que por não conhecê-la, não podia se preocupar sentimentalmente com ela<sup>116</sup>. A contraditória situação na qual ele se encontrava em que, a um só tempo, buscava ter um filho biológico, ainda que para isso tivesse que recorrer à reprodução assistida, e a negação de uma paternidade biologicamente confirmada pelo exame de DNA, gerou, mais uma vez, reações de leitores contrários à atitude do ex-jogador, que consideravam que as declarações de amor aos novos filhos só seriam compatíveis com o reconhecimento de paternidade da filha gerada anos antes<sup>117</sup>.

As afirmações de Pelé que desvinculavam o parentesco biológico do afeto em decorrência da falta de convívio não se restringiram a esse episódio. Quando saiu o resultado do primeiro teste de DNA, em 1991, ele já havia declarado que tinha

---

<sup>113</sup> GANCIA, Barbara. 1995. Pelé pisa na bola e deixa de marcar gol. *Folha de São Paulo*. 3 de mai. de 1995. p. 3-2.

<sup>114</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Opinião. 11 de set. de 1995. p.1-3

<sup>115</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Câmara nega título honorífico a Pelé. 05 de mar. de 1997. P.3-13.

<sup>116</sup> *Folha de S. Paulo*. 1996. Pelé diz que não cede em processo de paternidade. 10 de abril de 1996, p. 3-10.

<sup>117</sup> FOLHA DE SÃO PAULO. Opinião. 08 de outubro de 1996. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2908200511.htm>. Acesso em outubro de 2010.

dificuldades em reconhecer Sandra como filha por não conhecê-la<sup>118</sup>. Na autobiografia, *A filha que o rei não quis*, publicada em 1998 quando já tinha saído a decisão judicial que reconheceu em definitivo a paternidade, Sandra comentaria as muitas declarações que Pelé havia dado aos meios de comunicação nas quais afastava a possibilidade de uma relação parental em virtude da falta de convivência anterior:

*“É verdade que o pai biológico difere em muito do pai que cria. Vê-se isso com frequência nos casos de adoções. Pelé, embora sendo meu pai biológico, não me viu nascer e crescer porque, quando soube da gravidez de minha mãe, exigiu o seu afastamento da vida dele. Uma posição, evidentemente, bastante cômoda para ele”* (Nascimento, 1998: 96-97).

Na autobiografia, Sandra dialoga com algumas das inúmeras reportagens feitas sobre a história e afirma que o livro representa seu desejo em contar com suas próprias palavras o que os jornalistas retrataram ao longo do processo judicial. Com a palavra rei estampada em letras enormes na capa e o sobrenome paterno amplamente conhecido, *Arantes do Nascimento*, o livro evoca as duas personas de Pelé: o jogador de futebol – “rei” Pelé – e o cidadão Edson Arantes do Nascimento, que o próprio sempre fez questão de separar. No texto da contracapa, a apresentação da história:

*“Depois de vencer todas as batalhas judiciais pela comprovação de sua paternidade, Sandra abre o coração para revelar a dor que tem sofrido pelo desprezo aberto de seu pai, uma das personalidades mais famosas e endeusadas no mundo inteiro. Se o homem Édson Arantes do Nascimento só foi obrigado a reconhecê-la como filha por uma decisão judicial irreversível, Sandra apela para o mito Pelé. Para um rei que não nasceu príncipe, a majestade conquistada somente irá perdurar através de atos de nobreza”.* (Nascimento, 1998, texto da contracapa).

Durante o processo, as constantes apelações feitas por Pelé, negando a informação que o exame de DNA havia confirmado, foram muito mal vistas e Sandra acabou se tornando um símbolo da luta pelo reconhecimento legal de paternidade. A trajetória de Sandra tornou-se referência, pois além de Pelé ser popular no mundo inteiro,

---

<sup>118</sup> OLIVEIRA, Maurici. Exame de paternidade de Pelé pode ter erro. *Folha de São Paulo*. 29 de novembro de 1991, p. 4-8.

tratava-se de um dos primeiros casos a ter grande cobertura da mídia num momento em que o exame de DNA ainda se consolidava como prova nos tribunais. A publicação da autobiografia acabou tendo também a perspectiva de autoajuda, explicitada por Sandra ao declarar que sua trajetória seria uma mensagem de encorajamento a todos *que “vivem o mesmo drama do desprezo paterno”*. Com efeito, entre meus entrevistados, Bia citou a história de Sandra como importante para sua decisão de entrar com o processo.

A história de Pelé e Sandra foi, contudo, levada a amplo conhecimento público menos por conta da autobiografia e mais pelos meios de comunicação que acompanharam seu desenrolar desde o início. O caso se entrelaçaria, posteriormente, também ao debate político-legislativo sobre o assunto, já que Sandra teve uma atuação em defesa da gratuidade do exame de DNA, quando era vereadora em Santos. Em 2001, quando a lei que incluiu a gratuidade do exame na assistência judiciária foi votada, Sandra acompanhou a votação no Senado, tendo dado entrevistas falando sobre a importância dessa lei num país em que um terço das crianças não tem o nome do pai<sup>119</sup> e destacando que a lei poderia acabar com a “paternidade irresponsável”<sup>120</sup>.

Em 2004, viria ainda à tona a notícia de outra filha não reconhecida de Pelé, quando um ex-sócio dele, revelou o segredo à revista *Isto É*<sup>121</sup>. Entrevistada pelos jornais, ela afirmou que nunca buscou o reconhecimento legal e que havia amizade entre ela e Pelé<sup>122</sup>. Na reportagem da Folha se destacava, ainda, que Pelé tinha uma boa relação com essa filha ao contrário da que havia entre ele e Sandra<sup>123</sup>. Pelé declararia à Revista *Isto é*

---

<sup>119</sup> ULHÔA, Raquel. 2001. Projeto de lei prevê exame de DNA gratuito se solicitado pela Justiça. *Folha Online*. 21 de nov. de 2001.

Disponível online: <http://www1.folha.uol.com.br/brasil/ult96u26881.shtml>. Acesso em 10/09/2009.

<sup>120</sup> Estadão online. Lei institui exame de paternidade gratuito. 20 de Novembro de 2001.

<sup>121</sup> ARAUJO, Luís Edmundo. O nome dela é Flavia Kurtz. *Isto é gente*. 15 de abril de 2002. Disponível online: [http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa\\_pele.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa_pele.htm). Acesso em 10/09/2009.

<sup>122</sup> Estadão Online. 2002. Surge mais uma filha de Pelé. 10 de abril de 2002.

<sup>123</sup> Folha Online. 2002. Pelé assume filha de 34 anos nascida em Porto Alegre. 11 de abr. de 2002. Disponível online: <http://www1.folha.uol.com.br/brasil/ult92u38035.shtml>. Acesso em 10/09/2009.

Gente (15/04/2002) que como essa filha “*não exigiu nada, acabou ganhando tudo o que quis*”, numa clara referência ao processo envolvendo Sandra<sup>124</sup>.

Em 2006, com 42 anos, Sandra morreu em consequência de um câncer de mama e o assunto voltou à baila com abundantes notas sobre o assunto publicadas nos sites dos jornais ao longo de todo o dia, que tinham por assunto desde o não comparecimento de Pelé ao velório e a coroa de flores que ele enviara para marcar presença até mesmo a informação de que a mãe de Sandra teria, mais tarde, retirado a coroa de flores enviada por Pelé<sup>125</sup>.

O caso jamais foi esquecido e, ao longo dos anos, a atitude de Pelé seria constantemente lembrada em circunstâncias em que outros homens públicos se negaram a reconhecer uma paternidade. Em 2010, os comentários às notícias de que o então vice-presidente José Alencar se recusava a fazer o teste de DNA numa ação de investigação de paternidade, equiparavam a situação dele à de Pelé. Em ambos os casos, a negação em reconhecer a paternidade era vista como algo que apagaria a boa imagem ou os feitos do suposto pai, sendo vista, ainda, como uma falha de caráter<sup>126</sup>.

---

<sup>124</sup> ISTO É GENTE. O nome dela é Flavia Kurtz. *Isto é Gente*. 15 de abr. de 2002. Disponível online via: [http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa\\_pele\\_02.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa_pele_02.htm). Acesso em maio de 2009. FURTADO, Jonas. Pelé. Último Capítulo. Os negócios e a família do mito. *Isto é Gente*. 26 de jan. 2004. Disponível online via: [http://www.terra.com.br/istoegente/233/reportagens/gente\\_fora\\_da\\_serie\\_01.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/233/reportagens/gente_fora_da_serie_01.htm). Acesso em maio de 2009.

<sup>125</sup> FOLHA ON LINE. Vereadora filha de Pelé morre em Santos. 17 de out. de 2006. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127137.shtml>. Acesso em 10/09/2009. FOLHA ON LINE. Pelé envia flores, mas não vai a velório da filha em Santos. 17 de out. de 2006. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127144.shtml>. Acesso em 10/09/2009. FOLHA ON LINE. Prefeito de Santos decreta luto pela morte de vereadora filha de Pelé. 17 de out. de 2006. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127147.shtml>. Acesso em 10/09/2009.

FOLHA ON LINE. Mãe manda tirar flores de Pelé de perto do caixão da filha. 17 de out. de 2006. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127156.shtml>. Acesso em 10/09/2009.

<sup>126</sup> FOLHA ON LINE. Não estou habituado a ceder a chantagem, diz Alencar sobre processo de paternidade. 04 de ago. de 2010. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/777438-nao-estou-habituado-a-ceder-a-chantagem-diz-alencar-sobre-processo-de-paternidade.shtml>. Acesso em agosto de 2011.

A história é novamente alvo de muitos comentários em 2011, com a notícia de que os filhos de Sandra iriam jogar nas categorias de base do São Paulo Futebol Clube. O agente dos meninos teria, segundo a reportagem, entrado em contato com Pelé para consultar sua opinião sobre o fato. Nessa ocasião, os leitores rememorariam o longo processo que Sandra, a mãe dos meninos, passara para ter o reconhecimento de paternidade. Um dos leitores invocaria, em seu comentário, as duas personas de Pelé para assinalar que as ações do “Sr. Edson” haviam manchado a “*história de Pelé, o maior jogador do mundo*”<sup>127</sup>. A afirmação desse leitor bem demonstra o modo como a questão foi frequentemente articulada por leitores e comentaristas dos jornais nas últimas duas décadas.

Diferentemente de Pelé, que passou por um longuíssimo processo judicial e que mesmo após um resultado positivo do teste de DNA recorreria até a última instância jurídica e se recusaria a ter qualquer relação com Sandra, o episódio envolvendo o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) causaria também polêmica e acenderia paixões, mas por motivos diversos. Nesse último caso, o debate seria ampliado pelo resultado negativo do teste de DNA em uma paternidade tida anteriormente como certa.

Na época em que era senador, FHC teve um caso extraconjugal com uma jornalista. Quando ela engravidou, ele teria assumido financeira e afetivamente o filho, ainda que sem o reconhecimento oficial da paternidade. O filho nasceu em 1991 e, em 1993, quando assumiu o Ministério da Fazenda, a informação sobre a paternidade circulou entre jornalistas e políticos. Com a candidatura de FHC para a Presidência da República, em 1994, o caso foi, segundo os próprios jornalistas, abafado pelos órgãos de imprensa e tratado como um segredo estratégico<sup>128</sup>. A jornalista se mudou para a Europa

---

<sup>127</sup> MARTINO, Rodolfo e COSENZO, Luiz. Agente de Neymar coloca netos de Pelé no São Paulo. *Folha online*. 08 de abr. de 2011. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/899587-agente-de-ney-mar-coloca-netos-de-pele-no-sao-paulo.shtml>. Acessado em agosto de 2011.

<sup>128</sup> LEITE, Paulo Moreira. 2011. FHC e o fim de uma história errada. 27 de jun. de 2011. Disponível online via: <http://colunas.epoca.globo.com/paulomoreiraleite/2011/06/27/o-fim-de-uma-historia-errada>. Acesso em 20 de setembro de 2011.

e jamais deu entrevistas sobre o assunto. O silêncio sobre o caso foi rompido com a publicação de uma matéria na Revista *Caros Amigos*, no ano 2000, centrada na relação do então presidente com a imprensa ao questionar na capa “*Por que a imprensa esconde o filho de 8 anos de FHC com a jornalista da Globo?*”. Em 2009, o assunto voltaria à tona com novos desdobramentos com a publicação, pela articulista Mônica Bergamo da *Folha de São Paulo*, de que o ex-presidente, agora viúvo, teria feito o reconhecimento oficial do filho num cartório em Madri. Até então, embora a história tenha sido mantida em segredo, parecia não envolver dúvidas sobre a veracidade de que FHC seria o pai biológico. Em 2011, contudo, a coluna Radar da Revista *Veja*<sup>129</sup> noticia que depois do reconhecimento oficial da paternidade, os filhos do casamento de FHC solicitaram a realização de um teste de DNA para comprovar o vínculo. No final de 2010, o exame realizado em São Paulo negaria a paternidade e, em 2011, novo exame, feito em Nova York, repetiria o resultado negativo. Na coluna de Mônica Bergamo, na *Folha*, ela informava que o ex-presidente desejava manter a história restrita aos familiares e que ele considerava que o exame seria uma negativa biológica, não jurídica<sup>130</sup>. FHC falaria pela primeira vez sobre o assunto para a Revista *Alfa*, da qual foi capa na edição de agosto de 2011<sup>131</sup> e declarou:

*“Eu nunca falei sobre o Tomás e, se agora fizeram o exame de DNA mostrando que ele não é meu filho, também não vou falar. Vou preservá-lo totalmente. No afeto e nos recursos. Totalmente. É um assunto fora de discussão. E eu gosto muito dele. Isso é que é importante”*<sup>132</sup>.

Ao contrário do caso de Pelé, nos quais os comentários de leitores sempre foram categóricos em condenar o não reconhecimento de paternidade, no caso de FHC, as

---

<sup>129</sup> JARDIM, Lauro. DNA revelador. *Veja online*. 25 de junho de 2011. Disponível na web via: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/brasil/sabado/>

<sup>130</sup> BERGAMO, Mônica. 2011. Filho de repórter da Globo não é de FHC, diz DNA *Folha de São Paulo*. 26 de jun. de 2011.

<sup>131</sup> VILARDAGA, Vicente. 2011. Livre pensar é só pensar. *Revista Alfa Homem*. Agosto, 2011, nº 12, p. 74-79.

<sup>132</sup> Idem, p. 77.

opiniões se dividiram. Os comentários à coluna Radar da Revista Veja<sup>133</sup>, que primeiro publicou o resultado negativo do exame de DNA, apresentavam todos os tipos de opiniões, centradas nos mais diversos personagens da história (mãe, pai, filho, esposa do pai, filhos do pai com a esposa, órgãos da imprensa que esconderam a notícia na época da gravidez). Alguns ressaltavam a nobreza de caráter, a integridade moral, a honradez e a dignidade de FHC, sendo que, muitos deles, comparavam com outros casos famosos, como o de Pelé e o de José Alencar, opondo a grandeza de FHC à mesquinhez dos outros. Em virtude de o pai ser um ex-presidente da República, houve ainda comentários que apontavam provocativamente que se um teste de DNA fosse feito no Plano Real, também este daria negativo. Muitos se regozijavam com a traição subentendida no teste negativo de paternidade, agravada, ainda, por se tratar de uma infidelidade da amante. Na mesma linha, outros viam a situação como uma forma de vingança para a falecida esposa. Alguns leitores focavam-se nos filhos do casamento, caracterizando a atitude deles ao pedir o exame como corajosa ou defendendo que eles não deveriam ser obrigados a dividir a herança com um irmão, sem laço biológico, fruto de uma traição da amante do pai. Outros, contudo, se focariam no filho que teve a paternidade negada pelo exame, afirmando que ele seria o maior prejudicado, que teria se tornado um *“filho de ninguém”*. Ainda nessa direção, alguns apelariam para a empatia dialogando com os que condenavam mãe e filho ao advertirem aos outros: *“poderia ser com você”*. Um grande número de comentários se concentraria na mãe a caracterizando com adjetivos de baixo calão e a condenando moralmente por ter dado um golpe no parceiro e prejudicado o filho. Alguns poucos comentários teceriam reflexões menos focadas nos detalhes específicos do caso, mas preocupadas, ao invés disso, em mostrar a filiação como um fato mais afetivo do que biológico. Um leitor compararia a situação a um caso de adoção para

---

<sup>133</sup> Até novembro de 2011, o site da Revista Veja havia publicado 179 comentários de leitores para essa notícia. Na Folha, a notícia posterior, “FHC diz que DNA não muda relação com filho de repórter da Globo”, de 09 de agosto de 2011, apresentava até novembro do mesmo ano, 1333 comentários (Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/956695-fhc-diz-que-dna-nao-muda-relacao-com-filho-de-reporter-da-globo.shtml>, acesso em novembro de 2011).

destacar que o sangue pode ser irrelevante para o estabelecimento de uma relação entre pais e filhos. Outro leitor invocaria noções de direito para assinalar que não existe ex-filho e que a filiação é um ato socioafetivo. O caso pôs, ainda, em questão os limites entre público e privado, já que a ausência de notícias sobre uma paternidade fora do casamento de um candidato à Presidência da República foi questionada pelos leitores e vista como algo que colocaria dúvidas sobre a isenção da imprensa naquele período e sobre o tipo de relação mantida com o governo depois que o candidato foi eleito.

Embora não sejam absolutamente incomuns histórias que estejam em um desses dois extremos – na negação repetida de uma paternidade validada pelo teste de DNA ou na afirmação de que nada mudará em relação ao filho, mesmo depois de um resultado negativo do teste – o fato dessas histórias serem públicas traz à tona, de modo intenso, a avaliação daqueles que as acompanharam por meio dos jornais. Nos comentários sobre os casos, muitos elementos são acionados de modo conjunto, como, por exemplo, a relação entre o leitor e a figura pública envolvida (no caso de FHC, não eram incomuns que filiações partidárias fossem explicitadas), mas há também ponderações mais gerais que julgam a ação de cada um dos envolvidos de acordo com o que se considera socialmente adequado para circunstâncias em que relações de parentesco são validadas ou negadas por um teste de DNA. Os dois casos são, ainda, muito significativos porque dizem respeito a circunstâncias em que a ação subsequente é marcada por um comportamento que, em alguma medida, parece estar em desacordo com a informação atestada pelo exame de DNA.

Pelé argumentou repetidamente que não poderia ter uma relação pai-filha com Sandra porque não a conhecia e não havia tido uma convivência com ela ao longo da vida. Essas considerações de Pelé jamais foram vistas como um bom argumento para os que acompanharam e comentaram o caso pelos jornais. Ao contrário, o exame de DNA positivo era visto como um validador da relação de parentesco, que poderia adquirir os contornos do afeto e da convivência se Pelé assim o desejasse. Já a afirmação de FHC de

que nada mudaria em relação ao afeto ou aos recursos para o filho, mesmo depois de o teste de DNA negar o parentesco, foi vista de múltiplas maneiras. Embora alguns leitores tenham comentado que a paternidade não é feita apenas de “sangue” e outros enfatizado que o exame de DNA não poderia levar à ruptura de uma relação já construída, esse ponto de vista estava longe de ser consensual. Mesmo os que consideravam que não renegar o filho seria a única ação possível numa circunstância desse tipo, interpretavam essa atitude mais como decência, bom caráter ou respeito à regulação jurídica de que o reconhecimento de um filho é irrevogável do que pelo viés de que as relações parentais podem estar mais fundadas no afeto do que num teste de DNA positivo. Na avaliação que uma parcela dos leitores fizeram sobre esse caso, diferentemente de uma circunstância na qual um homem adota um filho da parceira sabendo que biologicamente ele não é seu, pesa também a traição da amante. Isto é, se o homem foi enganado pela mulher soa como socialmente mais aceitável que ele revogue o reconhecimento de paternidade e altere a relação que até então havia com o filho, ainda que essa possa ser uma atitude sujeita a controvérsias.

O teste de DNA pode tanto legitimar relações de parentesco como também revelar traições. Nas histórias em que ele funciona como um legitimador, como a de Sandra e Pelé, as opiniões tendem a ser unânimes em afirmar o direito do filho ao reconhecimento e ao afeto do pai. Nas histórias em que o teste revela uma traição, como a de FHC, as opiniões se dividem e pelo menos uma parcela dos comentários tende a desconsiderar o direito do filho em favor do direito do homem enganado, de modo que, desse ponto vista, soaria compreensível que um homem traído renegasse um filho.

Nessas circunstâncias, há um pesado julgamento sobre a moral da mulher em questão. O exame de DNA negativo é, contudo, o ingrediente fundamental dessa trama, já que em outras circunstâncias, quando a paternidade é validada pelo exame, ainda que possa haver questionamentos sobre o comportamento sexual da mulher ou sobre suas intenções, raramente se considera aceitável que o homem negue ao filho o direito ao

reconhecimento de paternidade. Nas numerosas notícias sobre processos envolvendo homens famosos e endinheirados, é frequente que muitos comentários qualifiquem a mãe da criança como interesseira e julguem que ela apenas teve o filho para obter vantagens materiais sobre o parceiro. Não é tampouco incomum que o homem seja classificado como um tolo que, por não se preocupar com contracepção, caiu no “golpe da barriga”. Todavia, a despeito do julgamento feito sobre as mulheres e os homens envolvidos nesses casos, parece ser ponto pacífico, nas opiniões expressas, que uma vez comprovada a paternidade, pelo exame de DNA, o direito dos filhos ao reconhecimento e suas consequências materiais deve ser garantido.

Ao mesmo tempo, contudo, não têm sido infrequentes as reações de leitores contra as declarações de homens que colocam em questão a moral da mulher para negar uma paternidade. Representativos dessa tendência foram os recentes comentários ao caso de investigação de paternidade envolvendo o ex-vice-presidente José Alencar. Em 2010, numa entrevista ao Programa Jô Soares, ele afirmaria: *“Como os próprios tribunais dizem, tem de haver indícios. Se não, amanhã, todo mundo que foi à zona um dia pode ser [submetido a exame de DNA]”*<sup>134</sup>. Nos comentários posteriores às notícias sobre o assunto, publicadas na *Folha de São Paulo*<sup>135</sup>, muitos leitores classificariam a posição dele como machista e afirmariam que mesmo que a mãe de sua suposta filha fosse prostituta, ainda assim, se o exame comprovasse a paternidade, ela teria o direito ao reconhecimento. É significativo que os comentários condenando a atitude de José Alencar não tenham se restringido apenas ao calor da hora de suas declarações, mas tenham sido retomados também num delicado momento, logo após sua morte, quando muitos leitores se manifestariam no fórum da versão online do *Estado de São Paulo* para destacar como uma falha de caráter e como algo que teria apagado a boa imagem do ex-vice-presidente

---

<sup>134</sup> Declaração dada em entrevista ao programa Jô Soares e citada aqui a partir da reportagem da Folha online (FOLHA ON LINE. Não estou habituado a ceder a chantagem, diz Alencar sobre processo de paternidade. 04 de ago. de 2010. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/777438-nao-estou-habituado-a-ceder-a-chantagem-diz-alencar-sobre-processo-de-paternidade.shtml>. Acesso em agosto de 2011.)

<sup>135</sup> Idem.

a negação dele em fazer o exame de DNA e as declarações que dera. Neste fórum, dentre os muitos comentários que se remeteram ao episódio, apenas um o retomaria para afirmar que homens de bem deveriam ter o direito de “frequentar prostíbulos” sem terem que se submeter a posteriores testes de DNA. A imensa maioria, contudo, expressava total desacordo com esse tipo de declaração, demonstrando uma tendência à ruptura com uma visão, que perdura desde o início do século XX, de que o direito da mulher ao reconhecimento de seu filho deveria ser condicionado a seu comportamento sexual. Entre meus entrevistados, Ricardo citou, sem que eu perguntasse a respeito, a história de José Alencar como uma decepção em relação ao homem público, enfatizando, ainda, as declarações que ele dera sugerindo que a mãe de sua suposta filha fosse prostituta:

*“Ele deu uma entrevista a Jô Soares que para mim tirou a máscara e mostrou a face do macho brasileiro na sua pior tradução. O Jô perguntou sobre o DNA e ele disse que não ia fazer, ia fazer de tudo ao seu alcance para não fazer o DNA e ainda disse o seguinte, que lá na terra dele você dava dois passos e tropeçava num puteiro. Isso, rindo”*

As cartas e mensagens enviadas a jornais e sites de notícias condenando homens públicos que se recusam a reconhecer um filho, mesmo depois de um exame de DNA positivo, mostram que, atualmente, talvez como nunca antes, tem havido uma maior atribuição de responsabilidade aos homens sobre a reprodução. Se as mulheres sempre foram responsabilizadas pelos filhos, os homens quase nunca estiveram presentes nessa equação. Reportagens sobre casos de abandono de recém-nascidos ou de infanticídio praticados por mulheres costumam provocar grande escândalo, sendo abordados ora como uma anomalia que iria contra o comportamento considerado natural para as mulheres, ora como uma doença (loucura puerperal no início do século XX, depressão pós-parto no início do XXI), o abandono de filhos por homens nunca foi, entretanto, visto sob a mesma chave explicativa. No contexto em que o reconhecimento de paternidade é considerado um direito humano, contudo, a condenação moral dos homens que abandonam seus filhos pode estar se tornando mais frequente, ainda que essa avaliação continue assentada na clássica divisão entre maternidade como mais fundada nos “fatos

naturais” e paternidade como mais baseada nos “fatos culturais ou sociais”. Assim, ao contrário das mulheres, cujo comportamento é visto como um ato antinatural e, portanto, monstruoso, no caso dos homens, a questão é tratada como uma falha de caráter ou mesmo como algo que colocaria uma sombra em seus feitos.

No próximo tópico, tomando as narrativas dos quatro filhos que entrevistei e as histórias dos jornais analiso a relevância da circulação da informação de paternidade a partir dos pressupostos de Strathern (1999) e também da discussão de Simmel (2009 [1908]) sobre o segredo.

### **O segredo e a circulação da informação de parentesco**

Em todas as narrativas aqui analisadas, a dimensão do segredo é fundamental. Mantido por uns, revelado por outros, em todas essas histórias, em algum momento, alguém esteve excluído de uma informação que levaria a uma alteração significativa das relações. Conforme bem destaca Simmel (2009[1908]: 236) mesmo quando uma das partes é excluída e não nota *“a existência do segredo, este modifica a atitude daquele que o guarda, e, por conseguinte, modifica toda a relação”*. No caso da informação de parentesco se considerarmos, como propõe Strathern (1999), que sua particularidade reside nos impactos embutidos que traz para a identidade pessoal, então a manutenção ou revelação de um segredo relacionado à informação de parentesco pode estar envolta em cautelas e tensões ainda maiores, já que seus efeitos serão sentidos não só nas relações entre aqueles que o mantém ou o revelam como também, para os mais diretamente afetados por sua revelação, no entendimento que têm de si e de sua história.

Nas narrativas dos jornais, há não apenas a dimensão privada da manutenção ou revelação dos segredos entre seus personagens principais, como também a própria revelação pública pode ser uma questão fundamental. O caso de FHC é, nesse sentido,

bastante representativo, já que quando a história vem à tona, os leitores questionam se a notícia, omitida durante muitos anos, deveria ter ficado em sigilo ou se nesse caso uma questão de parentalidade, que poderia ser considerada, em princípio, privada, é também de interesse público, na medida em que tem em seu cerne o candidato à presidência de um país. Os jornais são, por vezes, também o meio através do qual os próprios envolvidos tomam conhecimento das ações ou das afirmações uns dos outros, como no caso de Sandra, em que, na autobiografia, ela explicita que boa parte do que ela sabia acerca do posicionamento do pai era proveniente de suas declarações à imprensa.

Em cada história particular, contudo, o ponto de partida da informação mais básica sobre a identidade do pai de uma criança é, em geral, a mãe. Seguindo a lógica dos sistemas de parentesco euro-americanos, a relação entre mãe e filho aparece como um fato natural da vida e a paternidade como algo a ser provado (Strathern, 1995). Decorre daí que, num primeiro momento, a mulher é considerada a detentora privilegiada da informação sobre a paternidade de seu filho, tendo o poder de decidir a quem contar ou não essa informação. A manutenção desse tipo de segredo pelas mulheres nunca é, contudo, socialmente bem vista. As situações em que também o filho é excluído da informação sobre a paternidade são, frequentemente, tomadas como ainda mais anômalas, haja vista as interpretações sobre o tema presentes nas discussões legislativas acerca das mulheres que se negam a fornecer o nome do pai de seu filho quando chamadas a indicá-lo pelo Ministério Público. Nesses casos, essa omissão é avaliada não apenas em relação ao direito da mulher ou do homem, mas principalmente como algo que fere o direito do filho em conhecer sua origem.

Nas narrativas de vida que analisei, nem sempre as mulheres nominaram ou deram muitas informações aos filhos sobre sua paternidade. Na interpretação dos próprios filhos, entretanto, as mães assim agiram em decorrência da negação do homem em reconhecer a criança. Essa atitude é, posteriormente, valorizada pelos filhos que consideram que suas mães mantiveram o orgulho próprio diante de uma situação em que o parceiro não

apenas a teria desprezado como também à criança. Bia conta orgulhosamente que a mãe, diante da oferta de um apartamento em troca de que ela não mais procurasse o parceiro, teria respondido que não fez filho para ganhar apartamento e aceito que outro homem registrasse sua filha. João também avalia que a recusa da mãe em falar sobre seu pai tinha a ver com todo o sofrimento pelo qual ela passara e por achar que uma vez que ele não quis reconhecer o filho no passado, não valeria mais a pena voltar à questão.

A escolha da mulher em omitir essa informação nunca é, contudo, simples, já que pode levar não só à suposição de que sua atitude esteja relacionada a uma relação indesejável, mas pode ainda provocar questionamentos acerca de seu comportamento sexual. É convenção imaginar que toda mulher sabe quem é o pai de seu filho e se ela não sabe ou se tem dúvidas, a especulação consequente é sobre sua promiscuidade. Retoma-se assim o pressuposto de que a paternidade só é garantida pela exclusividade sexual do homem com a mãe da criança e de que a paternidade precisa sempre ser provada. A manutenção do segredo pelas mulheres pode estar, portanto, relacionada também a situações em que a revelação pode provocar questionamentos públicos sobre seu comportamento sexual. Na história de João, pouco antes do resultado negativo de DNA ser pronunciado pelo juiz, uma tia, que fora amiga de sua mãe desde a infância, revelou que a mãe dele teve um caso com um médico e que quando engravidou teria ficado em dúvida sobre a paternidade. Essa *“história completamente secreta delas”*, vem à tona apenas trinta anos depois da gravidez numa situação de impasse em que a mãe de João já se encontrava falecida e a informação é revelada pela única pessoa com quem a mãe havia compartilhado sua dúvida. O segredo foi, portanto, mantido até que na iminência da revelação por outros meios, a confissão feita por uma pessoa próxima foi vista como uma forma de minimizar seus efeitos. Quando a tia de João faz a revelação, ela o faz, segundo ele, com muito cuidado e com medo de que o filho questione a índole da mãe. João narrou a imagem do sofrimento e da dor que a mãe passara dentro do próprio grupo familiar por ter sido mãe solteira, sendo apontada como a que *“não deu certo”*. Se a mera

gravidez solteira levou a tanto sofrimento, provavelmente, a avaliação feita era a de que a revelação de uma dúvida sobre a paternidade teria impactos ainda mais devastadores.

A mulher, como detentora da informação de parentesco, está presente também no caso de FHC. Depois da revelação do exame de DNA negativo, muitos leitores questionariam se a mãe saberia a identidade do pai biológico, alguns cogitariam que a mentira havia sido intencional e outros apresentariam a curiosidade em saber se ela iria ou não revelar ao filho quem é seu pai biológico. Vale salientar, ainda, que nesses casos em que uma paternidade é negada pelo exame, a revelação dessa informação, ainda que não leve à identificação de um pai, evidencia, de todo modo, que o homem até então considerado como pai, não possui nenhum laço biológico com o filho.

A manutenção de um segredo pode partir, contudo, dos próprios homens, principalmente nas situações em que são casados e a revelação sobre um filho, traz a público também uma infidelidade. Na história de Ricardo, antes das filhas do pai saberem de sua existência, os irmãos do pai já tinham conhecimento disso, *“irmãos homens”*, Ricardo ressaltou, todos homens e militares como o pai que souberam guardar o segredo. A manutenção do segredo por parte dos homens ocorre, entretanto, não apenas nas situações em que eles são casados e o filho é fruto de uma infidelidade. Na história de Samanta, o pai e a mãe eram namorados no momento da gravidez e ele apenas viria a se casar com outra mulher posteriormente. Ainda assim, ele escondeu da esposa que tinha uma filha. Para Samanta, está subentendido que entre os motivos para que o pai não faça o reconhecimento de paternidade está também o medo de revelar à esposa que escondeu, por tantos anos, uma informação fundamental de seu passado.

Nessas narrativas, a circulação da informação e a manutenção do segredo envolvem não apenas pais e mães, mas, em geral, também outros membros da rede mais ampla de parentesco bem como outras pessoas próximas. Na narrativa de Ricardo, a circulação da informação entre determinados grupos foi importante ao longo de toda sua trajetória, inclusive nos momentos em que ele próprio decidiu a quem contar ou não essa

informação. Embora Ricardo soubesse desde criança a identidade paterna, a vida familiar do pai, com a esposa e as filhas, era para ele objeto de curiosidade. Proibido pelo pai de se aproximar, observava, muitas vezes, as irmãs de longe nos passeios no supermercado. Apenas muitos anos depois, ele próprio revelaria às irmãs sobre o parentesco que os une. Todo o desenrolar posterior da história continua marcado pelo segredo. Ricardo é introduzido ao convívio da casa do pai apresentado como amigo da irmã mais nova com um nome falso, pelo qual até hoje a empregada da casa o chama. Aos poucos, é também apresentado à rede mais ampla de parentesco como filho de Carlos. Um número cada vez maior de pessoas passa a compartilhar dessa informação à exceção da esposa do pai. O segredo, contudo, está sempre envolto em uma tensão, como destaca Simmel (2009 [1908]), que é apenas dissolvida no momento de sua revelação e, nesse sentido, ele é também acompanhado pelo poder e pelo prazer que coloca nas mãos daquele que o possui de produzir mudanças e surpresas. Não à toa, a revelação da paternidade para a esposa do pai vem à tona num momento de discussão entre mãe e filha, quando a irmã mais nova de Ricardo revela que Rogério, que frequentara a casa por cerca de vinte anos como amigo da família, era, na verdade, Ricardo, fruto de uma relação extraconjugal do pai. Na recente troca de e-mails entre Ricardo e a irmã mais velha, a história volta à tona quando ela fala sobre seu desconforto com a revelação intempestiva da irmã sobre algo tão fundamental durante uma briga com a mãe. Mostrando o quanto discordava disso, ela lembrava que no momento em que o irmão “caiu de paraquedas” em sua vida, a opção dela havia sido a de poupar a mãe, não só por compaixão à própria mãe, mas também por empatia à sua situação como mulher.

A decisão sobre manter ou circular uma informação de parentesco pode ser balizada pelo sujeito que a toma por uma projeção acerca dos efeitos que a informação terá para as relações. Ocasionalmente, estão presentes considerações sobre o direito individual dos envolvidos em saber a “verdade”, mas pesam também avaliações mais subjetivas, tais como a necessidade de poupar o outro (ou a si mesmo) dos efeitos que

uma revelação desse tipo pode ocasionar. Por fim, há também a dimensão sublinhada por Simmel (2009[1908]) de que o segredo traz em si algo semelhante à “atração do abismo” de modo que revelá-lo pode também ser uma tentação e um prazer mesmo quando leva à “própria ruína”.

## **Informação e relações**

Ao longo da tese, parti do pressuposto de Strathern de que a particularidade da informação de parentesco reside em seus efeitos sociais imediatos e simultâneos. Embora seja possível que os envolvidos escolham entre ter ou não relacionamentos ativos baseados numa informação de parentesco, sua revelação necessariamente altera relações. Assim, boa parte da polêmica ou da dramaticidade presente nas narrativas dos filhos tanto quanto nas histórias dos jornais, escolhidas para essa análise, se deve ao fato de suas implicações relacionais não serem as mais óbvias ou as socialmente esperadas. A polêmica ou o drama apenas são bem compreendidos, contudo, quando acrescentamos a essa discussão, um ponto já indicado por Strathern (1999), de que qualquer que seja a ação subsequente a uma nova informação de parentesco, ela implicará em selecionar ou rejeitar aqueles que foram revelados como parentes ou como não parentes, de modo que, sempre soará como uma escolha entre pessoas. Embora pareça uma observação óbvia, ela é uma demonstração do quanto os laços de parentesco são intrínsecos à constituição social de pessoas (Carsten, 2004) e é fundamental para se compreender porque nessas narrativas o sofrimento pessoal relacionado à negação do pai em ter um relacionamento com o filho é tão evidente.

De modo análogo, contudo, é o mesmo princípio que está presente no julgamento feito pelos leitores ao comentar as declarações de pessoas públicas, já que esses comentários estão claramente baseados num apoio ou repulsa ao comportamento de um

homem que decide não ter um relacionamento ativo com um filho biológico ou, ao contrário, que decide manter a relação a despeito de ter a paternidade negada pelo exame de DNA.

As declarações de Pelé sobre as duas filhas que conheceu apenas quando adultas são emblemáticas. Sobre Sandra ele diria: *“Para mim, biologicamente, ela pode até ser minha filha. Mas, na parte sentimental, não posso me preocupar com essa pessoa, porque não a conheço,”*<sup>136</sup> Posteriormente, quando vem à tona a história de outra filha tida fora do casamento, ele declara: *“Quando ela começou a falar, me disse quem era e relatou sua história, eu olhei no seu rosto e pude ver que era da minha família”*<sup>137</sup>. A polêmica em torno da postura dúbia do ex-jogador é marcada pelo fato de que ao se referir a uma das filhas, ele descartava a biologia para ressaltar que só a convivência faria o parentesco. Com a outra filha, contudo, eram justamente as semelhanças físicas que eram tomadas como uma confirmação, não apenas de um laço de “sangue”, mas de modo mais agudo, que a legitimaria como parte de sua “família”. Uma escolha entre fatos pode, portanto, ser uma escolha entre relacionamentos, conforme já havia indicado Strathern (1999).

A controvérsia em torno da declaração de FHC *“Vou preservá-lo totalmente. No afeto e nos recursos”* está também em tudo que lhe é subjacente: a traição da amante, a parentalidade fundada no afeto e a informação que nega a paternidade biológica. Na declaração está subentendido que o pai vai preservar, no afeto e nos recursos, o filho reconhecido legalmente apesar de o teste de DNA ter, posteriormente, negado a paternidade biológica.

Na história de Ricardo, até a revelação da informação de paternidade, ele era bem recebido na casa do pai como um amigo da família. Quando essa informação é exposta, contudo, a esposa do pai teria declarado: *“prefiro ver ele [o marido] morto do que falando com esse daí”*. A frase apenas é bem compreendida, quando “traduzida” com os termos

---

<sup>136</sup> *Folha de S. Paulo*. 1996. Pelé diz que não cede em processo de paternidade. 10 de abril de 1996, p. 3-10.

<sup>137</sup> Estadão Online. 2002. Surge mais uma filha de Pelé. 10 de abril de 2002.

de parentesco que não estavam textualmente expressos: *“prefiro ver meu marido morto do que falando com o filho que ele teve fora do nosso casamento”*. A rejeição é, portanto, direcionada a uma pessoa que seria a prova viva da infidelidade do parceiro.

As declarações ou ações do pai ao rejeitar uma paternidade são, contudo, as que têm maior impacto nas narrativas dos filhos, na medida em que esbarram no entendimento que eles têm sobre o sentido da paternidade. Nesse ponto, me volto novamente para Veena Das (2007) quando ela descreve a violência como a falência da gramática ou o fim do critério, momento em que se põe em xeque o modo como aprendemos a definição de algo<sup>138</sup>. Nas narrativas dos filhos, a rejeição paterna parece ser acompanhada da sensação de desestabilização do mundo ou sentimento de violação, de que fala Veena Das. São momentos em que o discurso ou a ação de um pai em relação a um filho parecem não corresponder ao conteúdo substantivo do que deveria ser uma relação parental. Esse sentimento de violação pode estar nas declarações verbais tanto quanto nas ações. Assim, quando Bia telefona para o homem que sua mãe revelou ser seu pai biológico e se apresenta como sua possível filha, a resposta dele dizendo: *“não quero saber dessa gente”* lhe é impactante porque nela está subentendido que seu pai não quer saber da filha biológica. O pai desligou o telefone na cara dela e ela conta que *“repetia depois várias vezes sem entender direito o que ele estava falando. Eu era essa gente?”*, de modo que, para ela, era incompreensível que um pai se referisse desse modo a uma filha. Samanta ao refletir sobre a relação com o pai também não compreende porque um pai manteria distância de um filho: *“você fica pensando, aonde vai o sentimento, você se apegar a um cachorro, como não é capaz de se apegar a um semelhante que pode ser seu filho?”*. A desestabilização de mundo evocada nessas narrativas vem à tona, portanto, quando as ações de uma pessoa identificada como pai não condizem com o sentido que os filhos, até então, atribuíam à relação parental.

---

<sup>138</sup> “Não é apenas a violência experienciada no corpo, mas também a noção de que o acesso de alguém ao contexto está perdido que constitui a sensação de estar sendo violado” (Das, 2007: 9). No original: “It’s not only violence experienced on one’s body in these cases but also the sense that’s one’s access to context is lost that constitutes a sense of being violated” (Das, 2007: 9).

Ao longo dos dois últimos capítulos enfatizei o quanto a informação de parentesco é importante, tanto em seus aspectos regulativos – para os fazedores de políticas públicas e para os sujeitos envolvidos em disputas de paternidade – como também em seus aspectos constitutivos na medida em que se torna parte fundamental do que as pessoas sabem sobre elas mesmas e sobre sua própria história. Nessa direção, as técnicas de investigação de paternidade tiveram, desde a primeira metade do século XX, um importante papel, não só como algo que poderia promover a resolução de conflitos pela revelação da “verdade”, mas fomentando também dúvidas e desejos de “provas científicas” sobre as relações de parentesco. Conforme vimos no capítulo anterior, as técnicas, então existentes, já promoviam o sentimento de direito à “verdade”, como bem demonstrado nas preocupações éticas de Flaminio Fávero sobre os maridos ciumentos que procuravam, em meados do século XX, o Instituto Oscar Freire para obter uma confirmação de que os filhos do casamento eram mesmo seus. Com o advento do exame de DNA, esses efeitos se acentuam ainda mais, já que ele desponta como a prova definitiva sobre as relações de parentesco e passa a influenciar o modo como os sentidos da paternidade são definidos, tanto pelas pessoas diretamente implicadas em situações litigiosas, como também, para os que acompanham as notícias de jornais, no modo como avaliam as ações e declarações de pessoas públicas envolvidas em processos de investigação de paternidade. Apesar da resposta categórica que o exame de DNA parece fornecer, contudo, nas narrativas dos filhos que entrevistei, a informação sobre a paternidade foi antes proveniente de outros elementos, como a palavra da mãe, a revelação feita por alguém próximo, as semelhanças entre pais e filhos, o fato de ser ou não aceito pela rede de parentesco, e apenas, depois, mediante um impasse, se cogitou acionar o teste de DNA para validar judicialmente uma informação de parentesco. Essa validação tem, no entanto, consequências importantes, já que qualquer que seja a ação seguinte ela será marcada pela informação de parentesco, com todas as implicações que pode haver em rejeitar ou estabelecer uma relação com uma pessoa identificada como um parente ou não parente.

## Capítulo 5

### Parentesco, terminologias, nomes e relações

Centradas na questão da paternidade, as narrativas dos filhos que entrevistei mostraram não só a importância simbólica e prática do reconhecimento de paternidade, mas trouxeram também à luz as conexões mais amplas de parentesco nas quais eles estão imersos. A partir dos entrelaçamentos narrativos entre a história de filiação e as outras histórias e relações a ela conectadas enfoco, neste capítulo, por meio dos debates teóricos da antropologia do parentesco, questões que dizem respeito tanto aos nexos entre DNA, leis e paternidade como também aos aspectos mais íntimos, cotidianos e particulares dessas narrativas de vida.

Para essa análise, retomo a discussão de Jeanette Edwards e Marilyn Strathern (2000). Para sair do impasse em que boa parte do debate tem caído ao considerar o parentesco como dividido entre social e biológico, as autoras propõem, ao invés disso, pensar as interseções desses termos em suas operações cotidianas. Para tanto se inspiram nas discussões dos teóricos do ator-rede (actor-network theory), entre os quais Latour (1994, 2005), chamando a atenção para o fato de que o que distingue o interesse contemporâneo em redes é a atenção explícita ao entrelaçamento entre material e imaterial, humano e não-humano de modo que a heterogeneidade está nelas inscrita. Os construtos que sustentam essas redes são tanto combinações e divisões que criam parentes como híbridos de diferentes materiais como também reivindicações de posse e pertencimento; são esses mesmos construtos que criam as redes que, segundo elas, também as truncam<sup>139</sup> (Edwards e Strathern, 2000: 162). Remetendo-se ao uso idiomático

---

<sup>139</sup> No original: “We have also suggested that networks truncate themselves through the very constructs that carry them – on the one hand the combinations and divisions that create kin persons as a hybrid of different materials, and on the other hand claims of ownership and belonging that include or exclude them” (Edwards e Strathern, 2000: 162).

de três termos em inglês: *ownership* (posse), *property* (propriedade) e *belonging* (pertencimento), as autoras discutem de que maneiras o que é reivindicado como pertencente a alguém pode abarcar uma reivindicação de identidade, evidenciada em formas de “pertencimento” a um lugar ou família, tanto quanto em direitos de posse<sup>140</sup>. No conceito de posse há, segundo as autoras, uma ideia de propriedade moral que sugere como natural (querer) possuir coisas como parte da autodefinição de um sujeito tanto quanto o é ser parte da comunidade ou pertencer a uma família, podendo incluir entidades animadas, inanimadas ou quase animadas, tais como nosso próprio passado, o lugar onde vivemos, herança, nome de família e assim por diante. (Edwards e Strathern, 2000: 149). O conceito de pertencimento, por sua vez, tem o efeito de abarcar, engloba qualquer forma de associação lógica ou narrativa e pode percorrer elementos humanos e não-humanos: “meu colega”, “meu jeito”, “minha doença”, “meu gato”. As entidades que são traçadas, reunidas, classificadas juntas ou justapostas “pertencem” umas às outras ainda que as ligações que as colocaram em associação sejam de tipos diversos. Se mover ao longo de uma cadeia de associações pode confirmar que os valores compartilhados são replicáveis, mas pode, igualmente, trazer à tona elementos heterogêneos (idem, p. 152-153)<sup>141</sup>.

A questão interessante é a capacidade que as pessoas apresentam tanto em traçar seus laços de parentesco em rede como também em narrá-los desse modo. Nesse sentido, a narrativa é central, pois é nela que as associações são feitas entre os elementos

---

<sup>140</sup> Essa discussão está também em trabalhos anteriores de Strathern. Em *Gênero da Dádiva* (2006 [1988]) ela opõe as relações sociais Melanésias e Ocidentais pelo contraste entre dádiva e troca de mercadorias. Ela assinala que a lógica da mercadoria se estende à noção ocidental de pessoa uma vez que entre os euro-americanos as pessoas possuem a si mesmas e a seus produtos, são proprietárias de seus corpos e das partes dele. Sobre a oposição entre a lógica da dádiva e os valores ocidentais de propriedade e posse ver ainda *Reproducing the future* (1992b) e *Kinship, law and the unexpected* (2005). A discussão mais específica sobre rede está também presente no artigo “Cutting the network”, de 1996.

<sup>141</sup> As autoras dão um exemplo de uma cidade britânica, Alltown, na qual Edwards realizou trabalho de campo, em que pertencimento tem um sentido ampliado que envolve família e lugar e há um intercâmbio na fala das pessoas entre família e comunidade. Neste caso, a reivindicação de um lugar leva à reivindicação de outras coisas que fazem parte dele, tais como clube, fábrica, educação, saúde, o passado do lugar; abarca ainda formas de fazer as coisas do “nosso jeito” em oposição ao “jeito dos outros”. (Edwards e Strathern, 2000).

disparatados. No caso das narrativas que analiso aqui esses elementos podem se referir a uma semelhança física, morar próximo, receber uma visita, pai, tia, mãe, um teste de DNA positivo, morar em outro estado, dar um presente, sofrer uma violência, estudar na mesma escola, ter acesso a uma história familiar e/ou médica, um passado compartilhado, um álbum de retratos, a falta de um queijo na infância, uma frase que põe, lado a lado, a presença de um gato e um pai como algo que definiria uma “família normal”.

Edwards e Strathern (2000) destacam que o reconhecimento de parentesco tem uma característica expansiva, mas também outra autolimitadora, pois é baseado na inter-relação entre diversos tipos de ligações, sendo que a inclusão ou exclusão pode, ainda, ter a ver com elementos externos ao parentesco. Desse modo, se os laços estivessem unicamente associados às substâncias biológicas poderíamos estender a cadeia infinitamente (a humanidade como um todo possui algum grau de parentesco), na prática, contudo, não se vai muito longe. O esquecimento pode ter, nesse sentido, um papel importante e é frequentemente visto como uma falha natural mais do que como uma ação social. Uma pessoa pode, contudo, ser posta de lado pela falta de interesse social e trazida de volta por ligações biológicas ressuscitadas. Proximidade e distância podem também atuar em termos afetivos ou espaciais – famílias que vivem geograficamente próximas podem ter uma proximidade emocional em virtude da interação frequente; essa proximidade pode ainda evocar a qualidade do laço afetivo, como suporte mútuo, possibilidade de confidenciar, depender e confiar; a distância, por sua vez, pode ser dada não só pela separação física, mas pela ausência de interação, obrigação mútua e confiança e, nesse sentido, os parentes próximos podem também se tornar distantes. (Edwards e Strathern: 157-160).

Ainda nessa direção, Bourdieu (2009: 33) assinala que um sujeito pode ser considerado *“mais ou menos “parente”, com distância genealógica igual, se houver maior ou menor interesse e se os parentes considerados forem mais ou menos “interessantes”*. Françoise Zonabend, ao abordar a memória de parentesco, também destaca que as

lembranças e os esquecimentos podem estar relacionados ao valor que se dá a cada lado da parentela de modo que *“cada indivíduo usa sua genealogia de seu próprio modo e manipula sua identidade”* (Zonabend 1984 [1980]: 145). Mesmo que não consideremos que se trate de um ato intencional em termos de manipulação da identidade, como quer Zonabend, associar-se a um ou outro lado da parentela, agregar mais ou menos graus de parentesco, esquecer-se de alguns, silenciar sobre fatos, pessoas, são modos de lembrar e, mesmo, de se situar na rede de parentesco. A memória de parentesco pode também variar de acordo com o curso de vida de um sujeito – fatos que vem à tona em determinado momento de uma história, relações que são mais ou menos importantes em cada ponto da trajetória. Talvez mais do que o conteúdo da memória, é ainda significativo o modo como se lembra, quais conexões são feitas e que significado é dado a cada coisa. A memória de parentesco é, portanto, acionada num jogo de lembranças e esquecimentos, em que a eloquência ou o silêncio são igualmente significativos.

As narrativas que analisei, a despeito de estarem centradas no reconhecimento legal de uma paternidade biológica, falam, fundamentalmente, de pertencimento, sendo que o sentido atribuído ao pertencimento não se restringe ao que compreendemos como substâncias biológicas compartilhadas, mas evocam relações de cuidado, confiança e obrigações mútuas. Assim, embora o reconhecimento jurídico de paternidade esteja no centro dessas narrativas, ao redor delas circundam relações e formas de associação que vão além do parentesco biológico estritamente ou do reconhecimento jurídico dessas relações. Ao longo da tese, ainda que tenha estado atenta a esses entrelaçamentos, algumas dessas histórias e relações acabaram nubladas em favor de discussões mais específicas. Neste capítulo, retomo, então, essas conexões narrativas a partir do que meus próprios entrevistados rememoram ao falar sobre os sentidos do reconhecimento da paternidade.

## Nomes e terminologias

Os graus de proximidade relacional e o modo como as redes são configuradas e cortadas se evidenciam nas narrativas dos filhos por meio da importância atribuída ao nome próprio e no acionamento das terminologias de parentesco. Martine Segalen (2001: 268) observa que nomear é uma das formas de “fazer” ligações de parentesco, tanto pelo uso flexível de terminologias como também pelo emprego de diminutivos de nomes próprios ou de apelidos usados em círculos privados e, ainda, por meio dos termos criados para diferenciar, por exemplo, as parentelas materna, paterna ou, adquirida em famílias recompostas. Ao tratar das terminologias de parentesco, como *pai*, *mãe*, *avó*, *tia*, parto do princípio de que elas são formas gerais, que mesmo quando possuem uma elaboração prévia sobre seus conteúdos não são entidades estáticas, mas nomeações que podem conter diferentes graus de proximidade relacional e ser acionadas de diferentes modos. Assim, por meio das narrativas dos filhos, busquei analisar como os termos de parentesco eram postos em ação, que significados eram a eles atribuídos e em que medida o mesmo termo poderia ter diferentes conteúdos e englobar conexões distintas.

Nas situações específicas aqui analisadas, é importante ter, ainda, em vista o uso de termos que agregam a terminologias primordiais, como pai ou filho, outra expressão, que altera o significado e o lugar original dessas pessoas neste sistema, como, por exemplo, *pai desconhecido*, *filho legítimo*, *ilegítimo*, *bastardo* ou *natural*. Embora, legalmente, tais denominações tenham caído, elas continuam a ser cotidianamente usadas e seus usos tendem a ser altamente estigmatizantes. A ideia de ser filho de *pai desconhecido*, por exemplo, foi frequentemente associada a relações ilícitas e ser chamado de *filho bastardo* é tão estigmatizante, que, em muitos contextos, *bastardo* é usado como xingamento. Entre meus entrevistados, Ricardo se remeteu, diversas vezes, ao termo *bastardo* ao narrar episódios em que essa condição tinha sido posta em destaque: a inscrição para a Escola Naval que teve como resposta que *bastardos* não eram

aceitos na Marinha, o ciúme que as tias e primos sentiam pela preferência da avó pelo “*neto bastardo*” e também em autorreferência ao reunir todos os que não têm o reconhecimento de paternidade como ele sob a rubrica: “*nós bastardos*”.

Como vimos no capítulo anterior, nem todos os filhos sabiam quem eram seus pais desde crianças. Desse modo, a trajetória deles para obter o reconhecimento legal de paternidade se inicia muito antes, com a informação sobre a identidade paterna e, em alguns casos, com uma tentativa de estabelecer uma relação com o pai, acompanhada pela expectativa de que o reconhecimento de paternidade seja voluntário. Todavia, o conhecimento do pai e do filho sobre o laço que os une não leva, necessariamente, à adoção de uma terminologia de parentesco. Nenhum dos meus entrevistados jamais chamou o pai biológico de *pai*. Ricardo não apenas não usa o termo *pai* como se refere a ele pelo sobrenome, não pelo primeiro nome. Samanta que, conheceu o pai quando tinha dezessete anos e teve alguns encontros com ele e conversas por telefone, é também contundente sobre o assunto. Ao justificar porque não o chama de pai diz:

*“É uma coisa tão íntima, é que nem eu conhecer uma mulher que eu goste muito, uma figura importante pra mim, que eu considere como mãe. Se eu quiser chamar de mãe, não sai mãe. Eu não consigo. Chamo pelo nome. Nem de senhor eu chamo. Chamo de você ou pelo nome”.*

O uso da terminologia de parentesco aciona, portanto, de modo combinado, o laço biológico e a proximidade relacional. Ao narrar sobre a relação que mantém com os tios e primos (irmãos e sobrinhos de seu pai), Samanta usa em referência a eles os termos *tia(o)* e *prima(o)*, mas assinala que ela os chama pelos nomes próprios e considera que só faria sentido chamá-los de *tios* se ela os tivesse conhecido quando ainda era criança. Samanta assinala, ainda, que nas conversas com o pai, se refere aos irmãos como *seus filhos*, não pela expressão *meus irmãos*. Do mesmo modo, em sua narrativa se referiu com mais frequência a *filhos do meu pai* do que a *irmãos*. A relação com os irmãos, mediada pelo pai, também se reflete na resposta ao meu questionamento a respeito do desejo em conhecê-los:

*“Não é aquela curiosidade, aquela vontade em relação à que tive com meu pai, mas eu sei que eles existem e que eles fazem parte da minha vida de alguma maneira, e eu queria conhecer, mas essa vontade de conhecê-los não me sufoca como me sufocava a vontade de conhecer o meu pai.”*

Bia, por sua vez, conta que buscando estabelecer uma relação com as irmãs enviou para elas o exame de DNA positivo. E emenda, segundo o pai *“meias-irmãs”*. Embora a relação com elas não tenha se configurado do modo como desejava, Bia destaca: *“apesar de tudo, compartilhamos metade do mesmo sangue”*. A *metade do parentesco* está presente tanto na frase de Bia quanto na do pai. Enquanto, na fala do pai agregar o termo *meia* a *irmãs* visa enfraquecer o laço, na frase de Bia a expressão importante é *compartilhar o sangue*. Metade ou não, o vínculo, para ela, existe a despeito da recusa das irmãs em dela se aproximar.

Nessa direção, Pina Cabral (2007) destaca que embora, teoricamente, o termo *meia(o)* possa ser usado tanto em referência a filhos da mesma mãe com pais diferentes, como a filhos do mesmo pai com mães diferentes, na pesquisa que realizou na Bahia, o termo *meio* era atribuído a irmãos agnáticos, mas não a irmãos uterinos. Segundo ele, os filhos da mesma mãe, ainda que de pais diferentes, são sempre considerados *irmãos plenos*, ao passo que os filhos que têm apenas o mesmo pai são, geralmente, referenciados como *meios-irmãos*. Nas narrativas dos filhos que entrevistei nem sempre ocorreu desse modo em relação aos irmãos agnáticos. João foi o único que, ao mencionar seu desejo em encontrar os filhos de seu possível pai, se referiu a eles como *meios-irmãos*. Ricardo, ao contrário, sempre utilizou o termo *irmãs* em relação às filhas do pai e, nesse caso, é importante salientar que há, de fato, uma proximidade relacional entre eles. Bia apesar de ter mencionado o termo *meias-irmãs* o fez para relatar a fala do pai que visava muito claramente promover o distanciamento da relação. Samanta, com mais frequência, se referiu a *filhos do meu pai*, o que, me parece, implica num distanciamento relacional ainda maior do que se utilizasse o termo *meio*. Apenas a mãe de Samanta teria outros filhos que são por ela referenciados simplesmente como *irmãos*. Ricardo

mencionaria, ainda, uma *irmã de criação*, que morou em determinado período na casa da avó, quando a mãe dela, tia de Ricardo, teve dificuldades para criá-la<sup>142</sup>.

Proximidade e distância são marcadas nessas narrativas não só pela maior ou menor ênfase dada a determinados laços genealógicos, mas também por relações de cuidado, afeição e consideração. Louis Marcelin (1999) ao recorrer às listas espontâneas de parentesco para analisar as relações familiares entre os negros do Recôncavo baiano notou que ao mesmo tempo em que a concepção de família e parente era fundamentada no princípio da bilateralidade da *herança de sangue*, o era também no princípio da *consideração*. Marcelin (1999) destaca que, naquele contexto, a *consideração* ativaria o mecanismo pessoal e coletivo de seleção, de integração e de exclusão de modo a relativizar a eficácia do *princípio de sangue* (da mesma maneira que também o sangue relativizaria a eficácia da *consideração*). O autor nota que embora o sangue identifique uma pessoa como um parente, para ser um parente é necessário, ainda, ser “reconhecido” como tal e esse reconhecimento se traduz na categoria cultural de *consideração*, que supõe “a entrada no circuito de troca e de reprodução simbólica da família e do parentesco” (Marcelin, 1999: 45). Essas relações de troca estão baseadas numa obrigação moral de ajuda mútua, colaboração e participação, sendo que um dos elementos importantes é o compromisso em educar e socializar a criança de um parente.

---

<sup>142</sup> A respeito do termo *irmã(o) ou filha(o) de criação* vale acrescentar que a prática a que se refere, no caso brasileiro, está ainda associada ao legado escravagista. No período colonial, a família patriarcal tinha uma estrutura complexa envolvendo pessoas ligadas ao proprietário por laços de parentesco, trabalho ou amizade. Além dos filhos legítimos, essa estrutura abarcava ainda filhos ilegítimos ou de criação, afilhados, amigos, serviçais e escravos (Samara, 1998). A esse respeito ver Gilberto Freyre (1933) e, ainda, Antonio Cândido (1951). Para uma leitura crítica das análises desses dois autores sobre a organização familiar no Brasil, consultar Corrêa (1981). A referência a *irmãos ou filhos de criação* não se limita, contudo, a *filhos ilegítimos* de senhores de escravos, mas é também frequente, inclusive em contextos contemporâneos, em referência a uma prática usual principalmente entre famílias de camada popular que tem sido denominada como “circulação de crianças”. Nessas situações, como é o caso ao qual meu entrevistado se refere, a criança passa a morar por um determinado período de tempo com um parente ou mesmo com um não parente. Essa circulação pode ser motivada por questões financeiras ou crises familiares, tendo, por vezes, como objetivo que a criança realize trabalhos domésticos ou mesmo que receba educação formal longe da casa materna. A esse respeito ver Fonseca (1995) e, também, Marcelin (1999).

Ainda nessa direção, Michael Lambek (2007) assinala que o cuidado é fundamental nas relações entre memória e parentesco. Lambek nota que a palavra cuidado (*care* em inglês e suas composições): cuidar de, preocupar-se com, ser cuidadoso, ter cuidados, estar vulnerável, cuidar do que os outros dizem e fazem – mostra, segundo ele, uma dimensão, a um só tempo, semântica, experiencial e prática na qual parentesco e memória estão mutuamente implicados. Cuidar, para Lambek, é uma forma de lembrar característica dos *ethos* e das práticas de parentesco, que inclui os ascendentes e mesmo os mortos.

Poderíamos acrescentar que o cuidado pode *fazer* parentesco no sentido de que ele é também um balizador da maior ou menor proximidade das relações. Na história de Samanta, as ações da mãe biológica nem sempre corresponderam ao conteúdo substantivo do que Samanta considera como uma mãe. Não é raro, desse modo, que ela afirme que as tias foram efetivamente suas figuras maternas, seja pela resolução de questões práticas, pela orientação que lhe deram na vida, pelo afeto, enfim, pelo cuidado. Relacionamentos similares, contudo, nem sempre envolvem a exata substituição de termos. Assim, embora tenha sido criada pelas duas tias e as considere como mães, ela se remete a cada uma delas pelo termo *tia* e a palavra *mãe* é reservada à mãe biológica. Ao mesmo tempo, ela é enfática sobre o afeto e a consideração que tem pelas tias e deixa claro que se sente obrigada a elas, no sentido de lhes endereçar cuidados na velhice, por exemplo<sup>143</sup>.

Terminologias e relacionamentos se entrelaçam e, em certas circunstâncias, tanto o uso do sobrenome do pai como o termo de parentesco direcionado a ele podem variar de acordo com a relação, inclusive jurídica, estabelecida com o pai. Ricardo quando fala de

---

<sup>143</sup> Na etnografia de F. Zonabend (1984 [1980]) aparecem situações semelhantes. Ao analisar a história de vida de Albertine Chevenoz, a antropóloga assinala que embora Albertine tenha sido criada pelos tios maternos, a palavra mãe era reservada aos momentos em que ela se remetia à mãe biológica, que morreria no parto. Quanto ao pai, a designação envolvia ainda outros elementos mais sutis. O pai de Albertine existia, mas suas atitudes não faziam dele um pai real. Desse modo, analisa Zonabend, Albertine evitou o assunto ao passar a infância chamando de *papa* todos os homens da vizinhança. Ela, assim, multiplicava o número de pais para não ser filha daquele que ela detestava.

suas expectativas para o futuro diz que se o pai o reconhecesse legalmente, ele acha que, finalmente, conseguiria chamá-lo de pai:

*“tenho aquela esperança de novela brasileira com final feliz, espero que eu possa voltar a conviver com ele, mas ele tem que querer também. Sonho com um relacionamento natural de pai e filho, não vejo a hora de me desbloquear e chamá-lo de PAI”* (ênfase dada por Ricardo no texto escrito via MSN®).

Diferentemente de Samanta que afirma não se sentir à vontade em endereçar o termo *pai* ao pai biológico por ele ser um quase completo desconhecido, Ricardo sempre soube quem era o pai e conviveu com ele, com maior ou menor proximidade, durante toda a vida. Ricardo avalia, contudo, que a causa do entrave que sente ao tentar chamá-lo de pai é justamente a falta do reconhecimento legal da paternidade. Nesse sentido, o reconhecimento jurídico de uma paternidade não está relacionado apenas às consequências materiais que traz e, talvez, não se restrinja tampouco à questão da afetividade, mas, entrelaçada a essas dimensões, grande importância é também atribuída ao aspecto simbólico do reconhecimento de paternidade como um aval para que o sujeito identificado como pai seja assim chamado pelo filho.

Em conjunto ao uso da terminologia, outra questão fundamental, desde o início da pesquisa, é a importância atribuída ao nome do pai nos documentos e ao direito em usar o sobrenome paterno. Em sentido amplo, a importância do nome está associada a prestígio, status, direito ou identidade. Heloisa Pontes (2004), cujo estudo sobre o teatro analisa as conexões entre corpo, marca, nome e renome, destaca que se na literatura antropológica o processo de renomeação esteve quase sempre associado a situações rituais, sendo um dos marcadores sociais por excelência de prestígio e status em sociedades não ocidentais, a sociologia da cultura, por sua vez, teria dado destaque à correlação entre corpo, prestígio e aquisição de nome próprio. Nessa direção, Bourdieu (1996) destaca que o nome próprio é também um nome de família, especificado por um prenome, constituindo-se um atestado da identidade de seu portador através dos tempos e espaços sociais. O nome é ainda o suporte:

*“do que chamamos o estado civil, ou seja, do conjunto de propriedades (nacionalidade, sexo, idade etc) vinculadas a uma pessoa e às quais a lei associa efeitos jurídicos que instituem, sob a aparência de constatá-los, os atos do estado civil” (Bourdieu, 1996: 79).*

Entre os meus entrevistados, Ricardo foi o que destacou essas questões com particular ênfase e, ao longo das entrevistas, enumerou uma série de situações em que a falta do nome de um pai no registro de nascimento lhe causou preconceitos e constrangimentos sociais: a lembrança de não poder frequentar o centro de lazer da Marinha por não ter o reconhecimento de paternidade; o episódio na Escola Naval, quando sua inscrição foi recusada porque ele deixou em branco o nome do pai; quando me contou ter passado a infância treinando assinar o sobrenome paterno e avaliou que sua assinatura é estranha porque teve um *“buraco na construção da identidade”* em virtude da falta do reconhecimento paterno; também nas conversas com a irmã mais velha nas quais destacou que buscou mostrar a ela toda frustração que tinha por não ter o nome do pai em seus documentos. E, ainda, no pedido que fez ao pai para que este efetivasse o reconhecimento de paternidade depois de a esposa ter descoberto que ele era filho do marido. Nesta última ocasião, suas irmãs tentaram intermediar um encontro entre ele, o pai e a esposa do pai. Enquanto elas conversavam com a mãe tentando convencê-la de que a relação entre pai e filho era importante, Ricardo conversava, em particular, com o pai, falando sobre a importância que havia para ele na oficialização do reconhecimento de paternidade. Sobre essa conversa, ele relatou:

*“O momento mais emocionante para mim foi quando confessei a ele o quanto eu sonhava em ter o nome dele, o quanto era difícil para mim, ter em lugar do nome do pai uma carreira de \*\*\*\*\* olhei bem para os olhos dele, queria observar se algum sentimento iria brotar daqueles olhos, mas não percebi nada, estava inerte”.*

Quando decidiu entrar com a ação na justiça, questionei qual era a expectativa dele para o futuro, se ele considerava que o processo poderia mudar alguma coisa em seus sentimentos e no modo como vislumbrava sua história e seu passado. Em sua resposta, Ricardo enfatizou exatamente a importância da nomeação:

*“Acredito que algo vai mudar sim, e começo pela questão da minha identidade, eu vou pedir para alterar o meu nome, quero colocar o sobrenome dele no meu, isso sempre foi uma lacuna que desejava preencher, e acho que isso já vai significar alguma coisa.”*

Nas pesquisas antropológicas, a questão do nome sempre foi fundamental. Lévi-Strauss (1989) assinala que os nomes próprios são de interesse para os antropólogos na medida em que *“fazem parte integrante de sistemas tratados por nós como códigos: modos de fixar significações, transpondo-as para os termos de outras significações”* (Lévi-Strauss, 1989: 194.) Para o autor, a modelagem da pessoa de acordo com esquemas categóricos tem consequências não apenas físicas, mas também psicológicas e exemplifica por meio dos ritos de imposição do nome dos índios suak. Naquele caso, a filiação a cada metade definia comportamentos; enquanto os membros da metade *oskush* (“os negros”) deviam levar a termo todos os seus empreendimentos, os da metade *kishko* (“os brancos”) podiam renunciar. Assinala o autor:

*“De direito, se não de fato, uma oposição por categorias influenciava então diretamente o temperamento e a vocação de cada um, e o esquema institucional, que tornava essa ação possível, atestava a ligação entre o aspecto psicológico do destino pessoal e seu aspecto social, que resultava da imposição de um nome a cada indivíduo”* (Lévi-Strauss, 1989: 193).

Ainda nessa direção, Françoise Héritier (1981) assinala que entre os *samo* a identidade repousa no papel integralmente contido no nome individual e da linhagem. A identidade do indivíduo está, assim, relacionada à regra social e ainda que não haja o sentimento de culpa como princípio individualizador, existe a vingança, que está relacionada exatamente a “perder um nome” ou “ter um nome arruinado”, o que pode levar ao suicídio ou à exclusão voluntária do grupo.

No âmbito familiar, o ato de nomear uma criança tem enorme importância. Conforme assinala Pina Cabral (2005), a atribuição do nome envolve uma dinâmica relacional, que apresenta fortes implicações para aqueles que estão próximos da criança, levando à consolidação dos laços afetivos. Nomear é, segundo ele, central na constituição

social de pessoas. A partir de pesquisa realizada em Tinharé, na Bahia, Pina Cabral assinala que naquela região a prática de dar ao filho o nome do pai é comum e corresponde a um desejo explícito de interessar o pai biológico pelo ato reprodutivo, promovendo a paternidade social numa região e camada social onde esta não é necessariamente a norma.

Na pesquisa de Christian Geffray (2000) sobre a sociedade *macua*, a nomeação é explicitada em três dimensões: na filiação, na iniciação e na lei. Em cada uma dessas instâncias está também expressa a rivalidade entre homens e mulheres pela pertença das crianças, que, socialmente, são parte do grupo das “mães”. Em relação à filiação, Geffray assinala que entre os macua um homem que pretenda intervir demasiado na educação da criança é logo freado pela esposa que mostra os limites de sua autoridade. A questão interessante é que a mulher ao frear a autoridade masculina, não argumenta com base nas condições materiais e sociais de sua autoridade, mas sim no fato de o filho levar o nome do grupo materno. O próprio adolescente sabe que o “pai” não tem o mesmo nome que ele, não partilha da mesma memória dos mortos, não é depositário dos mesmos segredos, sendo, portanto, um estranho. O “nihimo”, que é a entidade espiritual e esotérica transmitida pelas mulheres, é também um nome pelo qual se designam e se reconhecem entre si. O momento social de transmissão do nihimo é a iniciação. É apenas quando se sai da infância que a pertença social a um grupo é ritualmente instituída como filiação de linhagem ou clânica e se recebe a identidade social e a responsabilidade:

*“entregam-lhe também, sob a forma de contos, injunções, mitos e preceitos morais, os instrumentos conceptuais, referências éticas que lhe permitirão conceber-se a si próprio no sistema, de aí se fazer reconhecer como personalidade completa, e de se submeter finalmente à lógica da sua reprodução”.* (idem, p. 69-70).

Geffray destaca, por último, que o nome obriga, ou seja, a transmissão do *nihimo* institui a pertença, mas também estabelece em direito a autoridade de que procede esta pertença.

*“A elevação a uma identidade, quando da transmissão do nome por ocasião dos ritos de passagem, é correlativa da revelação ao jovem de uma dívida vital para com os mortos” (Geffray, 2000; 71).*

Nas narrativas que analisei, o nome como instituidor da pertença aparece em dois sentidos, no da obrigação legal, isto é, o nome que advém do reconhecimento legal de paternidade tem efeitos jurídicos, instituindo direitos e obrigações; como também no plano simbólico, já que o nome de família aparece, frequentemente, associado a um grupo que compartilha uma origem e uma história comum.

Samanta, na primeira vez em que lhe perguntei se ela tinha o desejo em carregar o sobrenome paterno, pareceu não dar grande importância à questão, embora tenha dito que se o pai quisesse reconhecê-la voluntariamente, ela não seria orgulhosa a ponto de se negar a usar o nome dele. Em outro momento, contudo, Samanta relatou que quando era mais nova lhe dava muita tristeza se lhe perguntassem pelo nome do pai, mas que atualmente:

*“quando alguém pergunta “ah, o nome da sua mãe” eu falo, “ah, o nome do seu pai”, digo que não tenho, já falo assim, num tom como se fosse de raiva mesmo. Isso me pesa mais como uma raiva, segurar esse vazio que ele deixou nos meus documentos. Antes me soava como uma tristeza ter que falar pra alguém “ah por que você não tem pai?” Hoje eu uso um pouco mais de sarcasmo, “ah porque ele não quis, porque ele caiu fora” eu falo. Dou um tom mais agressivo à resposta.”*

A valorização do nome do pai nos documentos e do sobrenome paterno pode, em algumas histórias, independer de uma relação próxima com o pai, de modo que mesmo quando há uma rejeição paterna, o nome do pai é valorizado como o símbolo de uma vitória jurídica e do respeito a um direito do filho como cidadão. Em outras histórias, contudo, essa importância está intrinsecamente associada à relação estabelecida com o pai. Samanta me contou a história de uma prima sua, já falecida, que passou a vida desejando conhecer e obter o reconhecimento do pai biológico e que dava enorme valor à obtenção do sobrenome paterno. Transcrevo abaixo o trecho completo da narrativa, pois

a história mostra os complexos entrelaçamentos das relações parentais e, ainda, porque a história da prima comovia Samanta de modo particular pelo que elas compartilhavam em relação à ausência do pai e também por seu fim trágico:

*Samanta: Eu tenho uma historinha pra contar, era uma pessoa próxima e eu acho que é uma história bem parecida com a minha. Era filha da Elza, que é filha do Francisco, que morreu no acidente de caminhão, a filha mais velha dela. Aconteceu de ela engravidar, só que ele era casado. E eu não sei muito bem, se ele sabia e não quis assumir, ou se ela não contou, ou ele sabia e não fez nenhum esforcinho pra vir atrás. É meio confusa a história. Mas ele não reconheceu, aí a Daiane passou também a vida dela sofrendo. Eu lembro de alguns episódios que nós estávamos juntas, a festa de quinze anos dela. Ela também teve uma vida bem complicada, assim financeiramente, eu acho que até um pouco mais que a minha, ela não teve tudo fácil.*

**Era a mãe dela que mantinha a casa?** A Elza trabalhava em dois lugares. Logo que a Daiane nasceu, ela conheceu uma pessoa e eles foram morar juntos, aí mudou pra longe e esse pai, né, adotivo, né, como posso dizer?

**cuidou dela?** Não cuidou do jeito que devia cuidar, ele não a aceitava muito bem como filha e eles tiveram dois filhos depois. A Elza com o Silvio tiveram dois filhos, os dois homens e ele meio que rejeitava a Daiane, assim “você não é minha filha”.

**fazia diferença em relação aos filhos dele?** deixava isso explícito, que não era filha dele e a Daiane sofria com isso. Aí eu lembro que na festa de 15 anos— o avô dela tinha morrido, ele participava muito da vida dela – aí inventaram de colocar uma tal de uma valsa lá e pediram pra esse padrasto dançar com ela e ele não quis, aí eu lembro até hoje...

**foi uma vergonha pública?** eu lembro até hoje, porque era uma festa muito simples, eles moravam numa chácara como caseiros. Aí eu lembro que ela me abraçou, assim, chorando, falando assim, “ah Samanta, se meu vô tivesse aqui ele dançava comigo”, ela falou isso pra mim, aí eu falei “não Daiane, mas seu vô não ta” tentando contornar a situação, porque eu não sabia o que falar pra ela, aí eu peguei e chamei o Walter, o tio dela, mais novo, irmão da Elza, a mãe dela. Aí ele dançou com ela e ela ficou toda contente, depois já acabou aquilo e começaram a fazer outras coisas. Mas ela ficou muito triste.

*Faz pouco tempo, as escolas, eu não sei quem inventou isso, talvez você esteja até mais por dentro que eu, de buscar o pai, buscar quem é o pai, fazer uma cartinha e fazer reconhecer. Em 2007, o pai dela reconheceu. Ela conheceu ele. Ele registrou e tal, mas acho que a única vez que ela teve um contato direto com ele foi no dia do registro, depois ele não ligou pra ela e ela começou “ah, eu agora não quero mais”, queria tirar o nome. Ao mesmo tempo que queria conhecer e queria ter o nome do pai, ela quis, depois, tirar o nome, porque ele não deu atenção pra ela, a atenção que ela queria, que ela esperava. Ela queria tirar, porque o nome dela ficou grande e não sei o que, não queria mais o nome do pai. Mas a vida inteira, ela queria ter o nome do pai, sofrendo por causa desse pai e os últimos contatos que eu tive com ela foi por MSN®, toda vez que eu tava no MSN® ela conversava comigo, sempre contava uma novidade ou que tava namorando ou que ia entrar na academia, eu tinha um contato um pouco distante, mas a gente sempre estava se falando. Eu tinha muito assim, não sei se pena ou dó, mas por eu saber o que ela passou a vida toda, sabe, o mesmo sentimento nós tivemos, talvez de maneiras diferentes, eu sou um pouco mais drástica, eu sou muito oito ou oitenta, tem hora que eu quero morrer, eu não quero saber, eu acho que ela levava de uma maneira mais leve, mas isso doía dentro dela da maneira que doía dentro de mim e ela morreu ano passado, dia 02 de dezembro. Ela pegou aquela meningite, meningococemia, é uma doença ferrada, os primeiros sintomas são dor de cabeça, dor no corpo. A gente que é muito besta vai lá e toma qualquer analgésico pra ver se passa, aí ela começou a passar mal na quinta, ela só resolver ir para o hospital mesmo, porque tava muito mal, no sábado, aí internou no sábado e foram 3 dias, na terça já tinha morrido. E a pessoa fica péssima, sente muita dor, tem confusão mental, internou no sábado e morreu na terça-feira à noite. Eu lembro que eu cheguei da faculdade, fui deitar na cama, perto da meia noite, aí o telefone tocou, falou que ela tinha morrido, ela foi enterrada no dia 03 de dezembro. Se você entrar no meu Orkut tem foto dela, eu coloquei uma foto só e fiz um álbum pra ela. Eu senti muito. Aí o pai dela financiou todo o velório. Ele veio porque a mãe dela ligou pra ele. Já tinha reconhecido, então, ela tinha o contato dele, apesar dele não entrar em contato com a filha. Aí ela ligou pra ele, falou “olha, sua filha tá internada no hospital e as chances dela são poucas, se você quiser vir, você vem”. Ele foi no hospital, ela tava lá, diz que ele se ajoelhou e chorou, “ah minha filha me desculpa”. Não adianta mais você pedir desculpa pra quem já morreu, né, porque você não faz antes? Eu sei lá, é complicado, e aconteceu isso.*

*No velório, o padrasto também tava chorando muito. É machismo, é uma pessoa ignorante, machista. Da Daiane foi bem chocante pra mim, é uma coisa em que eu penso todos os dias, eu chorei, eu sofri muito. Apesar de eu não conviver muito, mas você sente muito. Foi bem complicado. Ela tinha 18 anos”.*

O drama da história está tanto em seu fim trágico quanto nos pequenos eventos com os quais Samanta se identificava. A história de Daiane é, contudo, para Samanta ainda mais dramática que a sua, pelas dificuldades financeiras que a prima passou, pelo fato de o companheiro da mãe não reconhecê-la ou tratá-la como filha, apesar de estar próximo desde que ela era um bebê, e pelo descaso posterior do pai biológico. O nome do pai era algo que Daiane muito desejava, mas a despeito de ter conseguido encontrar o pai e formalizar o reconhecimento, a incorporação do sobrenome paterno não significou a presença do pai em sua vida. Diante da desilusão, retirar o sobrenome dele talvez tenha soado como uma possível resposta à rejeição. Nesse caso, em particular, a valorização do sobrenome paterno passava pela relação estabelecida com o pai; uma vez que o pai se negou a estreitar os laços afetivos, o sobrenome dele deixou também de ser relevante.

Na narrativa de Bia, ao contrário, o nome parece importante a despeito da relação. Bia conta que tinha rejeição pelo sobrenome do pai que a registrou (que não era seu pai biológico) e passou a vida assinando apenas o sobrenome da mãe, que foi também o que ela passou para seus filhos. Quando Bia decidiu entrar com o processo, ela teve antes que anular o registro anterior de paternidade. Durante a ação de reconhecimento de paternidade, o resultado do teste de DNA foi positivo, mas o pai tem recorrido das sentenças favoráveis e nem ele nem as filhas esboçam o desejo em ter qualquer relação com Bia. Ao contrário da prima de Samanta, contudo, Bia deseja o nome de qualquer modo: *“quero o meu nome, é o símbolo da minha vitória”*. O nome, nesse caso, representa também o valor jurídico do reconhecimento de paternidade associado, por vezes, à ideia de cidadania. Nessa direção, Ricardo também assinala: *“a única coisa que quero é o reconhecimento, o nome, o direito a ser um cidadão completo”*.

Como vimos, o reconhecimento jurídico da paternidade pode ser um dos balizadores para o uso do termo de referência *pai*, cujo critério de escolha pode, ainda, estar relacionado à proximidade da relação. A importância do nome paterno, por sua vez, embora possa estar associada ao tipo de relação estabelecida, em muitas circunstâncias, a existência de um relacionamento próximo não é o parâmetro para sua valorização. Ao contrário, talvez até com maior ênfase, em situações em que o homem resiste à oficialização do reconhecimento, a presença do nome do pai nos documentos e o direito em usar um nome de família são objetivos extremamente valorizados. Isto é, a questão afetiva e relacional é essencial, mas na falta do afeto e da relação (ou, por vezes, mesmo quando eles existem), o reconhecimento jurídico torna-se fundamental, não apenas pelo aspecto financeiro, mas também pela questão mais primária de se poder dizer legitimamente quem é o pai.

## **Parentesco e responsabilidade**

A despeito das narrativas dos filhos estarem centradas na história de abandono paterno, elas trazem à luz a ação de múltiplas figuras maternas na vida dessas pessoas. Ricardo, Samanta e João foram criados, ao menos em parte do tempo, pelas avós maternas e Samanta, também pelas tias depois da morte da avó.

Nesse ponto, vale retomar a etnografia de Christian Geffray (2000) na qual ele assinala que a despeito de haver na sociedade *macua* uma disputa pela pertença das crianças, não há entre eles correspondente exato para o que denominamos como *pai* ou *mãe*. O autor deduz daí uma definição interessante de parentesco que poderíamos acrescentar a presente discussão. Geffray avalia que se considerarmos o parentesco apenas como uma forma de institucionalização dos fatos biológicos consanguíneos ou dos sentimentos e funções maternas e paternas, então o dispositivo social dos *macua*, não

seria um dispositivo de parentesco. No entanto, Geffray encontra um traço comum entre a sociedade macua e a “nossa” família. Segundo ele, *“uma e outra regulamentam uma reivindicação de autoridade sobre a criança”*. O parentesco poderia, então, ser, neste caso, definido como *“o complexo institucional que surge na simbolização do desejo de se apoderar do destino das crianças”*. (Geffray, 2000: 156).

Se tomarmos essa definição de parentesco de Geffray ao analisar as narrativas dos filhos, veremos que essa disputa pelo poder sobre o destino das crianças nem sempre envolve, nos casos que analiso, apenas o pai ou a mãe, mas, muitas vezes, estão presentes também outras pessoas, incluindo aquelas que não possuem um laço biológico com a criança. Assim, ainda que essas histórias sejam marcadas pelo abandono do pai, não significa, de modo algum, que nelas não tenha havido uma reivindicação de autoridade ou um desejo de se apoderar do destino dessas crianças.

No âmbito institucional, a responsabilidade sobre uma criança nem sempre é reivindicada, mas atribuída por meio de regulamentações jurídicas. Em cada narrativa particular, entretanto, muito frequentemente são outras pessoas, que não a mãe ou o pai da criança, que tomam para si a responsabilidade, como é o caso da história de Samanta, em que esse lugar é ocupado pelas mulheres da família, com menor acento na mãe e mais nas tias e na avó. Nas histórias de Ricardo e João, embora tenham sido as mulheres que assumiram esse papel, houve também uma tentativa das famílias paternas em tomar essas crianças e seus destinos para si. Ricardo conta que, depois que nasceu, o pai propôs à mãe que ela lhe entregasse o bebê. Ele o levaria para casa e inventaria para a mulher a história de que Ricardo havia sido abandonado e que ele desejava adotá-lo. A mãe e a avó de Ricardo se negaram a lhe entregar a criança e a partir daí foram as duas que se responsabilizaram efetivamente pela criação dele. No caso de João, a história que lhe contam é ainda mais interessante pelo fato de que a pessoa a reivindicar a criança, não foi o pai diretamente, mas a irmã do suposto pai de João (aquele cujo teste de DNA trinta anos depois daria negativo). Ela teria vindo à casa da avó de João propor à mãe dele que

lhe entregasse o menino para que a família dela o criasse. João não era mais bebê, pois se lembra da visita e da tensão que o episódio criou em sua casa. Tanto no caso de João quanto no de Ricardo, as mães e avós não permitiram que a família paterna os levasse e assumiram, elas próprias, a responsabilidade.

Se a relação entre os parceiros pode ter um caráter privado, o nascimento de uma criança é sempre um evento público, conforme bem destaca Martine Segalen (2001). Assim, embora tenha havido julgamentos e recriminações pelo fato de as mães de Ricardo e João manterem um relacionamento com um homem casado, os parentes não fizeram nenhuma intervenção direta nessas relações amorosas. Mesmo que mal vistas, eram tratadas como algo que dizia respeito a sentimentos e decisões individuais de adultos. Contudo, quando essas mulheres engravidaram e seus filhos nasceram, os parentes não se furtaram em intervir na situação. As avós de Ricardo e João foram enfáticas em não permitir que seus netos fossem levados pelo pai ou por outros parentes que vieram pedir para criá-los. Sobre as ações da avó, Ricardo conta:

*“Minha avó ameaçou meu pai. Engraçado que isso foi ele que me contou, ela disse que se soubesse mais uma vez de que algo assim estava planejado iria bater na porta dele para acabar com a história, tornar o fato conhecido para a esposa dele.”*

No caso de Samanta, o pai não era casado e os parentes dele não reivindicaram a criança. Ao contrário ele negou a paternidade e a mãe dele o apoiou. As tias e a avó materna de Samanta assumiram, então, a situação, tendo chegado a ir uma delegacia na tentativa de resolver o caso. Questionei a Samanta se depois do episódio na delegacia, elas não voltaram a procurá-lo:

*“Não, acho que se chegou a esse ponto dele falar não quero, não é meu, então, as minhas tias também tinham um certo domínio, assim, sobre... Ele não quer, então tá, bola pra frente, vamos cuidar dessa criança a gente, já que ele não quer. Minha vó e minhas tias que resolveram então.”*

A gravidez e o nascimento de Samanta já não eram mais assuntos que diziam respeito apenas aos parceiros. Independentemente da vontade do pai ou da mãe, a questão foi assumida pelas tias e pela avó que tomaram as decisões sobre o futuro da criança. A omissão dos parentes paternos é também lembrada por Samanta que considera que se eles tivessem impelido seu pai a reconhecê-la, ele o teria feito.

A ideia de que o nascimento de uma criança é um evento público (mais do que a união entre os parceiros) não se restringe às ações de um grupo de parentes diante de uma situação de impasse, mas está presente também no modo como as leis se direcionam à questão. Se até meados do século XX, a proteção a famílias legalmente estabelecidas antecedia o direito dos filhos ao reconhecimento de paternidade, a discussão legislativa das últimas décadas do século XX desvincula filiação e conjugalidade e passa a se concentrar no direito dos filhos em ter a paternidade reconhecida, qualquer que seja a circunstância de sua concepção. Neste contexto, se a decisão de um casal em se unir ou se separar pode, ainda, ser considerada privada, o destino dos filhos torna-se um assunto de interesse público, definido através da ideia de “melhor interesse da criança”. É esta noção que, como vimos anteriormente, cauciona tanto a decisão sobre a guarda de filhos depois do divórcio como as políticas públicas de universalização do reconhecimento de paternidade.

## Entre múltiplas figuras maternas

Ao longo da vida, Ricardo, Samanta e João tiveram múltiplas figuras maternas. Ricardo foi criado pela avó durante a infância, que cuidava dele enquanto a mãe trabalhava. Samanta, embora tenha mantido um contato regular com a mãe, morou com a avó e as duas tias, que se responsabilizaram econômica e afetivamente por ela. João foi criado pela avó e pela mãe, sendo que, em alguns períodos da vida, ficaria apenas na companhia da avó enquanto a mãe trabalhava em outra cidade.

Essas múltiplas figuras cuidadoras na vida de Ricardo, João e Samanta estão muito presentes em suas narrativas, no sentido do cuidado, afeto e educação que lhes proporcionaram e pelos efeitos que tiveram em suas vidas. Nessa direção, vale retomar a definição de Strathern (2005) sobre o parentesco como o lugar onde os ocidentais pensam sobre a conexão entre os próprios corpos. A dimensão da corporalidade não é posta, contudo, por Strathern num sentido restrito à biologia. Ao contrário, ao falar sobre as mães britânicas de classe média, ela assinala que essas mulheres compartilham duas vezes os corpos com seus filhos: o corpo biológico, genético e o corpo como sinal da devoção ou da negligência delas pelos filhos. O conhecimento que elas têm sobre o mundo pode, assim, ser usado para moldar os corpos das crianças: o que se come, que tipo de exercício se faz, o amor que se dá e os resultados que isso terá na corporalidade. Na situação apontada por Strathern, a ênfase está na responsabilidade colocada sobre as mães em virtude do conhecimento delas sobre os efeitos que as substâncias, brinquedos ou comportamentos teriam sobre as crianças, de modo que o conhecimento que elas possuem impõe uma obrigação de agir. O sucesso da mãe é, por assim dizer, medido pelo sucesso do filho. Desse ponto de vista, as pessoas agiriam sobre as outras do mesmo modo que agem sobre o mundo.

As situações que trato aqui estão muito distantes do contexto específico da classe média britânica ao qual Strathern se refere. Conforme destaquei anteriormente, a

condição social de Samanta, Ricardo e João, durante a infância, se enquadraria no que poderíamos denominar, de modo amplo, como camada popular. Ainda assim, as figuras cuidadoras que tiveram ao longo da vida agiram sobre eles com base no conhecimento que tinham sobre o mundo, vislumbrando, aparentemente, os efeitos de suas ações no futuro dessas pessoas. Diferentemente, contudo, das mulheres britânicas que seriam compelidas, de fora, à ação, na medida em que a própria reputação estaria em risco pela inatividade, nas situações abordadas aqui, essas mulheres vão, por vezes, na contramão dos investimentos feitos sobre as crianças naqueles contextos específicos. No caso delas, oferecer uma educação rigorosa, impedir o trabalho infantil, restringir a circulação em certos horários e locais da vizinhança, cortar um bife ou deixar um copo de leite eram ações que, em cada caso particular, visavam proteger a criança, que estava sob seus cuidados, de um ambiente que poderia ser considerado perigoso e proporcionar, ao mesmo tempo, condições para que tivesse um bom nível educacional, não engravidasse na adolescência ou se casasse com uma pessoa violenta, não se tornasse traficante ou desempregado. O orgulho dessas mulheres pelo sucesso de suas ações aparece também nas narrativas dos filhos. No caso de Ricardo, cheguei a questionar se o orgulho da mãe não estaria associado às comparações feitas no passado entre ela e as irmãs que se casaram formalmente, e ele considerou que, de fato, ela deve ter ficado satisfeita por poder mostrar aos parentes o sucesso do filho que seria, porque não, seu próprio sucesso.

Na narrativa de Ricardo, a questão da corporalidade está presente de modo mais acentuado nas ações da mãe, que, durante a infância, batia nele com frequência. Um duplo objetivo era explicitado pela mãe de Ricardo ao recorrer à violência física –de um lado livrá-lo do destino dos parentes: “álcool, drogas, desemprego” e, de outro, impedir que Ricardo fosse canhoto como o pai:

*“Minha mãe reclamava muito da minha caligrafia, mas culpa dela mesma, quando eu nasci era canhoto assim como meu pai, acho que te contei o episódio em que ele jogou o chaveiro e eu engatinhando peguei com a mão esquerda, pois bem, daí por diante minha mãe começou a bater na minha mão esquerda para tirar e me obrigou a usar a direita.*

*Ela me deu um caderno de caligrafia para melhorar. Numa das páginas o exercício era a escrita do nome, você escrevia várias vezes e foi aí que comecei a escrever o nome usando o sobrenome dele, mas depois eu retirava as folhas.*

***Pra ela não ver?** Sim, pra ela não ver. Ela me tirou a esquerda por conta do meu pai. Aquilo era um gostinho para ele que ela não queria oferecer.”*

Essa intervenção corporal tem aspectos muito interessantes em termos de gênero e de parentesco. O episódio ao qual Ricardo se remete na fala acima se iniciou com uma dúvida de paternidade sugerida ao pai por um admirador da mãe que desejava assumir a criança que ele sabia ser do outro. Quando relatou o episódio, Ricardo assinalou que o pai jogou o chaveiro e ele engatinhando pegou com a mão esquerda, tendo sido justamente o fato de o bebê ser canhoto que fundamentou a certeza do pai sobre o vínculo, já que todos os homens da família seriam canhotos. A ação da mãe visava, então, não apenas torná-lo menos parecido com o pai, mas, ao que parece, tinha uma intenção ainda mais profunda – suprimir uma característica física que marcaria, de algum modo, a masculinidade naquele grupo de parentesco e, mais que isso, apagar essa característica do único filho homem que o parceiro teria. Como disse Ricardo, *“era um gostinho para ele que ela não queria oferecer”*.

Ricardo passou a escrever com a mão direita, mas ressalta que as semelhanças físicas com o pai e outros parentes não foram apagadas. A mãe considerava, contudo, seus métodos bem sucedidos no que diz respeito a ter livrado o filho de um futuro de marginalidade, ligado ao crime ou aos vícios, uma vez que ele saiu do ambiente onde foi criado, tem um nível educacional mais elevado e uma renda melhor do que a de qualquer outro parente. Ricardo conta que a mãe batia com frequência nele e a avó discordava desse tipo de educação e tendia a interferir, tirando-o das mãos da mãe. Depois que a avó sofreu um atropelamento e ficou com sequelas no braço, Ricardo conta, emocionado, que por não ter como interceder fisicamente na briga, ela chorava como se quem tivesse apanhando fosse ela própria.

Os sentimentos ambivalentes de Ricardo em relação à mãe estão relacionados a esses episódios de violência física tanto quanto à história de paternidade uma vez que ele a culpa por ela não ter insistido que o pai o reconhecesse. De outro lado, contudo, ele avalia que a mãe lhe deu todo provimento financeiro que foi possível, ao contrário do pai que, apesar da condição financeira muitíssimo superior, quase nada lhe ofereceu. A diferença na trajetória de Ricardo em relação a outros parentes do lado materno parece ser tributária do investimento diferencial na educação. De todo modo, Ricardo destaca que, na visão da mãe, a educação rígida e as pancadas foram a causa de uma trajetória mais bem sucedida do que a dos sobrinhos. Para ele, a mãe usava como justificativa para sua rigidez o fato de viverem num ambiente *“repleto de marginais”* e *“não haver um homem na casa para imprimir respeito”*.

Atualmente, Ricardo conta que prefere ficar distanciado da família materna porque sente que para mostrar que o filho deu certo, a mãe o expõe a situações em que os parentes abusariam economicamente dele:

*“Minha mãe gostava de aparecer pro restante da família dela.. sei lá meio como um trunfo ou algo assim, tipo, uma prima vai ter filho, aí ela chegava e falava assim: tem a lista do chá de bebê? Me daqui que o Ricardo dá o presente mais caro. Teve uma prima que ia casar e ela sem eu saber disse o seguinte para o meu tio: ahhh a Joice vai casar???. Então eu faço questão de dar o bolo! E adivinha esse "eu" era "ele" o Ricardo... um abuso total”.*

Ricardo falou, ainda, sobre uma prima sua, Priscila, que veio morar em sua casa, quando ele tinha doze anos, pois a mãe dela não tinha condições de lhe criar. A filha de Priscila engravidaria aos quatorze anos e o parceiro também não reconheceu a paternidade. Ricardo destaca que, *“por motivos óbvios”*, ele se compadece da história e tenta ajudar, mas sente que também nesse caso os parentes abusam. Ele exemplifica que quis dar um presente de Natal para a criança e, dias depois, Priscila lhe telefonou dizendo que a neta queria *“ganhar uma bicicleta de quase 500 reais... é mole? Eu não disse escolhe! eu disse vou presentear-la... mas é triste. Eu tenho medo de me envolver... juro... já*

*pensei em adotá-la, mas o problema é o kit que acompanha... é terrível mas é a realidade.*” Ricardo considera que a história dessa criança é ainda mais complicada que a sua, pois ela *“fica de galho em galho”*. Isto é, assim como aconteceu com Priscila, a menina também circula entre as casas de diferentes parentes, tendo vivido inclusive com a mãe de Ricardo.

Claudia Fonseca (1995) destaca que a “circulação de crianças” não necessariamente significa o abandono ou que a mãe não participe da vida dos filhos. Em muitas circunstâncias, como parece ser o caso, deixar um filho na casa de um parente pode ter a ver com a falta de condições materiais da mãe para cuidar da criança, de modo que a responsabilidade é dividida com outros membros da parentela ou mesmo com não parentes. A “circulação de crianças” não está, desse modo, distante dos universos dos meus entrevistados. A avó de Ricardo recebeu Priscila em sua casa quando a mãe não teve condições de criá-la e Ricardo se refere a ela como uma “irmã de criação”. Meus próprios entrevistados embora não tenham circulado entre diferentes casas, tiveram múltiplas figuras cuidadoras, além da própria mãe. Ricardo contou que uma de suas primas, Carina, sete anos mais velha, ajudou a avó a cuidar dele durante a infância e os dois se tornaram amigos inseparáveis até a morte trágica dela por atropelamento. A mãe de João ficou meses fora de casa trabalhando em outra cidade e o deixou aos cuidados da avó. Também no caso de Samanta, quem circulou não foi ela, mas a mãe, que se mudou da casa onde viviam e a deixou para ser criada pela avó e pelas tias<sup>144</sup>. É importante salientar, contudo, que embora os filhos que entrevistei mencionem as diversas figuras cuidadoras que tiveram ao longo da vida, o lugar da mãe biológica continua firmemente ocupado. Como bem observa Claudia Fonseca (2006), adquirir novos pais e irmãos não acarreta necessariamente a ruptura de relações anteriores, ao contrário *“os arranjos de*

---

<sup>144</sup> Vale destacar, ainda, que Marta, a mãe de Samanta, era adotada, ao que parece numa “adoção à brasileira”. Segundo Samanta, Marta conta que ao longo da vida se magoava quando a mãe lhe apresentava às pessoas falando “essa eu peguei pra criar”. A mãe de Samanta chegou a conhecer o pai biológico na infância e, na idade adulta, uma das irmãs que havia sido adotada por outra família, mas não manteve contato com nenhum desses parentes biológicos.

*criação servem para aumentar o círculo de pessoas significativas no universo social de um indivíduo” (Fonseca, 2006: 24).*

As trajetórias de Ricardo, Samanta e João apresentam um processo de autoafirmação (Duarte e Gomes, 2009), que resultou num nível educacional mais elevado do que o de seus parentes e numa situação social, quando adultos, melhor do que a que tiveram na infância. Como bem destacam Duarte e Gomes (2009), esse processo não ocorre, entretanto, sem tensão, pois na medida em que se ascende socialmente as relações com a família original tendem a sofrer abalos. Na narrativa de Ricardo, a questão aparece com particular destaque. Ele não apenas considera que a família que constituiu com a esposa e a filha é mais parecida com os modelos presentes nas *famílias paternas* do que com as *famílias maternas*, mas também as relações com os parentes maternos são marcadas pela desigualdade social existente entre eles. Quando vai visitar a mãe, Ricardo conta que sempre leva junto sua esposa e filha *“aí se alguém aparece não tem coragem de pedir alguma coisa”*, já que ficariam constrangidos pela presença delas.

Ricardo e João foram criados pela avó e pela mãe e nas narrativas de ambos a relação entre essas duas presenças maternas era marcada pelo fato de uma delas ser muito severa; no caso de Ricardo tratava-se da mãe e no de João, a avó. João não colocou, contudo, a severidade da avó nos mesmos termos que Ricardo interpretaria as ações da mãe. Para João, a rigidez da avó estaria relacionada ao que ela própria sofrera no passado. A avó teria sido criada por tias, das quais apanhava com frequência e, segundo João, os castigos tinham sido por ela naturalizados.

As posturas divergentes da mãe e da avó na educação de Ricardo e João estão muitos presentes em suas narrativas. João conta:

*“Isso me confundia um pouco no sentido afetivo, das duas forças maternas, porque a mãe biológica ali presente com tudo que fez no sentido de prover, ser mãe e ser pai e minha avó que foi a que me criou, que foi a que proveu, então, isso me confundia.”*

A avó teve, segundo João, uma educação extremamente rígida e a família era muito religiosa. Ele conta que foi criado “dentro de casa”, pois a avó não o deixava sair para brincar:

*“Eu nunca saí do portão pra fora pra brincar, meu espaço de brincadeira era pra dentro, essa coisa de soltar pipa na rua, não tive. Então, em alguns momentos me batia um olhar, por conta dessa condição severa da minha vó, de raiva, diminuir minha avó perante minha mãe”.*

Os investimentos que essas avós fizeram sobre os netos foram, muitas vezes, vistos dentro do próprio grupo de parentesco como superiores aos que eram feitos sobre outras crianças daquela mesma rede, provocando comparações e ciúmes. Na narrativa de João, em menor grau, pois a educação que a avó lhe dispensava era muito rigorosa. Ao mesmo tempo, contudo, no plano alimentar ele ressalta que passava muito bem uma vez que a avó era a quituteira do bairro e sempre tinha muitos doces e pães caseiros à disposição.

No caso de Ricardo, a relação entre ele e a avó provocava reações mais acaloradas das tias que criticavam não só os cuidados excessivos da avó com o neto, mas também o modo como a mãe de Ricardo estava criando o filho:

*“sempre ficou explícita a “preferência” da minha vó por este neto, logo o neto bastardo, lógico, deu ciumeira, lembro de minhas tias dizendo que eu seria um “inútil”, que minha mãe estaria ferrada comigo se fosse depender de mim para trabalhar ou ser alguém na vida. Minha mãe não deixava eu trabalhar cedo, coisa comum naquele ambiente de pobreza, elas estavam forçando a barra para que eu trabalhasse logo, que senão eu seria um vagabundo, coisas assim que eu ouvia.”*

Na narrativa de Samanta, as intrigas se concentrariam na relação com seu tio Francisco e os filhos dele. A casa onde Samanta morava foi construída num lote comprado pelas tias em parceria com Francisco. Ele construiria sua casa na metade do terreno e as tias de Samanta na outra, onde ficaria morando também a avó. Uma das filhas de Francisco, Eduarda, um ano mais nova que Samanta, era também cuidada pela avó

enquanto seus pais trabalhavam e os cuidados que a avó dispensava a cada neta fomentavam comentários:

*“Acho que esse ciúme, as intrigas, o que deu o que falar foi em relação a isso talvez, da minha vó dar mais atenção a mim que tava ali junto com ela do que aos filhos dele, que tinham quase a mesma idade que eu, mas não moravam junto com ela, moravam próximo, mas não junto, acho que isso aí causava um certo desconforto, ter certas regalias com minha avó que os outros primos não tinham.”*

*“Eu acho que eles cobravam um pouco minha avó esse cuidado, então, assim, minha avó fazia tudo por mim, tudo, tudo mesmo, me dava de tudo que ela podia, que estava ao alcance dela, então, eu acho que isso gerava um pouco de conflito, por que pra mim e não pra outra, mas a outra tinha o pai e a mãe junto e eu naquela situação. Então, eu soube que isso aconteceu, que teve esse tipo de comentário e cobrança”.*

Samanta enfatizou que, durante a infância, o sentimento de desigualdade em relação aos que tinham um pai reconhecido pesava muito mais dentro do próprio grupo de parentesco do que nas relações de amizade ou de vizinhança. Nesse sentido, a relação entre Samanta e a prima foi também marcada pela questão da paternidade. Assim, se as ações da avó em relação a uma das netas provocavam reações enciumadas na outra, na relação entre as duas, Samanta afirma que ela própria sentia inveja ou ciúme pelo fato de Eduarda ter um pai e que também a prima acionava a paternidade como um bem simbólico que, naquela relação, apenas ela possuía:

*“Eu acho que eu sentia uma ponta de ciúme, não sei se é inveja, da minha prima Eduarda, a gente tinha mais ou menos a mesma idade, então, algumas coisas ela tinha e eu não tinha. “Ah, o meu pai”, tipo, enchia a boca pra falar. Isso me incomodava um pouco, eu ficava um pouco chateada. Parece que enchia a boca, “porque meu pai me deu”, não sei se era pra provocar, porque tem criança, por mais boa que é, tem um lado que quer provocar, cutucar a outra, a gente era muito amiga, mas sempre tinha aquele lado meio da rivalidade, mesma idade e tinha as coisas com a minha avó, depois minhas tias, que me davam. Então, tinha um pouco de ciúmes por parte dela. Tinha uma coisa de mostrar*

*que ela tinha uma coisa que eu não tinha, que eu nunca ia poder ter. Então, ela fazia questão de falar: “ah, o meu pai””.*

Ao contrário das narrativas de Ricardo e João em que a relação entre as duas figuras cuidadoras era de oposição e discordância na forma de educá-los, na de Samanta a relação entre as duas tias é descrita pela complementaridade. No caso dela, é importante retomar que depois do anúncio da gravidez da mãe e da fuga do pai na sequência, foram as mulheres da família que tomaram as rédeas da situação. Samanta diz que suas tias, quando perceberam que o pai não iria reconhecê-la, assumiram a responsabilidade em conjunto à avó. Esse episódio é importante, pois marca as figuras femininas que cuidariam dela ao longo da vida. Muito mais do que a mãe, as pessoas que se responsabilizaram afetiva e economicamente, que cuidaram dela e a educaram foram a avó e as duas tias. Ao rememorar tudo que já lhe contaram sobre a gravidez da mãe e seu nascimento, Samanta assinala:

*“Minha vó, acho que foi a primeira pessoa no mundo a acreditar em mim de verdade. Acho que nem minha própria mãe acreditou. Ela foi a primeira pessoa no mundo a acreditar no que eu podia fazer como ser humano.”*

A avó de Samanta faleceu num acidente de carro, no qual estavam outros parentes, inclusive Lúcia, uma das tias que criaram Samanta. Eles voltavam de uma viagem a Minas onde haviam ido passar as festas de fim de ano com os parentes. A avó não morreu na hora, ficou consciente por algum tempo e Lúcia, que a acompanhou na ambulância, conta que a última coisa que ela disse foi um pedido para que ela cuidasse de Samanta. A tia conta que as palavras da avó foram:

*“– cuida da Samanta porque a mãe dela não vai cuidar, ou não vai cuidar dela direito”.*

*“Foi a última coisa que ela falou na vida, enquanto tava viva, aí fechou o olho e acabou, foi a última coisa que ela pediu, pra minha tia cuidar de mim.”*

Quando a avó morreu, Samanta havia acabado de completar sete anos e vivia com a avó e as duas tias, a mãe não morava com elas. Depois do falecimento da avó, Helena,

uma das tias, pediu para que a mãe de Samanta voltasse para casa para cuidar da criança e ela se negou.

As tias não se casaram nem tiveram filhos. Quando perguntei sobre o assunto, Samanta respondeu: *“eu sou a filha delas”*. As tias parecem ter funções bem demarcadas na vida de Samanta. Helena cuida das coisas práticas e foi legalmente tutora de Samanta para poder colocá-la como dependente em seu convênio médico. Quando Samanta está deprimida por causa do pai, ela tenta falar com algum parente para que ele entre em contato. Antes de Samanta decidir entrar com a ação na justiça, Helena dizia que se o pai aparecesse novamente ela o colocaria contra a parede para que ele fizesse o reconhecimento legal, uma vez que Samanta não tinha coragem de pedir e o pai nunca se manifestou a respeito. Samanta pontua que a relação com Helena é também mais conflitante, ela é controladora e faz muitas cobranças. Ao mesmo tempo, Samanta diz que ela e a tia são muito parecidas: *“A gente gosta de conversar sobre as mesmas coisas, gostamos de assistir futebol juntas”*. Samanta considera que Helena tem uma personalidade próxima da sua e pelo fato de as duas serem muito *“estouradas acaba saindo faísca”*.

Lúcia é a figura calma, serena, segundo Samanta, o lado sentimental e do cuidado. Quando ela está triste por causa do pai, enquanto Helena tenta tomar providências práticas para resolver, Lúcia oferece o ombro para ela chorar. Samanta acha que o pedido da avó para que Lúcia cuidasse dela ficou muito marcado e enumera os cuidados que ela tem:

*“ela faz coisas assim... coisas simples, quando eu trabalhava lá no outro emprego, que eu não almoçava em casa, trabalhava o dia todo e aí ela fazia minha marmita, ela mandava minha carne picada pra eu não ter trabalho, pra não perder tempo cortando a carne, que na marmita ela sabe que não dá pra fazer isso, então, ela mandava o bife picado, todos esses cuidados. Eu chego em casa, meu copo de leite tá pronto, quem faz é ela, deixa pronto, que é só eu chegar e tomar.”*

Samanta resume o papel das tias ao assinalar: *“a Helena é mais razão, a Lúcia é mais sentimento”*. As tias são, ainda, suas grandes ouvintes sobre seus problemas com os pais porque *“amigo de faculdade não tem tempo pra isso, né, vai achar que é uma puta de uma chatice”*. Sobre as tias sintetiza na sequência: *“são tias, são mães, amigas, ao mesmo tempo”*. O ápice do orgulho das tias pela educação que lhe proporcionaram foi sua formatura:

*“A Helena... assim... é como a Lucia, mas ela sempre pensa mais na questão do futuro, de ter uma vida melhor, de se dar bem. Então, ela sempre me aconselhou muito, por esse lado. Então, pra ela, minha formatura foi um auge de felicidade, pra vida das duas, pra ela também. Sabe, anel de formatura, vai lá, parcelou para o resto da vida pra me dar um anel de formatura, eu falava: “nossa, gente, não tem necessidade de fazer isso”, mas ela fez questão de fazer isso, então, pra ela, é um orgulho muito grande, eu ser experiente, eu vencer, eu ter minhas conquistas, é o lado da razão mesmo, a Helena é muito razão mesmo na minha vida. “*

Mais de uma vez, Samanta teceu reflexões sobre os efeitos que os cuidados dispensados pelas tias tiveram em sua trajetória em comparação à de suas amigas:

*“eu acho que minha educação... não tive tanta liberdade quanto minhas amigas tiveram, por exemplo. Mas acho que no fundo foi até bom pra mim, que minhas amigas tiveram tanta liberdade que hoje não têm a liberdade que eu tenho, né. Os papéis se inverteram. Mas acho que foi válido.”*

Em outra ocasião, ela diria:

*“Enquanto minhas amigas com 14 anos estavam indo pra pracinha do bairro, eu não ia, hoje eu vejo que a pracinha não era um lugar bom pra eu ir e hoje tá muito pior. Minhas amigas que iam pra pracinha, uma, hoje tem dois filhos, já apanhou do marido, ele entrou na casa e tacou fogo nas coisas, o cara era um drogado, eu não sei se ela chegou a se envolver com isso, mas ela conviveu com uma pessoa drogada. A gente era de um círculo de quatro garotas, aí cada uma tomou um rumo diferente e eu achava que eu era muito presa, elas tavam indo curtir e eu não, minhas tias não deixavam porque era perigoso”*

Os múltiplos cuidados objetivavam não apenas dar-lhe autonomia através da educação e profissionalização, mas convergiram numa apreensão extremada com o tipo de parceria amorosa que Samanta teria no futuro e, principalmente, em tomar todas as precauções para que a história da mãe não se repetisse na da filha:

*“com namorado sempre teve aquele cuidado, aquele medo, aquele receio, das coisas darem errado, então, estavam sempre orientando, “olha, se for fazer isso, tem que ser assim, toma cuidado, não confia demais nas pessoas, você pode quebrar a cara”, sabe, sempre esses conselhos assim, acho que pra não me ver sofrer... cuidados que qualquer pai ou mãe tem.”*

As narrativas desses filhos, a despeito de se centrarem na busca pelo pai biológico, envolvendo, muitas vezes, a realização de um teste de DNA para atestar esse vínculo, trazem à tona as múltiplas conexões de parentesco nas quais eles estão imersos. Essas relações não necessariamente passam pelo compartilhamento de laços biológicos, mas por práticas de cuidado, de educação e de afeto que são vistas como promotoras de um efeito duradouro no futuro dessas pessoas e que produzem uma conexão e uma relação profunda entre meus entrevistados e aqueles que se responsabilizaram por eles.

## Mães, uma relação ambivalente

“Eu assisti um filme recentemente, que nem lembro o nome porque ele já estava andando, eu acho que entendi melhor minha mãe. A história era a de uma infidelidade, no século retrasado e era muito interessante porque era aquela coisa de a infiel era pra tacar pedra, ela tava com a vida destruída e o marido dela era um médico e ele descobre. Aí ele vai viajar pra um lugar que é na China e que está tendo uma epidemia de cólera e ele se inscreve como voluntário pra lidar na cidade. Aí ela fala que não quer ir porque era muito complicado, ela podia ficar doente e tudo mais. Ele, então, fala “se você não quiser ir eu te dou o divórcio”. É quando ele revela que sabia da infidelidade e ela fala “me deixa pedir o divórcio, seja amigo”. Daí ele fala “se o cara quiser casar com você e largar a mulher dele eu deixo você pedir o divórcio”. Aí ela vai procurar o cara e ele fala que não e dá uma desculpa. O cara foi muito calhorda. Daí ela volta pro marido e fala: “estou indo contigo pra região”. Nessa região ela se apaixona pelo marido. Ela tá grávida e ele pergunta se o filho é dele. Ela fala que não sabe de quem é o filho e aí, como eles estão bem, isso não importa mais. Aí o marido pega cólera e ela começa a cuidar dele e ele morre e daí ela volta pra Londres. A história termina em Londres. Quando ela encontra no final do filme esse cara – isso que foi significativo, eu pensei acho que é essa leitura que minha mãe deve ter feito – quando ela encontra esse cara, o amante, o outro possível pai, ela faz essa linha, do tipo não estou disponível, e dá um corte bonito nele e vai embora. E o menininho de mão dada com ela, muito criança, fala “quem é mãe?” Ela responde “não é ninguém importante”. Eu gostei muito disso porque acho que foi isso que minha mãe queria fazer. Acho que minha mãe falou não vale mais a pena, o que eu já passei não vale mais a pena. **Você ir atrás?** É, então, fiquei muito com essa imagem, nossa acho que é por isso. Ela já teve uma dor muito grande, acho que ela não queria mais pôr a mão na ferida ou a ferida já estava cicatrizada neste lugar mesmo, não é mais importante, não interessa mais.” [João]

Quando João começou a contar o filme, eu não sabia muito bem onde a história ia chegar, até que ele concluiu que foi naquele momento que ele entendeu o orgulho da mãe e a resistência dela em falar sobre o passado. O filme ao qual ele se refere é *The painted veil* (lançado no Brasil como *O despertar de uma paixão*), dirigido por John Curran. No filme, tal qual na narrativa de João, é apenas na última cena que o orgulho da personagem principal, interpretada por Naomi Watts, vem à tona, quando ela encontra, por acaso, o ex-amante nas ruas de Londres.

Ao longo da pesquisa, a relação ambivalente entre meus entrevistados e suas mães, embora estivesse implícita nas narrativas, foi uma questão que tive grande

dificuldade em esquadrihar por não conseguir transpor as barreiras que meus próprios entrevistados colocavam ao responder vagamente minhas perguntas sobre o assunto. Cada um deles teve, obviamente, uma relação distinta com suas mães, mas em todos os casos parecia haver uma ambivalência nos sentimentos e no modo como refletiam sobre as ações que elas haviam tido no passado. Ricardo foi o único a falar claramente que, até hoje, tem dificuldade em discutir com a mãe sobre o passado e admite que a culpa pelo fato de ela não ter exigido que o pai o reconhecesse quando ele ainda era criança. Bia ao discorrer sobre as conversas com a irmã com quem teve um contato mais próximo, entre as sete que possui pelo lado paterno, disse que ela costumava falar muito mal da própria mãe e que contava histórias horríveis. Em certo ponto, Bia fez um comentário vago sobre sua própria mãe: *“eu também tinha problemas com a minha [mãe], mas jamais falaria dela”*. A relação de Samanta com a mãe é também marcada por múltiplos e ambivalentes sentimentos, já que a mãe não a criou e, muitas vezes, os papéis por ela esperados, de mãe e filha, se inverteram e Samanta teve (e ainda tem) que cuidar da própria mãe.

A narrativa de João sobre o filme sintetiza, contudo, de modo singular os sentimentos e a compreensão dele pelas decisões que a mãe tomou no passado. João é o único deles, à exceção de Bia, cuja mãe já se encontrava morta no momento das entrevistas<sup>145</sup> e ele já havia passado por um processo de investigação de paternidade, encerrado pela negativa do teste de DNA. João entrou com o processo de investigação de paternidade depois da morte da mãe porque, segundo ele, havia batido o sentimento de solidão e desejava criar um laço afetivo com possíveis parentes. Num segundo momento, contudo, ele diz que veio um sentimento de raiva seguido de uma busca por uma compensação pelo que a mãe havia passado:

---

<sup>145</sup> No caso de Bia como o contato foi interrompido, não foi possível me aprofundar nos impactos que a morte da mãe pode ter tido nas suas reflexões sobre o passado.

**Sabrina: Você estava buscando um pouco de justiça para sua própria mãe?**

*João: É, o que para mim foi muito tarde, porque foi só com a morte dela que esse sentimento veio.*

**Antes nem você nem ela nunca chegaram a falar em processo? Não. Mas eu acho que foi muito estimulado pela dor dela, por essa mágoa presente.**

**Ela falava ou era uma coisa que você sentia?** *As vezes em que eu tentava, foram muito poucas, mas as vezes em que eu tentava eu sentia que ela não queria muito falar e daí eu fui muito desestimulado nesse sentido, pra que mexer se não tá legal, não tem pra que, me bateu um pouco isso. Aí que veio essa coisa que estou te falando do filme, ela tinha uma coisa de: não vale a pena eu ficar....*

**Vi em outras histórias as pessoas falarem: eu até certo ponto entendo minha mãe, ela fez tudo sozinha, ela tem o orgulho dela...** *Ela falava isso às vezes... porque minha prima foi mãe solteira também, mesma história...o pai era casado e tal, só que o pai assumiu, registrou no nome, tudo mais, quis conhecer. E minha prima falava assim – o sentimento dela quando eu via ela compartilhando com minha mãe – ela falava assim: que nas datas simbólicas fortes ele não estaria presente, o Natal ele vai estar com a outra, ela falava sempre alguma coisa assim, quer dizer, eu sou a outra e eu nunca vou ser outra coisa. E ela queria fazer uns cortes e minha mãe falava assim: nunca dependi de homem, acho que você deve fazer o mesmo. Nessa fala da minha mãe, você via que ela estava no lugar de orgulho: não dependi de nada.*

Embora muitos dos filhos falem com satisfação que a mãe não dependeu do pai para lhes criar, João, talvez, seja o que elaborou mais longamente seus sentimentos pela mãe, inclusive por meio de uma referência cinematográfica. A história de João é, ainda, complexa na medida em que envolve uma negativa de paternidade pelo teste de DNA que traz à tona um segredo do passado – a dúvida da mãe sobre a paternidade do filho. Ao mesmo tempo, a questão que emerge dessa revelação não pode ser discutida com a mãe uma vez que ela já havia morrido. Não à toa, no filme ao qual João se refere a mulher também não sabe com certeza quem é o pai de seu filho e assume a postura de não voltar a procurar o homem que a rejeitou. Ao contextualizar desse modo a resistência da mãe

em falar sobre o pai, João baliza as ações dela como uma forma de autonomia e manifesta uma compreensão dos motivos que a levaram a manter o orgulho próprio.

Nas narrativas de Ricardo e Samanta, a complexidade na relação com a mãe tem a ver com elementos muito particulares. A relação entre Samanta e a mãe é profundamente marcada pelo fato de Marta ter deixado a filha para que ela fosse criada pela avó e pelas tias. Samanta é vaga sobre o assunto, diz apenas que quando entra em crises, as tias lhe lembram dessa história, mas emenda que “o caso da mãe é uma coisa que já passou”, que, atualmente, quando entra em crise é por causa do pai, “sempre por causa dele, por causa da mãe bem menos”. Em outro momento, Samanta discorreu mais longamente sobre essa relação quando questionei se havia algum tipo de ciúme entre a mãe e as tias:

*Ciúmes, ciúmes não. A minha mãe, eu já tive alguns problemas com ela. É que assim, a situação financeira da minha mãe é meio complicada, sabe, desde que ela saiu de casa, ela nunca teve uma moradia fixa. Hoje ela tem porque a tia Helena deu pra ela uma moradia fixa. **Ela deu uma casa?** Uma casa pequena, né, e ela tem essa moradia porque a Helena deu e a minha mãe, eu lembro quando eu era mais jovem, ela me pressionava um pouco pela questão da ajuda. Quando ela não tinha onde morar, que ela queria as coisas, queria ajuda, isso minhas tias poderiam fazer na época, porque elas trabalhavam, eu não. Depois que comecei a trabalhar passei a ajudar minha mãe. Então, às vezes tinha uma pressão do lado dela [da mãe]: “ah, elas podiam me ajudar mais”, sabe, fazendo aquela pressão psicológica em mim pra eu chegar e falar pras minhas tias e as minhas tias achavam um pouco injusto isso, tipo, “ela escolheu a vida dela, ela que cuide da vida dela, ela não cuidou de você, ela que cuide da vida dela, ela não falou antes de sair de casa que ia cuidar da vida dela”. Então, eu sofri, assim, um pouco porque, às vezes, eu ficava no meio, eu achava que minha mãe, eu via o sofrimento da minha mãe, às vezes eu achava que era injusto não ajudá-la. Mas depois, agora, eu já penso diferente, a gente tem que ajudar como pode, não mais do que... porque ela tem a vida, ela procurou a vida que ela tem.”*

Quando Samanta tinha cerca de quatro anos, Marta foi morar com um parceiro e não levou a filha consigo. Depois disso, elas nunca mais voltaram a morar juntas. A relação de Marta com o parceiro não se prolongou e, depois da separação, Marta ficou sem ter

onde morar, vivendo, segundo Samanta, como uma nômade, mas, ainda assim, não retornou à casa da família. Mais tarde, quando Samanta tinha doze anos, a mãe foi morar com outro parceiro com o qual teve mais dois filhos, um menino e uma menina, que, no momento das entrevistas, tinham, respectivamente, quatorze e oito anos. Marta e o companheiro tiveram uma relação duradoura e ele veio a falecer quando ela estava grávida da segunda filha. Samanta conta que a morte do parceiro desestruturou a vida da mãe e foi um momento marcado por muito sofrimento. Nessa época, Samanta tinha dezenove anos e já havia começado a trabalhar e, a partir daí, passou a oferecer à mãe também um suporte financeiro.

Ao longo da vida, Samanta assinala que teve a companhia da mãe, ao menos nos finais de semana, mas, em termos financeiros, foram as tias que tudo fizeram para que ela estudasse e tivesse todos os cuidados necessários. Ela afirma que a mãe expressa muito gratidão às tias e também muito arrependimento por não ter voltado para casa ou levado a filha consigo. Samanta conta que Marta já lhe pediu desculpas pelo passado e que, até hoje, quando a mãe está aborrecida, elas acabam falando sobre o assunto e Marta abraça a filha e chora. Samanta avalia, contudo, que embora a mãe sofra por não ter ficado com ela, deve também se aliviar pelo fato de Samanta não ter passado tanto sofrimento ao seu lado e, ao mesmo tempo, ter tido uma boa educação proporcionada pelas tias, o que ela própria não poderia ter oferecido. Samanta também considera que não estaria onde está hoje, em termos educacionais e profissionais, se não fosse o suporte das tias. Ao mesmo tempo, Samanta assinala que não consegue imaginar como seria a relação entre a mãe e as tias se Marta não a tivesse deixado para elas criarem, já que a relação entre Marta e as duas irmãs ficou inexoravelmente marcada por essa conexão. Neste sentido, como bem destaca Claudia Fonseca (2006: 23) *“a transferência “voluntária” de uma criança pode produzir laços duradouros entre uma família e outra”*. O laço que se forma não é, portanto, apenas entre a criança e aqueles que a recebem, mas também entre os adultos que participam dessa decisão.

Na idade adulta, Samanta assinala que suas desavenças com a mãe, estão relacionadas à educação dada por ela aos dois filhos mais novos. Como a mãe não ocupou esse lugar em sua vida, ela destaca que estaria sendo a primeira experiência da mãe em educar filhos. A comparação com a educação que as tias lhe deram é também inevitável:

*“Eu tenho meus irmãos por parte de mãe, às vezes eu brigo com eles, eu cobro muito, não sei se também porque eu fui muito cobrada, eu acho que é normal todo pai, mãe cobrar, no meu caso foram as tias, você tem que ser assim, você tem que estudar, eu sempre cobro, eu exijo muito deles, a gente briga muito. Meu irmão tá numa fase complicada, com 14 anos, não quer estudar, o menino é preguiçoso e minha mãe acostumou ele muito mal, isso me incomoda de uma maneira que eu tenho vontade de fugir.”*

Samanta destaca que discorda da educação que a mãe dá aos filhos e que ela própria acaba fazendo as cobranças que a mãe deveria, principalmente, em relação ao irmão que já reprovou duas vezes na escola. Essa discordância gera também conflitos entre as duas, mas ela afirma que tentar expor seu ponto de vista para a mãe:

*“Chamar a atenção, segurar um pouco também é um ato de amor, acho que falta um pouco nela e eu tenho medo pelo futuro dos meus irmãos”*

Embora o passado esteja presente na narrativa de Samanta, ela destaca com maior ênfase os desacordos contemporâneos em virtude do modo como a mãe tem educado os filhos. A questão da paternidade permeia, contudo, a relação de muitos desses filhos com suas mães, não apenas como uma questão estanque no passado, mas também como algo que reverbera na decisão em entrar com um processo na justiça. No caso de Samanta, antes da decisão dela em iniciar o processo de investigação de paternidade, questionei sobre a possibilidade de uma ação judicial e, naquele momento, Samanta falou da humilhação que significaria, não só para ela própria, mas também para sua mãe, ter de provar a paternidade, uma vez que ela considerava que o processo retomaria tudo que a mãe passara no período da gravidez. Quando ela efetivamente entrou com o processo, a mãe, contudo, apoiou sua decisão e a ajudou a procurar uma advogada. No caso de Bia, a

mãe morreria pouco tempo depois do início do processo. No curso da ação, Bia assinala que uma de suas maiores mágoas foi o modo como o advogado do pai se referiu ao passado da mãe a despeito de haver um resultado positivo do teste de DNA. Já na fala de Ricardo é recorrente que ele culpe a mãe por ela não ter sido mais incisiva com o parceiro no passado. Quando ele decidiu buscar judicialmente o reconhecimento de paternidade questionei se ele considerava que, em alguma medida, o processo poderia ter um efeito na relação entre ele e a mãe. Ricardo afirmou categoricamente que não. Do seu ponto de vista, a relação com a mãe, há muito tempo, se desvinculara da questão da paternidade. Na sinopse que escreveu para a advogada montar o processo, entretanto, ele detalhou o período temporal do relacionamento entre a mãe e o pai justamente como uma forma de defesa da honra de sua mãe:

*“eu fiz questão de citar esse tempo por conta da minha mãe... meu pai andou dizendo para as minhas tias e para a esposa dele que tudo não passou de uma noite apenas.... Isso manchava a minha mãe e então coloquei isso para defendê-la”*

No caso de Ricardo, a relação com a mãe é marcada tanto pela lembrança das palmadas quando ele era criança como também pela questão da paternidade. Ele destaca, contudo, que, hoje em dia, se relaciona com a mãe muito melhor do que há alguns anos atrás. Ainda assim, ele já chegou a dizer que só Freud poderia resolver seus problemas com ela. Na última vez em que falamos a respeito da mãe, quando já tinha iniciado o processo, ele analisou:

*“É uma relação em que eu me avalio o tempo todo, eu fico me posicionando quanto a esta relação, tento ser mais carinhoso, procuro entender... quero sempre melhorar... porque no fundo eu me cobro quanto aos sentimentos que tenho dela, vem aquela frase na cabeça... Só se colhe o que se planta. Aí eu procuro mudar e focar no fato que ela só tem a mim, que realmente eu devo muito a ela e tento melhorar a relação”.*

## Convergências e diferenças: paternidade e curso de vida

O elemento comum às narrativas de vida que analisei é a busca dos filhos pelo reconhecimento de paternidade. Elas tomam, contudo, rumos distintos a partir das escolhas feitas por eles, seus pais e outros envolvidos na história. São também marcadas por diferenças geracionais e de gênero e, de modo particular, cada uma delas apresenta marcações relacionadas ao curso de vida desses sujeitos.

Todos os filhos que entrevistei mencionaram a esperança que tiveram, em algum momento da vida, no reconhecimento voluntário de paternidade. Em geral, contudo, depois de uma longa espera e de expectativas frustradas de uma iniciativa espontânea do pai, essas situações chegam a um impasse a partir do qual já não importa mais se um processo levará a efeitos negativos na relação, já que ele é visto como uma possibilidade em dar um desfecho, seja ele qual for, para uma história considerada incompleta. A decisão em entrar com um processo é marcada por uma emoção que Bia, Samanta e João nomearam, em algum momento, como *“raiva”*, não diretamente direcionada ao pai, mas a sua atitude, que Ricardo descreve como resignação em relação ao pai e como retaliação à esposa dele e que da descrição de João subentende-se, ainda, o sentimento de direito a uma reparação, não só por ele, mas pelo que a mãe havia passado.

Nas trajetórias desses filhos, a decisão em saber quem é o pai ou buscar o reconhecimento é também marcada por acontecimentos relevantes em suas vidas. João empreende essa busca depois da morte da mãe, momento descrito por ele como de vazio por não ter mais ninguém, seguido do sentimento de direito a uma reparação pelo sofrimento e pelas dificuldades financeiras pelas quais a mãe passara para lhe criar. As tentativas de Bia em se aproximar do pai são também marcadas por fatos significativos em sua vida: a separação do primeiro marido, numa das vezes, a gravidez da filha em outra. Neste segundo momento, Bia tinha a expectativa de que o nascimento de sua filha significasse um elo com o pai. São momentos marcados ora pela perda, ora pelo

acrécimo de ascendentes ou descendentes ou, ainda, por uma perda lateral, como o marido, no caso de Bia. Nessas circunstâncias, a busca pelo pai assume a forma de uma busca por laços de parentesco ou, ainda, pelo pertencimento a uma “família”.

As grandes datas comemorativas ou eventos, como o Natal, o dia dos pais, aniversários, nascimentos de filhos, formaturas são também momentos que marcam nessas narrativas, de modo mais acentuado, a falta do pai. Questionei João, Samanta e Ricardo sobre a relação entre o dia dos pais e a escola e todos deram respostas semelhantes, falando da inadequação de terem de fazer um presente sem ter a quem entregar. João relatou:

*“Acho que o que pega demais, não sei como se trabalha isso hoje na escola, mas o que me pegou muito na escola foi o dia dos pais. Gravatinha, lencinho, cartãozinho, cinzeirinho, olha os universos masculinos funcionando. Eu sempre chegava em casa com aquele negócio e falava: mãe, o que eu faço com isso, daí ela sempre falava pra dar pra alguns dos tios, sempre dava pra alguns dos meus tios.”*

Ricardo assinalaria, na mesma direção, que no dia dos pais fazia presentes, “do tipo gravatinha de cartolina com uma caneta dentro”, e levava para casa já sabendo que não teria para quem entregar. Samanta também destacou que, embora nunca tenha sentido preconceito por parte dos colegas, essas datas eram pesadas na escola. A respeito de outros eventos significativos, ela assinalaria:

*“Essas coisas incomodavam bastante. Incomodam até hoje. Formatura foi a última coisa, dia 14 de fevereiro, aí a gente já fica sabendo que vai ter a valsa com o padrinho e a valsa com o pai, e aí? Eu já fiquei revoltada, não vou dançar com ninguém então, né! Mas aí eu tinha convidado um amigo, eu já falei pra ele, se você não for, você me fala, que eu chamo qualquer outra pessoa. Chegou na hora da valsa, o pessoal que tava organizando, da empresa, a primeira com o pai, a segunda com o padrinho, mas tinha que entrar com os dois, um de um lado outro do outro, ia dançar primeiro com o pai e o padrinho ia ficar esperando com uma rosa na mão – olha que coisa mais antiga, né, mais brega – aí a moça falou e eu respondi vou dançar só com o padrinho, ela falou, mas você não quer entrar com sua mãe, eu falei não, só com o padrinho mesmo. Tava minha mãe, minhas*

*tias e minha mãe participou tão pouco da minha vida, dessa questão da minha formação profissional, isso eu devo às minhas tias, minha mãe assistiu tudo de longe, então, eu não achava justo eu chamar minha mãe se ela não teve essa participação.”*

No dia dos pais posterior ao início do processo de reconhecimento de paternidade, Samanta escreveria o seguinte texto:

*“Amanhã... é o dia... Dia que não faço a mínima ideia do que significa.*

*Na verdade este dia significa pra mim: INDIFERENÇA, ABANDONO, FALTA DE RESPONSABILIDADE, FALTA DE AMOR,...nem sei ao certo quais palavras para descrever!!!*

*Hoje, com mais da metade dos meus 28 anos passados, este sim, posso garantir que é um dia que nunca vivi na minha vida.*

*Às vezes passa tanta coisa idiota na minha cabeça, não sei ao certo o que pensar direito... sei que tem muita gente por aí no mundo na mesma situação que a minha... que foi abandonado/a por seu pai...*

*Queria muito saber o que passa na cabeça de um "homem" que faz isso. Será que pode ser considerado como um Ser Humano?? Não sei... abandonar um filho... negar sua existência e viver tranquilamente como se nada tivesse acontecido, tem que ser DE UMA FRIEZA sem tamanho.*

*Não sei qual a educação que estes "homens" recebem de sua família durante sua formação... será que é aquele termo imbecil e machista que HOMEM PODE TUDO... inclusive abandonar seus filhos... sem ao menos lhe dar uma oportunidade de mostrar que são seus filhos.*

*Essa dor que me corta, e que fere meu coração a vida toda, fica como uma incógnita a ser resolvida. Talvez eu nunca a resolva, e é provável que esta dor nunca se cure... mas uma coisa eu posso comprovar... QUEM MAIS perdeu com isso tudo, foi você MEU PAI....Toda felicidade do mundo pra você neste dia... seu dia...dia dos PAIS...”*

Ricardo também mencionou, diversas vezes, acontecimentos relacionados a datas comemorativas e, no seu caso, é singular que a decisão em entrar com o processo na justiça tenha sido tomada logo após o dia dos pais, num momento marcado pelo conflito entre ele e a esposa do pai. Ricardo assinalou que o período de sua vida em que mais

sentiu a falta do pai foi durante a adolescência. Muitas vezes, nos treinos esportivos, os pais iam assistir aos jogos de seus filhos e ele conta que, ocasionalmente, mentia dizendo que seu pai também viria, o que, obviamente, nunca aconteceu. Seus aniversários também nunca foram lembrados pelo pai.

*“Olha... meu pai nunca apareceu em data nenhuma... putz... você não sabe quanto isso dói... Ano retrasado eu acabei chorando muito, pois ele me ligou no dia do meu aniversário... eu estava fazendo 40 anos... aguardei 40 anos para ouvir ele falar feliz aniversário, e ele ainda disse "parabéns pelo pai que você é" depois que desliguei eu desabei.”*

É, ainda, significativo que o fim dos encontros entre ele e o pai no supermercado seja marcado em sua narrativa pelo não comparecimento do pai ao seu aniversário:

*“quando fiz meus 15 anos, eu esperei que ele fosse presente nessa época, aparecesse lá em casa no meu aniversário, me desse um presente. Mas nada, não apareceu, não me presenteou. Lembro que minha mãe se endividou para me fazer uma festa e me dar uma bicicleta. Aí eu abandonei o estacionamento do mercado.”*

Se ao longo dessas narrativas, esses filhos descreveram os momentos de suas vidas em que a falta do pai foi mais relevante, há nelas também diferentes reflexões sobre a paternidade que parecem estar em relação com as diferenças geracionais existentes entre eles e com marcações relacionadas ao curso de vida. No momento das entrevistas, Bia e Ricardo tinham mais de quarenta anos e ambos tinham filhos. João e Samanta, por sua vez, não tinham filhos, ele estava perto dos quarenta anos e Samanta mais próxima dos trinta.

Em sua narrativa, Bia localizou a importância do reconhecimento de paternidade não apenas como algo que a conectaria à sua ascendência, mas também naquilo que isso representava para sua descendência. Um dos momentos em que ela volta, depois de muitos anos, a procurar o pai é quando fica grávida e cogita que uma possível ligação entre neta e avô, poderia levar a uma resolução de aspectos mal resolvidos em seu próprio passado. Mais tarde, com o processo em andamento se arrastando por seis anos,

Bia perde a esperança de uma relação mais próxima com o pai, mas ainda assim entende o reconhecimento de paternidade não apenas como um direito individual, mas também como algo que deve ser levado adiante por sua mãe e seus filhos, ligando, desse modo, o reconhecimento de paternidade à geração que a antecede e à que a sucede: *“vou até o final, seja como for, por mim, pela verdade, por minha mãe e filhos”*. Na mesma direção, Ricardo fala que quer o nome do pai, não só para ele, mas também para transmiti-lo a sua filha.

Para Samanta que, em 2011, tinha vinte e nove anos, a falta do reconhecimento de paternidade tem impactos não só no passado, mas também nas decisões futuras. Ao longo das entrevistas, muitas vezes ela mencionou que não desejava ter filhos. Numa das vezes, questionei se a decisão tinha a ver com sua própria história em relação ao pai e ela respondeu:

*“Acho que sim, eu não consigo me ver mãe, não sei, não consigo, eu tenho amigas que quando vê um bebezinho no colo de alguém, fala “ai que lindo quero pegar”, eu não consigo, cara. Não sou assim, quero ter meu marido, minha casa, mas não penso em ter filho, é um negócio louco porque filho faz parte da família. Sabe quando você para pra pensar em você, no seu comportamento, eu às vezes penso será que sou uma pessoa ruim, fria por dentro?”*

Alguns meses depois de ter entrado com o processo, Samanta escreveu um texto, no dia das mães, no qual ela fala sobre sua própria opção em não ser mãe:

*“sobre a OPÇÃO de NÃO ser mãe... isso é bem simples....Optar por isso, é optar que com um/uma filho(a) meu/minha, não aconteça , o que aconteceu comigo.....que não sintam a dor que senti/sinto pelo desprezo que tive que suportar até hoje... Sabe porque optei por isso..? Pois a possibilidade do mesmo voltar a acontecer é muito grande, e não quero o mesmo para meus/minhas filhos/as.”*

O contundente ponto de vista expresso por Samanta, verbalmente ou num texto escrito, apresenta de um modo extremado as relações entre a falta do pai e as consequências em sua vida, não só no passado e no presente, mas, ainda, de modo mais

dramático, impactando em decisões futuras. É ainda razoável aventar que a preocupação das tias com uma repetição da história da mãe e os muitos cuidados que tiveram para que isso não ocorresse estejam também entranhados no modo como ela pensa sobre o próprio futuro e sobre a possibilidade de se tornar ou não mãe. Samanta escreveu esse texto, quase ao mesmo tempo em que retomei o contato com Ricardo após a decisão dele em entrar com o processo na justiça. Decidi, então, levantar o tema em uma de nossas conversas:

***Sabrina: Quando você era mais jovem e pensava na possibilidade de ter filhos, vinha à sua mente a relação com seu pai?***

*Ricardo: Sim, na verdade acho que influenciou totalmente, mas para que fosse o contrário... eu queria ser "o pai" que na verdade imaginava para mim.... e sempre desejei ser pai.*

***Depois que você teve sua filha a história com seu pai afetou suas atitudes em relação a ela, isto é, teve alguma influência no tipo de pai que você acabou se tornando?***

*Querida, queria realizar com meu filho aquilo que nunca realizei sendo "eu" o filho.*

*A influência em relação ao meu pai foi negativa, eu sempre o idolatrei, mesmo sendo ele uma espécie de "alguém" sei lá... e depois de ser pai comecei a enxergá-lo como homem, e aí as falhas ficam mais nítidas, o mito desaparece.*

*Eu consolidei uma relação com minha filha de forma madura, e lúcida, conversamos sobre tudo, tudo mesmo... ela se sente muito à vontade para comigo, fala de tudo ou quase tudo, pois não invado a privacidade dela, procuro ser vigilante mas não invasivo, eu sempre imaginei um pai participativo, e sou com minha filha, não a sufoco, sou pai, carinhoso, amigo e etc...*

***você acha que o mito desapareceu porque você passou a ver uma possibilidade diferente de paternidade?***

*Você passa a sentir o filho que tem, quero dizer, você vê aquela criatura indefesa e sente que é você quem a abriga em casa, nos braços, você vai se tornar o gestor inicial daquela vida ali em suas mãos... e aí você pensa... por que ele não me viu assim? Isso derruba o mito, essa verdade é forte demais.*

*Acho que a maioria dos filhos bastardos se tornam pais presentes e querem ser o pai que não tiveram.*

Nas narrativas de Ricardo e Samanta, a decisão deles em ter ou não filhos se entrelaça a suas próprias histórias de filiação, mas trazem ao mesmo tempo à tona os modos como convencionalmente a maternidade e a paternidade têm sido definidas. As reflexões de Samanta sobre as relações de parentalidade sintetizadas na frase que cito na abertura da tese muito dizem a esse respeito, quando ela encadeia mãe, filho e pai: *“não é possível se falar de mãe sem falar de filho e conseqüentemente sem falar de pai... pensando que, do ponto de vista natural das coisas, é necessário se ter uma mãe e um pai para ser um FILHO(A).”*

Nessa direção, vale lembrar que a paternidade nunca foi a simples contrapartida masculina da maternidade (Denaley, 1986). Conforme vimos ao longo da tese, enquanto a maternidade é considerada ostensiva, já que visível e comprovável pela gravidez e parto, a paternidade apenas é garantida pela comprovação das relações sexuais entre o homem e a mãe da criança. Strathern (1995) sugere que as diferenças entre maternidade e paternidade vão além. Ao discutir a polêmica do início da década de 1990 sobre as mulheres virgens que desejavam ter filhos sem ter relações sexuais, a antropóloga assinala que na visão euro-americana há uma equivalência formal entre maternidade e paternidade, uma vez que para a concepção de um filho seriam necessárias duas contribuições iguais e individuais do pai e da mãe. Uma parceria igual é, contudo, segunda ela, também marcada pela assimetria em termos de gênero. Enquanto a identidade sexual feminina e a função procriativa materna são contínuas (o intercurso sexual que leva à concepção terá como consequência um aumento do corpo feminino que culminará no parto), a identidade sexual masculina e a função paternal são descontínuas. Desse ponto de vista, as mulheres seriam *“as guardiãs do ideal. São elas que têm de mostrar que a procriação é um fato natural, estabelecer a possibilidade de sua criança ter um pai, e, dispondo-se ao intercurso sexual mostrar que os filhos nascem necessariamente de relacionamentos”* (Strathern, 1995: 314-315). A antropóloga assinala que a contingência

da paternidade sugere também a contingência de relacionamentos: *“um lar tem de ser feito”* (idem: 315). Isto é, na visão euro-americana a relação entre mãe e filho não significa socialidade, sendo necessária uma terceira pessoa – para se ter um filho é necessário um pai – que é também uma expressão do relacionamento. Os relacionamentos, contudo, precisam ser trabalhados. *“Em consequência disso, o filho que nasce indubitavelmente com um pai genético (seja quem for, existiu), continua “necessitando” de um pai social”* (idem, 327). Daí, talvez, a relação ambígua que se apresenta nas narrativas que analisei entre filhos e mães, que pode ir da reprovação deles por elas não terem insistido no reconhecimento de paternidade, passando pela compreensão do sofrimento pelo qual elas passaram, chegando mesmo, em alguns casos, ao orgulho pelo fato de as mães terem feito o melhor para lhe criar mesmo sem um pai. De todo modo, são relações marcadas pela ambivalência de sentimentos e permeadas pela ausência paterna.

As diferenças de gênero são também fundamentais nas formulações de Samanta e Ricardo sobre a parentalidade, não só quando se posicionam como filha ou filho, mas também quando se colocam nas posições de mãe ou pai. Na primeira vez em que me falou sobre a possibilidade de ser mãe, Samanta destacou sua frieza e cogitou que seria uma pessoa ruim por não querer ter filhos, a maternidade aparecia, assim, naturalizada nos instintos femininos para o cuidado que ela acha que não teria. No texto escrito, contudo, ela situou a questão por outro ângulo, focando-se não na sua suposta ausência de instintos para a maternidade, mas na falta de domínio que, como mulher, teria sobre o tipo de pai que um possível parceiro poderia ser para seu filho. Ao contrário de Ricardo que almejava ser “o pai” que não teve, quando Samanta pensa na possibilidade de ter um filho, se imagina sendo mãe e, portanto, para ela estaria também em questão o risco do mesmo abandono que ela experimentou ser vivenciado por um filho seu.

A despeito da visão fatalista sobre a possibilidade do abandono de um filho seu, Samanta já refletiu sobre o tipo de mãe que gostaria de ser ao se referir à própria mãe e ao modo como ela age em relação aos filhos que teve depois: *“Eu acho que eu vou ser*

*mais rígida se eu tiver filho, porque eu não condeno em nada a educação que minhas tias me deram, apesar de terem sido rígidas e me cobrado demais*". Samanta afirma, de um lado, que a opção em não ser mãe está relacionada à possibilidade de abandono paterno de seu filho – afirmando, desse modo, pai, mãe e filho como uma tríade necessária. De outro lado, contudo, o modelo bem sucedido de maternidade por ela citado, ao descrever o tipo de mãe que gostaria de ser, é justamente o das tias, que a criaram sem o envolvimento de nenhum homem. A posição de Samanta ainda que paradoxal, não é contraditória, uma vez que as tias, embora tenham assumido a função materna não são mães e, nesse sentido, não teriam a obrigação de garantir o ideal de uma paternidade social.

Ricardo, por sua vez, afirma, categoricamente, que queria ser pai para agir diferentemente de seu próprio pai. Em sua narrativa, a experiência como pai o leva a desconstruir o sentido até então atribuído à paternidade e lhe permite repensar as ações do pai. Conforme assinala Joan Scott (1991: 793), a experiência pode tanto confirmar o que já se sabe (nós vemos o que aprendemos a ver) como também contrariar o que tomamos como garantido (quando diferentes significados estão em conflito, reajustamos nossa visão para ver o conflito e resolvê-lo). Na definição de Scott (1991: 779) *“não são indivíduos que têm experiência, mas sujeitos que são constituídos através da experiência”*<sup>146</sup>. Os sujeitos são, desse ponto de vista, constituídos discursivamente e a experiência é um evento linguístico, que embora não ocorra fora dos significados estabelecidos também não está confinada a uma ordem fixa de significados. No capítulo anterior, ressalté as situações em que as ações de um pai não correspondem ao conteúdo substantivo de como um filho considera que um pai deveria ser. Na narrativa de Ricardo esta questão é levada adiante uma vez que não apenas o conceito de paternidade esbarra na ação do pai, mas, mais que isso, quando ele próprio experiencia a paternidade, o

---

<sup>146</sup> No original: “It is not individuals who have experience, but subjects who are constituted through experience.” (Scott, 1991: 779).

conceito é confrontado por sua experiência corpórea de “*sentir o filho*”, se perceber como o “*gestor inicial daquela vida*” e questionar “*por que ele não me viu assim?*”.

Como vimos ao longo deste capítulo, apesar de centradas na paternidade, essas narrativas evocam uma série de outras conexões interligadas baseadas em relações afetivas e de cuidado. Pais e mães mantêm-se, contudo, como personagens centrais dessas histórias, cujas ações no passado aparecem intimamente associadas às relações de cuidado e afeto que esses filhos teriam ao longo da vida. Em todas as histórias aqui analisadas o reconhecimento de paternidade pode ser significado pelos filhos como um desejo por pertencimento a uma certa origem, grupo, lugar e, ainda, como uma forma de “preencher” uma narrativa sobre si mesmo. Todos os meus entrevistados assinalaram, contudo, que a falta do reconhecimento de paternidade não os impediu (nem os impede), nas palavras de Ricardo, de “*seguir com a vida*”, mas, ainda assim, a história de filiação marca momentos cruciais de suas trajetórias de vida e é fundamental na compreensão que têm de si e do mundo. Se considerarmos que a possibilidade de ação de um sujeito está localizada na própria construção discursiva, então, o desejo de narrar que primeiro identifiquei na internet e, depois, nas entrevistas concedidas é também uma forma de inscrever algum tipo de agência em histórias marcadas pelo abandono paterno. Neste sentido, a decisão em entrar com um processo judicial pelo reconhecimento de paternidade pode também ser considerada uma forma de ação que visa não só obter direitos jurídicos, mas que possibilita, ainda, dar um novo rumo a uma narrativa de abandono. Nas palavras de Ricardo, romper a expectativa para saber “*o que há na outra ponta do arco-íris*”. Na contundente posição de Bia, que a despeito das contínuas recusas de qualquer relação por parte do pai ou das irmãs, assinalou em certo ponto: “*pelo menos sei de onde vim, mesmo que não me queiram existe a minha vontade e eu quero. Resolvi deixar de ser vítima e ser atuante. Estou atrás do que considero importante para mim*”.

## Considerações Finais

Olhar com lente de aumento os sentidos do reconhecimento de paternidade a partir de detalhadas narrativas de vida permitiu analisar como esses sentidos são constituídos no contexto de outras relações de parentesco e em que medida se entremeiam às concepções presentes nas leis e nas possibilidades oferecidas pelas técnicas de investigação dos laços biológicos. Ao longo da pesquisa, emergiram dessas histórias não só narrativas de abandono, mas também as muitas possibilidades do parentesco, baseadas tanto nas conexões biológicas como nas de cuidado e afeição. Foram também as histórias relacionadas às vivências familiares que mostraram os contextos sociais em que o sentimento de desigualdade em relação aos que têm um pai reconhecido ou uma “família normal” se torna mais evidente. Se os enredos são similares, essas narrativas são também marcadas pelos imponderáveis da vida. As elaborações e reelaborações dos meus entrevistados sobre os sentidos da paternidade não estiveram confinadas, contudo, às vivências individuais; tampouco às concepções sociais e jurídicas. Ao contrário, elas foram elaboradas na conjunção entre a experiência vivida e os conceitos esboçados nas leis e nas possibilidades em definir uma paternidade por meio das técnicas de reconhecimento.

O conjunto de campos e fontes que compuseram este trabalho – narrativas de vida, leis e de técnicas de investigação de paternidade, o modo como os jornais se direcionaram ao tema depois do advento do exame de DNA e como seus leitores reagiram a histórias emblemáticas – foi o que me permitiu mapear e analisar as permanências e mudanças nos sentidos do reconhecimento de paternidade, transcendendo tanto a particularidade da história de vida como a do texto legal ou jornalístico. Nessas considerações finais, faço, então, um apanhado das questões mais importantes que

emergiram do contexto desta pesquisa, destacando, ao mesmo tempo, pontos particulares que podem vir a ser aprofundados em trabalhos posteriores.

O reconhecimento de paternidade esteve, durante grande parte do século XX, vinculado à questão da conjugalidade, de modo que a paternidade de uma criança apenas era automaticamente garantida se o pai e a mãe fossem casados entre si. Mais do que o direito dos filhos, era, então, a proteção a famílias legalmente estabelecidas por meio de um matrimônio oficial que constituía o assunto central do debate jurídico e legislativo. Apenas por volta de meados do século XX, a defesa de que os homens deveriam ser responsabilizados por seus filhos ganha fôlego nesse debate. Menos centrada no direito dos filhos, essa defesa é feita, inicialmente, com base no argumento de que a responsabilidade masculina sobre a reprodução levaria a uma proteção das famílias legalmente estabelecidas. Entretanto, até a lei do divórcio de 1977, o reconhecimento, durante o casamento, de um filho tido fora dele estava vetado pelas normas em vigor. Pelo Código Civil de 1916, a investigação de paternidade apenas poderia ser conduzida se os pais não tivessem impedimentos para se casarem no momento da concepção do filho, nem em termos de parentesco, nem pelo fato de um dos dois já ser previamente casado ou mesmo desquitado. Quando atendidas essas condições, o argumento para a ação judicial podia se basear na prova da relação de concubinato, em testemunho escrito do pai reconhecendo a paternidade e no rapto da mulher ou nas “relações sexuais”, cuja interpretação se restringia às que envolvessem algum tipo de crime, como estupro ou defloração. Desse modo, antes da lei de 1977, e particularmente até meados do século, a prova da relação entre um homem e uma mulher vivendo em concubinato, como então eram denominadas juridicamente as uniões consensuais estáveis, era uma das justificativas para se dar início a uma ação de investigação de paternidade. Conjugalidade e filiação estavam, portanto, entrelaçadas não só porque era a partir do casamento oficial entre um homem e uma mulher que se presumia a paternidade de uma criança, mas também porque nas situações litigiosas, a possibilidade do reconhecimento de uma

paternidade era maior se provada a relação de concubinato dos pais no momento da concepção do filho. Nesse sentido, mesmo que carecesse da oficialidade do Estado, o concubinato não deixava de ser uma relação conjugal que, quando demonstrada mediante provas da convivência do casal, do afeto e, principalmente, da fidelidade da mulher ao parceiro, podia levar à legitimação de uma paternidade.

Ao longo do século, conjugalidade e filiação se desvincularam e os direitos dos filhos, tidos dentro ou fora de um casamento e dos adotivos, se igualaram nas leis. Entretanto, ainda que o texto legal tenha declarado essa desvinculação, na experiência dos filhos que entrevistei nos últimos anos esses elementos permanecem entrelaçados. Ao narrarem suas histórias, os contextos em que o reconhecimento de paternidade é visto como um privilégio social e simbólico, remontam ao fato de pai e mãe não serem casados entre si, à desigualdade social em relação aos eventuais irmão - filhos do pai com a esposa com quem é legalmente casado - e às comparações feitas dentro do grupo familiar entre diferentes modelos de filiação. A “sobrevivência” desse padrão de conjugalidade se dá, portanto, dentro do próprio grupo de parentesco e esse padrão é contextualmente acionado para atribuir maior ou menor valor a certas pessoas e relações. Se conjugalidade e filiação continuam imbricadas nas memórias de parentesco, nelas não estão tampouco ausentes os sentidos atribuídos ao reconhecimento de paternidade nas últimas décadas, a saber: como direito humano de conhecimento das origens e como questão de cidadania. Desse modo, as memórias do passado são também, muitas vezes, revistas à luz de categorias contemporâneas. O reconhecimento de paternidade pode, assim, ser entendido, a um só tempo, como uma reparação por um passado associado ao estigma da ilegitimidade e como o direito de ser um *“cidadão completo”*, conforme Ricardo descreveria.

No decorrer do século XX, o reconhecimento de paternidade deixou de se circunscrever nas leis à transmissão patrimonial para estar cada vez mais centrado na afetividade e no amplo direito do filho em ter a paternidade reconhecida com base nas

ideias de cidadania e de direito humano. O reconhecimento deixa assim de ser apenas uma questão de direito a alimentos ou à herança e passa a se concentrar também no direito do filho ao nome do pai, ao afeto e à convivência. Dentre os processos da primeira metade do século XX que analisei, o de 1948 foi o que melhor exemplificou a inflexão que há nesse sentido. Por se tratar de uma ação de investigação de paternidade não cumulada com petição de herança nem de alimentos, a defesa do pai chegou a argumentar que não haveria motivo para a ação, já que ela não visava nenhum ganho material imediato, o que foi prontamente rebatido pelo advogado do filho que defendia o reconhecimento legal de paternidade como um direito ao afeto, ao uso do nome do pai nos documentos e a uma reparação pelo passado. É, no entanto, interessante que embora até aquele momento o motivo para uma ação fosse entendido primordialmente em termos econômicos, no curso de um processo, a relação afetiva era, ainda assim, invocada como prova da conexão de parentesco entre o filho e os parentes do pai – em dois dos casos são o carinho da avó pelos netos e os presentes por elas oferecidos às crianças que marcam a relação; em outro, o oposto também confirma a importância da afetividade, já que a falta de reação da filha à morte do pai é acionada para enfraquecer um possível laço entre pai e filha. É, contudo, apenas no processo de 1948 que o nome paterno ganha centralidade; questão que, no final do século, seria interpretada como um direito fundamental proveniente do reconhecimento de paternidade. As pessoas que entrevistei enfatizaram que obter o nome do pai nos documentos e poder usar legitimamente o sobrenome paterno são ganhos importantes derivados de uma ação judicial. A valorização desses direitos repousa não apenas na relação estabelecida com o pai, mas é entendida também como uma vitória jurídica e uma reparação pelos constrangimentos vivenciados no passado. Essas narrativas mostraram, ainda, o quanto os usos das terminologias de parentesco acionam, de modo combinado, não só a proximidade genealógica e o tipo de relação estabelecida com o parente, mas também a legitimidade jurídica dessa relação. Assim, o reconhecimento legal de paternidade pode ser considerado, em certas circunstâncias, um

aval para que o filho deixe de usar o nome próprio em referência ao pai, para substituí-lo pelo termo *pai*.

Subjacente ao debate sobre reconhecimento de paternidade, a sexualidade feminina sempre esteve em questão. A particularidade do Brasil na primeira metade do século XX era, como vimos, a grande frequência de uniões de concubinato e a defesa de muitos juristas de que os direitos fossem estendidos a famílias constituídas desse modo. Contudo, se essas uniões não podem ser tomadas como antinorma das práticas familiares daquele período, o que os processos nos mostram é que elas não podem tampouco ser equiparadas aos casamentos oficiais, especialmente, no que diz respeito ao estabelecimento de paternidade. Nos casamentos, a regra era a de que tanto a paternidade quanto a fidelidade da mulher ao parceiro deveriam ser presumidas, uma vez que o questionamento sobre o comportamento sexual feminino era visto como uma ameaça às famílias. Decorre daí a proibição da investigação de maternidade, uma vez que esta colocaria em questão a vida sexual da mulher anterior ao casamento. No concubinato, por seu turno, nem a paternidade nem a fidelidade feminina estavam supostas, ao contrário era a partir da prova da segunda que a primeira poderia ser legitimada, sendo que, nessas circunstâncias era, sobretudo, o comportamento sexual da mulher que estava em julgamento. Conforme vimos a partir dos processos, os advogados recorriam à mesma linha de argumentação em sentidos opostos, um lado construindo a imagem de mulher íntegra, honrada e honesta e o outro de mulher ardilosa, desonesta e imoral, traduzido nos depoimentos por termos como *“recato”*, *“honestidade”*, *“boa conduta”* e *“seriedade”*, de um lado, e por qualificativos como *“mulher de vida fácil”*, *“modos impróprios”* e *“brincalhona”*, de outro. Os julgamentos são também momentos em que emergem outros marcadores sociais e raciais. Acionados tanto pela defesa do filho quanto pela do pai, esses elementos podiam ser invocados para afastar a possibilidade de relacionamento entre um casal com diferenças sociais ou raciais muito demarcadas, mas também para mostrar a fragilidade da situação desigual da mulher.

Assim, ao mesmo tempo em que caracterizar uma mulher como uma imigrante pobre e analfabeta servia para argumentar que um homem rico e poderoso não teria vivido em concubinato com ela, essa caracterização podia, por outro lado, ser usada para enfatizar que se tratava de uma mulher humilde que, iludida pelo parceiro, havia criado seu filho sozinha através de “*trabalhos honestos*”. Desse modo, as diferenças sociais e raciais eram contextualmente acionadas através de caracterizações pontuais sobre a cor da pele, a nacionalidade, a relação patrão-empregada e, mesmo, a religião. De modo mais acentuado, contudo, os desacordos se acirravam quando estava em disputa uma herança com os herdeiros do falecido suposto pai.

As técnicas de investigação dos laços biológicos estiveram também presentes nas definições de paternidade e no modo como ela era juridicamente estabelecida. Vistas como elementos neutros de revelação da verdade sobre as relações de parentesco, elas foram anunciadas pelos médicos e cientistas como uma panaceia para a questão do reconhecimento de paternidade. Até o exame de DNA, contudo, as respostas por elas fornecidas levavam à exclusão, mas não à afirmação de uma paternidade. Ainda assim, as reflexões de um dos médicos, diretamente envolvido nas primeiras perícias realizadas no Brasil com exame de sangue, Flamínio Fávero, bem demonstram que a técnica, ainda que teoricamente levasse apenas à exclusão de paternidade, já fomentava em muitos homens o desejo em satisfazer dúvidas sobre possíveis infidelidades da parceira. Nessa direção, as perícias realizadas entre o início dos exames de sangue, em 1927, e meados do século, mostram que mesmo a paternidade de filhos tidos dentro do casamento era, por vezes, questionada durante os processos de desquite. De outro lado, contudo, os laudos periciais trazem à tona não só negativas masculinas de paternidade, mas também situações em que o acionamento da técnica era feito para solucionar a disputa de dois homens pela paternidade de uma mesma criança.

Com o advento do teste de DNA, a neutralidade e a certeza atribuídas à técnica passam a ser vistas como algo que teria o potencial de livrar as mulheres de

constrangedoras situações em que sua palavra fosse injustamente posta em questão. Na prática, contudo, o uso do exame nem sempre significa que a vida pregressa da mulher tenha deixado de estar em julgamento. Ao contrário, nas situações litigiosas, um resultado positivo do exame não é garantia de que a sexualidade feminina não seja referenciada. Bia contou que, numa das alegações, o advogado do pai *“foi tão cruel que falou horrores dela [da mãe de Bia]”*. Embora ela não tenha dito textualmente, é muito provável que o advogado tenha aludido à profissão da mãe, que era vedete de teatro na época da gravidez, para pôr em questão seu comportamento sexual com vistas a enfraquecer a petição. Bia assinalou que, pelo menos, *“o exame de DNA é incontestável”*, apesar de ponderar que a questão está *“longe de ser o ideal”* e concluiu que, durante o processo, o que deveria estar em julgamento *“é a paternidade de um indivíduo e não a vida pregressa da mãe”*.

Fortemente entranhado no discurso e no cotidiano dos brasileiros de todas as camadas sociais, o exame de DNA tem sido, desde a década de 1990, mencionado nas novelas; em programas de auditório televisivos, que oferecem gratuitamente o exame em troca da exibição pública do drama da revelação; é notícia constante em jornais, revistas e televisão, especialmente pelos casos de pessoas famosas envolvidas em processos de investigação de paternidade. A trivialidade com que o teste de DNA passa a ser mencionado não representa, no entanto, ausência de impacto no modo como socialmente os sentidos da paternidade e seu reconhecimento jurídico são articulados. Ao contrário, a polêmica gerada pelas histórias de pessoas públicas noticiadas nos jornais mostra como um resultado positivo ou negativo do teste pode ser um balizador importante para se avaliar as ações e os comportamentos dos envolvidos. Nas situações em que o exame de DNA legitima relações de parentesco, as opiniões são praticamente unânimes em apoiar o direito do filho ao reconhecimento de paternidade, ainda que essa opinião seja acompanhada por uma avaliação de que a mãe da criança engravidou intencionalmente ou, no caso de filho adulto, de que o filho tenha a pretensão de ganhar

uma fama imerecida com a história. A despeito, contudo, das críticas ao comportamento sexual da mulher, o fato de a paternidade ter sido validada pelo exame de DNA legitima, nessas falas, o direito do filho e mesmo o da mulher. Em casos emblemáticos de reconhecimento de paternidade noticiados nos jornais têm também havido, conforme demonstrei, uma tendência à aversão à postura de homens que colocam em questão o comportamento sexual da mulher para negar o reconhecimento de um filho. Ainda assim, embora a responsabilidade atribuída aos homens pela reprodução tenha aumentado, tanto nas leis como nas opiniões expressas nos jornais, isso não quer dizer que o abandono materno e o paterno sejam avaliados do mesmo modo, enquanto o primeiro continua a ser visto como monstruosidade, o segundo é tomado sobretudo como uma falha de caráter do homem.

Ao longo dos anos, a despeito de outras técnicas terem refinado as possibilidades de exclusão de uma paternidade, foi apenas o exame de DNA, cujo uso se inicia em meados da década de 1980, que estreitou, como nunca antes, as relações entre leis e técnica. Partindo do princípio de sua infalibilidade e de que ele forneceria uma afirmação ou exclusão absoluta de uma paternidade, o debate legal sobre reconhecimento de paternidade passa a se centrar, a partir da década de 1990, no pressuposto de que a gratuidade do exame promoveria uma resolução rápida de disputas jurídicas e, portanto, seria uma condição para o acesso de muitas mães e filhos à justiça e à cidadania plena. O entrelaçamento entre a técnica e uma legislação orientada a garantir o acesso universal ao exame em casos de investigação de paternidade tornaria o exame de DNA a prova central dos processos de investigação de paternidade. A consequência disso foi também um crescimento exponencial dos laboratórios públicos e privados, cujas implicações merecem uma análise mais detida de alguns pontos que apenas indiquei aqui.

As leis e as iniciativas do Ministério Público, que inscrevem o reconhecimento de paternidade como questão de cidadania e direito humano e reforçam a ideia de que todos os filhos têm o mesmo direito ao reconhecimento, têm fortalecido nos filhos, que buscam

o reconhecimento legal de paternidade, a convicção de que o direito deles é o mesmo que o de seus possíveis irmãos tidos dentro de um matrimônio oficializado pelo Estado. De outro lado, contudo, ao mesmo tempo em que essas políticas fortalecem direitos, o discurso por elas promovido leva a questionar em que medida elas não estariam alimentando uma ideia modelar de família ao sugerir que todos deveriam ter o nome do pai em seus documentos. Vale ressaltar, ainda, que embora, em princípio, essas políticas pareçam se direcionar, igualmente, à proteção dos direitos dos filhos e das mulheres, em certas circunstâncias, o discurso nelas expresso têm posto em embate esses dois direitos, ao deixar subentendido que o direito do filho ao conhecimento da própria origem deveria anteceder ao da mulher em negar essa informação. Nessa direção, o que era fundamentalmente um direito da mulher – indicar o nome do pai de seu filho e iniciar um processo de investigação de paternidade – pode acabar se tornando uma obrigação, senão legal, ao menos no sentido de haver uma pressão social para que a mulher o faça. Essa questão merece um olhar atento de futuras pesquisas, especialmente no que diz respeito a seus efeitos em longo prazo, uma vez que algumas dessas políticas ainda estão sendo implementadas.

Para os filhos que entrevistei, o conhecimento de paternidade não é definido unicamente pela técnica de investigação dos laços biológicos. Ao contrário, este conhecimento é baseado, primordialmente, na informação fornecida pela mãe, sendo, muitas vezes, fortalecido pela narrativa que ouviram ao longo da vida sobre a história de amor entre seus pais. Vale enfatizar que em todas essas histórias a decisão, não só dos filhos, mas também de todos os outros envolvidos, em esconder, revelar, procurar saber ou confirmar uma informação pode ser marcada por cautela e, muitas vezes, por uma reflexão acerca dos possíveis efeitos que a informação terá para as relações. Nas situações em que a mãe omite a informação ou não fala muito ao filho a respeito do pai, o conhecimento dos filhos sobre a paternidade pode ser configurado, ao longo do tempo, a partir da revelação de informações fragmentadas e pequenos detalhes que irão compor o

conhecimento de parentesco. Na história de Bia, por exemplo, esses fragmentos estão presentes na revelação da mãe sobre a identidade do pai biológico, nas múltiplas tentativas que ela fez para se aproximar do pai e no pedido de um exame de DNA, depois das repetidas rejeições do pai, quando ela própria afirmou que já tinha dúvidas. Posteriormente, o exame de DNA positivo valida esse laço, mas não leva, contudo, à inserção relacional de Bia no grupo de parentesco. Ainda assim, o vínculo com o pai e as irmãs é tecido não só pelo resultado positivo do exame, mas também por semelhanças físicas, pelo compartilhamento de *“metade do mesmo sangue”* e de *“uma estória, doenças, coisas comuns”*.

A importância das técnicas de investigação dos laços de parentesco reside não apenas numa noção, que ganha força no final do século XX, de que o conhecimento sobre esses laços seria um direito individual dos seres humanos, mas também na suposição de que esse conhecimento é fundamental na constituição social de pessoas, como havia destacado Carsten (2004), e para a visão euro-americana de identidade, conforme Strathern (1999). Uma nova informação de parentesco pode, assim, alterar muito daquilo que as pessoas sabem sobre si mesmas e sobre as próprias histórias. Mais do que um direito estritamente individual ou apenas fonte de informação sobre o próprio passado, o reconhecimento de paternidade é, frequentemente, considerado, nas narrativas que analisei, como algo que proporciona (ou fortalece) conexões mais amplas de parentesco, não só com os ascendentes e com a rede de parentesco paterna, mas também com a própria descendência; o nome do pai, por exemplo, é valorizado por alguns dos meus entrevistados como um bem simbólico que pode ser transmitido aos seus próprios filhos. De modo similar ao que Carsten (2007) assinala sobre os adotados que buscam pelos pais biológicos, aqui está também presente a ideia de que a informação sobre o parentesco pode tanto trazer uma completude identitária no presente como também ser importante para as relações futuras. O reconhecimento de paternidade é visto, assim, como uma reparação pelo passado e como uma resolução para o futuro. A busca desses filhos pelo

pai foi, muitas vezes, traduzida nas narrativas, por termos como *“vontade de saber”*, *“desejo de conhecer”*, *“incógnita”*, *“interrogação”*, *“desvendamento”*. Assim, ainda que permeada por medos e tensões, essa busca aparece quase sempre como necessária para o autoconhecimento e para a resolução de questões consideradas mal resolvidas no passado. Num segundo momento, há também uma expectativa sobre o futuro. Nesse sentido, quando uma relação não é estabelecida ou o reconhecimento voluntário de paternidade é negado, também o processo jurídico pode ser visto como uma forma de dar um desfecho a uma história considerada inacabada. O exame de DNA torna-se assim fundamental nas situações litigiosas. Mais do que confirmar uma informação ou proporcionar o reconhecimento legal de uma paternidade, um resultado positivo pronunciado por um juiz é visto como algo que aquilata diferentemente a decisão do pai em assumir ou não a função paterna. Isto é, independentemente do reconhecimento formal da paternidade, o aceite ou a rejeição de um homem em estabelecer uma relação com o filho estará, a partir daí, marcado pelo aceite ou rejeição de uma pessoa biológica, legal e publicamente identificada como seu filho.



## Bibliografia citada

### Bibliografia geral

- ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). 2010. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC.
- ALVAREZ, Marcos César. 1996. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. São Paulo: USP. Tese de doutorado. Depto de Sociologia.
- ARDITTI, Rita. 1999. *Searching for life*. The grandmothers of the Plaza de Mayo and the disappeared children of Argentina. Los Angeles: Univ. of California Press.
- AUSTER, Paul. 1999. *A invenção da solidão*. São Paulo: Cia das Letras. (tradução: Rubens Figueiredo).
- BESSE, Susan K. 1999. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil: 1914-1940*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo. (tradução: Lólio Lourenço de Oliveira).
- BILAC, Elisabete D. 1998. *Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação*. Caxambu. [Texto apresentado no XX Encontro Anual da Anpocs, GT Família e Sociedade].
- BOELLSTORFF, Tom. 2008. *Come of age in second life: an anthropologist explores the virtually human*. Princeton: Princeton Univ. Press.
- BOURDIEU, Pierre. 1996. "O espírito de família" In: *Razões práticas*. Sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus.
- \_\_\_\_\_. 1996. "A ilusão biográfica." In: *Razões práticas*. Sobre a teoria da ação. Campinas: Papyrus.
- \_\_\_\_\_. 2009. *O senso prático*. Petrópolis: Vozes. (trad: Maria Ferreira).

- BURKEY , Evan Burr. 2011. *Jews and Intermarriage in Nazi Austria*. New York: Cambridge University Press.
- CANDIDO, Antonio. 1951. The brazilian family. In: SMITH, L. e MARCHANT, A. *Brazil, portrait of a continent*. N. Y.: The Dryden Press.
- CARRARA, Sérgio e RUSSO, Jane. 2002. “A psicanálise e a sexologia no Rio de Janeiro de entreguerras: entre a ciência e a auto-ajuda”. *História, Ciências, Saúde —Manguinhos*. Rio de Janeiro, vol. 9(2):273-90, maio-ago.
- CARSTEN, Janet. 1997. *The heat of the hearth*. New York: Oxford Univ. Press.
- \_\_\_\_\_. 2004. *After kinship*. New York: Cambridge University Press.
- \_\_\_\_\_. 2007a. “Constitutive knowledge: tracing trajectories of information in new contexts of relatedness”. *Anthropological Quaterly*. pp. 403-426.
- \_\_\_\_\_. 2007b. “Connections and disconnections of memory and kinship in narratives of adoption reunions in Scotland”. In: CARSTEN, Janet (org.). 2007. *Ghosts of memory*. Essays on remembrance and relatedness. Malden: Blackwell Publishing.
- CAULFIELD, Sueann. 2000. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1818-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp (tradução de Elizabeth de Avelar Solano Martins).
- CORRÊA, Mariza. 1981. Repensando a família patriarcal brasileira. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, (37): 5-16, maio, 1981.
- \_\_\_\_\_. 1983. *Morte em família*. Representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal.
- \_\_\_\_\_. 1998. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Edusf.
- COUTINHO, Zulmar. *Exames de DNA*. Probabilidades de falsas exclusões ou inclusões: 100%? Florianópolis: OAB/SC Editora.
- CUNHA, Antonio Brito da. André Dreyfus. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 8, n. 22, Dez. 1994.

- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. 2004. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. *Mana*, 10(2): 287-322.
- DAS, Veena. 2007. *Life and words*. Violence and the Descent into the Ordinary. Berkeley: University of California Press.
- DELANEY, Carol. 1986. "The meaning of paternity and the virgin birth debate". *Man*, vol. 21, nº 3, sept.
- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Felix. 2003. *Kafka*. Para uma literatura menor. Lisboa: Assírio e Alvim. [tradução: Rafael Godinho].
- DIAS, Adriana A. M. 2007. *Os anacronautas do teutonismo virtual: uma etnografia do neonazismo na internet*. Campinas: Unicamp. Dissertação de mestrado.
- DIGIOVANNI, Rosângela. 2003. *Rasuras nos álbuns de família*. Um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. Campinas: Unicamp. Tese de doutorado.
- DILLEY, Roy. 1999. Introduction: the problem of context. In: DILLEY, Roy (org.). *The problem of context*. New York – Oxford: Berghahn Books.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias e GOMES, Edlaine de Campos. 2008. *Três famílias*. Identidades e trajetórias transgeracionais nas classes populares. Rio de Janeiro, Editora da FGV.
- FABIAN, Johannes. 1995. Ethnographic Misunderstanding and the Perils of Context. *American Anthropologist*, New Series, Vol. 97, No. 1, pp. 41-50.
- FAUSTO, Boris. 1983. *Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)*. São Paulo: Difel.
- FINAMORI, Sabrina. 2006. *O gênero e a espécie: paternidade e sexualidade nas décadas de 1920 a 1940*. Dissertação de mestrado defendida no Depto de Antropologia Social. Campinas: Unicamp.
- FONSECA, Claudia. 1995. *Caminhos da adoção*. São Paulo: Cortez.
- \_\_\_\_\_. 2002. "A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea". In: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra (org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Editora 34.

- \_\_\_\_\_. 2004a. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. *Revista Estudos Feministas*, ago, vol.12, nº.2, pp.13-34.
- \_\_\_\_\_. 2004b. *Família, fofoca e honra*: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares. Porto Alegre: Ed. UFRGS. 2ª edição.
- \_\_\_\_\_. 2005. Paternidade brasileira na era do DNA. A certeza que pariu a dúvida. *Cuadernos de Antropologia Social*, jul/dez, nº 22, Buenos Aires, p. 27-51.
- \_\_\_\_\_. 2006. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. *Cadernos Pagu*, nº 26, jan-jun, pp. 11-43.
- \_\_\_\_\_. 2009. Abandono, adoção e anonimato: questões de moralidade materna suscitadas pelas propostas legais de “parto anônimo”. *Revista Latinoamericana. Sexualidad, Salud y Sociedad*, n.1, pp.30-62.
- \_\_\_\_\_. 2010. “Ordem e progresso” à brasileira: lei, ciência e gente na “co-produção” de novas moralidades familiares. In: FERREIRA, J. e SCHUCH, P. (org). *Direitos e ajuda humanitária: perspectivas sobre família, gênero e saúde*. Rio de Janeiro: Editora da Fiocruz.
- FRANKLIN, Sarah. 1997. *Embodied progress*. A cultural account of assisted conception. New York: Routledge.
- FREYRE, Gilberto. 1978 [1933]. *Casa-Grande & Senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. Rio de Janeiro: José Olympio.
- FUCHS, Rachel G.2008. *Contested paternity*. Constructing families in modern France. Baltimore: John Hopkins University Press.
- GEFFRAY, Christian. 2000. *Nem pai, nem mãe*. Crítica do parentesco: o caso macua. Lisboa: Ndjira. (tradução: Maria do Rosário Paiva Bolío).
- GROSSI, Miriam. 2003. “Gênero e parentesco. Famílias gays e lésbicas no Brasil”. *Cadernos Pagu* (21), pp. 261-280.
- GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. (orgs.). 2007. *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro, Garamond.
- HACKING, Ian. 1999. *The social construction of what?* Cambridge: Harvard University Press.

- IDBFAM. 2011. “Projeto de lei sobre abandono moral recebe parecer favorável do relator em comissão do Senado” Assessoria de Comunicação do IBDFAM, 07 de jun. de 2011. Disponível online via: <http://www.ibdfam.org.br/?noticias&noticia=4569>. Acesso em julho de 2011.
- JELIN, Elizabeth . 2007. Víctimas, familiares y ciudadanos/as: las luchas por la legitimidad de la palabra. *Cadernos Pagu*, v. 29, julho-dezembro, pp. 37-60, 2007.
- KAFKA, Franz. 2004. *Carta ao pai*. Porto Alegre, L&PM. (tradução de Marcelo Backes).
- KOFES, Suely. 2001. *Uma trajetória, em narrativas*. Campinas: Mercado de Letras.
- KUPER, Adam. 2002. *Cultura: a visão dos antropólogos*. Bauru: Edusc.
- LAMBEK, Michael. 2007. The cares of Alice Alder: recuperating kinship and history in Switzerland. In: CARSTEN, Janet (org.). *Ghosts of memory: essays on remembrance and relatedness*. Malden: Blackwell.
- LATOUR, Bruno. 1994. *Jamais fomos modernos*. Ensaios de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34 (Tradução: Carlos Irineu da Costa).
- \_\_\_\_\_. 2005. *Reassembling the Social. An Introduction to Actor-Network-Theory*. New York: Oxford University Press.
- LENHARO, Alcir. 1986. *A sacralização da política*. Campinas: Papirus.
- MELO, Luis Correia de. 1954. *Dicionário de autores paulistas*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo.
- MILLER, D & SLATER, D. 2004. Etnografia on e off-line: cybercafés em Trinidad. *Horizontes Antropológicos*. Porto Alegre, ano 10, nº21, p.41-65, jan/jun.
- NASCIMENTO, Sandra Arantes do. 1998. *A filha que o rei não quis*. São Paulo: Tape Laser Produções (redator: BRUNELLI, Walter).
- NEDER, Gizlene. Amélia e Clovis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. In: NEDER, Gizlene e CERQUEIRA Filho, Gisálio. 2007. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Revan.

- PARREIRAS, Carolina. 2008. *Sexualidades no pontocom: espaços e homossexualidades a partir de uma comunidade on-line*. Campinas: Unicamp. [dissertação de mestrado].
- PEGELOW, Thomas. 2006. Determining 'People of German Blood', 'Jews' and 'Mischlinge': The Reich Kinship Office and the Competing Discourses and Powers of Nazism, 1941–1943. *Contemporary European History*, 15, 1, pp. 43–65.
- PENA, Maria Valéria Junho. 1981. *Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- PINA CABRAL, João de. 1993. "A lei e a paternidade: as leis de filiação portuguesas vistas à luz da antropologia social". In: *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), pp. 975-997.
- \_\_\_\_\_. 2005. "O limiar dos afectos: algumas considerações sobre nomeação e constituição social de pessoas". (mimeo). *Aula inaugural do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp*.
- \_\_\_\_\_. 2007. Mães, pais e nomes no Baixo Sul (Bahia, Brasil). In: PINA CABRAL, João de e VIEGAS, Susana de Matos. *Nomes: gênero, etnicidade e família*. Coimbra: Edições Almedina.
- PINA CABRAL, João de e LIMA, Antónia Pedroso de. 2005 "Como fazer uma história de família: um exercício de contextualização social". *Etnográfica*, vol. IX (2), pp. 355-388.
- POIRIER, Jean e CLAPIER-VALLADON, Simone. 1980. Le concept d'ethnobiographie et les récits de vie croisés. *Cahiers internationaux de sociologie*. Volume LXIX, jul/dez, pp. 351-358.
- PONTES, Heloisa. 2001. Elias, renovador da ciência social. In: WAISBORT, Leopoldo (org.). *Dossiê Norbert Elias*. São Paulo: Editora da USP, 2ª edição.
- \_\_\_\_\_. 2004. A burla do gênero: Cacilda Becker, a Mary Stuart de Pirassununga. *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP, v.16, n.1, junho, pp.231-262..
- \_\_\_\_\_. 2008. Inventando nomes, ganhando fama: as atrizes do teatro brasileiro, 1940-68. *Etnográfica*. vol. 12, n.1, maio, pp. 173-194.
- \_\_\_\_\_. 2010. *Intérpretes da metrópole*. História social e relações de gênero no teatro e no campo intelectual, 1940-1968. São Paulo: Edusp / Fapesp.

- RAK, Julie. 2009. The electric self: doing virtual research for real in Second Life®. *Biography*. 32, 1 (Winter, 2009).
- REEKIE, G. 1998. *Measuring immorality*. Social inquiry and the problem of illegitimacy. Cambridge: Cambridge Univ. Press.
- RICOEUR, Paul. 1980. Narrative time. *Critical Inquiry*, vol. 7, nº. 1, On Narrative (Autumn, 1980), pp. 169-190. Published by: The University of Chicago Press Stable.
- RODRIGUES, Carolina Cantarino. 2011. *Entre corpos, tempos e sujeitos: ciências, políticas e artes improvisando identidades*. Campinas: Unicamp. (Tese de doutorado).
- ROHDEN, Fabíola. 2001. *Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- \_\_\_\_\_. 2003. *A arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- RUSSO, Jane Araújo. 1993. Psiquiatria, manicômio e cidadania no Brasil. In: RUSSO, Jane et al. (orgs.). *Duzentos anos de psiquiatria*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará/Editora da UFRJ.
- SANTOS, Ricardo e MAIO, Marcos Chor. 2004. “Qual ´retrato do Brasil´? Raça, biologia, identidades e política na era da genômica”. *Mana*, vol. 10, nº 1, Rio de Janeiro, Abril.
- SCHNEIDER, David. 1980 [1968]. *American Kinship*. Chicago: University of Chicago Press.
- \_\_\_\_\_. 1984. *A Critique of the Study of Kinship*. Ann Arbor: University of Michigan Press
- SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena e COSTA, Vania. 1984. *Tempos de Capanema*. São Paulo: Paz e Terra.
- SCOTT, Joan. 1991. The evidence of experience. *Critical Inquiry*. vol. 17, nº 4 (Summer), pp. 773-797.
- SEGALLEN, Martine. 2001. The shift in Kinship studies in France: the case of grandparenting. In: FRANKLIN, Sarah e MCKINON, Susan (org.). *Relative values*. Reconfiguring kinship studies. Durham: Duke University Press.

- SILVA, Daniela Ferreira Araújo. 2004. *Do outro lado do espelho: anorexia e bulimia para além da imagem – uma etnografia virtual*. Dissertação de Mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- \_\_\_\_\_. 2011. *Histórias de vida com transtornos alimentares: gênero, corporalidade e a constituição de si*. Tese de doutorado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).
- SMITH, Barbara Herrnstein. 1980. "Narrative Versions, Narrative Theories". *Critical Inquiry*, vol. 7, nº. 1, On Narrative (Autumn, 1980), pp. 213-236. Published by: The University of Chicago Press Stable.
- STRATHERN, Marilyn. 1992a. *After nature*. English Kinship in the Late Twentieth Century. Cambridge: Cambridge University Press.
- \_\_\_\_\_. 1992b. *Reproducing the future: Anthropology, kinship, and the new reproductive technologies*. Routledge, New York.
- \_\_\_\_\_. 1995. "Necessidades de pais, necessidades de mães". *Revista Estudos Feministas*, vol. 3, nº 2.
- \_\_\_\_\_. 1996. Cutting the Network. *Journal of the Royal Anthropological Institute*, vol. 2, nº 3, sept., pp. 517-535.
- \_\_\_\_\_. 1999. *Property, substance and effect*. London: Athlone Press.
- \_\_\_\_\_. 2005. *Kinship, Law and the unexpected*. Relatives are always a surprise. Cambridge: Cambridge Univ. Press.
- \_\_\_\_\_. 2009. A Antropologia e o advento da Fertilização In Vitro no Reino Unido: uma história curta. *Cadernos Pagu*, n.33, pp. 9-55 .
- SZOBAR, Patricia. 2002. Telling Sexual Stories in the Nazi Courts of Law: Race Defilement in Germany, 1933 to 1945. *Journal of the History of Sexuality*, Vol. 11, N. 1 and 2, January/April 2002, pp. 131-163.

- THURLER, Ana Liési. 2006. “Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?”. *Sociedade e Estado*, vol. 21, nº 3.
- \_\_\_\_\_. 2007a. “Questões de reconhecimento, participação e cidadania. O reconhecimento paterno e o protagonismo político de trabalhadores na educação”. Texto apresentado no II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, UFSC, Florianópolis.
- \_\_\_\_\_. 2007b. Amores, desamores, parentalidades. O ainda incerto direito ao reconhecimento geracional legal no Brasil. *31ª Encontro Anual da Anpocs*. Caxambu.
- \_\_\_\_\_. 2009. *Em nome da mãe*. O não reconhecimento paterno no Brasil. Florianópolis: Editora Mulheres.
- UZIEL, Anna Paula. 2007. *Homossexualidade e Adoção*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.
- VIEIRA, Ivo e VIEIRA, Rodrigo. “Uso e abuso do DNA sob o ponto de vista médico legal”. Disponível na web via: <http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud7/DNA.htm>
- YNGVESSON, Barbara. 2007. Parentesco reconfigurado no espaço da adoção. *Cadernos Pagu*, n.29, pp. 111-138.
- ZARIAS, Alexandre. 2003. *Negócio público e interesse privado: análise dos processos de interdição*. Campinas, Unicamp. Dissertação de mestrado.
- \_\_\_\_\_. 2008. *Das leis ao avesso – desigualdade social, direito de família e intervenção judicial*. São Paulo: USP. Tese de doutorado.
- ZATZ, Mayana. 2011. *Genética: escolhas que nossos avós não faziam*. São Paulo: Globo.
- ZONABEND, Françoise. 1984. [1980]. *The enduring memory*. Time and history in a French village. (translated by Anthony Foster). Manchester Univ. Press.
- \_\_\_\_\_. 1991. A memória familiar. Do individual ao colectivo. *Sociologia*. Problemas e práticas. nº 9, pp. 179-190.

## Textos médicos e jurídicos da primeira metade do século XX

- ALMEIDA Jr., Antonio Ferreira de. 1937. *Prelecções de medicina legal* (vol. 2). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- \_\_\_\_\_. 1940. *Paternidade*. (aspectos bio-psicológico, jurídico e social). São Paulo: Cia. Editora Nacional.
- \_\_\_\_\_. 1941. *As provas genéticas da filiação*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- BARROS, Alberto da Rocha. 1949. *Uma investigação de paternidade*. Apelação Cível nº 41.689 da Comarca de Jaboticabal. São Paulo: Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais Ltda.
- BEVILÁQUA, Clovis. 1943. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. (7ª ed. revista e aumentada).
- CARVALHO, Julio. 1939. *Investigação de paternidade, cumulada com petição de herança*. Comarca de Bello-Horizonte. Belo Horizonte: Typographia Goulart.
- FÁVERO, Flaminio. "O registro do typo sanguineo nas cadernetas de identidade". *Folha da Noite*, São Paulo, p. 1, 2 de out. 1933.
- FERREIRA, Arnaldo Amado. 1939. *Determinação médico-legal da paternidade*. (Legislação, Doutrina e Perícia). São Paulo: Edições Melhoramentos.
- \_\_\_\_\_. 2006 [1953]. *Investigação médico-legal da paternidade*. *Revista de Medicina*. São Paulo, out.-dez, 85 (4), pp. 142-156.
- FONSECA, Arnaldo Medeiros da. 1940. *Investigação de paternidade*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.
- GUIMARÃES, Octavio; REZENDE, A, Olyntho e LEME, J. H. 1928. *Allegações finaes dos autores*. Accção de investigação de paternidade cumulada com a de nullidade de testamento e petição de herança. Juizo de Direito da 5ª Vara Civil da Comarca de São Paulo. São Paulo: Irmãos Ferraz.

- PEREIRA, Caio Mário da Silva. 1947. *Efeitos do reconhecimento de paternidade ilegítima*. Rio de Janeiro: Revista Forense.
- PORTO-CARRERO, Júlio. 1934. *Grandezas e misérias do sexo*. Rio de Janeiro: Irmãos Ponzetti editores.

## **Legislação e outros documentos legais**

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei - PL 3692/1993. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública. Disponível na web via:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=215078>.  
Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei - PL 307/1995. Assegura às pessoas de baixa renda gratuidade no exame do código genético (DNA) nas hipóteses que indica. Disponível na web via:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15285>.  
Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei - PL 4097/2004. Dispõe sobre as condições para a realização e análise de exames genéticos em seres humanos. Disponível na web via:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=263339>.  
Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei. PL 1497/07. Dispõe sobre a regulamentação do exame pericial com base no perfil genético do DNA (ácido desoxirribonucléico), para determinação do vínculo genético, em seres humanos, para fins civis. Disponível na web via:  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=358458>  
Acesso em 10 de outubro de 2011.

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei. PL 1505/2007. Dispõe sobre a regulamentação do exame pericial com base nas impressões genéticas do DNA (ácido desoxirribonucléico), para determinação do vínculo genético, em seres humanos, para fins civis. Disponível na web via:  
  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=358516>.  
  
Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10 de abril de 2008.
- BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 04 de junho de 2010.
- BRASIL. *Código Penal*. Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 03 de fevereiro de 2011.
- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 02 de agosto 2008.
- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (decretada pelo Presidente da República em 10.11.1937). Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pe.html>. Acesso em 02 de agosto 2008.
- BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-republicacao-1-pl.html>. Acesso em 12 de setembro 2010.

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/consti/1960-1969/constituicao-1967-24-janeiro-1967-365194-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 12 de setembro 2010.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.  
 Texto original disponível na web via: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao1988.html](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html). Acesso em 12 de setembro 2010.
- BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99710-21-novembro-1990-342735-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 20.465, de 1º de outubro de 1931. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02 de junho 2011.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 24.637, de 10 de julho de 1934. Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências. Texto original disponível na web via: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-norma-pe.html>. Acesso em 20 de maio 2011.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 1.608, de 18 de Setembro de 1939. Código de Processo Civil. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 10 de junho de 2011.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de Abril de 1941. Lei da Família. Dispõe sobre a organização e proteção da família. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3200-19-abril-1941-413239-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 08 de fevereiro 2008.

- BRASIL. Decreto-Lei nº 4.737, de 24 de Setembro de 1942. Dispõe sobre o reconhecimento de filhos naturais. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4737-24-setembro-1942-414783-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 26 de maio 2010.
- BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de Dezembro de 1977. Lei do Divórcio. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6515-26-dezembro-1977-366540-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 08 de fevereiro 2008.
- BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980. Estatuto do Estrangeiro. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6815-19-agosto-1980-366138-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 04 de agosto de 2010.
- BRASIL. Lei nº 8.560, de 29 de Dezembro de 1992. Lei de Investigação de Paternidade. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1992/lei-8560-29-dezembro-1992-349772-norma-pl.html>. Acesso em 04 de agosto de 2010.
- BRASIL. Lei nº 10.317, de 6 de Dezembro de 2001. Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2001/lei-10317-6-dezembro-2001-425433-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 10 de junho de 2011.

- BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005. Lei de Biossegurança. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2005/lei-11105-24-marco-2005-536209-publicacaooriginal-26498-pl.html>. Acesso em 10 de junho de 2011.
- BRASIL. Lei nº 11.924, de 17 de Abril de 2009. Lei Clodovil. Altera o art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2009/lei-11924-17-abril-2009-587713-publicacaooriginal-111486-pl.html>. Acesso em 06 de outubro de 2011.
- BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de Maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2009/lei-11942-28-maio-2009-588524-publicacaooriginal-113114-pl.html>. Acesso em 10 de outubro de 2011.
- BRASIL. Lei nº 12.004, de 29 de Julho de 2009. Lei da Presunção de Paternidade. Altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Texto original disponível na web: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2009/lei-12004-29-julho-2009-589952-norma-pl.html>. Acesso em 10 de junho de 2011.
- BRASIL. Senado Federal. PLS - Projeto de lei do Senado, Nº 700 de 2007. Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para caracterizar o abandono moral como ilícito civil e penal, e dá outras providências. Data de apresentação: 06/12/2007. Disponível na web via: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=83516](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=83516). Acesso em 10 de outubro de 2011.

## Jornais e revistas semanais

- ARAUJO, Luís Edmundo. 2002. O nome dela é Flavia Kurtz. *Isto é gente*. 15 de abril de 2002.  
  
Disponível online:  
[http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa\\_pele.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa_pele.htm) Acesso em 10/09/2009
- BAPTISTA, Renata. 2007. Farmacêutica é acusada de fraudar exame de DNA. *Folha de S. Paulo*. 15 de nov. de 2007, p. C8.
- BERGAMO, Mônica. 2011. Filho de repórter da Globo não é de FHC, diz DNA. *Folha de São Paulo*. 26 de jun. de 2011.
- BIANCARELLI, Aureliano. 1996. Ameaça de prisão faz homem se preocupar com contracepção. *Folha de São Paulo*. 27 de out. de 1996, p.: 3-2.
- BIANCARELLI, Aureliano. 1995. Vendedor espera 2 anos por teste de paternidade. *Folha de São Paulo*. 13 de ago. de 1995, 3-2.
- BONASSA, Elvis Cesar. 1989. “DNA estréia no Brasil como prova de paternidade”. *Folha de São Paulo*, 5 de mai. 1989, p. G6.
- CAPRIGLIONE, Laura e COISSI, Juliana. 2008. Preso empresário acusado de mandar assassinar a filha. *Folha de São Paulo*. 13 de ago. de 2008, p. c5.
- DINIZ, Laura. 2008. Presos pai e avô acusados de mandar matar jovem. *Estado de São Paulo*. 13 de ago. de 2008.
- DÓRIA, Palmério et. Al. 2000. Um fato jornalístico. *Caros Amigos*. Ano IV, nº 37, abril de 2000, pp. 26-31.
- ESTADÃO ONLINE. 2001. Lei institui exame de paternidade gratuito. 20 de Novembro de 2001.
- \_\_\_\_\_. 2002. Surge mais uma filha de Pelé. 10 de abril de 2002.
- \_\_\_\_\_. 2007. Ex-mulher pagará R\$ 200 mil por omitir real paternidade. 17 de set. de 2007.

- FOLHA DE SÃO PAULO. 1977. O Divórcio está aprovado. *Folha de S. Paulo*. 16 de junho de 1977, capa.
- \_\_\_\_\_. 1995. Filho quer saber quem é seu pai. *Folha de São Paulo*. 05 de mar. de 1995.p. 4-2.
- \_\_\_\_\_. 1995. Opinião. 11 de set. de 1995. p.1-3
- \_\_\_\_\_. 1996. Opinião. 08 de outubro de 1996. Disponível online via:  
<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2908200511.htm>. Acesso em outubro de 2010.
- \_\_\_\_\_. 1996. Pelé diz que não cede em processo de paternidade. 10 de abril de 1996, p. 3-10.
- \_\_\_\_\_. 1997. Câmara nega título honorífico a Pelé. 05 de mar. de 1997. P.3-13.
- \_\_\_\_\_. 1998. Opinião. 08 de outubro de 1996. Disponível online via:  
<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz2908200511.htm>. Acesso em outubro de 2010.
- \_\_\_\_\_. 2002. Pelé assume filha de 34 anos nascida em Porto Alegre. 11 de abr. de 2002. Disponível online: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/esporte/ult92u38035.shtml>. Acesso em 10/09/2009.
- \_\_\_\_\_. 2006. Vereadora filha de Pelé morre em Santos. 17 de out. de 2006. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127137.shtml>. Acesso em 10/09/2009.
- \_\_\_\_\_. 2006. Pelé envia flores, mas não vai a velório da filha em Santos. 17 de out. de 2006. Disponível online via:  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127144.shtml>. Acesso em 10/09/2009.
- \_\_\_\_\_. 2006. Prefeito de Santos decreta luto pela morte de vereadora filha de Pelé. 17 de out. de 2006. Disponível online via:  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127147.shtml>. Acesso em 10/09/2009.

- \_\_\_\_\_. 2006. Mãe manda tirar flores de Pelé de perto do caixão da filha. 17 de out. de 2006. Disponível online via:  
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u127156.shtml>. Acesso em 10/09/2009.
- \_\_\_\_\_. 2007. TJ condena mulher a indenizar ex-marido traído em Minas. 23 de ago. de 2007. Disponível online: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u322451.shtml>  
Acesso em 10/09/2009.
- \_\_\_\_\_. 2007. STJ faz mulher indenizar ex-marido enganado sobre paternidade. 17 de set. de 2007.  
Disponível online: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u329090.shtml>  
Acesso em 10/09/2009.
- \_\_\_\_\_. 2010. Não estou habituado a ceder a chantagem, diz Alencar sobre processo de paternidade. 04 de ago. de 2010. Disponível online via:  
<http://www1.folha.uol.com.br/poder/777438-nao-estou-habituado-a-ceder-a-chantagem-diz-alencar-sobre-processo-de-paternidade.shtml>. Acesso em agosto de 2011.
- \_\_\_\_\_. 2011. FHC diz que DNA não muda relação com filho de repórter da Globo. 09 de ag. de 2011. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/956695-fhc-diz-que-dna-nao-muda-relacao-com-filho-de-reporter-da-globo.shtml>, Acesso em novembro de 2011.
- FURTADO, Jonas. 2004. Pelé. Último Capítulo. Os negócios e a família do mito. *Isto é Gente*. 26 de jan. 2004. Disponível online via:  
[http://www.terra.com.br/istoegente/233/reportagens/gente\\_fora\\_da\\_serie\\_01.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/233/reportagens/gente_fora_da_serie_01.htm). Acesso em maio de 2009.
- GANCIA, Barbara. 1995. Pelé pisa na bola e deixa de marcar gol. *Folha de São Paulo*. 3 de mai. de 1995. p. 3-2.
- GARCIA, Antonio Carlos. 2007. Negado habeas corpus a acusada de fraudar exames de DNA. *Estadão online*. 14 de nov. 2007.

- ISTO É GENTE. O nome dela é Flavia Kurtz. Isto é Gente. 15 de abr. de 2002. Disponível online via: [http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa\\_pele\\_02.htm](http://www.terra.com.br/istoegente/141/reportagens/capa_pele_02.htm). Acesso em maio de 2009.
- JARDIM, Lauro. DNA revelador. *Veja online*. 25 de junho de 2011. Disponível na web via: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/brasil/sabado/>
- LACAZ, Carlos. 1975. "Prof. Arnaldo Amado Ferreira", *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. 60, 29 ago. 1975, p. 60.
- LEITE, Paulo Moreira. 2011. FHC e o fim de uma história errada. *Revista Época*. 27 de jun. de 2011. Disponível online via: <http://colunas.epoca.globo.com/paulomoreiraleite/2011/06/27/o-fim-de-uma-historia-errada>. Acesso em 20 de setembro de 2011.
- MAGALHÃES, Mário. 1997. Brasil dissemina exames gratuitos de DNA. *Folha de São Paulo*. 03 de nov. de 1997, p., 3-1.
- \_\_\_\_\_. 1997. Mercado já movimenta R\$ 6,5 mi. *Folha de São Paulo*. 03 de nov. de 1997, p. 3-1.
- MARTINO, Rodolfo e COSENZO, Luiz. 2011. Agente de Neymar coloca netos de Pelé no São Paulo. *Folha online*. 08 de abr. de 2011. Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/899587-agente-de-neymar-coloca-netos-de-pele-no-sao-paulo.shtml>. Acesso em agosto de 2011.
- NUNES, Eunice. 1994. Crise econômica estimula investigação de paternidade. *Folha de S. Paulo*. 22 de mai, 1994, P.4-2
- \_\_\_\_\_. 1995. Pai biológico pode impugnar os registros de paternidade. *Folha de São Paulo*. 25 de nov. 1995, p. 3-2.
- OLIVEIRA, Maurici. Exame de paternidade de Pelé pode ter erro. *Folha de São Paulo*. 29 de novembro de 1991, p. 4-8.
- PASCOWITCH, Joyce. 1988. Casal 20. *Folha de São Paulo*. 8 de dez. de 1988, Ilustrada, p. E-2.
- PENA, Sérgio Danilo. 1989. "Novo método dá prova absoluta de paternidade". *Folha de S Paulo*, 4 de ago. de 1989, p. G-5.

- \_\_\_\_\_. 2010. Agora, papai sabe tudo. *Folha de S. Paulo*. 27 de jun. de 2010, Ilustríssima, p. 7.
- RIBEIRO Jr., Amaury. 1992. “Brasileiro desenvolve método para descobrir os pais de órfãos através do exame genético de seus parentes homens”. *Folha de São Paulo*. 1º de dez. de 1992, p. 1-10.
- SAMPAIO, Paulo. 1997. Síndrome de Capitu destrói casamentos. *Folha de São Paulo*. 22 de jun. de 1997, p. 3-5.
- SIMÃO, José. 1998. Desculpe o egoísmo mas não vou doar o bimbo!. *Folha de São Paulo*. 07 de jan. de 1998.  
  
Disponível online via: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq070111.htm>.  
  
Acesso em 25/08/2009.
- SOUZA, Ulisses. 1994. Pai acusado de matar filho se apresenta. *Folha de São Paulo*. 26 de ago. de 1994, p.3-3.
- ULHÔA, Raquel. 2001. Projeto de lei prevê exame de DNA gratuito se solicitado pela Justiça. *Folha Online*. 21 de nov. de 2001.  
  
Disponível online: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u26881.shtml>. Acesso em 10/09/2009.
- VILARDAGA, Vicente. 2011. Livre pensar é só pensar. *Revista Alfa Homem*. Agosto, 2011, nº 12, p. 74-79.